



# 2º VOLUME



MINISTERIO DA JUSTICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



L. 2  
F. 88  
F. II

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º  
INICIADO EM  
ESCRIVÃO

19 78

Registrada sob n.º 091 do livro n.º 04 V. Cal. N.º Fls.

Delegado  
*W. Souza*

Escrivão  
*Gutemberg de Albuquerque Silva*

BEL. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal

GUTENBERG DE ALBUQUERQUE SILVA  
Escrivão de Polícia Federal

1ª VARA  
37.831

ERMINDO MANIQUE BARRETO	INDICIADO
VERGINIO VEZARO	INDICIADO
ISAAC ANTONIO BAVARESCO	INDICIADO
NORBERTO GABRIEL - falecido - 502	INDICIADO
ARI BANNAK	INDICIADO
JOÃO BANNAK	INDICIADO
JANDIR DURANTE	INDICIADO

## AUTUAÇÃO

Aos sete ..... dias do mês  
de fevereiro ..... de mil novecentos e oitenta .....  
..... neste Estado e na sede da Superin-  
tendência Reg. do DPF no Paraná, em cartório, autuo o TERMO DE ABERTURA  
DO VOLUME Nº 02 .....  
..... que adiante se segue ...; do que, para constar, lavro  
este termo. Eu *Gutemberg de Albuquerque Silva* GUTENBERG DE ALBUQUERQUE  
SILVA ..... , escr. ivão de Polícia Federal .....  
o escrevi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SR/PR  
Fls. 392  
*[Signature]*



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA, TENDO SIDO POR MIM ENCERRADO O PRIMEIRO VOLUME DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 091/78-SR /DPF/PR, CONTENDO TREZENTAS E NOVENTAS FOLHAS, NUMERADAS E RUBRICADAS, EM QUE FIGURAM COMO INDICIADOS ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, ABRO POR ORDEM DA AUTORIDADE, ESTE SEGUNDO VOLUME, EM QUE TERÃO PROSSEGUIMENTO OS ATOS RELATIVOS ÀS DILIGÊNCIAS EM CURSO. EU,

*[Signature]* GUTEMBERG DE ALBUQUERQUE SILVA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, O SUBSCREVI. ....

.....



SR/PR  
Fls. 343  
[assinatura]

**C O N C L U S Ã O**

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao senhor Bel. Polina Bede-

ral. Do que, para contar, lavrei este termo. [assinatura] Escrevão o subscrevi.

Juntem-se aos autos os ofícios de nºs 068/80 e 070/80 (anexo Certidão de Óbito de ANGELO DOS SANTOS E SOUZA CRETÃ), expedidos pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Pato Branco/PR.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1980.

[assinatura]  
Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

**D A T A**

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho Supra

Do que, para contar, lavrei este termo. Eu, [assinatura] Escrevão o subscrevi.

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de fevereiro ano de mil  
novecentos e Oitenta, faço juntada,  
a estes autos, de ofícios n.ºs 068/80 e 070/  
80, e Certidão aviso - Reg. Civil do trabalho  
que adiante se segue. E, que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, [assinatura]

**Escrivão, o subscrevi.**



ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

10/21  
Fl. 344  
11/10

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Pato Branco

Cartório do Registro Civil do Distrito da Sede

Of. Nº 68/80

Em 4 de fevereiro

de 19 80.  
Justiça Federal  
399  
1ª VARA  
Paraná

MJ-PR  
SRV  
6551 1155 00688  
Senhor Delegado.

Em atenção ao officio nº 751/80, datado de 30 de janeiro p. passado, desse Departamento de Polícia Federal, tenho a honra de informa-lo de que, neste Cartório, não foi lavrado o assento de óbito de Ângelo dos Santos de Souza (Creta), até a presente data.

O referido assento, provavelmente, terá sido lavrado no Cartório da cidade de Mangueirinha, município onde residia o falecido.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. meus protestos da mais elevada consideração e apreço.

*[Signature]*  
CARLO PIVA  
Oficial do Registro Civil

SR - DPF - PR - CR5  
PROTÓCALO  
342 07/02/80

*[Handwritten notes]*  
10-10  
a IP 09/1/80 - sr/l  
070387

Ilmo. Sr.  
Dr. JOÃO DE DEUS SIMOES  
DD. Delegado de Polícia Federal  
Departamento de Polícia Federal  
Superintendência Regional no Estado do Paraná  
CURITIBA - Pr.



ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Pato Branco

SR/PE  
Fls. 344

Of. Nº 70/80

Em 5 de fevereiro de 1980.

Federal do Paraná  
400  
1ª Vara

MJ-DPF

SR/PE

- 7 FEV 12 56

00726

Senhor Delegado.

Pelo presente tenho a honra de passar às mãos de V. S. uma certidão do assento de óbito de Ângelo dos Santos e Souza Creta, conforme o solicitado através do ofício nº 751/80 desse Departamento de Polícia Federal.

Outrossim, cumpre-me informar que o / referido assento foi lavrado na data de ontem, à tarde, logo após ha ver este Cartório informado, através do ofício nº 68/80, que o referi do assento de óbito nao havia sido lavrado neste Ofício.

Na certeza de ter atendido ao solici- tado por V. S., aproveito a oportunidade para reiterar meus protes - tos da mais elevada consideração e apreço.

LEO PIVA

Oficial do Registro Civil

SR - DPF - PARANÁ  
PROTÓCOLO  
344 07/02/80

Handwritten notes: 2-10 out, 9/1/80 - SR/PE, 0726

Ilmo. Sr.  
Dr. JOAO DE DEUS SIMOES  
DD. Delegado de Polícia Federal  
Departamento de Polícia Federal  
Superintendência Regional do Paraná  
CURITIBA - Pr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SR/PR  
Fls 306  
[assinatura]



ESTADO DO PARANÁ  
Cartório do Registro de Casamentos,  
Nascimentos e Óbitos em distrito da sede  
L. Piva  
[assinatura]

REGISTRO CIVIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
DISTRITO DE PATO BRANCO

LEO PIVA  
Oficial do Registro Civil

Dalti Salete Dalla Valle — Auxiliar Juramentada

**Certidão de Óbito**

CERTIFICO que, em data de 04 de Fevereiro de 1980, no Livro N.º C /3, à fls. 202 vs., sob o N.º 1.329, foi feito o Registro de Óbito de ANGELO DOS SANTOS E SOUZA CRETÁ

falecido em 29 de Janeiro de 1980, às 16.00 horas neste distrito em a Policlínica Pato Branco Ltda.

de sexo masculino de cor x:x:x, profissão lavrador Natural de Mangueirinha-PR.

domiciliado e residente em Reserva Indígena- Mangueirinha-PR. com 37 anos de idade, estado civil casado, filho de Gentil José de Souza Pinto e de Balbina da Luz Dos Santos

tendo sido declarante o sr. Rodolpho Valentini Junior e o óbito atestado pelo Dr. Delvino Longhi que deu como causa da morte Poli Traumatismo Provocado por Acidente Automobilístico. e o sepultamento foi feito no cemitério de Indígena em Mangueirinha-PR.

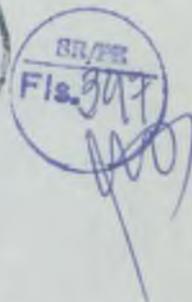
Observações: Era casado com a Sra. Elvira Luiz Dos Santos Creta, e deixa dois filhos menores cujo os nome o declarante ignora. Deixa bens a inventariar.

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Pato Branco

Cartório do Registro de Casamentos,  
Nascimentos e Óbitos em distrito da sede  
O referido é verdade e dou fé.

L. Piva Pato Branco, 04 de fevereiro de 1980

[assinatura]  
OFICIAL



CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de fevereiro ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao senhor Bel. de Polícia Federal.  
Do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu, [Signature], Escrivão o subscreevi.

Reiterem-se os ofícios de n.ºs 3180/79-CART/SR/DPF/PR e 4038/79-CART/SR/DPF/PR (fls. 346 e 369 destes autos).

Curitiba, 11 de fevereiro de 1980.

[Signature]  
Bel. WALDEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 11 dias do mês de fevereiro ano de mil novecentos e oitenta foram-me estes autos e [Signature] com o despacho [Signature].  
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Signature],  
[Signature], Escrivão o subscreevi.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 0867/80-CART/SR/DPF/PR.

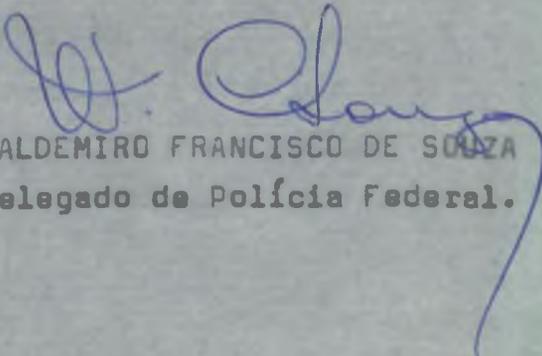
Curitiba, 11.02.1980.

Senhor Delegado:

Reiterando os ofícios de nºs 3180/79-CART/SR/DPF/PR, de 26.07.79 e 4038/79-CART/SR/DPF/PR, datado de 11 de outubro do ano passado e com o objetivo de instruir inquérito policial que tramita por esta Superintendência Regional sob número 091/78, solicito as necessárias providências de V. Sa. no sentido de serem apresentados a este órgão, às 14h00 do dia 21 do corrente mês, o funcionário Izaac Antonio Bavaresco, dessa Fundação, bem assim o cacique Norberto Gabriel, da comunidade de Mangueirinha, deste Estado, a fim de serem os mesmos qualificados, interrogados e progressados no mencionado feito.

Dutrossim, solicito a apresentação a esta autoridade, na mesma oportunidade, do funcionário João Batista Ozelame, dessa Fundação, a fim de que o mesmo preste esclarecimentos no dito procedimento.

No mais, renovo a V. Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Bel. WALDEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

Ilmo. Sr.

JOSÉ CARLOS ALVES

Delegado Regional da 4ª DR da Fundação Nacional do Índio  
N E S T A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO



SR/PR  
Fls. 399  
*[Assinatura]*

CERTIFICO QUE, o Delegado de Polícia Federal, BEL. WAL  
DEMIRO FRANCISCO DE SOUZA, Presidente destes autos, en  
contra-se viajando pelo interior do Estado a Serviço '  
desta SR/DPF/PR, estando previsto seu retorno para 'o  
final do corrente mês. O referido é verdade e dou fe.'  
Curitiba, quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta.  
Eu, *[Assinatura]*, Escrivão de Polícia  
Federal, que a lavrei e subscrevi. ....  
.....

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro ano de mil  
novecentos e oitenta, faço estes  
autos conclusos ao senhor Coord. Reg. Judici-  
ário do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu, *[Assinatura]* Escrivão o subscrevi.

1. Nestes autos sejam qualificados, interroga  
dos, pregressados e identificados os indivi  
duos ISAAC ANTONIO BAVARESCO e NOBERTO GA  
BRIEL, como indiciados neste IPL, colhendo  
-se material gráfico dos mesmos;
2. Colha-se material gráfico do indivíduo JOAO  
BATISTA OSELAME.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1980.

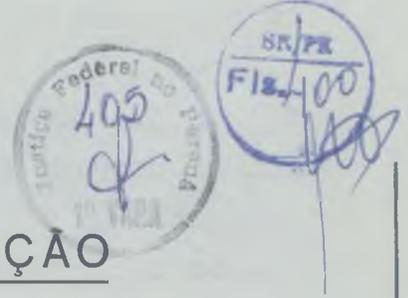
*[Assinatura]*  
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador Regional Judiciário  
SR/PR

*[Assinatura]*

D A T A

Aos 21 dias do mês de fevereiro ano de mil  
novecentos e oitenta, foram-me  
estes autos entregues com o despacho retro

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, -  
[Signature] Escrivão e subscrevi.

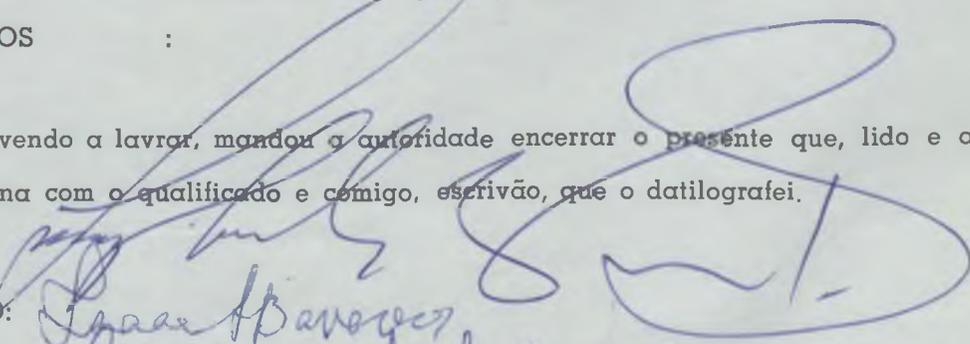


**AUTO DE QUALIFICAÇÃO**

Aos vinte e um ..... dias do mês de fevereiro ..... do ano de mil novecentos e oitenta ....., na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná ..... e na sede da SR/DPF/PR ..... onde presente se encontrava o Bel. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS ..... Delegado de Polícia Federal, comigo escrivão, adiante assinado, aí presente o acusado, que é de cor b r a n c a passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME : ISAAC ANTONIO BAVARESCO.  
 PAI : Antonio Bavaresco Filho.  
 MÃE : Angela Ferrari.  
 DATA DA NASCIMENTO : 27.06.1918.  
 IDADE : 61 anos.  
 NACIONALIDADE : Brasileira.  
 NATURALIDADE : Soledade/RS.  
 ESTADO CIVIL : Casado.  
 PROLE : 04.  
 PROFISSÃO : Funcionário Público Federal.  
 LOCAL DE TRABALHO : Posto Indígena de Mangueirinha/PR.  
 RESIDÊNCIA : Posto Indígena de Mangueirinha/PR.  
 INSTRUÇÃO : 1º Grau Incompleto.  
 DOC. DE IDENTIDADE : RG. n. 225.521-9 II/SSP/PR.  
 OUTROS DADOS :

Nada mais havendo a lavrar, mandou a autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme, assina com o qualificado e comigo, escrivão, que o datilografei.

AUTORIDADE:   
 QUALIFICADO: Isaac Bavaresco  
 ESCRIVÃO: Luiz Carlos Nobre dos Santos

ATO SEGUIDO, passou a Autoridade a inquirir o retro qualificado, as perguntas que lhe foram feitas RESPONDEU: QUE o declarante ratifica integralmente as declarações prestadas anteriormente as folhas 32, 32-verso e 33 dos presentes autos; QUE o declarante já foi processado e absolvido pela Justiça Federal, deste Estado. ' NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO, determinou a Autoridade' que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme, o assina com o declarante e as testemunhas FRANCISCO ANTONIO NETO e E LIVAL SANTOS DO NASCIMENTOS, ambos policiais desta Superintendência Regional que presenciaram a leitura do presente termo. Eu, Gutemberg de Albuquerque Silva, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei e subscrevo.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL :

DECLARANTE :

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA :

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL :

The image shows several handwritten signatures in blue ink. At the top right, there is a large, stylized signature that appears to be 'Gutemberg de Albuquerque Silva'. Below it, there are several other signatures, some of which are crossed out with multiple overlapping lines. The signatures are positioned next to the typed labels for the Delegado de Polícia Federal, Declarante, Testemunha, Testemunha, and Escrivão de Polícia Federal.

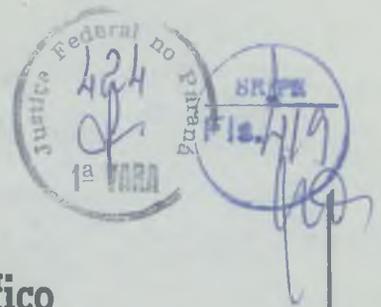


## Auto de Colheita de Material Gráfico

Aos ..vinte e um... dias do mês de ..fevereiro... do ano de mil novecentos e ..oitenta... , nesta cidade de ..Curitiba... , Estado ..do Paraná... , na sede ..da SR/DPF/PR... , onde se encontrava o Bel. .... LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS ..... Delegado de Polícia Federal, comigo escrivão, adiante assinado, compareceu ..... JOÃO BATISTA OSELAME (RG nº 1.922.500-II/SSP/PR), já qualificado nos autos, ..... a quem, pela mesma autoridade, foi dito que de seu próprio punho e em presença das testemunhas ..... FRANCISCO ANTONIO NETO e ELIVAL SANTOS DO NASCIMENTO, ambos funcionários públicos federais, lotados e em exercício nesta Superintendência Regional do DPF e nesta residentes, ..... fornecesse o material gráfico que irá servir de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá no documento a que se refere o presente e constante de fls. .... Em consequência, passou a escrever, do seu próprio punho, o que se segue:

✓ João Batista Oselame  
 ✓ João Batista Oselame





Auto de Colheita de Material Gráfico

(Continuação)

João Batista Oselame

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

1.616, 0942, 1.034, 1.188, 1.036

1.616, 0942, 1.034, 1.188, 1.036

1.355, 1.080, 8.249, 0.503, 2.111

1.355, 1.080, 8.249, 0.503, 2.111

1.939, 1.608, 2.117, 0.297, 8.072

1.939, 1.608, 2.117, 0.297, 8.072

0.342, 0.755, 1.018, 0.339, 5.232

0.342, 0.755, 1.018, 0.339, 5.232

0,70, 0,50, 4,20, 5,50, 0,56

0,70, 0,50, 4,20, 5,50, 0,56

0,60, 4,20, 4,80, 80, 67,70

0,60, 4,20, 4,80, 80, 67,70

64, 30, 66, 33, 40, 78, 22

64, 30, 66, 33, 40, 78, 22

Pinho, Pinheiro, Ponto, Penteira



Auto de Colheita de Material Gráfico

(Continuação)

Mangueirinha, Penteira

Mangueirinha, Penteira

Mangueirinha, Penteira

Mangueirinha, Penteira

Mareina, Barros, Mercino Rosas

Mareina Barros, Mercino Rosas

Mareina Barros, Mercino Rosas

Mareina Barros, Mercino Rosas

Mercilio Mercos, Nogueirinha

Mercilio Mercos, Nogueirinha

Mercilio Mercos, Nogueirinha

Mercilio Mercos, Nogueirinha

ET 1728, AM 1080, PT 0297

ET 1728, AM 1080, PT 0297

FT 1728, AM 1080, PT 0297

FT 1728, AM 1080, PT 0297

15/08/78, 17/08/78, 01/09/78

15/08/78, 12/08/78, 01/09/78

15/08/78, 12/08/78, 01/09/78

22/08/78, 12/09/78, 15/08/78

22/08/78, 12/09/78, 15/08/78

22/08/78, 12/09/78, 15/08/78.

Ponteira Pinheiro, Ponta Pinho

Ponteira Pinheiro, Ponta Pinho

Ponteira Pinheiro, Ponta Pinho

Ponteira Pinheiro, Ponta Pinho

11 11 11 11

11 11 11 11

11 11 11 11

11 11 11 11

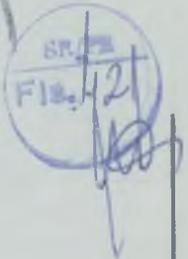
11 11 11 11

11 11 11 11

11 11 11 11

11 11 11 11

Ponteira Pinheiro, Ponta Pinho



**Auto de Colheita de Material Gráfico**

(Continuação)

*João Batista Colares*  
*João Batista Colares*

NADA MAIS HAVENDO A LAVRAR, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu, Gutemberg de Albuquerque Silva, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei e subscrevo.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

*[Assinatura]*

FORNECEDOR DO MATERIAL:

*João Batista Colares*

TESTEMUNHA:

*[Assinatura]*

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL:

*Gutemberg de Albuquerque Silva*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de Março ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao senhor Bel. de Polícia Federal Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] escrevi o subscrevi

Remeta-se o presente IPL ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, de quem respeitosamente, solicito a concessão de novo prazo para prosseguimento das diligências.

Curitiba, 06 de março de 1980.

[Assinatura]

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal

DATA

Aos 06 dias do mês de Março ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues ao Sr. Supra Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] escrevi o subscrevi

REMESSA

Aos 06 dias do mês de Março ano de mil novecentos e oitenta, faço remessa destes autos ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara - x - Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] escrevi o subscrevi

04405 MAR 06 1559  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

- RECEBIMENTO -

Aos 06 de março de 1980.

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Pauat

- CONCLUSÃO -

Aos 11 de março de 1980.

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Pauat

Assino um novo prazo de sessenta (60) dias.  
Baixem os autos.

11.23.80  
[Signature]

- RECEBIMENTO -

Aos 11 de março de 1980.

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Pauat

- REMESSA -

Aos 12 de março de 1980.

faço remessa destes autos a Superintendência Regional do DPE/PR -

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Pauat

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, em cartório, foram-me entregues os presentes autos. Do que, para constar, lavrei este termo. Ex,

\_\_\_\_\_  
Escrivão o subscreevi.

JUSTIÇA FEDERAL  
O INDICADOR DO PARANÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos constarem por Dr. Waldemiro

Do que, para constar, levi este termo.

Eu, Albuquerque, Escrivão o subscrevi

Junte-se aos autos a Folha de Antecedentes do indiciado ISAAC ANTONIO BAVARESCO, expedida pelo INI/DF.

Curitiba, 20 de março de 1980.

*W. Souza*

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues para a supra

Do que, para constar, levi este termo. Eu, Albuquerque

Albuquerque, Escrivão o subscrevi



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



## FOLHA DE ANTECEDENTES

Certifico que as impressões digitais da pessoa abaixo mencionada foram comparadas e que as informações que se seguem conferem com os arquivos deste Instituto.

INI-Nº. 02 24 65

Diretor:

*[Assinatura]*  
Chefe de Serviço de Arquivos e Propriedade de Selos

ISAAC ANTONIO BAVARESCO, filho de Antonio Bavaresco Filho e Angela Ferrari, indiciado no inquérito policial Nº 17 de 18.12.68, instaurado pela SDR de Florianópolis/SC, como incurso no art. 312 do CPB. Distribuído à 2ª Vara Federal em 01.07.69.

*[Assinatura]* ISAAC ANTONIO BAVARESCO, filho de Antonio Bavaresco Filho e Angela Ferrari, indiciado no inquérito policial Nº 091 de 26.09.78, instaurado pela SR/DPF/CURITIBA/PR, como incurso no art. 312 "caput" do CPB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos em Dr. Waldemiro

Do que, para cumprir, se dá este termo. Eu, cfllbuquerque Escrivão o subscrevi.

1. Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia da cidade de Mangueirinha/PR, solicitando o comparecimento dos Senhores ARI BANNAK e JOÃO BANNAK, residentes na avenida Iguaçu, S/N, naquela cidade, à esta SR, para serem identificados pelo sistema datiloscópico;
2. Igualmente ao Sr. Delegado da Cidade de Palmas-PR, o comparecimento do Sr. JANDIR DURANTE, residente, à rua Maria Chaves Loureiro, S/N e trabalhando no bairro da Serri nha na firma ARGENTA & BONOTTO, Palmas/PR.

Curitiba-PR, 01 de abril de 1980.

*W. Francisco de Souza*

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 01 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos em supra

Do que, para cumprir, se dá este termo. Eu, cfllbuquerque Escrivão o subscrevi.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1397/80-CART/SR/DPF/PR.

Curitiba, 02.04.1980.

Senhor Delegado:

Com o presente venho solicitar a V. Sa., determinações no sentido de intimar os Senhores ARI BANNAK e JOÃO BANNAK, estabelecidos com a firma "Bannak & Bannak", sita a rua Iguaçu, S/N, nessa Cidade de Manguairinha-PR, a comparecerem a esta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, localizada a rua Ubaldino do Amaral, 321 - Alto da Glória - Curitiba/PR, no dia 16.04.80, às 10h00, a fim de prestarem esclarecimentos no interesse da Justiça.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

Ilmo. Sr.

Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Manguairinha  
MANGUEIRINHA - PARANÁ.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1398/80-CART/SR/DPF/PR.

Curitiba, 02.04.1980.

Senhor Delegado:

Com o presente venho solicitar a V. Sa, determi  
nações no sentido de intimar o Sr. JANDIR DURANTE, residente à  
rua Maria Chaves Loureiro, S/N e trabalhando na firma ARGENTA &  
BONOTTO, no bairro Serrinha, nessa Cidade de Palmas-PR, a compare  
cer a esta Superintendência Regional do Departamento de Polícia  
Federal, sita à rua Ubaldino do Amaral, 321 - Alto da Glória - Cu  
ritiba/PR, no dia 17.04.80, às 10h00, a fim de prestar esclareci  
mentos no interesse da Justiça.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. meus protes  
tos de elevada estima e distinta consideração.

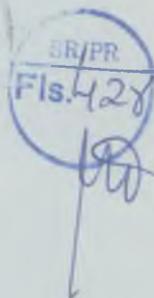
Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

Ilmo. Sr.

Delegado Titular da Delegacia da Polícia Civil em Palmas/PR  
PALMAS - PARANÁ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao Sr. Bel. Waldemiro

Francisco de Souza, lavrei este termo. Francisco de Souza Escrivão, o subsc

Aguarde este IPL em Cartório o solicitado às fls. 426/427 dos presentes autos.

Curitiba, 07 de abril de 1980.

W. Souza  
Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal

DATA

Aos 04 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho sumo

Do qual, para constar, lavrei este termo. Eu, Francisco de Souza Escrivão, o subsc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e oitenta faço estes  
autos conclusos ao senhor Dr. Waldemiro

Do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu, [assinatura] Escrivão o subscrevi

1. Junte-se aos autos o Boletim de Informa  
ções do indiciado NORBERTO GABRIEL;
2. Providencie a identificação pelo sistema  
datiloscópico do indiciado ARI BANNAK.

Curitiba, 16 de abril de 1980.

[assinatura]  
Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e oitenta foram-me  
estes autos entregues com o despacho supra

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [assinatura]  
[assinatura] Escrivão o subscrevi

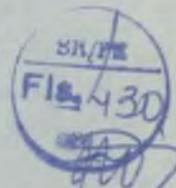
JUNTADA

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e Oitenta faço juntada,  
a estes autos, de Procedimento de Supressão  
do indiciado Roberto Gabriel  
que adiante se segue. Do que para constar lavrei  
este termo. Eu, [assinatura]  
**Escrivão**, o subscrevi.



ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SSP - 244



Curitiba... de 17 de Março de 1.980  
 Ref. Of. nº 985/80-SID/SR/PR  
 Protocolo: 973

Boletim de Informações  
 Nº 418/80

Ilmo. Sr. Superintendente Regional no  
Departamento de Policia Federal  
Nesta Capital

A respeito de NORBERTO GABRIEL  
, filho de Norberto Gabriel e de  
Maria Rosa Gabriel R.G. nº 2.283.381-Pr, cabe-me informar  
 que o mesmo não possui antecedentes criminais registrados neste Instituto.

Cordiais Saudações

Diretor -I.I.  
 Hermes Machado Mattos



- Possui identificação civil
- Não possui identificação civil
- Prontuariado
- ~~xxxxxxx~~ nesta data sob RG 2.283.381-Pr



**BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO INDICIADO.**  
 sob o ponto de vista individual, familiar e social-econômico

**QUALIFICAÇÃO DO INDICIADO**

Nome ISAAC ANTONIO BAVARESCO Apelido não tem  
 Filiação Antonio Bavaresco Filho e de Angela Ferrari.  
 Natural de Soledade Estado de Rio Grande de Sul  
 Idade 61 anos. Sexo masc. Cor branca Est. Civil casado  
 Residência Posto Indígena de Mangeirinha-PR  
 Profissão Func. Públ. Federal Local de trabalho Posto Indígena de Mangeirinha-PR  
 Firma para a qual trabalha FUNAI - Fundação Nacional do Índio  
 Endereço Mangeirinha-PR (Posto Indígena)

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Frequentou escola? Sim Qual o grau de instrução? 1º grau incompleto  
 Até que idade viveu com os pais? 27 anos Teve tutores? não

**SITUAÇÃO ECONÔMICA**

Salário que percebe R\$ 24.000,00 Outras rendas não tem  
 Possui bens? sim  
 Quais? 1(um) automóvel da marca Aerowilles-1968  
 Valor R\$ 14.000,00 Vive com a família? sim É amasiado? não  
 O que ganha é suficiente para o sustento próprio e da família? sim

**Número de pessoas que vivem sob sua dependência:**

NOME	IDADE	PARENTESCO	INSTRUÇÃO
Celestina Braga Bavaresco	57	espôsa	2º grau
Luiz Alberto Bavaresco	27	filho	1º grau incompl
Jorge Luiz Bavaresco	23	filho	1º grau
Shirley Bavaresco Ursula	22	filha	2º grau
Marco Antonio Bavaresco	20	filho	2º grau incompl

**Quais as pessoas de sua família que trabalham:**

NOME	IDADE	PARENTESCO	INSTRUÇÃO
Luiz Alberto Bavaresco	23	filho	1º grau incompl
Jorge Luiz Bavaresco	23	filho	1º grau

Em caso de condenação, como se manterá sua família? ..... não sabe explicar .....

### HABITAÇÃO

Tipo ..... de madeira ..... Onde está situada? ..... Posto Indígena de Mangueirinha-PR .....

Casa própria? ..... não ..... Qual o aluguel? ..... Casa da FUNAI .....

Condições de higiene da residência ..... boas condições .....

Nível social dos vizinhos ..... são os índios .....

### VIDA SOCIAL

Tem religião? ..... sim ..... Qual? ..... Católica ..... Freqüenta os cultos

da sua religião ..... sim ..... Quais as recreações preferidas? ..... esportes em geral .....

Quais os lugares que mais freqüenta? ..... só lugar do seu trabalho e sua casa .....

Esteve internado em alguma instituição protetora de menores? ..... não .....

Qual? ..... prej. ....

### RELAÇÕES DE AMIZADE

Em que conceito é tido entre as pessoas de suas relações: vizinhos, amigos, parentes e companheiros de trabalho? ..... bom conceito. ....

### VÍCIOS

Fuma? ..... não ..... Bebe? ..... não ..... Embriaga-se? ..... não .....

Joga? ..... não ..... Usa armas? ..... usa quando estar trabalhando .....

### FATO DELITUOSO

Como se explica o delito praticado? ..... O indiciado diz que foi envolvido por pessoas ligadas a Funai. ....

Qual a aparência do indiciado após a prática da infração? Calmo? ..... sim ..... Indiferente? ..... não .....

Deprimido? ..... não ..... Estava empregado ao tempo da infração? ..... sim .....

### ANTECEDENTES PENAS

Já foi processado? ..... sim ..... Qual o crime ou contravenção? ..... não sabe explicar .....

Foi absolvido, ou condenado? ..... absolvido .....

Qual a pena? ..... prej. .... Cumpriu a pena? ..... prej. ....

Lugar onde cumpriu a pena ..... prej. ....

OBS: DADOS FORNECIDOS VERBALMENTE EM CARTÓRIO PELO PRÓPRIO PREGRESSADO.

Curitiba, 21, de fevereiro de 1980

  
Escrivão - Gutemberg de Albuquerque Silva.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO



Do: CART/SR/DPF/PR.

Para: SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO SR/DPF/PR.

Para fins da identificação de que trata a Portaria Nº \_\_\_\_\_ -DG/79,

apresento ISAAC ANTONIO BAVARESCO.

também conhecido como (alcunhas) Não tem.

filho(a) de Antonio Bavaresco Filho.

e de Angela Ferrari.

nascido(a) em 27/06/18, natural de Soledade-RS / RS, nacionalidade  
 dia mes ano município U.F.

brasileira, indiciado(a) nos autos do () inquérito, () flagrante () pro  
 cesso Nº 091/78, de 26/09/78, pela prática de () crime () contravenção  
 capitulado(a) no(s) art.(s) 312 "caput" do CP.

\_\_\_\_\_, ocorrido à(s)   /  /   horas do dia   /  /  .

OUTROS DADOS

Meios empregados documentos Causas presumíveis Ambição

Documento apresentado RG 225.521-9, Nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor II/SSD/PR  
 / PR, Profissão Funcionário Públ. Federal, Grau de instrução  
 U.F. \_\_\_\_\_

1º grau incompleto, Estado civil casado, Número de dependentes 05,

Endereço da residência Posto Indígena de Mangueirinha/PR,

do trabalho o mesmo acima,

da ocorrência delituosa não consta

Nome da Vítima UNIÃO

Observações \_\_\_\_\_

Em, 21 de fevereiro de 1980.

EPF-Gutemberg.

Presidente do Inquérito ou Processo

Sol. FA ao INI  
 em 220280 Viag.  
 021. ECG/seg

Luiz Carlos Nobre dos Santos  
 Delegado de Polícia Federal  
 Matr. 1.522.923



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SR/PR  
Fls. 103  
*[Assinatura]*

Individual datiloscópica do indiciado  
ISAAC ANTONIO BAVARESCO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

INI Nº \_\_\_\_\_


OF. Nº 984/80/72-SID/SR/PR Curitiba, 22 de fevereiro de 1979



Senhor Diretor,

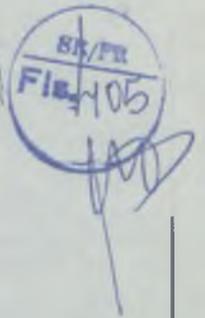
Encaminhamos a V.Sa. o Boletim de Identificação de ISAAC ANTONIO BAVARESCO, indicado nos autos do IPL. nº 91/78 da SR/DPF/PR, solicitando se digne expedir as necessárias ordens no sentido de ser expedido o respectivo Boletim de Informações.

Na oportunidade renovamos a V.Sa. protestos de estima e consideração.

*Wancy Kawalko*  
Chefe do SID/SR/DPF/PR

ILMO. SENHOP

Dr. HERNES MACHADO MATOS  
M.D. Diretor do Instituto de Identificação do Paraná  
N/CAPITAL



### Auto de Colheita de Material Gráfico

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da SR/DPF/PR,

onde se encontrava o Bel. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, comigo escrivão,

adiante assinado, compareceu ISAAC ANTONIO BAVARESCO, brasileiro, casa do, RG nº 225.521-9-SSP/II/PR, já qualificado nos autos,

a quem, pela mesma autoridade, foi dito que de seu próprio punho e em presença das testemunhas FRANCISCO ANTONIO NETO e ELIVAL SANTOS DO NASCIMENTO, ambos funcionários públicos federais, lotados e em exercício nesta Superintendência Regional do DPF e nesta residentes,

fornecesse o material gráfico que irá servir de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá no documento a que se refere o presente e constante de fls. ....

Em consequência, passou a escrever, do seu próprio punho, o que se segue:

<u>Isaac Bavaresco</u>	<u>Isaac Bavaresco</u>

Isaas

ISRAEL ANTONIO BAVARESICO

ISRAEL ANTONIO BAVARESICO

ISRAEL ANTONIO BAVARESICO

Isaas

Isaas

Isaas

Isaas

Isaas

Isaas

Isaas

Isaas

Auto de Colheita de Material Gráfico

(Continuação)

~~1 2 3 4 5 6 7 8 9 10~~

~~1 2 3 4 5 6 7 8 9 10~~

~~1 2 3 4 5 6 7 8 9 10~~

~~1 2 3 4 5 6 7 8 9 10~~

~~1 2 3 4 5 6 7 8 9 10~~

~~1 2 3 4 5 6 7 8 9 10~~

~~1 136 0849 0715 1283 0784~~

~~1 136 0849 0715 1283 0784~~

4967 430 540 1422 0807

4967 430 540 1422 0807

520 380 550 0748 0717

520 380 550 0748 0717

1060 4303 8465 2260 10,059

1060 4303 8465 2260 10,059

8174 1237 7498 0838 1961

8174 1237 7498 0838 1961

1136 0715 1283 0784 431

1136 0715 1283 0784 430

540 53 46 54 43 4977

540 53 46 54 43 4977

28-05-78 FT 1728 PR

28-05-78 FT 1728 PR

Aproveitamento Parreira de Pinho

Aproveitamento Parreira de Pinho

Aproveitamento Parreira de Pinho

Mangueirinho

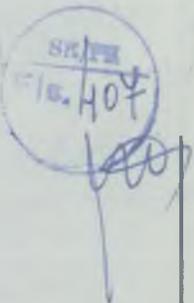
Palmeiro Rodrigues

Mangueirinho

Palmeiro Rodrigues

Mangueirinho

Palmeiro Rodrigues.



Auto de Colheita de Material Gráfico

(Continuação)

1365 8249 2111 0294

1365 8249 2111 0294

Aproveitamento de Panteiro de Pinho

Mangueira

Palmeiro Rodrigues

Mangueira

Palmeiro Rodrigues

Mangueira

Palmeiro Rodrigues

Mangueira

1939 1608 2117 872

1939 1608 2117 872

0,70 0,50 0,42 5,50 4,20 0,56

0,70 0,50 0,42 5,50 4,20 0,56

0,60 4,80 80 67 70 33

0,60 4,80 80 67 70 33

64 30 66 40 78 22

64 30 66 40 78 22

Pinho Pinheiro Parte Paulista

Pinho Pinheiro Parte Paulista

Pinho Pinheiro Parte Paulista

Mareira Barros Mareira Rosa

Mareira Barros Mareira Rosa

Mareira Barros Mareira Rosa

28-05-78 29-05-78

28-05-78 29-05-78

28-05-78 29-05-78



Auto de Colheita de Material Gráfico

(Continuação)

14-de 07 de 78	18-08-78	
14 de 07 de 78	18-08-78	
14-07-78	18-08-78	
30-05-78	01-06-78	29-07-78
30-05-78	01-16-78	29-07-78
30-05-78	01-06-78	29-07-78
Panteiro Pinheiro	Panteiro Pinheiro	
Panteiro Pinheiro	Panteiro Pinheiro	
Panteiro Pinheiro	Panteiro Pinheiro	
Isaac Banoere		

Isaac Bawer

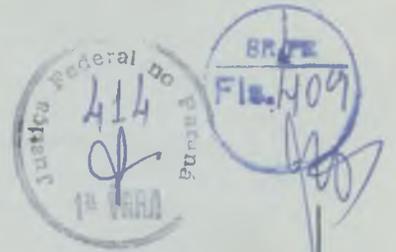
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0



**Auto de Colheita de Material Gráfico**

(Continuação)

Isaac Bavares

Isaac Bavares

Isaac Bavares

Herbert Gabriel

Herbert Gabriel

Herbert Gabriel

Herbert Gabriel

Herbert Gabriel

Herbert Gabriel

NADA MAIS HAVENDO A LAVRAR, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu, <sup>Luiz</sup>utemberg de Albuquerque Silva, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei e subscrevo.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

FORNECEDOR DO MATERIAL:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL:

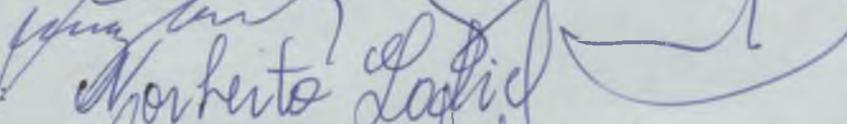
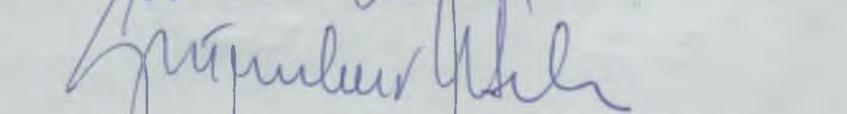


## AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos vinte e um -.-.- dias do mês de fevereiro -.-.-.-.- do ano de mil novecentos e oitenta -.-.-.-.-, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná -.-.-.-.-, e na sede da SR/DPF/PR. -.-.-.-.- onde presente se encontrava o Bel. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS -.-.-.-.- Delegado de Polícia Federal, comigo escrivão, adiante assinado, aí presente o acusado, que é de cor morena -.-.-.-.- passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME : NORBERTO GABRIEL.  
 PAI : Noberto Gabriel.  
 MÃE : Maria Rosa Gabriel.  
 DATA DA NASCIMENTO : 05 de junho de 1944.  
 IDADE : 35 anos de idade.  
 NACIONALIDADE : Brasileira.  
 NATURALIDADE : Porto Santa Terezinha - Distrito, digo, Distrito de Foz do Iguaçu-PR.  
 ESTADO CIVIL : Casado.  
 PROLE : 05.  
 PROFISSÃO : Tratorista.  
 LOCAL DE TRABALHO : Posto Indígena de Mangueirinha-PR.  
 RESIDÊNCIA : Posto Indígena de Mangueirinha-PR.  
 INSTRUÇÃO : 1º grau incompleto.  
 DOC. DE IDENTIDADE : RG nº 12/R-352.938-SC  
 OUTROS DADOS : Obs: O documento acima citado foi fornecido

verbalmente pelo qualificado, não o portando no momento da lavratura deste. Nada mais havendo a lavrar, mandou a autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme, assina com o qualificado e comigo, escrivão, que o datilografei.

AUTORIDADE:   
 QUALIFICADO:   
 ESCRIVÃO: 

ATO SEGUIDO, passou a Autoridade a inquirir o retro qualificado, às perguntas que lhe foram feitas RESPONDEU: QUE o declarante ratifica integralmente as declarações prestadas anteriormente às folhas 35, 35 verso e 36 dos presentes autos; QUE o declarante nunca foi preso nem processado. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme o assina com o declarante, as testemunhas FRANCISCO ANTONIO NETO e ELIVAL SANTOS DO NASCIMENTO, ambos policiais desta Superintendência Regional e nesta residentes. Eu, Gutemberg de Albuquerque Silva, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei e subscrevo.

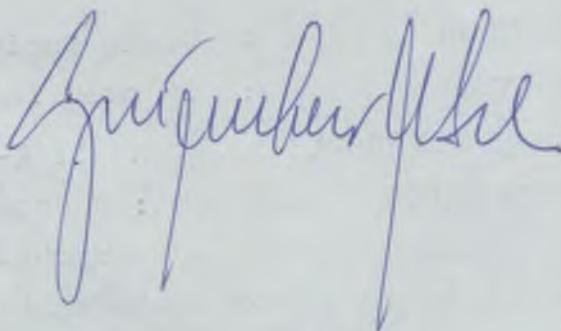
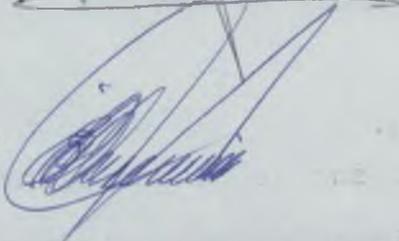
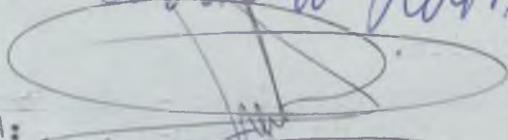
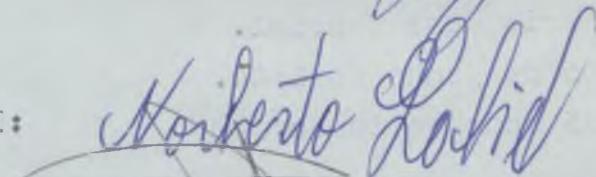
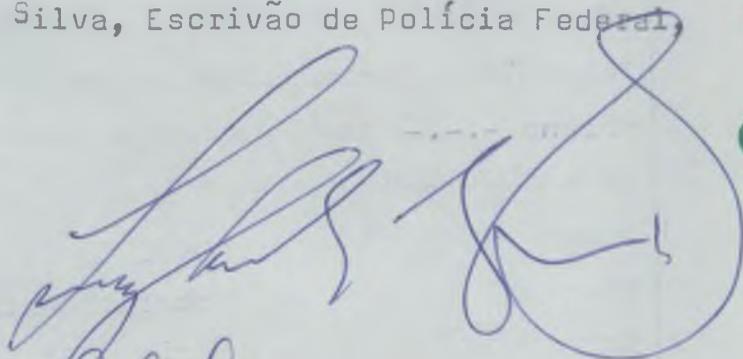
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

DECLARANTE:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL:





Em caso de condenação, como se manterá sua família? não sabe explicar

HABITAÇÃO

Tipo de madeira Onde está situada? Posto Indígena de Manqueirinha.

Casa própria? sim Qual o aluguel? prej.

Condições de higiene da residência boas condições

Nível social dos vizinhos bom nível

VIDA SOCIAL

Tem religião? Sim Qual? Católica Frequenta os cultos

da sua religião sim Quais as recreações preferidas? caçar, pescar e futebol

Quais os lugares que mais frequenta? sua região de trabalho.

Esteve internado em alguma instituição protetora de menores? não

Qual? prej.

RELAÇÕES DE AMIZADE

Em que conceito é tido entre as pessoas de suas relações: vizinhos, amigos, parentes e companheiros de trabalho? bom conceito

VÍCIOS

Fuma? sim Bebe? pouco Embriaga-se? não

Joga? não Usa armas? sim

FATO DELITUOSO

Como se explica o delito praticado? o indiciado diz que está sendo envolvido por outras pessoas.

Qual a aparência do indiciado após a prática da infração? Calmo? sim Indiferente? não

Deprimido? não Estava empregado ao tempo da infração? sim

ANTECEDENTES PENAIIS

Já foi processado? não Qual o crime ou contravenção? prej.

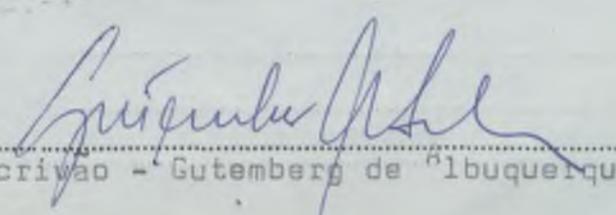
Foi absolvido, ou condenado? prej.

Qual a pena? prej. Cumpriu a pena? prej.

Lugar onde cumpriu a pena prej.

PBS: DADOS FORNECIDOS VERBALMENTE EM CARTÓRIO PELO PRÓPRIO PREGRESSADO

Curitiba, 21, de fevereiro de 1980.

  
Escrivão - Gutemberg de Albuquerque Silva.



Do: CART/SR/DPF/PR.

Para: SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO SR/DPF/PR.

Para fins da identificação de que trata a Portaria Nº \_\_\_\_\_-DG/79,

apresento NORBERTO GABRIEL,

também conhecido como(alcunhas) "Paraguai",

filho(a) de Noberto Gabriel,

e de Maria Rosa Gabriel,

nascido(a) em 05/06/44, natural de Foz do Iguaçu / PR, nacionalidade  
 dia mes ano município U.F.

brasileira, indiciado(a) nos autos do () inquérito, () flagrante () pro-

cesso Nº 091/78, de 26/09/78, pela prática de () crime () contravenção

capitulado(a) no(s) art.(s) 312 "caput" do CP,

, ocorrido à(s)     /     horas do dia     /     /    .

OUTROS DADOS

Meios empregados documentos Causas presumíveis ambição

Documento apresentado RG, Nº 12/R-352.938, órgão expedidor II/SSP

    / SC, Profissão Tratorista, Grau de instrução  
 U.F.

1º grau incompleto, Estado civil casado, Número de dependentes 06,

Endereço da residência Posto Indígena de Mangueirinha,

do trabalho o mesmo acima,

da ocorrência delituosa não consta,

Nome da Vítima UNIÃO

Observações \_\_\_\_\_

Em, 21 de fevereiro de 1980.

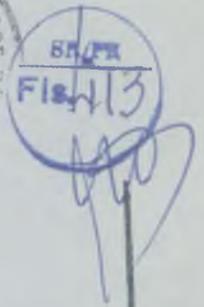
*[Handwritten Signature]*  
 Presidente do Inquérito ou Processo  
 Luiz Carlos Nobre dos Santos  
 Delegado de Polícia Federal  
 Matr. 1.522.928

EPF-Gutemberg.

Sol. T. A. ao INI  
 em 250280-Viag  
 022. ECG/ecg *[Handwritten mark]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Individual datiloscópica do indiciado NORBERTO GABRIEL.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

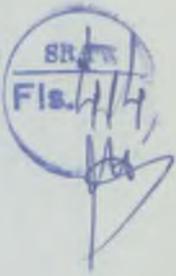
INI Nº \_\_\_\_\_


MÃO ESQUERDA      MÃO DIREITA

ANO DO NASCIMENTO \_\_\_\_\_



OF. Nº 905/8079 SID/SR/PR Curitiba, 22 de fevereiro de 1979



Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa. o Boletim de Identificação de ROBERTO GABRIEL, indiciado nos autos do IPL. nº 91/8da SR/DPF/PR, solicitando se digno expedir as necessárias ordens no sentido de ser expedido o respectivo Boletim de Informações.

Na oportunidade renovamos a V.Sa. protestos de estima e consideração.

*Nancy Carvalho*  
Chefe do SID/SR/DPF/PR

ILMO. SENHOP

Dr. HERMES MACHADO MATTOS

M.D. Diretor do Instituto de Identificação do Paraná  
N/CAPITAL



Justiça Federal do Paraná  
 420  
 1ª VARA  
 SR/PR  
 Fls. 415

### Auto de Colheita de Material Gráfico

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da SR/DPF/PR,

onde se encontrava o Bel. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS - Delegado de Polícia Federal, comigo escrivão, adiante assinado, compareceu NORBERTO GABRIEL, brasileiro, casado, RG nº 12/R-352.938-SC, já qualificado nos autos

a quem, pela mesma autoridade, foi dito que de seu próprio punho e em presença das testemunhas FRANCISCO ANTONIO NETO e ELIVAL SANTOS DO NASCIMENTO, ambos funcionários públicos federais, lotados e em exercício nesta Superintendência Regional do DPF e nesta residentes.

fornecesse o material gráfico que irá servir de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá no documento a que se refere o presente e constante de fls. ....

Em consequência, passou a escrever, do seu próprio punho, o que se segue:

Norberto Gabriel  
 Norberto Gabriel  
 Norberto Gabriel  
 Norberto Gabriel  
 Norberto Gabriel  
 Norberto Gabriel

[Assinaturas manuscritas]

NORBERTO GABRIEL

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1.616      0.942      1.034      1.188

1.616      0.942      1.034      1.188

1.355      1.036      1.080      8.249

1.355      1.036      1.080      8.249

0.503      2.111      1.939      1.608

0.503      2.111      1.939      1.608

2.117      0.297      8.072      0.342

2.117      0.297      8.072      0.342



Auto de Colheita de Material Gráfico

(Continuação)

0,755	1,018	0,339	5,232		
0,755	1,018	0,359	5,232		
0,70	0,50	4,20	5,50	0,56	
0,70	0,50	4,20	5,50	0,56	
0,64	30	66	33	40	78 22
0,64	30	66	33	40	78 22
15/08/78	17/05/78	01/09/78			
15/08/78	17/05/78	01/09/78			
15/08/78	17/05/78	01/09/78			
22/06/78	17/09/78	04/07/78			
22/06/78	17/09/78	04/07/78			
22/06/78	17/09/78	04/07/78			
FT 1728 PR	FM 1080				
FT 1728 PR	FM 1080				
FT 1728 PR	FM 1080				

Assinaturas manuscritas verticais no lado direito da página.

Ponteira pinheiro Ponta Pinho

Mangueirinha Moreira Barros

Mangueirinha Moreira Barros

Mangueirinha Moreira Barros

Mareílio Marcos Nogueirinha

Mareílio Marcos Nogueirinha

Mareílio Marcos Nogueirinha

Palmiro Rodrigues #frescamente

Palmiro Rodrigues #frescamente

Palmiro Rodrigues #frescamente

Yoa Batista Oselame

Yoa Batista Oselame



**Auto de Colheita de Material Gráfico**

(Continuação)

Loa Batista Oxelame

Roberto Laíel Pinheiro

Roberto Laíel Pinheiro

Roberto Laíel Pinheiro

Roberto Laíel Pinheiro

NADA MAIS HAVENDO A-LAVRAR, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu, Gutemberg de Albuquerque Silva, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei e subscrevo.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

FORNECEDOR DO MATERIAL:

Roberto Laíel

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



437  
Fls. 437  
*[Assinatura]*

Individual datiloscópica do indiciado  
ARI BANNAK.

 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>INI Nº _____</p>	
<b>MÃO ESQUERDA</b>	<b>MÃO DIREITA</b>
ANO DO NASCIMENTO _____	



OF. Nº 1524 /79 SID/SR/PR Curitiba, 17 de abril de 1979

JUSTIÇA  
420  
1ª VARA

SR/PR  
Fls. 433  
[Handwritten signature]

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa. o Boletim de Identificação de ARI B. NN. K, indicado nos autos do IPL. nº 91/78 da SR/DPF/PR, solicitando se digne expedir as necessárias ordens no sentido de ser expedido o respectivo Boletim de Informações.

Na oportunidade renovamos a V.Sa. protestos de estima e consideração.

*Nancy Carvalho*

Nancy R. de Jesus Carvalho  
Chefe do SID/SR/DPF/PR

ILMO. SENHOP

Jr. Hermes Machado Mattos  
M.D. Diretor do Instituto de Identificação do Paraná

N/CAPITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SR/PR  
Fls. 434  
*[Assinatura]*

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao senhor Bel. Waldemiro  
Do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi

1. Junte-se aos autos o Telex recebido do Delegado de Polícia da Cidade de Palmas/PR;
2. Providencie a identificação pelo sistema datiloscópico do indiciado JOÃO BANNAK.

Curitiba, 17 de abril de 1980.

*[Assinatura]*

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho superior  
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura]  
[Assinatura] Escrivão o subscrevi

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e oitenta, faço juntada,  
a estes autos, de Telex da Delegacia  
de Polícia de Palmas-PR —

que adiante se segue. Do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu,

[Assinatura]  
Escrivão, o subscrevi.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO



Do: CART/SR/DPF/PR.

Para: O Serviço de Identificação desta SR/DPF/PR.

Para fins da identificação de que trata a Portaria Nº 222-DG/79,

apresento JOÃO BANNAK

também conhecido como (alcunhas) Não tem.

CCCCCCCCCCCC

0416.1550

415171DPFE RR

415156GOPR RR

PALMAS PR NR 12 50 16/04 1100

REL WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA

DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

RUA UBALDINO DO AMARAL NR 321

CURITIBA-PR



TX NR 279/16/04/80

EM ATENÇÃO VOSSO OFICIO NR 1398/80 VG DATADO 02/04/80 VG INFORMO VOS VG INDIVIDUO JANDIR DURANTE VG SEGUNDO INFORMACAO PRESTADA POR SEU IRMAO VG MESMO ENCONTRA-SE TRABALHANDO LOCALIDADE VILHENA TERRITORIO RONDONIA PT SDS

REL HELY ARAUJO DEL POLICIA PALMAS-PR

TR GL

415156GOPR RR

415171DPFE RR

415156GOPR RR

Em, 17 de abril de 1980.

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA.  
Presidente do Inquerito ou Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Individual datiloscópica do indiciado JOÃO BANNAK.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

INI Nº \_\_\_\_\_


MÃO ESQUERDA      MÃO DIREITA

ANO DO NASCIMENTO \_\_\_\_\_



CF. Nº 1550 / 80-SID/SR/PR Curitiba, 18 de abril de 1979



Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa. o Boletim de Identificação de JOÃO BANNAK, indicado nos autos do IPL. nº 91/78 da SR/DPF/PR, solicitando se digne expedir as necessárias ordens no sentido de ser expedido o respectivo Boletim de Informações.

Na oportunidade renovamos a V.Sa. protestos de estima e consideração.

*Wang Bawals*  
Chefe do (SID/SR/DPF/PR)

ILMO. SENHOP

Dr. Hermes Machado Mattos

M.D. Diretor do Instituto de Identificação do Paraná  
N/CAPITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, por estes autos conclusos ao senhor Del. Waldemiro

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [assinatura] Escrivão o subscrevi

Expeçam-se memorandos ao Serviço de Criminológica desta SR/DPF/PR, na forma das minutas que ofereço.

Curitiba, 02 de maio de 1980.

[assinatura]  
Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 02 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho superior

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [assinatura] Escrivão o subscrevi

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



Memo. nº 040/80-CART/SR/DPF/PR. Curitiba, 05.05.1980.

Do: Delegado WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA

À : Sra. Chefe do SECRIM/SR/DPF/PR.

Assunto: Exame Pericial (solicita)

Sra. Chefe:

A fim de instruir IPL que tramita por esta SR/' DPF/PR sob nº 091/78 e no qual figuram como indiciados ERMINDO MANIQUE BARRETO e outros, solicito as necessárias providências de V. Sa. no sentido de serem examinados, por Peritos Criminais desse Serviço, os documentos constantes de fls. 156/162 e 167/246 do tal feito, que seguem em anexo a este, respondendo-se ato seguido, em laudo próprio, aos quesitos, que proponho a V. Sa.:

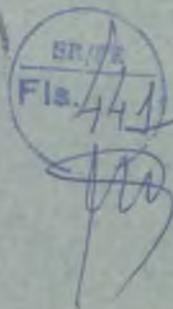
1 - Os manuscritos lançados nos documentos encaminhados a exame foram produzidos no todo ou em parte por ISAAC ANTONIO BAVARESCO(material gráfico à fls. 405/409), NORBERTO GABRIEL(material gráfico à fls. 415/417) e JOÃO BATISTA OSELAME(material gráfico à fls. 418/421)?

2 - Outros dados julgados uteis.

Atenciosamente,

BEL. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



Memo. nº 041/80-CART/SR/DPF/PR. Curitiba, 05.05.1980.  
Do: Delegado WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA.  
À : Sra. Chefe do SECRIM/SR/DPF/PR.  
Assunto: Exame Pericial (solicita)

Sra. Chefe:

A fim de instruir IPL que tramita por esta SR sob nº 091/78 e no qual figuram como indiciados ERMINDO MANIQUE BARRETO e outros, solicito as necessárias providências de V. Sa. no sentido de serem examinados, por Peritos Criminais desse Serviço, os documentos constantes de fls. 148 e 317 do tal feito, que seguem anexo a este, respondendo-se ato seguido, em laudo próprio, aos quesitos, que proponho a V. Sa.:

1 - Os manuscritos lançados nos documentos em caminhados a exame foram produzidos no todo ou em parte por ARI BANNAK(material gráfico à fls. 286), JOÃO BANNAK(material gráfico à fls. 290) e JANDIR DURANTE(material gráfico à fls. 146)?

2 - Outros dados julgados úteis.

Atenciosamente,

Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SR./PR  
Fls. 442



C O N C L U S Ã O

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta estes autos com o despacho do senhor Waldeiro

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Guilherme Escrivão o subscrevi.

Na forma da minuta que ofereço, expeça-se ofício à SR/DPF/RO.

Curitiba, 06 de maio de 1980.

*W. Francisco de Souza*

Bel. WALDEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

D A T A

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta foram-me estes autos entregues com o despacho Supra

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Guilherme Escrivão o subscrevi.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1657/80-CART/SR/DPF/PR.

Curitiba, 06.05.1980.

Senhor Superintendente:

Com a finalidade de instruir o Inquérito Policial de nº 091/78-SR/DPF/PR, solicito as necessárias providências de V. Sa., no sentido de localizar e ser identificado pelo sistema dactiloscópico e fotografado como incurso nas penas do Artigo 312 c/c Artigo 25 do Código Penal, o Senhor JAN DIR DURANTE, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, nascido em 05.04.49, portador do RG nº 708.241-II/SSP/PR, que segundo consta reside atualmente no município de Vilhena, desse Território, conforme informação prestada pelo Delegado de Polícia Civil da Cidade de Palmas, deste Estado, cuja cópia segue anexo a este.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bel. WALDEIR FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

Ilmo. Sr.

Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal  
no Território de Rondonia  
PORTO VELHO - RONDONIA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Justiça Federal no Paraná  
449  
1ª VARA

BR/73  
Fls. 444



CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e Oitenta, faço estes autos conclusos ao Senhor Bel. Waldemiro

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi

Remeta-se o presente IPL ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, de quem respeitadamente, solicitado a concessão de novo prazo para prosseguimento.

Curitiba-PR, 12 de maio de 1980.

[Assinatura]  
Bel. WALDEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e Oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho [Assinatura]. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi

REMESSA

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e Oitenta, remessa destes autos ao MM. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi

RECEBIDO  
12/05/80  
1ª VARA  
JUIZ FEDERAL

• RECEBIMENTO •

Aos 12 de maio de 1980

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

08557  
MAY 20 1980

PROTOCOLO

- CONCLUSÃO -

Aos 13 de maio de 1980

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Federal da 1ª Vara.  
Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

Ao M. P. F.

Intimul - st.

Benedito, 13/05/80

Antônio Augusto Casco Alves  
M. P. F.

• RECEBIMENTO •

Aos 13 de maio de 1980

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Alcides

Fls. 445  
*[Handwritten mark]*

Justiça Federal do Paraná  
450  
1ª VILA

. CERTIDÃO .

CERTIFICO e dou fé que intimei o Sr.  
Representante do Ministério Público Fe-  
deral do e despacho de fls. 444. verso

Curitiba, 15 de maio de 1980

Flauchalet

Mdt. Dr. Geiz,  
Recebido com o  
selo de promulgação do  
prego.  
*[Signature]*

. RECEBIMENTO .

em 15 de maio de 1980  
recebi estes autos. Do que p. a. c. m. h. v. e. i. este termo.

Flauchalet

- CONCLUSÃO -

Aos 16 de maio de 1980

faço estes autos conclusos ao Il. Juiz Federal da 1ª Vara.  
Para constar, lavrei este termo.

F. Blanchalet

Concedo uma prazo de  
30 (trinta) dias. Buias os  
autos.

Quintela, 16/05/80

Antônio Augusto Catão Alves  
JUIZ FEDERAL

- RECEBIMENTO -

Aos 16 de maio de 1980

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

F. Blanchalet

- REMESSA -

Aos 19 de maio de 1980.

faço remessa destes autos a Superintendência  
Regional do D.P.F.

Para constar, lavrei este termo.

F. Blanchalet

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil  
novecentos e oitenta, em cartório,  
foram-me entregues os presentes autos. Do que, para  
constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escrivão o subscrevi.



CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao escrivão Waldemiro Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi.

Juntem-se aos autos as Folhas de Antecedentes dos indiciados JOÃO BANNAK e ARI BANNAK, expedidas pelo INI/DF.

Curitiba-PR, 23 de Maio de 1980.

[Assinatura]  
Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal.

DATA

Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho superior. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi.

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de mil  
novecentos e oitenta, faço juntada,  
a estas autos de Folhas de Antecedentes  
de Sr. Baumgart e Sr. Baquart.  
que adiante se segue. Dó que, para constar lavrei  
este termo. Eu, [assinatura]  
Escrivão, o subscrevi.

ATTO



452  
 1ª VARA  
 FIS 147  
 AS

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM  
 SEGUINTES INFORMACOES NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO, EM 05.05.80

*[Signature]*  
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO FEDERAL : 00002947684

NOME:

001-JOAO BANNAK

NOME DO PAI:

001-ESTEFANO BANNAK

NOME DA MAE:

001-DEZOLINA SOSTISSO BANNAK

SEXO:MASCULINO

DATA DE NASCIMENTO:

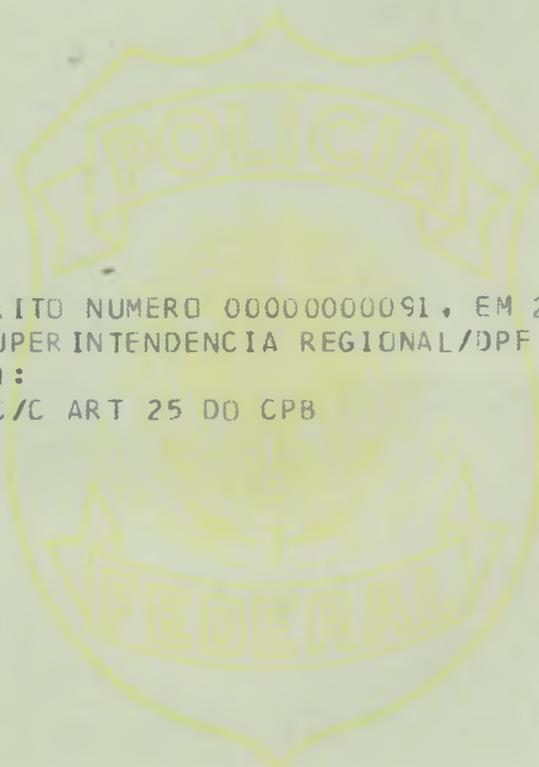
001-21 04.48

PAIS DE NASCIMENTO:

001-BRASIL

PAIS DE CIDADANIA:

001-BRASIL



INCIDENCIA NUMERO 001

\*INDICIADO NO INQUERITO NUMERO 0000000091, EM 26.09.78

-INSTAURADO PELA SUPERINTENDENCIA REGIONAL/DPF CURITIBA

-COMO INCURSO NO(S):

-ART 312 CAPUT C/C ART 25 DO CPB

-PR

\*\*\* FIM \*\*\*

*quit*



Sr. 448  
 Fls. *th*

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM  
 SEGUINTE INFORMACOES NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO. EM 09.05.80



REGISTRO FEDERAL : 00002952408

NOME:

001-ARI BANNAK

NOME DO PAI:

001-ESTEFANO BANNAK

NOME DA MAE:

001-DEZOLINA COSTISSO BANNAK

SEXO: MASCULINO

DATA DE NASCIMENTO:

001-25.01.50

PAIS DE NASCIMENTO:

001-BRASIL

PAIS DE CIDADANIA:

001-BRASIL

INCIDENCIA NUMERO 001

\*INDICIADO NO INQUERITO NUMERO 00000000091, EM 26.09.78

-INSTAURADO PELA SR/DPF/PR

CURITIBA

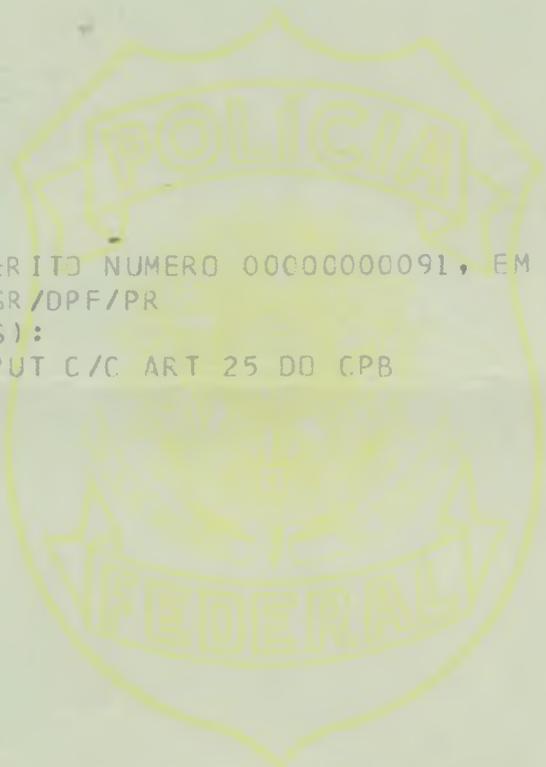
-PR

-COMO INCURSO NO(S):

-ARTIGO 312 CAPUT C/C ART 25 DO CPB

\*\*\* FIM \*\*\*

*th*





**CONCLUSÃO**

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao senhor Coord. Reg. Judiciária.  
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Signature], Escrivão o subscrevi.

**DESPAÇO**

1. Os presentes autos estiveram nesta Coordenação Regional Judiciária até o dia 03.06.80, onde foi procedida revisão correicional.
2. A partir desta data, passam os atos praticados a serem presididos pela DPF-CEL SA FERREIRA JORGE.
3. DEVEM ser obedecidas as diretrizes traçadas pelo Sr. Chefe do Serviço de Correições.

Curitiba, 03 de Junho de 1980.

[Signature]

LUIZ CARLOS NORRE DOS SANTOS  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador Reg. Judiciário  
SR/DPF/PR

**DATA**

Aos 03 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, fiz estes autos entregues a [Signature] de [Signature].  
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Signature], Escrivão o subscrevi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONCLUSÃO



Aos 06 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta, fa estes  
autos conclusos e no Celso  
Do que, para constar, lavrei e no.  
Eu, Albuquerque, Escrivão, o subscrevi

D E S P A C H O

- 1 - Junte-se os laudos periciais nºs 02201 e 17826, encaminhados pelos memorandos nºs. 58 e 61/SECRIM e o ofício nº 159/80-CART/SR/RO.
- 2 - Após, voltem-me os autos conclusos, para elaboração do Relatório.

Curitiba, 06 de junho de 1980

  
Beia CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 06 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta, foram-me  
estes autos em que e despacho supra  
Do que, para constar no este termo. Eu, Albuquerque  
Albuquerque, Escrivão o subscrevi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Memº. nº 58/SECRIM

Em 26.05.1980

Para: Chefe do SECRIM/SR/DPF/PR

Ass: Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA

Ass: Encaminhamento - (faz).

Senhor Delegado

O presente tem a finalidade de encaminhar a V. Sa., os Laudos de nºs. 02201 e 02202, bem como as respectivas cópias, elaborados neste SECRIM/PR, em atenção ao vosso Memº. nº 041/80-CART/SR/PR, protocolado neste SC sob o nº 235 em 05.05.80 e Memº. nº 100/79 e 021/80, reiterado pelo de nº 038/80, protocolados sob o nº 334/79, 126 e 223/80.

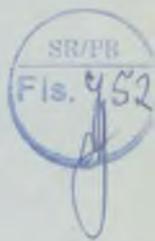
Anexo acompanham os materiais enviados para exame.

Atenciosamente

*Maria de Fátima de S. Bastos*  
Bel. MARIA DE FATIMA DE S. BASTOS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**  
**Serviço de Criminalística - S.R./PR.**



LAUDO Nº 02201

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (Grafotécnico).-

Aos treze dias do mês de maio ..... do ano de mil novecentos e ~~setenta e~~ oitenta (19/80), nesta cidade de CURITIBA e no SERVIÇO DE CRIMINALÍSTICA da superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do PARANÁ, de conformidade com a legislação vigente, pelo Chefe do Serviço, Perito Criminal MARIA DE FÁTIMA DE S. BASTOS foram designados os Peritos Criminais MARIA DE FÁTIMA DE S. BASTOS e ENIO SCHULER DIAS..... para proceder a exame Documentoscópico (grafotecnico), referente ao IPL nº 091/78, no qual figuram como indiciados ERMIN DO MANIQUE BARRETO e outros.....

a fim de ser atendida a solicitação do Sr. Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA, Delegado de Polícia Federal, feita através do Memº nº 041/80/CART/SR/PR, datado de 05.05.80, prot. neste Se - crim/Pr sob o nº 235 de 05.05.80..... descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim para responderem aos seguintes quesitos.

1- Os manuscritos lançados nos documentos encaminhados a exame foram produzidos no todo ou em parte por ARI BANNAK (material gráfico à fls. 286), JOÃO BANNAK (material gráfico à fls. 290) e JANDIR DURANTE (Material gráfico à fls. 146)?

2- Outros dados julgados úteis.

I - DO MATERIAL QUESTIONADO:-

a) As folhas 148 dos Autos encontram-se afixadas duas primeiras vias das Notas Fiscais nº 161 e 159 - Série "D-1" da "Oficina Mecânica e Tornoaria de Banak & Banak Ltda, emitidas em 12.06.78, apresentando nos seus claros, diversos lan

*[Assinatura]*  
Chefe do Serviço

VISTO:



fls. 02

## LAUDO DE EXAME — CONTINUAÇÃO

diversos lançamentos manuscritos.

b) As folhas 317 dos Autos, encontram-se afixadas as primeiras vias das Notas Fiscais nº 179 e 180 Série "D-1", da Oficina Mecânica e Tornoaria" de Banak & Banak, Série "D-1", emitidas em 23.06.78, apresentando ainda nos seus claros preenchimentos manuscritos diversos.

### II - DO OBJETIVO DOS EXAMES:-

É objetivo do presente exame fornecer, as características dos documentos, questionados, bem como esclarecer se os lançamentos manuscritos nos referidos documentos, foram produzidos por algum dos fornecedores do Material Gráfico, as folhas 286, 290 e 146 dos Autos.

### III - DO MATERIAL PADRÃO:-

As folhas 146, 286 e 290 dos Autos encontram-se os Padrões Gráficos colhidos respectivamente do punho de Jandir' Durante, Ari Bannak e João Bannak em Auto de Colheita de Material Gráfico.

### IV - DOS EXAMES:-

Analisou-se detalhadamente as peças questionadas e padrão, procurando-se estabelecer uns confrontos entre os elementos do grafismo, tais como: Aspecto pictórico, estrutura do traçado e idiografismos existentes, registrando-se as concordâncias e divergências possivelmente verificadas.

### V - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS:-

1- Os lançamentos manuscritos contantes das 1ºs vias das No

VISTO:   
Chefe do Serviço



fls. 03

**LAUDO DE EXAME — CONTINUAÇÃO**

das Notas Fiscais nº 161, 159, 179, 180, da "Oficina Mecânica e Tornoaria de Banak & Banak, proveem do mesmo punho 'fornecedor do Padrão, as folhas 290 dos Autos, ou seja de João Bannak, baseando-se os signatários para tal afirmativa' nas concordâncias verificadas nos elementos gráficos existentes no padrão e material questionado.

2) Nada há acrescentar.

Com o Laudo devolvem o material.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo que, redigido pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acordes.....

*Marla de Fátima de Sousa Bastos*  
**Dra. Marla de Fátima de Sousa Bastos**  
 Perito Criminal - D.P.F.  
 Matrícula 2.407.530  
 Inst.º Nacional de Criminalística

*Bel Enio Schuler Dias*  
**Bel Enio Schuler Dias**  
 Perito Criminal - DPF  
 Matrícula 2.324.398  
 Inst.º Nacional de Criminalística

*[Assinatura]*  
 Chefe do Serviço

VISTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Memº. nº 61/SECRIM

Em 04.06.1980

De: Chefe do SECRIM/SR/DPF/PR

Ao: Bel. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA

Ass: ENCAMINHAMENTO = (faz).

Senhor Delegado

O presente tem a finalidade de encaminhar a V.Sa., o Laudo de nº 17826/INC, bem como a respectiva cópia, elaborado pelo INC/BSA, em atenção ao vosso Memº. nº 040/80-CART/SR/DPF/PR, relativo ao IPL. nº 091/78-SR/DPF/PR.

Anexo acompanha o material enviado a exame.

Atenciosamente

*Maria de Fátima de S. Bastos*  
Bela. MARIA DE FATIMA DE S. BASTOS

CHEFE DO SECRIM/SR/DPF/PR



LAUDO Nº 17826

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO (Grafotécnico). - - -

Aos nove (09) - - - - - dias do mês de maio - - - -

do ano de mil novecentos e oitenta - - - - - (1980 ), neste

Distrito Federal e no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA do

Departamento de Polícia Federal, de conformidade com a legislação vigente e nos

termos do Decreto No. 73.332 de 19 de dezembro de 1973,

pelo Diretor, Perito Criminal JOSÉ CARVALHÊDO NETO,

foram designados os Peritos Criminais ELIANE DE OLIVEIRA GAETI NOBRE  
e ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAÚJO;

para proceder a exame Documentoscópico - Grafotécnico - em peças  
integrantes do EPL nº 091/78-SR/DPF/PR;

a fim de ser atendida a solicitação do Delegado de Polícia Federal  
Bel. Waldemiro Francisco de Souza, contida no Memo. nº 040/80-  
CARTT/SR/DPF/PR datado de 05/05/80 aqui recebido em 08/05/80  
e protocolado sob nº 791/INC/DPF/DF;

descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem as  
sim para responderem aos seguintes quesitos formulados:

- 1)- Os manuscritos lançados nos documentos encaminha-  
dos a exame foram produzidos no todo ou em parte  
por ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO (material gráfico à  
fls. 405/409), NORBERTO GABRIEL (material gráfico à fls. 415/  
417), e JOÃO BATISTA OSELAME (material gráfico à fls. 418/  
421) ?

- 2)- Outros dados julgados úteis.

Acompanhando o Ofício de solicitação os signatá-  
rios receberam o material a seguir descrito após ter sido exa  
minado, com a finalidade de encontrar elementos capazes de  
bem atender ao solicitado.

VISTO:  
*[Assinatura]*



fls. -2-

### LAUDO DE EXAME - CONTINUAÇÃO

#### I - DO MATERIAL GRÁFICO QUESTIONADO:

São objeto da presente perícia os lançamentos manuscritos de preenchimento, data, assinatura e rubricas, apostos à esferográfica e/ou lápis grafite, em oitenta e seis (86) "ROMANEIO DE TRANSPORTE DE TOROS POR CARGA" do "M.I - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Coordenação do Patrimônio Indígena - 4º D.R" constantes das fls 156 a 162, fls 167 a 170 e fls 172 a 246, e os lançamentos manuscritos apostos à esferográfica azul no verso de uma folha de anotações da Florença Industria e Comercio de materiais de construção Ltda - Londrina - Pr. constante das fls.171.

#### II - DO OBJETIVO DOS EXAMES:

De acordo com o expediente requisitório e o material enviado, os exames ora solicitados tem como finalidade esclarecer quanto a autoria dos lançamentos apostos nos documentos questionados.

#### III - DO MATERIAL PADRÃO:

Como padrão para os necessários confrontos os peritos receberam:

- Auto de Colheita de Material para Exame Gráfico, contendo lançamentos manuscritos fornecidos pelo punho de Isaac Antonio Bavaresco, em papel branco, pautado, próprio do Departamento de Polícia Federal.
- Auto de Colheita de Material para Exame Gráfico, contendo lançamentos manuscritos fornecidos pelo punho de Norberto Gabriel, em papel branco, pautado, próprio do Departamento de Polícia Federal.
- Auto de Colheita de Material para Exame Gráfico, contendo lançamentos manuscritos fornecidos pelo punho de João Batista Oselame, em papel branco, pautado, próprio do Departamento de Polícia Federal.

#### IV - DOS EXAMES:

No caso em tela os exames foram realizados com a utilização de instrumentos ópticos de ampliação tais como lupa de mão com luz artificial, microscópio binocular, com aumento

VISTO:



fls. -3-

### LAUDO DE EXAME – CONTINUAÇÃO

fixo de 10x na lente ocular e mais aumentos variáveis de 0,7x a 3,0x nas objetivas; para iluminação foi utilizado um iluminador com filtro azul, de inclinação, foco e intensidade luminosa ajustáveis, o qual permite colocar a luz filtrada em uma posição razante à superfície do papel.

Os exames propriamente ditos foram iniciados por uma análise detalhada de cada lançamento questionado e padrão isoladamente quanto ao aspecto pictórico traduzido pelo calibre, proporcionalidade entre as letras, pressão, ligações, ataques e remates, valores angulares e curvilíneos; quanto a gênese do grafismo e quanto aos idiografismos que são peculiaridades constantes, Sistemáticos e individuais da escrita, procurando através destas análises individualizar os punhos fornecedores.

Determinadas previamente estas características próprias de cada punho escritor, passou-se a uma segunda fase quando foi procedido o confronto grafotécnico entre os lançamentos questionados e os padrões fornecidos.

Esta fase constou de uma análise comparativa, analisando semelhanças e diferenças quanto aos elementos gerais da escrita ou seja quanto ao andamento gráfico, inclinação da escrita, alinhamento, espaçamento, calibre, limitantes verbais, valores angulares e curvilíneos, velocidade, pressão, dinamismo, buscando com isso agrupar os diversos lançamentos de acordo com sua semelhança com os padrões.

A seguir procedeu-se a uma análise mais detalhada, considerando os aspectos genéticos e idiográficos, após o que os signatários fundamentados nos dados e elementos técnicos registrados chegaram as conclusões que serão enunciados a seguir já em resposta aos quesitos.

#### V - Respostas aos Quesitos:

Ao 1)- São do punho de Isaac Antônio Bavaresco:

a)- os lançamentos de preenchimento, data e assinatura do executor do projeto a postos nos documentos de fls.

159, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174,  
175, 186, 188, 190, 191, 217, 218, 221,

VISTO:

DPF-282



fls. -4-

LAUDO DE EXAME – CONTINUAÇÃO

223, 224, 225;

b)- a assinatura do executor do projeto nos documentos de fls. 176, 187, 220;

c)- os lançamentos de preenchimento, data e assinatura do coordenador do mato nos documentos de fls. 156, 158, 192, 194, 195, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 227, 230, 232;

d)- a assinatura do coordenador do mato no documento de fls. 196;

e)- o preenchimento do cabeçalho e do item referente ao P.I. e a assinatura do executor do projeto no documento de fls. 222

- São do punho de Norberto Gabriel:

a)- os lançamentos de preenchimento, data e assinatura do executor do projeto nos documentos de fls. 157, 207, 211;

b)- os lançamentos de preenchimento, data e assinatura do coordenador do mato nos documentos de fls. 161, 185, 187, 189, 199;

c)- a assinatura do coordenador do mato nos documentos de fls. 170, 221;

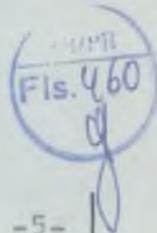
d)- o lançamento de preenchimento referente ao P.I. no documento de fls. 196;

- São do punho de João Batista Oselame:

a)- os lançamentos de preenchimento, data e assinatura do coordenador do mato nos documentos de fls. 162, 226, 228, 229, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246.

Quanto aos demais lançamentos manuscritos perquiridos não foram encontrados elementos que permitis-

VISTO: *Assinatura manuscrita*



fls -5-

**LAUDO DE EXAME - CONTINUAÇÃO**

sem determinar a sua autoria.

Ao 2)- Têm os Peritos esclarecido o assunto.

Com o Laudo, devolvem o material examinado.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo, que, redigido pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acordes.

*Elizane de Oliveira* *João*

*Antônio*

*[Assinatura vertical]*

VISTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
M.J - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

Justiça Federal  
466

SR/PE  
Fls. 461

2 JUN 1980 132 03691

*[Handwritten signature]*

OFÍCIO Nº 159/80-CART/SR/RO

Porto Velho, 27 de maio de 1980

*Processo autos.  
02/06/80  
H. Ch*

Senhor Delegado:

Tem este a finalidade de remeter o que foi solicitado' por V. S<sup>a</sup>. através do Ofício nº 1657/80-CART/SR/DPF/PR.

Ao ensejo, renovo os meus protestos de estima e apreço.

*[Handwritten signature]*  
BEL. MARCO ANTONIO DE FARIA  
Delegado de Polícia Federal  
GRJ/SR/DPF/RO

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

BEL. WALDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA

MD. Delegado de Polícia Federal da SR/DPF/PR

CURITIBA - PARANÁ



M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

VILHENA (RO), 20 de maio de 1.980.

- ORDEM DE MISSÃO Nº 017/80 -

1. MISSÃO :

Proceder diligências objetivando a localização e apresentação em Cartório do indivíduo JANDIR DURANTE.....

2. AUTORIDADE QUE DETERMINOU :

Sr. Delegado Chefe da DPF2/VILHENA/SR/DPF/RO.....

3. DADOS CONHECIDOS :

Os informados no ofício nº 1657/80 - CART/SR/DPF/PR.....

4. RESTRIÇÕES :

À critério do Chefe da Equipe diligenciante.....

5. MEIOS DISPONÍVEIS :

- a. Pessoal - 1. Chefe : APF. Silas.....
- 2. Componentes : APF. Evaldo.....

- b. Material - 1. Transporte : Nihil
- 2. Armamento : Individual
- 3. Verba : Nihil
- 4. Telecomunicações: Nihil
- 5. Outros : Nihil

6. PRAZO :

Início às 08:00 horas de 20/05/80  
Término às 08:00 horas de 23/05/80

7. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS :

Proceder investigações junto aos órgãos existentes na área...

*Paulo Mauricio Valente Astolpho*  
Bel. Paulo Mauricio Valente Astolpho  
Delegado de Polícia Federal  
CHEFE DA DELEGACIA  
DPF / VILHENA / RO

GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDICIADO



Ao

ILMO. SR.  
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO  
DELPOL/VI LHENA/SSP/RO

Para fins de identificação, apresento

JANDIER DURANTE  
também conhecido como (algunhas e outros nomes) prejudicado

filho de HILÁRIO DURANTE

e de ROSA DURANTE

indiciado nos autos N.º 091/78-SR/PR de \_\_\_\_\_, pela  
prática do delito capitulado no Art. (s) 312 c/c Art.25 do CPB

ocorrido às \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_\_, no (a) \_\_\_\_\_

Meios empregados \_\_\_\_\_

Causas presumíveis \_\_\_\_\_

Flagrante

Portaria

Em, 23/05/1980

*Recebi na dia 23-05-80  
Vouzeir da Cruz Barros*

Assinatura da autoridade processante  
cargo ou função

Bel. Paulo Mauricio Valente Astolpho  
Delegado de Polícia Federal  
CHEFE DA DELEGACIA  
DPF / VILHENA / RO

Ref.- OF. nº 1657/80-CART/SR/DPF/PR  
OF. nº 0145/80-CART/SR/DPF/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA



SR/RO	Registro Estadual	Identificado pelo (a) DELPOL/SSP	em 230580	Assinatura do Identificador
-------	-------------------	----------------------------------	-----------	-----------------------------

Nome JANDIR DURANTE	Assinatura do Classificador
---------------------	-----------------------------

Data do Nascimento 050449	Naturalidade J. Vargas-RS	Nacionalidade brasileira	Assinatura do Pesquisador
---------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

Assinatura Jandir Durante
---------------------------

MÃO ESQUERDA	POLEGARES	MÃO DIREITA



CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, faço estes autos conclusos ao caril a Dra. Celsa Ferreira Jorge Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, o subscrevi.

*[Handwritten signature and scribbles]*

O Senhor Escrivão, faça remessa destes autos ao MM. Juiz Federal da 1ª. Vara, de quem solicito a concessão de novo prazo para prosseguimento das diligências.

Curitiba, 19 de junho de 1980.

*[Handwritten signature]*  
Bel. CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, foram-me estes autos entregues com o despacho supra

De que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão o subscrevi.

*[Handwritten signature and scribbles]*

SR/PR  
Fis 466  
474  
13 VARA

- CONCLUSÃO -

Aos 25 de junho de 1980.

feço e tes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat.

Ap. M. P. F.

Sintur - 20.

Sintur, 25/06/80

Antonio Augusto Costa Alves  
1980

. RECEBIMENTO .

Aos 25 de junho de 1982

recebi estes autos. Do que p. e m. lavrei este termo.

H. Clanchet

~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Justiça Federal no  
Bureau 2  
430  
1ª VARA

SR/PR  
Fis. 465

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta, faço estes  
autos conclusos ao Sr. Dra. Celsa Ferrei-  
ra Jorge Do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, o subscrevi.

*[Handwritten signature]*

O Senhor Escrivão, faça remessa des-  
tes autos ao MM. Juiz Federal da 1ª. Va-  
ra, de quem solicito a concessão de novo  
prazo para prosseguimento das diligen-  
cias.

Curitiba, 19 de junho de 1980.

*[Handwritten signature]*  
Bel. CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta, foram-me  
estes autos ~~trazidos para o despacho~~ supra  
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escrivão o subscrevi.

*[Handwritten signature]*

REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta, faço remessa  
destes autos ao MM. Juiz Federal da 1ª. Va  
ra, com pedido de prazo.

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escrivão o subscrevi

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

11851

JUN 21 1980

PROTÓCOLO

. RECEBIMENTO .

Aos 20 de junho de 19 80.  
recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat.

471  
1ª VARA

SR/PR  
Fls 466

- CONCLUSÃO -

Aos 25 de junho de 1980.

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat.

Ap. M. P. F.

Sintur - 20.

Sintur, 25/06/80

Antonio Augusto Carlo Alves  
M. P. F.

. RECEBIMENTO .

Aos 25 de junho de 1980

recebi estes autos. Do que p. e m. lavrei este termo.

Cláudio

Handwritten wavy line



- CONCLUSÃO -

Aos 27 de Junho de 1980  
faço estes autos constar do M. Juiz Federal da 1ª Vara.  
Para constar, lavrei este termo.



Antônio Augusto Catão Alves

boque de nove meses de  
30 (trinta) dias. Preencher  
p autos.

brasil, 27/06/80

*[Handwritten signature]*

Antônio Augusto Catão Alves  
JUIZ FEDERAL

- RECEBIMENTO -

Aos 27 de Junho de 1980.  
recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- REMESSA -

Aos 30 de Junho de 1980  
faço remessa destes autos à Superintende-  
ncia Regional do DPF/PR.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

RECEBIMENTO

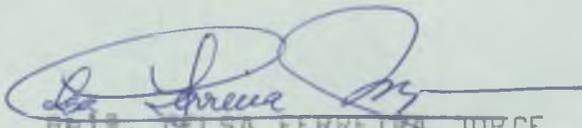
Aos 30 dias do mês de JUNHO do ano de mil  
novecentos e OITENTA, em cartório,  
foram-me entregues os presentes autos. Do que, para  
constar, lavrei este termo. Eu,

## CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de julho  
do ano de mil novecentos e oitenta, faço  
estes autos conclusos a/ Bel<sup>a</sup>. Celsa Ferreira  
Jorge, Delegado de Polícia Federal,  
SD/CRJ, do que, para constar, lavro este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_, escrevo o subscrito.

Aguardem os autos em Cartório o relatório que oferecerei, fazendo-se juntada dos documentos existentes em Cartório e que referem-se ao presente IPL.

Curitiba, 08 de julho de 1980.

  
Bel<sup>a</sup>. CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

## DATA

Aos 09 dias do mês de julho do ano de mil  
novecentos e oitenta, foram-me  
estes autos entregues com o despacho supra  
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escrevo e subscrito.



JUNTADA

Aos 10 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e oITENTA, faço juntada,

a estes autos, de BOL. INF. Nº 1.196/90 - ISDAC M. - TOM.º BAVARESCO,

que adiante se segue. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Escrivão o subscrevi.



JUNTADA

Aos 15 dias do mês de JULHO do ano de mil  
novecentos e oitenta, faço juntada,

em estes autos, de BOLETIM DE INFORMAÇÕES N.º  
1.396/80 - ARI BANAK  
que adiante se segue. ~~Do que, para constar, lavrei~~

~~este termo em~~

~~Escrivão o subscrevi.~~



JUNTADA

Aos 22 dias do mês de JULHO do ano de mil  
novecentos e oitenta, faço juntada,  
a estes autos, de F.A. NORBERTO GABRIEL  
que adiante se segue. De que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
Receivão o subscritor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



## FOLHA DE ANTECEDENTES

Certifico que as impressões digitais da pessoa abaixo mencionada foram comparadas e que as informações que se seguem conferem com os arquivos deste Instituto.

INI-Nº. 29 48 91

Diretor:



NORBERTO GABRIEL, vulgo Paraguai, filho de Norberto Gabriel e Maria Rosa Gabriel, indiciado no Inquérito Policial Nº 091 de 26.09.78, instaurado pela SR/PR, como incurso no artigo 312 "caput" do CPB.

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de JULHO do ano de mil  
novecentos e 017EN TA, faço juntada,  
a êstes autos, de B.I. 4.519/80 - JOÃO BANNAK,  
que adiante se segue. ~~Do que~~ para constar, lavrei  
êste termo. Eu, \_\_\_\_\_  
Escrivão o subscrevi.



ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



SSP - 244



Curitiba, 22...de Julho.....de 1.980  
 Ref. Of. nº 1.550/80 - SID/SR/DPF/PR.

Protocolo: nº 2386

Boletim de Informações

Nº 1.519/80

Ilmo. Sr. Superintendente Regional no  
Departamento de Polícia Federal

Nesta Capital

A respeito de JOÃO BANNAK  
, filho de Estefano Bannak e de  
Dezolina Sostisso Bannak R.G. nº 2.285.046-PR, cabe-me informar  
 que o mesmo não possui antecedentes criminais registrados neste Instituto.

Cordiais Saudações

Diretor - I.I.  
 Hermes Machado Mattos



Possui identificação civil

Não possui identificação civil

Prontuariado  
 Identificado nesta data sob RG 2.285.046 - PR.

*gux*



JUNTADA

Aos 30 dias do mês de JULHO do ano de mil  
novecentos e OITENTA, faço juntada,  
a estes autos, de RELATORIO DESTE IPL.

que adiante se segue para constar, lavrei  
este termo. Eu,

Escrivão o subscrevi.

- [ ]
- [ ]
- [ ]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ



Inquérito Policial nº 091/78-SR/DPF/PR

Indiciados: ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGINIO VEZARO, ISAAC ANTONIO BAVARESCO, NORBERTO GABRIEL, ARI BANNAK, JOÃO BANNAK e JANDIR DURANTE.

Capitulação Penal: Art. 312 "caput", c/c art. 25, do CP.

RELATÓRIO

O inquérito da referência foi iniciado no dia 26 de setembro de 1978, com a Portaria de fls. 02, e teve como objetivo apurar a responsabilidade criminal pelos fatos noticiados no Ofício nº 1323/134/GAB/SR/DPF/SC e seus anexos, que se encontram às fls. 03/72, destes autos.

DOS FATOS

Há cerca de seis anos, engenheiros do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal fizeram um levantamento na Reserva Indígena de Mangueirinha, deste Estado, concluindo que noventa por cento dos pinheiros ali existentes estavam em processo de desvitalização. Face a isso foi liberado o corte desses pinheiros, para aproveitamento em benefício da comunidade indígena, de acordo com critérios adotados pela Fundação Nacional do Índio.

Para esse fim, o Departamento Geral do Patrimônio Indígena - Órgão ligado à FUNAI - iniciou um projeto de exploração econômica naquela área, denominado Projeto Serraria, o qual tinha como principal finalidade o corte e o beneficiamento da madeira, para venda a particulares, devendo a receita resultante dessas operações revertirem para a FUNAI e, consequentemente, para a própria comunidade indígena.

Esse Projeto Serraria foi entregue, no período em que se deram os fatos objeto desta investigação, ao executor JANDIR DURANTE, o qual, nessa qualidade, recebia verbas da Coordenação do Patrimônio Indígena, para emprego no Projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Fls. 02

devendo apresentar periodicamente prestação de contas.

Além de JANDIR DURANTE, era também funcionário de Órgão da FUNAI o cidadão ISAAC ANTONIO BAVARESCO, responsável pelo Posto Indígena de Mangueirinha, atuando, portanto, diretamente com os membros da comunidade.

No desenvolvimento do Projeto havia, inicialmente, uma orientação no sentido de aproveitar toda a madeira proveniente da Reserva, operando com turmas que faziam a derrubada, o corte e o transporte das toras para a Serraria, não sendo permitido ao índio a utilização desse material para qualquer fim.

Entretanto, em setembro do ano de 1977 essa orientação foi alterada (doc. de fls. 335), ficando estabelecido que as pontas de pinheiro, até então abandonadas no mato pela Serraria, seriam entregues ao Chefe do Posto Indígena, que poderia vendê-las e aplicar diretamente o produto em benefício dos índios. As vendas deveriam ser precedidas de licitação realizada por Comissão designada pelo Chefe do PI, integrada obrigatoriamente pelos Chefes das Comunidades, inclusive.

Após a autorização referida, as pontas de pinheiro, que antes eram desprezadas e ficavam apodrecendo no mato, passaram a ser comercializadas a serrarias particulares, mediante licitação, cabendo ao Chefe do PI o encargo de medir essa madeira e assinar os "Romaneios para Transporte de Toros", documentos que acompanhavam as cargas.

Ocorre que, em agosto do ano de 1978, foi descoberto, casualmente, por funcionário da Coordenação do Patrimônio Indígena, que entre as pontas de pinheiro eram vendidas toras limpas de pinho à Indústria de Madeiras Fidalski Limitada, sediada no município de Coronel Vivida/PR, além de outras irregularidades.

O acontecimento foi objeto de investigações por parte da Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira (documentos de fls. 03 a 72) e da própria Fundação Nacional do Índio, sendo apontados como responsáveis pelas irregularidades, em princípio, o Chefe do PI de Mangueirinha, ISAAC ANTONIO BA



BAVARESCO e os caciques NORBERTO GABRIEL e ÂNGELO DOS SANTOS DE SOUZA CRETÃ.

DA APURAÇÃO

Neste Órgão os trabalhos investigatórios ti veram início com o deslocamento de autoridade policial aos muni cípios de Chapecó/SC, Pato Branco, Coronel Vivida e Mangueiri - nha, no Paraná, dentre outros, onde foram ouvidos JÚLIO CESAR ' WOJCIECHOWSKI (fls. 140), VERA LÚCIA DOBBER DE ALMEIDA (fls.141), JANDIR DURANTE (fls. 143/145) - interrogado às fls. 298 e ver - so, JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151), ENIO COPETTI (fls.154), JOÃO NERY BECHI (fls. 163, NARCISO BORGES FERREIRA (fls.258/259), SEBASTIÃO DOS SANTOS (fls. 260 e verso), DOMINGOS GONÇALVES (fls. 261 e verso), VALDEMAR BOSI (fls. 262), PALMIRO RODRIGUES (fls. 263), VILSON CARLOS PICININI (fls. 264), JOÃO FRANCISCO RODRI - GUES (fls. 265), OTOMBRINO GOMES DE MATOS ( fls. 267 e verso) - - reinquirido às fls. 292, JOSÉ ODAIR DE MATTOS (fls. 268), ORI DES BELINO CORREIA DA SILVA (fls. 269), ALVINO BUENO RIBEIRO ( fls. 276/277), REGINALDO SCHREIDER SERPA (fls. 279), ARI NARCI SO DOS SANTOS (fls. 281), PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 282) - - - reinquirido às fls. 318, ARI BANNAK (fls. 48) - interrogado às fls. 284 e verso, JOÃO BANNAK (fls. 287/288 - interrogado), AN - TONIO VIDAL DE ANDRADE (fls. 293), ABILIO GONÇALVES (fls. 294), LUIZ ALBERTO BAVARESCO (fls. 295), ARNO ARMINDO HOFFMANN (fls.. 296), JAYME PINTO RIBEIRO FILHO (fls. 302), CORNÉLIO HYZCY (fls. 303), JOÃO BATISTA OSELAME (fls. 305), GUMERCINDO DE OLIVEIRA ( fls. 337), RAUL SCHEIFER (fls. 338), ERMINDO MANIQUE BARRETO ( fls. 27 e verso) - interrogado às fls. 351 verso, ISAAC ANTO - NIO BAVARESCO (fls. 32/33) - interrogado às fls. 400 verso, NOR BERTO GABRIEL (fls. 35/36) - interrogado às fls. 410 e verso.

No curso das investigações foram colhidos ' padrões gráficos de ISAAC ANTONIO BAVARESCO (fls. 405/409), JAN DIR DURANTE (fls. 146), ARI BANNAK (fls. 286), JOÃO BANNAK (fls. 290), JOÃO BATISTA OSELAME (fls. 418/421) e de NORBERTO GABRIEL (fls. 415/417), para determinar a responsabilidade pelo preen - chimento e assinaturas de documentos que possibilitaram a práti ca de crime.

Dos exames grafotécnicos procedidos resulta



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SR/PR  
Fls. 476

Fls. 04

resultaram os Laudos nºs. 02201/SECRIM/SR/PR (fls. 452/454) e 17826/INC/DPF (fls. 456/460), que apontam o indiciado JOÃO BANNAK como responsável pelos documentos de fls. 148 e 317 e ISAAC ANTONIO BAVARESCO, NORBERTO GABRIEL e JOÃO BATISTA OSELAME como autores das anotações e assinaturas constantes nos documentos de fls. 156 a 162, 167 a 170 e 172 a 246.

O caminhão utilizado para transportar a madeira ilegalmente retirada da Reserva Indígena de Mangueirinha foi apreendido através do Auto de Apreensão e Depósito de fls. 257, ficando como fiel depositário o indiciado ERMINDO MANIQUE BARRETO, que é sócio da empresa proprietária do veículo.

Às fls. 311 o Laudo do Exame Merceológico e fetuado no caminhão Mercedes Benz, placas FT-1728 (Coronel Vivida/PR), referido no parágrafo anterior.

Às fls. 320, o Ofício nº 019/GAB/CPI/78 esclarece a destinação dada às receitas provenientes da comercialização de madeiras no Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, em resposta ao solicitado no expediente de folhas 307.

Para melhor instruir estes autos foi solicitado informações quanto à ordem que autorizou a comercialização direta das pontas de pinheiros pelas comunidades indígenas e chefes dos Postos, inclusive o Posto Indígena de Mangueirinha (documento de fls. 322 e 330). Em atendimento, a FUNAI encaminhou o radiograma-circular nº 512/77-4DR, através do Ofício 184/79/4DR/FUNAI, que constituem os documentos de fls. 334 e 335.

Às fls. 346 está o expediente da autoridade policial encaminhado ao Delegado Regional da FUNAI, pedindo a apresentação do Chefe do Posto Indígena de Mangueirinha e dos caciques NORBERTO GABRIEL e ÂNGELO CRETÃ, para serem qualificados, interrogados e identificados criminalmente. Por intermédio das correspondências de fls. 348/349, 369, 373, 379/385 a DR/FUNAI informava que havia solicitado orientação jurídica e antropológica à direção do Órgão em Brasília, visto que a identificação criminal dos caciques poderia ter repercussão negativa na área.

Com o acidente automobilístico, que culminou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Fls. 05

na morte do cacique ÂNGELO CRETÃ, pediu-se o atestado de óbito' do nominado ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Pato / Branco/PR, pelo ofício de fls. 389.

Às fls. 394/396 os documentos relativos ao óbito de ÂNGELO CRETÃ, inclusive o Atestado.

### CONCLUSÃO

Com base nos elementos probatórios reunidos nestes autos, constantes de depoimentos e laudos periciais, houve por bem a autoridade policial indiciar os indivíduos abaixo' relacionados, como incursos nas penas do artigo 312, "caput" do Código Penal, da forma que segue:

JANDIR DURANTE, qualificado e interrogado ' às fls. 298 e verso, pregressado às fls. 300, identificado datiloscopicamente às fls. 463/464.

ARI BANNAK, qualificado e interrogado às ' fls. 284 e verso, pregressado às fls. 285, identificado datiloscopicamente às fls. 431/433, Folha de Antecedentes às fls. 448' e Boletim de Informações às fls. 470.

JOÃO BANNAK, qualificado e interrogado às ' fls. 287 e verso, pregressado às fls. 289, identificado datiloscopicamente às fls. 436/438, Folha de Antecedentes às fls. 447 e Boletim de Informações às fls. 472.

ERMINDO MANIQUE BARRETO, qualificado e in-terrogado às fls. 351 e verso, pregressado às fls. 352, identi-ficado datiloscopicamente às fls. 353, Folha de Antecedentes às fls. 364 e Boletim de Informações às fls. 362.

VERGINIO VEZARO, qualificado e interrogado' às fls. 356 e verso, pregressado às fls. 357, identificado datiloscopicamente às fls. 358, Folha de Antecedentes às fls. 365 e Boletim de Informações às fls. 371.

ISAAC ANTONIO BAVARESCO, qualificado e in-terrogado às fls. 400 e verso, pregressado às fls. 401, identi-ficado datiloscopicamente às fls. 403, Folha de Antecedentes às fls. 424 e Boletim de Informações às fls. 469.

NORBERTO GABRIEL, qualificado e interrogado às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Fls. 06

às fls. 410 e verso, pregressado às fls. 411, identificado datiloscopicamente às fls. 413, Folha de Antecedentes às fls. 471 e Boletim de Informações às fls. 430.

Assim, concluído este inquérito, o Senhor Escrivão, atendidas as formalidades do seu ofício, faça remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara, para que decida aos interesses da Justiça, protestando pelo envio posterior da Folha de Antecedentes e Boletim de Informações do indiciado JANDIR DURANTE.

Curitiba, 30 de julho de 1980.

*[Assinatura]*  
CELISA FERREIRA JORGE

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

4851  
PROTÓCOLO  
JUL 31 1980  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

REMESSA

Aos 30 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA, faço remessa destes autos ao MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA LOCAL,

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, [Assinatura], Escrivão o subscrevi

- RECEBIMENTO -

Aos 31 de Julho de 19 80

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

F. Claudrolek

- CONCLUSÃO -

Aos 4 de agosto de 19 80

recebi estes autos em conformidade com o L. 11.1. Julz Fe. cr. 1 da 1ª Vara.

..., lavrei este termo.

F. Claudrolek

Ao 19.8.80.

Intimado - re.

Quintilez, 05/08/80.

Antônio Augusto Caião Alves  
JUIZ FEDERAL

- RECEBIMENTO -

Aos 05 de agosto de 19 80

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- VISTA -

Aos 06 de agosto de 1980



feito vista destes autos do Sr. Representante do Ministério Público Federal.

Para constar, lavrei este termo.

Juiz Bauat

44.81 Juiz

O MPF requer a V. Exa. "baixa" destes autos porque, digo, para que:

- a) o resultado da consulta feita pela FUNAI ao órgão central (fls. 476), a respeito da identificação do cacique NORBERTO GABRIEL
- b) se junta a Folha de Antecedentes e Boletim de Informações (fls. 478), de JANDIR DURANTE

E.D.  
Em 21.05.81

- RECEBIMENTO -

Aos 21 de maio de 1981

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

- Claudete

**- CONCLUSÃO -**

Aos 25 de maio de 19 81

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*

*Defiro a pronuncia refa.  
Com o prazo de 30 dias, baixem  
os autos.*

25-05-81  
*[Handwritten initials]*

**- RECEBIMENTO -**

Aos 25 de maio de 1981

Recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*

**- REMESSA -**

Aos 26 de maio de 1981

faço remessa destes autos a o Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, nesta Capital.

Para constar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*

**RECEBIMENTO**

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e OITENTA E UM, em cartório, foram-me entregues os presentes autos. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu,

Escrivão o subscrevi



CONCLUSÃO

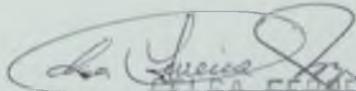
Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e atenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Dra. Celsa —

Do que, para constar, lavrei este termo  
Eu, Pradeco, Escrivão o subscrevi

D E S P A C H O

- 1 - Juntem-se a Folha de Antecedentes do INI/BSA e o Boletim de Informações No. 2.381/80, expedido pela SSP/II/PR, referentes a JANDIR DURANTE.
- 2 - Aguarde-se providências a serem tomadas junto à Delegacia Regional da FUNAI, tendo em vista o atendimento à promoção de fls. 479.

Curitiba, 03 de junho de 1981.

  
CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 03 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e atenta e um, foram-me estes autos entregues com o despacho supra

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, Pradeco,  
Pradeco, Escrivão o subscrevi

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e atenta e um, faço juntada,  
nestes autos, da folha de antecedentes  
e do Relatório de Informações de pontos curules  
adiante se segue. Do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, apadeco;  
Escrivão, o subscrevi.



SR/PR  
Fls. 481  
ff.

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM AS  
SEGUINTE INFORMACOES NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO. EM 14.10.80

*Handwritten signature*  
FUNÇÃO DE IDENTIFICADO

Justiça Federal do Paraná  
486  
ff.  
18/10/80

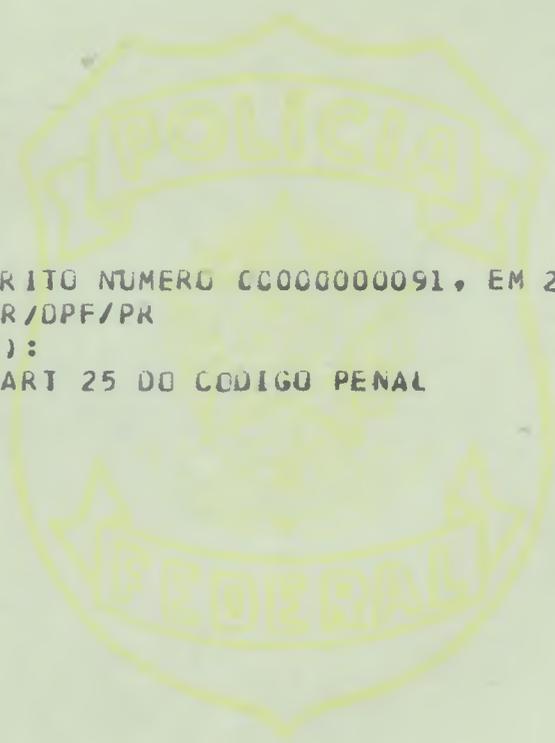
REGISTRO FEDERAL : 00003108562

NOME: 001-JANDIR DURANTE  
NOME DO PAI: 001-HILARIO DURANTE  
NOME DA MAE: 001-ROSA DURANTE  
SEXO: MASCULINO  
DATA DE NASCIMENTO: 001-05.04.49  
PAIS DE NASCIMENTO: 001-BRASIL  
PAIS DE CIDADANIA: 001-BRASIL

INCIDENCIA NUMERO 001

\*INDICIADO NO INQUERITO NUMERO 0000000091, EM 26.09.78  
-INSTAURADO PELA SR/DPF/PR CURITIBA -PR  
-COMO INCURSO NO(S):  
-ART 312 C/C O ART 25 DO CODIGO PENAL

\*\*\* FIM \*\*\*S

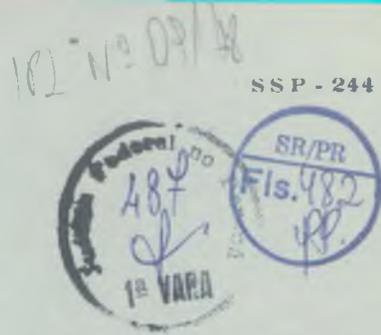


*Handwritten signature*



ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SSP - 244



Curitiba, 14 de Outubro de 1980  
 Ref. Úf. nº 5669/30-SID, SR, PR.

Protocolo: 6767

Boletim de Informações

Nº 2.381/80

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do  
Departamento de Polícia Federal  
N.º Capital

A respeito de JANDIR DURANTE

, filho de Hilario Durante e de  
Rosa Durante R.G. nº 703.241-PR, cabe-me informar

que o mesmo não possui antecedentes criminais registrados neste Instituto.

Cordiais Saudações

Diretor Do I. I.  
 Hermes de Mattos



- Possui identificação civil
- Não possui identificação civil
- Identificado nesta data sob RG \_\_\_\_\_

*mts*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Dra. Alsa

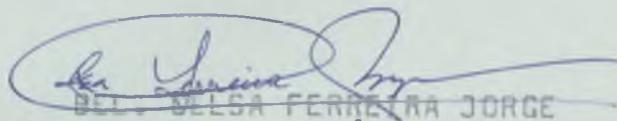
Do que, para constar, lavrei este termo

Eu, ppacheco, Escrivão o subscrevi

D E S P A C H O

Segundo informações chegadas a esta Autoridade o Delegado da FUNAI encontra-se ausente desta Capital. Aguarde-se, pois, o seu retorno para que sejam mantidos em - tendimentos visando bem cumprir a cota do item a da promoção de fls. 479, do Ministé rio Público.

Curitiba, 12 de junho de 1981

  
DEL. DELGA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um foram-me estes autos entregues com o despacho supra

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

ppacheco, Escrivão o subscrevi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta e um, faço estes  
autos conclusos ao senhor D. Celso

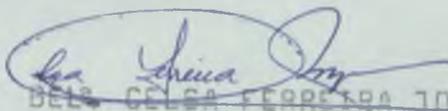
Do que, para constar, lavrei este termo

Eu, Macheco, Escrivão o subscrevi

D E S P A C H O

Expeça-se Ofício à Delegacia Regio-  
nal da FUNAI - 4ª Região, na forma da mi-  
nuta que ofereço, ao qual deverão ser ane-  
xadas xerocópias dos expedientes de fls.  
348, 349, 373, 670 e 379 deste inquérito.

Curitiba, 19 de junho de 1981

  
~~D. CELSA FERREIRA JORGE~~  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e oitenta e um foram-me  
estes autos entregues com o dc. supra

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Macheco, Escrivão o subscrevi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DF. No. 3934/81-CART/SR/DPF/PR

Curitiba, 19.06.1981.

Senhor Delegado:

Conforme entendimento mantido com essa Delegacia Regional e com vistas ao atendimento de promoção do Ministério Público Federal, nos autos do Inquérito Policial No. 091/78-1R/DPF/PR, solicito as obsequiosas providências de V. Sa. no sentido de obter, junto à direção da FUNAI em Brasília, resposta aos expedientes de que tratam os ofícios Nos. 463/79/4DR/FUNAI, 685/79/4DR/FUNAI e 092/80/4DR/FUNAI, cujas cópias faço anexar.

Outrossim, encareço a possível brevidade no atendimento do presente, face a exiguidade do prazo neste inquérito.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

ILMO. SR.  
DR. HARRY LUIZ ÁVILA TELES  
MD. DELEGADO REGIONAL DA 4DR/FUNAI  
N E S T A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



C E R T I D ã O

CERTIFICO que o prazo de permanência destes autos em cartório termina hoje. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Padreco, Escrivã de Polícia Federal que a lavrei e subscrevi.

C O N C L U S ã O

Aos 29 dias do mês de junho ano de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Sra. Celso

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Padreco, Escrivão o subscrevi.

D E S P A C H O

Tendo em vista os termos da certidão supra, expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Paraná, solicitando novo prazo, na forma da minuta que ofereço.

Curitiba, 29 de junho de 1981.

[Assinatura]  
BELO. CELSA FERREIRA TORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos entregues com o despacho supra. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Padreco, Escrivão o subscrevi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OF. No. 4066 /81/CART/SR/DPF/PR

Curitiba, 29.06.1981.

Meritíssimo Juiz:

Sirvo-me do presente para requerer a V. Exa. a concessão de novo prazo para o Inquérito Policial No. 091/78-SR/DPF/PR, com vistas ao atendimento de promoção do Ministério Público, condicionado a diligências junto à Delegacia Regional de FUNAI, as quais estão a depender de resposta ao Ofício No. 3934/81-CART/SR/DPF/PR, encaminhado aquele Órgão.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de profundo respeito e distinguida consideração.

  
BELO. LÚCIA FENREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

EXMO. SR.  
DOUTOR MILTON LUIZ PEREIRA  
MM. Juiz Federal da 1ª Vara - SJ/PR  
N E S T A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E UM, faço estes autos conclusos ao senhor DELFORDA CELSA

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, [Assinatura], Escrivão o subscrevi.

1. Junte-se aos autos o Ofício No. 341/81, datado de 30.06.81, oriundo da 1ª Vara da Justiça Federal, deste Estado.
2. Aguarde-se em Cartório a resposta do solicitado às fls. 485, deste procedimento.

Curitiba, 03 de julho de 1981

[Assinatura]  
Delegada de Polícia Federal

DATA

Aos 03 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E UM, foram-me estes autos entregues com o despacho JURADO

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, —

[Assinatura], Escrivão o subscrevi

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil  
novecentos e QUARENTA E UM, faço juntada,  
a estes autos, de DOCUMENTO CONSTAN-  
TE NO DESPACHO REITO — — —  
que adiante se segue. Do qual para constar, lavrei  
este termo. Eu, J. B. Silva  
Escrivão, o subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SECRETARIA DA 1ª VARA

MJ-DPF SR/PR  
- 1 JUL 15 26 03719

SR/PR  
Fls. 489

Ofício N.º 341/81

Curitiba, 30 de junho de 1981

Justiça Federal do Paraná  
194  
1ª Vara

Senhor Delegado:

Em atenção ao Ofício n.º 4066 , de 1981/CART/SR/DPF/PR informo a V. Sa. que concedi novo prazo para as diligências do Inquérito Policial n.º 091/78 em que figuram indiciado(s) ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERICIMO VEZARO, ISAAC ANTONIO BAVARESCO, NORBERTO GABRIEL, ARI BANNAK e JOÃO BANNAK. por mais Sessenta dias



Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Sa., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara

Ilmo. Sr.  
Dr.ª Celsa Ferreira Jorge

DD. Delegado de Polícia Federal

NESTA

Ref.: IPL n.º 091/78  
Concessão de Prazo (comunica)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que, até esta data, ainda não deu entrada em Cartório a resposta ao solicitado às fls. 485, deste Inquérito Policial. O referido é verdade. Curitiba, quatorze de julho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, [Assinatura] Roberto Sérgio de Araújo Lemos, Escrivão de Polícia Federal que a lavrei e subscrevi.-----

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E UM, faço êste autos conclusos ao senhor DELEGADA de Polícia Federal. Do que, para constar lavrei êste termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi

Em vista a Certidão supra, reite re-se o Ofício No. 3934/81-CART/SR/DPF/PR. Curitiba, 15 de julho de 1981

[Assinatura]  
Delegada de Polícia Federal

DATA

Aos 15 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E UM, foram-me estes autos entregues com o despacho SUPRA. Do que, para constar, lavrei êste termo. Eu, [Assinatura] Escrivão o subscrevi



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OF.

No. 4302/81-SR/DPF/PR (CART) Curitiba, 17 de julho de 1981

REF.: Ofício No. 3934/81-CART/SR/DPF/PR, de 19.06.1981

Senhor Delegado:

Pelo presente reitero a V. Sa. a solicitação formulada através do Ofício da referência, encarecendo brevidade no atendimento face a exiguidade do prazo.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Delegada de Polícia Federal

Ilmo. Senhor

Doutor HARRY LUIZ ÁVILA TELES

MD. Delegado Regional da 4ª DR/FUNAI

N E S T A



CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, após os autos conclusos ao escrivão Dns. Celsa

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, [Assinatura], Escrivão o subscrevi.

DESPACHO

Aguarde-se em cartório o atendimento à solicitação formulada à 4ª Delegacia Regional da FUNAI, reiterada às fls. 491, pelo prazo de 10 dias.

Curitiba, 23 de julho de 1981.

[Assinatura]

CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos 23 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, por ordem das autoridades superiores e despacho supra

Do que, para constar, lavrei este termo.

[Assinatura], Escrivão o subscrevi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Dra. Celsa

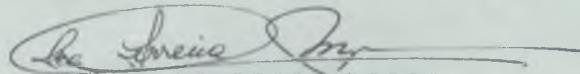
Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, J. Pacheco, Escrivão o subscrevo

DESPACHO

1. Contatos, via telefone, mantidos com a Delegacia Regional da FUNAI desta Capital esclarecem que o expediente referenciado às fls. 492 destes autos está sendo providenciado.

2. Aguarde-se, pois, por mais 20 dias.

Curitiba, 04 de agosto de 1981.

  
CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos entregues com o despacho supra

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, J. Pacheco, Escrivão o subscrevo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data não deu entrada em cartório a resposta ao solicitado às fls. 485, e que o prazo de permanência destes autos em Cartório termina dia 28.08.81. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Apacheo, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei e subscrevi.....

C O N C L U S ã O

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Dre. Celsa

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Apacheo, Escrivão o subscrevi.

D E S P A C H O

Tendo em vista os termos da certidão supra, reitere-se o Ofício No. 3934/81-CART/SR/DPF/PR e expeça-se Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Paraná, solicitando novo prazo, na forma da minuta que ofereço.

Curitiba, 26 de agosto de 1981.

Celsa Ferreira Jorge  
CELISA FERREIRA JORGE

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos entregues com o despacho supra

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Apacheo Escrivão o subscrevi



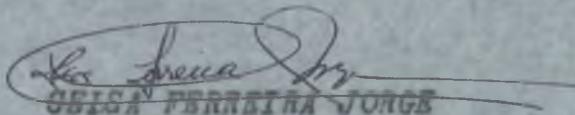
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Of. No. 5005/el-CART/SR/DPF/PR. Curitiba, 26 de agosto de 1981.

Senhor Delegado:

Com o presente encareço as providências de V. Sa. no sentido de atender a solicitação formulada no ofício nº 3934/CART/SR/DPF/PR de 19.06.81 e reiterada através do ofício nº 4302/CART/SR/DPF/PR de 17.07.81, com vistas ao cumprimento de promoção do Ministério Público Federal nos autos do IPL nº 091/78-SR/DPF/PR.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. protestos de elevada estima e consideração.

  
GELISA FERREIRA JORGE  
Delegada de Polícia Federal

Ilmo. Sr.

Dr. HARRY LUIZ ÁVILA TELES

MD. Delegado Regional da 4ª DR/FUNAI

N E S T A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

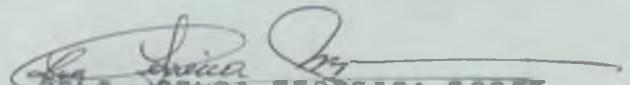
OF. No. 5425/81/CART/SR/DPF/PR

Curitiba, 28.08.1981.

Meritíssimo Juiz:

Sirvo-me do presente para requerer a V. Exa. a concessão de novo prazo para o Inquérito Policial No. 091/78-SR/DPF/PR, com vistas ao atendimento de promoção do Ministério Público, condicionado a diligências junto à Delegacia Regional da FUNAI, as quais estão a depender de resposta ao Ofício No. 3934/81-CART/SR/DPF/PR, encaminhado a aquele Órgão.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de profundo respeito e distinguida consideração.

  
CEL<sup>LA</sup>. CELSA FERREIRA JORGE  
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

EXMO. SR.

DOUTOR MILTON LUIZ PEREIRA

MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA - SJ/PR

N E S T A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos conclusos ao senhor D. Albe —

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, ppacheco, Escrivão o subscrevi.

DESPACHO

- 1 - Estes autos baixaram com a promoção de fls. 479, cujo cumprimento está a depender da solicitação formulada à 4ª Delegacia Regional da FUNAI, através do ofício de fls. 485 e reiteraões de fls. 491 e 495;
- 2 -Tendo em vista que esta Autoridade entrará a partir de amanhã, em gozo de férias regulamentares, determino à Sra. Escrivã que faça estes autos conclusos ao senhor Coordenador Regional Policial.

Curitiba, 31 de agosto de 1981

  
ELSA FERREIRA JORGE

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos entregues com o carimbo no supra

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, ppacheco, Escrivão o subscrevi

## CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de setembro ano de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Dro. Celso

Do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu, Alfredo, Escrivão o subscrevi

## D E S P A C H O

- 1 - Designo o Delegado de Polícia Federal HERCÍLIO DE FAVERI FILHO para dar prosseguimento;
- 2 - Ao Cartório para os devidos registros.

Curitiba, 01 de setembro de 1981

Delegado CARLOS ALBERTO GARCIA  
COORDENADOR REGIONAL POLICIAL

## D A T A

Aos 01 dias do mês de setembro ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos entregues a supra

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, Alfredo,  
Alfredo, Escrivão o subscrevi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de setembro ano de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao senhor Dr. Hercílio

Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Bladeco, Escrivão o subscrevo.

D E S P A C H O

- 1 - Junte-se aos autos o foício No. 498/81, datado de 31.08.81, oriundo da 1ª Vara da Justiça Federal, deste Estado.
- 2 - Junte-se aos autos o ofício No. 356/81' da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
- 3 - Atendida a cota do Douto Procurador da Republica de fls. 479, remetam-se os autos ao MM. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara.

Curitiba, 11 de setembro de 1981.

Yanfelli  
BEL. HERCÍLIO DE FAVERI FILHO  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

D A T A

Aos 11 dias do mês de setembro ano de mil novecentos e oitenta e um, foram-me estes autos entregues c... supre

Do que, para constar lavrei este termo. Eu, Bladeco, Escrivão o subscrevo.

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de setembro ano de m.  
novecentos e oitenta e um faço juntada  
a estes autos, dos documentos refe-  
ridos no item 1 e 2 do despacho retro  
que adiante se segue. Do que, para constar, lavrei  
este termo. Eu, Apachero  
Escrivão, o subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
GABINETE DO JUIZ  
1ª Vara

Ofício nº 498/81

Ref.: I.P. 091/78

MJ-DPF SR/PR  
2 SET 09 31 55 05252  
Curitiba, 31 de agosto de 1.981

RECEBIDO POR

*[Assinatura]*



Senhor Superintendente

Em resposta ao ofício nº 5025/81/CART/SR/DPF/PR., informo a Vossa Senhoria a concessão de novo prazo de sessenta dias, para conclusão do Inquérito Policial nº 091/78.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.



*[Assinatura]*  
Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara

Ilustríssimo Senhor  
Bel. Geová Lemos Cavalcante  
DD. Superintendente Regional do DPF/PR  
N/Capital  
42/

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MJ-DPF

SR/PR  
Fls. 500  
SR/PR

Of. nº 356 /81/4DR/FUNAI

Curitiba, 04 de setembro de 1981.

RECEBIDO POR

*[Handwritten signature]*

- 9 SET 09 26 81 05317

Senhora Delegada:

Justiça Federal no Paraná  
505  
1ª VAGA

Com as nossas escusas pelo retardamento na resposta aos Ofícios de V.Sa., de N<sup>os</sup> 3.934/CART/SR/DPF/Pr, de 19/6/81 e 4.302/CART/SR/DPF/Pr. de 17 de julho p.passado, cumpre-nos fazê-lo nesta oportunidade.

Através do Ofício nº 463/79/4DR/FUNAI, o nosso antecessor comunicava a essa Delegacia haver solicitado orientação jurídica e antropológica à Administração Central desta Fundação sobre a intimação, à época dos Caciques Norberto Gabriel e Angelo Cretã, para prestarem depoimento no IPL nº 091/78-SR/DPF/Pr, quando seriam ambos qualificados e identificados.

Através dos Ofícios 689/79/4DR/FUNAI e 092/80/4DR/FUNAI, teria sido reiterada a solicitação ao Órgão em Brasília.

Por motivos que desconhecemos, o assunto ficou em suspenso, sem que tivesse chegado a V.Sa. a orientação jurídica e antropológica pedida, impossibilitando o prosseguimento normal do inquérito, que foi concluído, relatado e encaminhado à Justiça Federal.

Ao receber vistas do inquérito a Dra. Procuradora da República que atuou no feito, pediu porém, baixados os autos, em diligência a essa Delegacia, para que obtivesse da FUNAI, o resultado das consultas feitas à Administração Central (fls.476), a respeito da identificação do Cacique Gabriel.

Ilustríssima Senhora  
Doutora CELSA FERREIRA JORGE  
Mui Digna Delegada de Polícia Federal  
NESTA CAPITAL

*[Handwritten signature]*  
05/09/81  
HRC.

HLAT/tbl.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



Of. nº 356 /81/4DR/FUNAI - Cont...

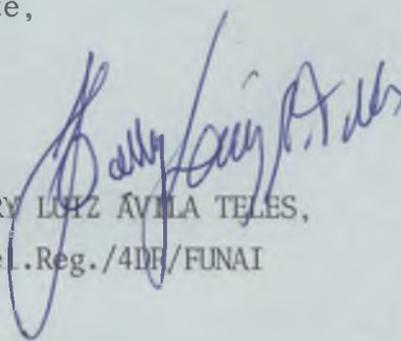
Do inquérito em causa, consta entre os indiciados o Cacique Norberto Gabriel.

Ocorreu, porém, que nesse espaço de tempo, faleceram os Caciques - Ângelo Cretã e Norberto Gabriel - o primeiro em data que consta do Atestado de Óbito já inserto no processo, e o segundo em 30 de dezembro de 1980, conforme Atestado de Óbito que anexamos ao presente Ofício.

Em face portanto, do falecimento dos Índios envolvidos no processo em curso na Justiça Federal, cremos atendida a cota da ilustre representante do Ministério Público Federal.

Acreditando haver atendido à solicitação de V.Sa. reiteramos nossos protestos da mais elevada consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
HARRY LUIZ ÁVILA TELES,  
Del. Reg. /4DR/FUNAI

# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

DISTRITO DE MANGUEIRINHA



## Registro Civil

**JOSÉ ODILON EHLERS**

Oficial do Registro Civil

e anexo do Distrito de Manguairinha



**ÓBITO N.º 269**

CERTIFICO, que às fls 122 do Livro N.º C-1. de Registro de Óbitos, foi levado hoje o assento de "NORBERTO GABRIEL".

falecido aos 30 de Dezembro de 1980 às 11 horas e 30 minutos em Hospital das Clinicas de Curitiba-Pr. do sexo masculino

de cor morena. profissão lavrador. nascido em neste Município de Manguairinha. natural de ste Estado do Paraná. domiciliado em

Posto Indígena-Manguairinha-Pr. residente em Posto Indígena-Manguairinha-Pr. com trinta e seis (36) anos de idade, Estado Civil casado.

filho de MARIA GRdigo, MARIA GABRIEL, já falecida.

profissão X:X:X:X:X:X:X:X natural de Estado do Paraná.

residente X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

e de Dona X:X profissão X:X:X:X:X:X:X:X

natural de X:X residente em X:X:X:X:X:X:X:X

Foi declarante ISAAC ANTONIO BAVARESCO.

, sendo c atestado de óbito firmado por Dr. JOSÉ DE TAL médico de Curitiba.

, que deu como causa da morte Branco pneumonia Traumatismo cranio encefalico.

do extinto O sepultamento foi feito no cemitério de Posto Indígena-Manguairinha.

Observações: O extinto é eleitor, Certificado de Disp. de Incorporação Militar sob nº 534676, é casado com Dª ALZIRA DE PAULA GABRIEL, deixou com

ela cinco (05) filhos de nomes EDIZ CARLOS GABRIEL nascido em 17 de Junho de 1.965, JOSÉ CARLOS GABRIEL, nascido em 18 de agosto de 1.967, NORBERTO GABRIEL FILHO, nascido em 05 de março de 1.970, DENIRA GABRIEL, nascida em 01 de julho de 1.972 e SOLANGE GABRIEL, nascida em 08 de abril de 1.975. Não deixou Bens para inventário.

O referido é verdade e dou fé



**REMESSA**

Aos 11 dias do mês de setembro de 1981 de mil novecentos e oitenta e um; faço remessa destes autos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara - SJPR

Do que, para constar, lavrei este termo. Fls. \_\_\_\_\_  
Marcheco, Escrivão e subscrevi

**RECEBIMENTO.**

Aos 11 de setembro de 1981  
recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Cláudio

15702

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**- CONCLUSÃO -**

Aos 15 de setembro de 1981  
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara.  
Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

Aleria - 2ª vista ao Ministério Público Federal.

15/9/81  
Deby

**RECEBIMENTO.**

Aos 28 de setembro de 1981  
recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Cláudio

- VISTA -

Aos 29 de setembro de 1981

faço vista destes autos ao D<sup>o</sup> Representante do  
Ministério Público Federal

Para constar, lavrei este termo.

Flacchaleh

M. D. J. J. J.

Requer-se a juntada dos anexos expedien-

tes, com o of. de 19.05.82, do DR/FUNAI-PR.

Em separado renunciou.

31.08.82

- RECEBIMENTO -

Aos 31 de agosto de 1982.

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- CERTIDÃO DE REGISTRO -

CERTIFICO que os presentes e ... estão-se  
registrados no livro próprio n.º 1, página 113.

sub o n.º 1.485. Dou fé.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

Luiz Bauat

1ª Vara



- CONCLUSÃO -

Aos 13 de setembro de 1982.

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Federal da 1ª Vara  
Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- I) Defiro o pedido de juntada (fls. 508-v.)
- II) Recebo a denúncia de fls. 2 e 4. Para o interrogatório dos réus marca o dia 9 de dezembro vindouro, primeira de dezembro, às 13:30 horas. Com de o Ministério Público Federal.
- III) Para a expressão dos senhores e m. denúncia referente ao interrogatório, expeçam-se precatórias.

13.09.82.  
Luiz

- RECEBIMENTO -

Aos 13 de setembro de 1982.

Recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- JUNTADA -

Aos 13 de setembro de 1982

junto a estes autos o Ofício da FUNAI

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

Luiz B. Baum



Curitiba, 13 de maio de 1982.

Exmo. Sr.  
Dr. JAIR BOLZANI  
DD. Procurador da República  
CURITIBA-PARANÁ

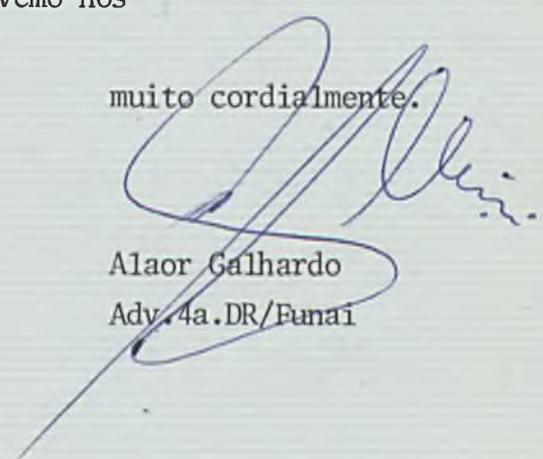
Excelentíssimo senhor:

Ref.s/Ofício nº 353/82, de 15-04-82, relativo  
Inq.Policial nº 91/78-SR.-

Objetivando atender a requisição contida em seu Ofício epigrafado, a pedido da FUNDAÇÃO-NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI/4a.Delegacia Regional desta Capital, encaminhamos a Vossa Excelência, toda a documentação existente no apontado órgão, relativa a Circ.512/77, de 20-09-77.

Sendo sô o que se nos oferece para o momento subscrevemo-nos

muito cordialmente.

  
Alaor Galhardo  
Adv. 4a.DR/Funai



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

PROTEÇÃO CIVIL  
 Nº = 6 MAR 1979 0313  
 Curitiba

Justiça Federal nº 541  
 1ª VARA

Of. nº 1009/79-CART/SR/DPF/PR.

Curitiba, em 01.03.1979.

Senhor Delegado:

Reiterando o ofício nº 4255/78-CART/SR/DPF/PR, a fim de instruir inquérito policial que por esta Superintendência Regional sob nº 091/78, solicito os bons ofícios de V. S. no sentido de ser enviada a este órgão, com a possível brevidade, cópia do ato administrativo que autorizou a comunidade indígena de Mangueirinha, deste Estado, a comercializar, diretamente, ponteiros de pinheiros.

No mais, renovo a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Delegado de Polícia Federal:

JOÃO DE DEUS SIMÕES.

Ilmo. Sr.  
 Delegado Regional da FUNAI em Curitiba  
 CURITIBA - PARANÁ

*Requerimento encaminhado  
 pelo Of. nº 1009/79 - 4/00  
 20/3/79*



26 DEZ 1978 1474  
PROTOCOLADA

Justiça Federal do Paraná  
512  
1ª VARA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Of. 4255/78-CART/SR/DPF/PR.

Curitiba, 20 de dezembro de 1978.

Senhor Delegado:

A fim de instruir inquérito policial que tramita por esta Superintendência Regional sob o nº 091/78, solicito os bons ofícios de V. S. no sentido de ser enviada a este órgão, com a possível brevidade, cópia do ato administrativo que autorizou a comunidade indígena de Mangueirinha, deste Estado, a comercializar, diretamente, ponteiros de pinheiros.

No mais, renovo a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Delegado de Polícia Federal:

JOÃO DE DEUS SIMÕES.

Ilmo. Sr.  
Delegado Regional da FUNAI em Curitiba  
CURITIBA - PARANÁ

*Requerer*  
*depoimento para of*  
*de 180/40 em 79*  
*20/12/78*



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

4.ª DELEGACIA REGIONAL



OF. nº 184 / 79 / 4DR / FUNAI

DO: Delegado Regional / 4DR CURITIBA, 21 de março de 1979

AO: Sr. Delegado da Polícia Federal - Ctba.-Pr.

ASSUNTO: Informação (Presta)

Referência: Ofício nº 1009/79 - Cart/SR/BPF/PR de 01/3/79

Anexo: Xerox do RDC nº 512/77/4DR de 20/9/77.

Senhor Delegado:

Em resposta ao vosso Ofício em referência, encaminhamos a V.Sa., em anexo, xerox do radiograma-circular de nº 512/77/4DR, transmitido a todos os Postos Indígenas subordinados à 4a. Delegacia Regional, inclusive ao Posto Indígena "Angueirinha.

Esclarecemos ainda, que não existe nenhuma Portaria ou norma baixada pela Presidência da FUNAI e sim, o estabelecido no citado RDC, conforme entendimentos mantidos, na época, com o Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), Dr. João Crisóstomo da Silva.

No ensejo, reiteramos a V.Sa. os protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

JOSÉ CARLOS ALVES  
Delegado Regional - 4ª DR  
Port. 276/P-01/08/77

Ilmº Sr.

DR. JOÃO DE DEUS SIQUEIRA

Dd. Delegado de Polícia Federal

CURITIBA - Pr.

JCA/tbl.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



PRÉAMBULO

Espécie: OFICIAL

Número 90

Data 20

Hora 16:30

Origem

Palavras

100

Via a seguir

INDICAÇÕES DE SERVIÇOS TAXADAS

ENDEREÇO

CIRCULAR PI'S

I24A W/Lido Mhu  
 I24C OK W/SAOIS 19/77 11810  
 I24D OK W/AGB 21/9/77 1115  
 I24E 29/07/77 MRS  
 I24H OK W/LEO 21/9/77 1110  
 I24S OK W/JO 21/9/77 1110

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

512/177/4DR de 20.09.77 pt

APÓS ENTENDIMENTOS MANTIDOS DIR DGPI VG INFORMO QUE PROCEDIMENTO PARA VENDA DE PINHEIROS EH O SEGUINTE BIPTS SERRARIA/DGPI ENTREGARÃO CH PI. PONTAS DE PINHEIROS ET MESMO DEVERAH DESIGNAR COMISSÃO LICITAÇÃO INCLUINDO CHEFES COMUNIDADES QUE PROCEDERAH VENDA MEDIANTE LICITAÇÃO PT RECURSOS OBTIDOS DEVERÃO FICAR POSTOS ET SUBMETIDOS DR PLANO DE APLICAÇÃO <sup>DA</sup> IMPORTÂNCIA APÓS OUVIR COMUNIDADE PT DELEGADO APROVARAH PLANO VG SEGUINDO-SE SUA APLICAÇÃO PT APÓS APLICADO RECURSO DEVERAH SER ENCAMINHADO DR TODO PROCESSO INCLUSIVE PRESTACÃO DE CONTAS PT LEMBRO AINDA QUE IMPORTÂNCIA APURADA NÃO DEVE SER REMETIDA DELEGACIA ET SIM FICAR POSTO AGUARDANDO APROVAÇÃO PLANO PT/SDS DEL/4DR

Assinatura ou rubrica do Expedidor

I247: 6/8/77 1110

MINISTÉRIO DO INTERIOR



Fundação Nacional do Índio - FUNAI - 4ª Delegacia Regional

Sr. Chefe do Setor Administrativo:

Concluída a licitação para venda de 500 m3 de ponteiros de

Pinheiro solicitada pelo Of. 010/PIM-fl. 285, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. prepuando à vista dos autos pela aprovação do Plano de Aplicação (fls. 01, ~~22~~ e 178) e adjudicação à Firma indicada: Folhas Beneficiamento Santo André -

Em 01 / 08 / 19 79

Aux. Técnico de Administração/RACDEC.

Wanderley Flores Costa  
AUX. TECN. ADM/PRODEC

conferido

De acordo

Ao Sr. Delegado solicitanão à aprovação.

Em 03 / 08 / 19 79

Chefe do Setor Administrativo

HOMOLOGO, encaminha-se ao DGP para as providências subsequentes.

Em 03 / 08 / 19 79

Delegado

*[Handwritten signature]*

encaminhado ao \_\_\_\_\_, através ofício

de \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

HISTÓRICO	RECEBIDO	DESPESA	APLICADO	SAL
<p>1. Beneficiamento Santo André Ltda: compra de 500m<sup>3</sup> de toros de ponteiros de Pinho à razão de Cr\$ 220,00 o metro cúbico.....</p> <p>2. Plano de aplicação conforme manifestação da Comunidade Indígena e Ch. PI.:</p> <p>a) Combustível e Lubrificantes</p> <p>b) Construção de 3.050m de cerca</p> <p>c) construção de uma mangueira para animais com 120X 2 metros.</p> <p>d) Aquisição de 10 novilhas, tipo leiteiro raça mestiça c/holandeza</p> <p>e) Construção de 5 casas medindo 5,50x6,00 - 5,00x...5,00 - 5,50x7,00 - 4,50x5,50 - 4,00x5,00.</p> <p>f) Construção de uma garagem e um galinheiro anexo medindo 5,00x4,50.</p> <p>g) Construção de 2 (dois) sanitários</p> <p>h) Construção de uma casa de 11,00x9,00</p> <p>i) Construção de uma casa 6,00x5,50.</p> <p>j) Construção de uma casa 6,00x6,00</p> <p>l) Construção de dois sanitários</p> <p>m) Aquisição de pneus</p> <p>n) Aquisição material p/construção de 10 casas</p> <p>o) Aquisição de 02 bolas de futebol</p> <p>p) Eventuais</p> <p>S O M A . . . . .</p>	<p>110.000,00</p>	<p>--0--</p>	<p>2.277,00</p> <p>15.250,00</p> <p>3.050,00</p> <p>15.000,00</p> <p>9.375,00</p> <p>2.850,00</p> <p>600,00</p> <p>16.110,00</p> <p>1.980,00</p> <p>2.160,00</p> <p>750,00</p> <p>2.000,00</p> <p>35.252,00</p> <p>400,00</p> <p>2.946,00</p>	<p>110.000,00</p>



Alienação de Ponteira de Pinheiro:

PI MANGUEIRINHA

H I S T Ó R I C O	RECEBIDO	DESPESA	APLICADO	SAÍ
1. Firma: Indústria de Madeiras Fidalski Ltda: compra de 536,003m3 de ponteiras de pinheiros à razão de Cr\$.. 410,50 p/metro cúbico..... a) Aquisição de sete casas de madeira. b) Serviço de pintura e instalação elétrica c) Construção tanque para lavar roupa d) Aquisição de pneus e câmaras e) Serviço instalação hidráulica f) Construção galpão 40m2 g) Eventuais h) Aquisição carroça tração animal i) Construção 1.500m de cerca de arame j) Combustível e Lubrificante l) Serviços de reparos viaturas assist. médica m) Aquisição de medicamentos n) Aquisição de material de construção o) Aquisição de material de esporte p) Aquisição de semente de batatinhas q) Aquisição de máquina calculadora r) Aquisição de vacina pecuária S O M A .....	220.029,23	-0-	34.122,00 17.000,00 1.200,00 1.720,00 1.600,00 2.600,00 51.906,30 6.850,00 9.000,00 25.622,00 11.986,19 2.464,74 44.343,00 8.340,00 110,00 445,00 720,00 220.029,23	SAÍ

514

OBS.: Início em 23 de Maio de 1978.

Ward  
Wanderley Fletes Costa

FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO "G"  
CHIEF SETORA - vk - PORT. 4018

MINISTÉRIO DO INTERIOR



Fundação Nacional do Índio - FUNAI - 4ª Delegacia Regional

Sr. Chefe do Setor Administrativo:

Concluída a licitação para venda de 400 m3 de ponteiras de

nheiro solicitada pelo Of. 010/PIM -fl.285, submeto o presente pro-  
cesso à consideração de V.Sa. prepuando à vista dos autos pela aprovação  
Plano de Aplicação (fls. 02 e 11. ) e adjudicação à Firma indicada  
folhas Beneficiamento Santo André Ltda.

Em, 01 / 08 / 1979

Aux. Técnico de Wanderley Administração/PRODEC.

Wanderley Flores Costa  
AUX. TECN. ADM/PRODEC

inferido

[Signature]  
Delegação

Ao Sr. Delegado solicitando à aprovação.

Em, 03 / 08 / 1979

Chefe do Setor Administrativo

HOMOLOGO, encaminha-se ao DGP1 para as providências subs-

quentes.

Em, 03 / 08 / 1979

[Signature]  
Delegado Regional

encaminhado ao \_\_\_\_\_, através ofício

de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_\_

HISTÓRICO	RECEBIDO	DESA	APLICADO	SALDO
1. Firma: Beneficiamento Santo André: compra de 400m3 de Ponteira de Pinhos a razão de Cr\$ 220,00 o metro cúbico..... 2. Plano de Aplicação conforme manifestação Comunidade Indígena e Ch. P.I.: a) Combustível e Lubrificante b) Medicamento e atendimento Médico c) Aquisição de pneus e câmaras d) Material p/construção de 10 casas e) Aquisição de 1 (um) motor elétrico 15 CV. f) Aquisição de chave elétrica 60 watts g) Aquisição de 1 (uma) plantadeira Urutú tração animal. h) Um conjunto de camisa esporte. i) Retifica no motor da Kombi j) Eventuais S-Q M A. . . . .	88.000,00	-0-	5.027,00 3.033,10 3.746,00 54.913,30 5.435,00 830,00  3.500,00 1.480,00 1.671,00 8.619,25 88.254,65	( 254,65)

OTS.: início em 14 de Abril de 1973.

*Wanderley*  
 Wanderley Floriano Costa  
 AUX. TECN. ADM/PRODEC

*[Handwritten Signature]*  
 FRANCISCO MAGALHÃES  
 ASSISTENTE EM SERV. STATIVO "G"  
 CHEFE SETADIA\* DE - PORT. 601/P



HISTÓRICO	RECEBIDO	DESPESA	APLICADO	SAÍDO
1. Firma: Beneficiamento Santo André: compra de 400m3 de Ponteira de Pinhos a razão de Cr\$ 220,00 o metro cúbico..... 2. Plano de Aplicação conforme manifestação Comunidade Indígena e Ch. P.I.: a) Combustível e Lubrificante b) Medicamento e atendimento Médico c) Aquisição de pneus e câmaras d) Material p/construção de 10 casas e) Aquisição de 1 (um) motor elétrico 15 CV. f) Aquisição de chave elétrica 60 watts g) Aquisição de 1 (uma) plantadeira Urutú tração animal. h) Um conjunto de camisa esporte. i) Retifica no motor da Kombi j) Eventuais	88.000,00	-0-	5.027,00 3.033,10 3.746,00 54.913,30 5.435,00 830,00 3.500,00 1.480,00 1.671,00 8.619,25	( 254,65)
S O M A . . . . .	88.000,00		88.254,65	

OBS.: início em 14 de Abril de 1978.

Wanderley Flores Costa  
AUX. TECN. ADM/PRODEC

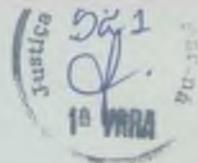
FRANCISCO MAGALHÃES  
ASSISTENTE TÉCNICO - STRATIVO "G"  
CHEFE SETAD/4º DR - PORT. 601/P





JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 225/82.

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. MILTON LUIZ PEREIRA

ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR.-

O Doutor MILTON LUIZ PEREIRA Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR.-

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra ERMINDO MANIQUE BARRETO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, qualificados no verso.

E, como tenha declarado residir nessa Comarca de Coronel Vivida, PR.-

, nessa cidade.

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande CITÁ-LOS e INTIMÁ-LOS para comparecerem perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2) andar, Curitiba, PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de serem interrogados e se ver processar, na forma da lei, consoante denúncia por cópia anexa.-

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Eu, Luiz St Sauat, Auxiliar Judiciário, Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 226/82.

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. MILTON LUIZ PEREIRA

ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PR.-

O Doutor MILTON LUIZ PEREIRA

Juiz Federal

da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PR.-

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha, RS, filho de Ângelo Vezaro e Lúcia Manfredi, motorista,

E, como tenha declarado residir á Av. Brasil, 606, em Pato Branco, PR.-

, nessa Comarca,

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande CITÁ-LO e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2º andar, Curitiba, PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, na forma da lei, consoante denúncia por cópia anexa.-

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Eu,

, Auxiliar Judiciário,

Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 227/82.

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. MILTON LUIZ PEREIRA

ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, PR.-

O Doutor MILTON LUIZ PEREIRA Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, PR.-

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas, RS, filho de Hilário Durante e Rosa Durante, comerciário.-

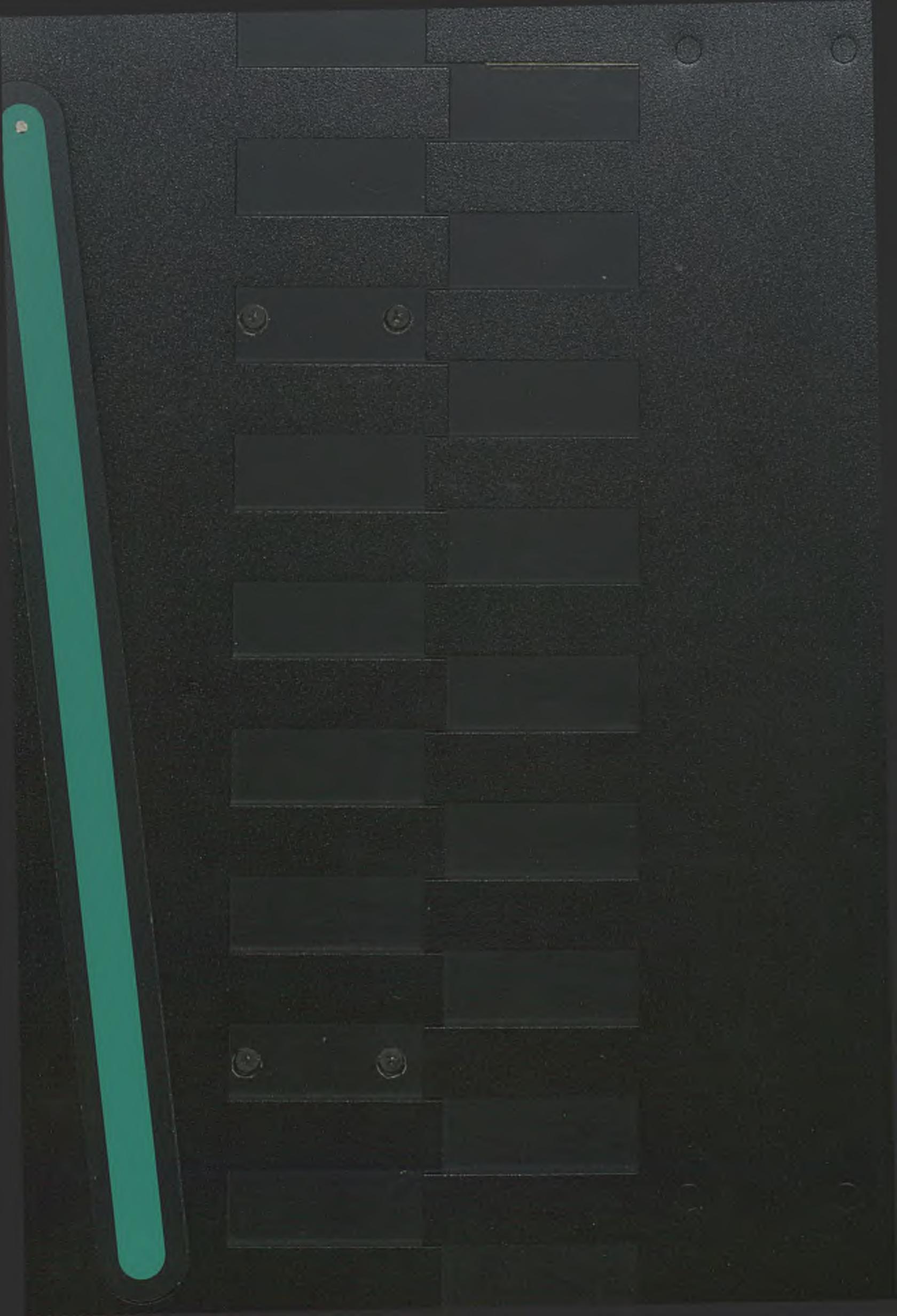
E, como tenha declarado residir á Rua Maria Chaves Loureiro, s/nº, na empresa Argente & Bonotto, Palmas, PR.-, nessa Comarca,

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMpra-SE" mande CITÁ-LO e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2º andar, Curitiba, PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, na forma da lei, consoante denúncia por cópia anexa.-

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Eu, Luiz Augusto, Auxiliar Judiciário, Subscrivi.

Juiz Federal da 1ª Vara



- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que dei ciência  
ao DD. Representante do Ministério  
Público Federal, do X. des  
Auto de fls 509.

Curitiba, 20 de setembro de 1982.

Luiz P. Sauer

Luiz P. Sauer

Edgard Katz

Edgard Katz Junior  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

- RECEBIMENTO -

Aos 21 de setembro de 1982

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei o termo.

H. Machado

- JUNTADA -

Aos 22 de outubro de 1982

junto a estes autos a precatória

que adiante se vê Para constar, lavrei este termo

H. Machado

Justiça Federal do Paraná  
524  
1: VARA  
Fls. 1  
*Romualdo Dipp Frances*



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO

DA

COMARCA DE "PALMAS"

Nº 857/82.

PROTOCOLADO  
21 JUN 1982 018393  
SERVIÇO JUDICIÁRIO DO PARANÁ

# AUTOS

=DE

= CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO =

Dept.. Juízo Federal da 1ª. Vara - Comarca de CURITIBA - PR.

Depd.. Juízo de Direito da Comarca de PALMAS - PR.

Réu: JANDIR DURANTE - (autos nº 1.785).

Objeto: Citação do réu p/ Interrogatório.

## AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Setembro - - - - - do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982) - , nesta cidade; em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê:

do que para constar lavrei este termo.

Eu, *Romualdo Dipp Frances*

Escrivão o subscrevo.

**Romualdo Dipp Frances**  
- ESCRIVÃO -



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 227/82.

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. MILTON LUIZ PEREIRA

ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, PR.-

R.A. CUMpra-SE.

Palmas, 24/setembro/82.

O Doutor MILTON LUIZ PEREIRA

João Luis Manassés de Albuquerque  
JUIZ DE DIREITO

Juiz Federal

da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, PR.-

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas, RS, filho de Hilário Durante e Rosa Durante, comerciante.-

E, como tenha declarado residir á Rua Maria Chaves Loureiro, s/nº, na empresa Argente & Bonotto, Palmas, PR.-, nessa Comarca,

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMpra-SE" mande CITÁ-LO e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2º andar, Curitiba, PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, na forma da lei, consoante denúncia por cópia anexa.-

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Eu,   
Luiz Paulo, Auxiliar Judiciário, Subscrevi.

Registrado Sob. nº

130/82

as fls. 16v do livro nº 02

Palmas, 24 de setembro de 1982.

Juiz Federal da 1ª Vara

Carlos Orlando Motta  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal do Paraná  
526  
3/9/82

-Certidão-

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a presente carta precatória, no livro próprio, sob numero 85/82. Palmas, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

O Escrivão:-

*Romualdo Dipp Franco*  
**Romualdo Dipp Franco**  
**- ESCRIVÃO -**

-Certidão-

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi mandado de citação e intimação do réu JANDIR DURANTE, para comparecer perante o Juízo de Direito da Justiça Federal - 1ª. Vara na Comarca de Curitiba-Pr.ª dia 09 de dezembro de 1982, às 13.30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, nso autos crime que responde perante aquele Juízo. Palmas, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

O Escrivão:-

*Romualdo Dipp Franco*  
**Romualdo Dipp Franco**  
**- ESCRIVÃO -**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ



*[Handwritten signature]*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE " P A L M A S "

VARA CRIMINAL

O Doutor JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de  
P A L M A S

Estado do Paraná, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, quem em seu cumprimento se dirija a esta cidade - - - - - ou onde possa encontrar o réu JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido a 05/4/49, em Getulio Vargas - RS., filho de Hilário Durante e Rosa Durante, comerciante, residente nesta cidade a Rua Maria Chaves Loureiro s/nº, na empresa Argenta & Cia Bonotto Ltda.- CITE-O e INTIME-O, por todo o conteúdo da denúncia (fotocópia anexo), para comparecer perante o JUÍZO FEDERAL da la. VARA - da Comarca de CURITIBA-PR., sito a Rua XV de Novembro, 608,- 1º Andar, dia 09 (NOVE) do mês de DEZEMBRO de 1982, às 13.30 Horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, nos autos crime nº1.785 que e aí a intima a comparecer perante este juízo, em o Forum na sala das audiências, em o dia do mês de à hora a fim de responde perante aquele Juízo, como incurso nas sanções do art. 312, caput, c/c o art. 25, do Código Penal Brasileiro.

-Precatória nº85/82.-

*[Handwritten scribble]*

O que cumpra sob as penas da Lei, se faltar - - - - - Dado e passado nesta cidade de Palmas -, aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu,

*[Handwritten signature]*  
**Romualdo Dipp Frances**  
- ESCRIVÃO -

Juiz de Direito  
**João Luis Manassés de Albuquerque**  
JUIZ DE DIREITO

CERTIDAO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitavel assinatura. eu dirigi ao lugar nesta cidade a Pra. Fiscal M. Chaves Pereira, neste Municipio e Comarca, e sendo ali discuti de evitar e intimar o sr de grandir durante, sem não revelar mais nesta comarca, tudo informaçoes de seus pais que o sr encontra travando em Rondonia ou ellata Garra, não sabendo seu endereço naquelas localidades. por todo o conteudo do mesmo mandado que lhe foi lido e explicado e bem lante, hc. \_\_\_\_\_. Aceitando a contra fe que lhe otereci. Por ser ver ou \_\_\_\_\_ hc.

Palmas, 18 de Outubro de 1982

Oficial de Justiça

*[Handwritten Signature]*



*[Handwritten signature]*  
 02  
 1ª VARA  
 528  
 1ª VARA

3110 1452 015142

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

N.º 1785  
 1  
 113  
 01-09-82

*[Handwritten signature]*

Interrogatório, dia 09/dezembro/82, as 13.30 horas, no Juízo Federal da 1ª. Vara a Rua XV de Novembro, nº608, 1º andar, em Curitiba-Pr.

1.15/84

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708 241-PR, comerciário, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s /nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza

CONFERE COM O ORIGINAL

de qual me reporto e dou fé.

Curitiba, 17/09/82

Luiz A. Bual  
1.ª Vara Federal



*[Handwritten signature]*  
03  
Justiça Federal do Paraná  
529  
1ª VARA

ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiros e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiros para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiros, todas de tamanhos diversos, depois levadas à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, eram relacionadas como se fossem ponteiros ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiros e refugos, todos conhecidos, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência dele, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-

CONFERE COM O ORIGINAL

do qual me reporto e dou fé.

Curitiba,

17/09/82

*Luiz St. Baurat*

1.ª Vara Federal



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao  
M. Juiz de Direito: Dr. JOÃO LUIS  
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE.

Palmas, 19 de Outo 1982.  
O Escrivão: R. Franco

**Romaldo Bipp Franco**  
Cls. 19/10/1982.

Autos nº85/82. (C.Precat.)

Devolva-se ao Juízo deprecante, com  
as cautelas de estilo e nossas homenagens.

Palmas, 19/outubro/82.

*João Luis Manassés de Albuquerque*  
JUIZ DE DIREITO

Data,

Nesta data, recebi estes autos:

em o despacho

Palmas, 19 de Outo de mil

ovecentos e 82

O Escrivão R. Franco

Remessa.

Nesta data, faço remessa destes autos:

no Juízo Federal da 1ª Vara. Curitiba.

Palmas, 19 de Outo de mil

ovecentos e 82

O Escrivão R. Franco

R. em 19.10.82.

RECEBIMENTO.

Aos 21 de outubro de 1982

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz B. Bauat

*8/19*  
531  
VARA

**- CONCLUSÃO -**

Aos 22 de outubro de 1982.

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz P. Barakat

J. Faço ao conteúdo na cert. fl. 4 - verbos - desta precatória, o réu, findo durante o seu ser estado em estado. O interrogatório foi feito momentos antes - 9.12.82, às 13:30 horas. Com a presença do Sr. Dr. ... bligido de o estado. Ciente o Ministério Público Federal.

22.10.82  
Luiz

**- RECEBIMENTO -**

Aos 22 de outubro de 1982

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Flávia K.



- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que expedi Edital de  
Citação e Intimação do réu JANUÍR DURANTE, e  
afixei no lugar de costume deste Forum.-

Curitiba, 22 de outubro de 1982

F. Clacchalek

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que expedi ofício ao  
Diretor da Imprensa Oficial, encaminhando o  
Edital para a publicação.-

Curitiba, 22 de outubro de 1982

F. Clacchalek

- JUNTADA -

Aos 22 de outubro de 1982

quanto a estes autos o Edital n. 33182 e ofício

n. 680/82

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

Flacchabak



EDITAL Nº 33/82

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JANDIR DURANTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR MILTON LUIZ PEREIRA, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação, com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, se processam os termos e atos da Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, comerciário, portador do Registro Geral nº. 708.241-PR., denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 312, caput, c/c 25, do Código Penal. E, estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, por meio do qual CITO e CHAMO a comparecer perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2º andar, Curitiba-PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu \_\_\_\_\_ Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, \_\_\_\_\_ Luiza Ioko Kokubo Diretora de Secretaria da 1ª Vara designada, o subcrevi.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Milton Luiz Pereira  
 Juiz Federal da 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SECRETARIA DA 1ª VARA



Ofício N.º 680/82

Curitiba, 22 de outubro de 1982

Senhor Diretor:

Encaminho a V. Sa., para fins de publicação nesse órgão, a inclusa via do Edital n.º 33/82, baixado por esta Vara, nos Autos de Ação Penal n.º 1.785, em trâmite neste Juízo para a citação e intimação do(s) réu(s) JANDIR DURANTE



Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Sa., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara

Ilmo. Sr.

Dr.

MD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Paraná

NESTA

Ref.: Penal n.º 1.785  
Edital (Encaminha)

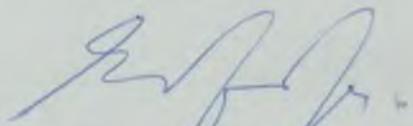
- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé de ciência ao  
DD. Representante do Ministério Público  
Federal do R. despacho proferido os fls  
531-verso

Curitiba, 25 de outubro de 1982

Hlauchalek

C. e. m. t.



**Edgard Katzwinkel Júnior**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

- RECEBIMENTO -

Aos 25 de outubro de 1982  
recebi estes autos. Para constar, lavrei este termo.

Hlauchalek

- JUNTADA -

Aos 26 de outubro de 1982  
junto a estes autos a carta precatória

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo

Hlauchalek



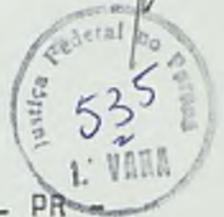
ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO

DA

COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR

Fls. 1



- Ú N I C A V A R A C R I M I N A L -

CARTA PRECATÓRIA Nº 84/82.-

# AUTOS

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

PROTÓCOLO  
25/09/82 152182 078590

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL-CURITIBA-PR...Dg-  
precente.

JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA.....Deprecado.

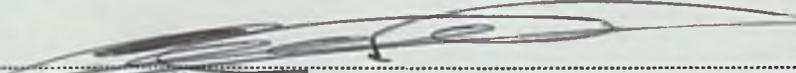
Objeto....Citação e intimação dos réus: ERMINDO MANIQUE BARRETO e ISSAC ANTONIO BAVARESCO.

## AUTUAÇÃO

Aos -23- dias do mês de -Setembro- do ano de mil novecentos

e oitenta e dois., nesta cidade, em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê:

do que para constar lavrei este termo.

Eu,   
(Udenir Sgarbi).-

Escrivão o subscrevo.

COD. 1.03.10  
MOD. 10 C

COMARCA DE CEL. VIVID  
A) Cartório do crime  
Registro sob nº 84 fls. 16  
Em 23/09/82



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



2  
*[Handwritten signature]*

CARTA PRECATÓRIA Nº 225/82.

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. MILTON LUIZ PEREIRA

ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR.-

*D.R.A - cumprir-se.  
cite-se os  
A 23.9.82*

O Doutor MILTON LUIZ PEREIRA

Juiz Federal

da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná

*[Handwritten signature]*  
Leônidas Soares dos Anjos  
JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR.-

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra ERMINDO MANIQUE BARRETO e ISAAC ANTÔNIO BAVAPESCO, qualificados no verso.

E, como tenha declarado residir nessa Comarca de Coronel Vivida, PR.-

, nessa cidade.

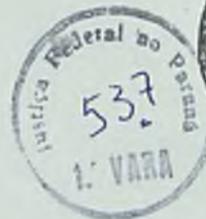
depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMpra-SE" mande CITÁ-LOS e INTIMÁ-LOS para comparecerem perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2) andar, Curitiba, PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de serem interrogados e se ver processar, na forma da lei, consoante denúncia por cópia anexa.-

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Eu, *[Handwritten signature]*, Auxiliar Judiciário,

Subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
Juiz Federal da 1ª Vara



3 JUN 1982 015142

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

Nº	1785
Fls.	1
Vol.	113
Data	01-09-82

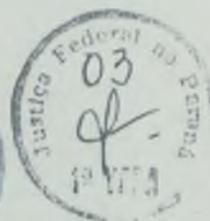
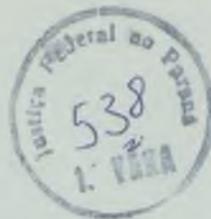
*J. G. V. S. 1.15/80*

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708 241-PR, comerciante, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s /nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza



4  
J. VERA

ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

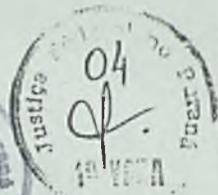
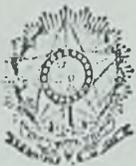
Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecidos, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência dele, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



5  
CP

ma a indevida comercialização da última,<sup>2</sup> muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se referiam apenas a ponteiras e recepos (refugos), é certo que os demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls. 287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$ 630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI, pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148, 140, 143 /5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empresa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". 14

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em relação aos servidores da FUNAI à época.

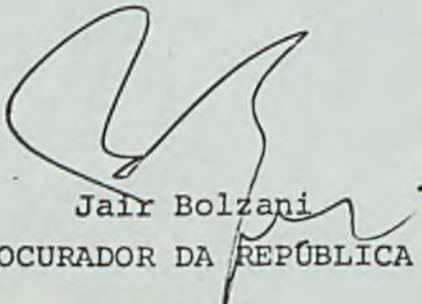
Estando, assim, os denunciados incurso nas penas do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28)
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151)
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287)
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318).

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

CARTA PRECATÓRIA Nº 84/82.-

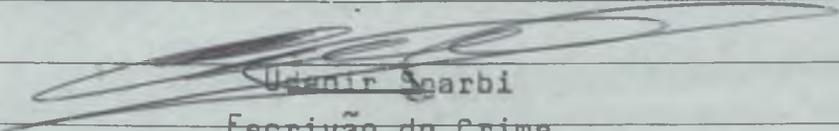
Certidão.

Certifico:

A) que revendo neste Cartório Criminal, o "Livro Rol dos Cul-  
pados e os Autos de Processos Crimes Findos e em Andamen-  
to", dos mesmos nada consta contra as pessoas de ERMINDO  
MANIQUE BARRETO e ISAAC ANTONIO BAVARESCO, até a presente  
data.

B) ter expedido mandado para citação dos réus: ERMINDO MANIQUE  
BARRETO e ISAAC ANTONIO BAVARESCO, conf. endereços e despa-  
cho de fls. 2.-

Coronel Vivida, Pr, 23 de setembro de 1982.-

  
Ugoir Scarbi  
Escrivão do Crime

6  
ep  
Circular Criminal do Juiz  
540  
L. VIDA

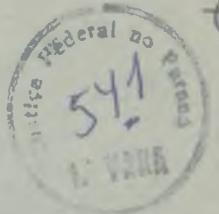
Juntada

os 15 dias do mês de Outubro do ano de  
mil novecentos e 82. faço juntada.  
a estes autos, o mandado.  
que adiante segue. Do que, para constar, lavrei es-  
te termo.

Eu, Lida Sgarbi - Luc.  
**UDENIR SGARBI** ESCRIVÃO DO CRIME



# ESTADO DO PARANÁ



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR -

ÚNICA VARA CRIMINAL

## MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS.

Juiz de Direito da ÚNICA Vara Criminal da Comarca de  
CORONEL VIVIDA -.....-

.....- Estado do Paraná, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija a -NESTA COMARCA- ou onde possa encontrar os réus: ERMINDO MANIQUE BARRETO, bras.casado, nas.em 24.04.39, em S.Atno,digo, em S.Antônio da Patrulha-RS,filho de Antonio Manique ' Barreto e de Maria Mydz Barreto,industrial, res.à rua Maj.Estevan Ri- beiro do Nascimento,nº879, nesta Comarca; e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, ' bras.casado, nas.em 27.06.18, nat.de Soledade-RS, filho de Antônio Bava resco Filho e Angela Ferrari, Funcionário da Funai, res.em Mangueirinha n/Comarca, no Posto Indígena.-

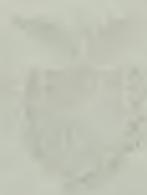
.....- O JUÍZO DA 1ª V.DA JUSTIÇA FEDERAL-CTBA-PR.  
e aí o CITE-OS intimar a comparecer -em- perante ~~esta~~ Juízo, em o Forum, na sala das audiências, em o dia -09- do mês de -dezembro-82 à hora 13,30 a fim de serem interrogados, se verem processar, e responderem aos demais termos do processo crime que a Justiça da 1ª Vara (Justiça Federal) de Curitiba-Pr, move contra os mesmos, como incursos no art.312, "caput",c.c.25, do Código Penal Brasileiro, sob as penas da lei se faltarem.-

## CARTA PRECATÓRIA Nº 84/82.-

O que cumpra sob as penas da Lei, se faltar ----- Dado e passado nesta cidade de Coronel Vivida, Pr, aos -23- dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, ----- Escrivão, o subscrevi

(Udenir Sgarbi).-

Juiz de Direito



Isaac Bonavero

Certidão

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao r. sp. tável  
mandado retro, do MM. Juiz de Direito desta Comarca  
dirigi-me nesta comarca

e sendo aí atuei e intimei os  
juizes Ermindo Amann, Manoel  
Barbosa e Juiz Antonio  
Barbosa, do interior das  
mandado os quais assumaram  
o seu cargo

O referido é verdade e dou fé.  
Coronel Ivilda, Pr. 15 de Outubro de 1982

Francisco Barbosa dos Santos  
Chefe de Justiça



Estado do Paraná  
Poder Judiciário

Nesta Data, faça conclusão destes autos  
de Precatória Nº 84/82, ao Dr.  
Leirival Soares dos Anjos, MM Juiz de  
Direito  
Coronel Vivida, 18 / Outubro / 1982.

Juiz de Direito do Paraná  
542  
1ª VARA

~~\_\_\_\_\_~~  
Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

*Ampliado e autado,  
deve-se ao Juiz de Direito, com  
os autos de estilo e os novos  
números.*

*18.X.82*

~~\_\_\_\_\_~~  
Leirival Soares dos Anjos  
JUIZ DE DIREITO

**Data**

Aos 18 dias do mês de out de 19 82

em cartório, foram-me estes autos entregues com  
o despacho ~~\_\_\_\_\_~~

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu ~~\_\_\_\_\_~~  
UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME

**VISTA**

Aos 19 de Outubro

de 19 82, faço vista destes autos ao  
sr. Rualdo B. Mueller  
Distribuidor.

Do que faço este termo

Eu ~~\_\_\_\_\_~~

**Data**

Aos 19 dias do mês de Outubro de 19 82

em cartório, foram-me estes autos entregues com  
o despacho ~~\_\_\_\_\_~~

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu ~~\_\_\_\_\_~~  
UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME

Juntada

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 22, faço juntada, a estes autos, a conta que adiante segue. Do que, para constar, lavrei este termo.

~~Eu,~~

~~UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CREA~~



PODER JUDICIÁRIO

# JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA

543  
 19

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Estado do Paraná

AUTOS N.º 84/82 - Carta Precatória

Reqte - Juízo de Direito da Justiça Federal - Curitiba

Reqdo - Este Juízo

<u>A ASSOCIAÇÃO</u>	<u>AO C.P.C</u>	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>TOTAL</u>
Pelo registro		20,00	
Pelas custas		20,00	40,00
<u>ASSOCIAÇÃO SERVENTUÁRIOS</u>		20,00	20,00
<u>AO SR. DISTRIBUIDOR</u>			
Pelos Itens I e IV	16,50	313,50	330,00
<u>AO SR. CONTADOR</u>			
Pelos Itens I a III	7,50	142,50	150,00
<u>A ASSOC. MINIS. PÚBLICO</u>			
<u>A. O. B.</u>			
1-			
2-			
3-			
<u>AO SR. OF. DE JUSTIÇA</u>			
José Sguarezzi			
Francisco Barbosa			
<u>AO SR. AVALIADOR</u>			
Pelos Itens I a III			
<u>AO SR. DEPOSITÁRIO</u>			
Pelos Itens I a VIII			
<u>AO SR. PARTIDOR</u>			
Pelos Itens I a III			
<u>AO SR. ESCRIVÃO</u>			
Pela autuação		50,00	
Pelos ofícios		150,00	
Pelo Item	50,00	950,00	1.200,00
			Cr\$ 1.740,00
Principal			
Juros			
Multa			
Correção Monetária			
Honorários			

Cr\$

Importa o presente cálculo em cr\$ 1.740,00 (Hum mil - setecentos e quarenta cruzeiros).-

Coronel Vivida, 19 de outubro de 1982.

*[Handwritten signature]*

Remessa

Na data infra faço remessa destes autos a 0

Juiz Deprecante

Em 19 de Outubro de 19 82

Em ~~\_\_\_\_\_~~  
UDENIR SGARBI - ESCRIÇÃO DO CRIME

**- RECEBIMENTO -**

Aos 25 de outubro de 19 82.

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Juiz Deprecante

**- CONCLUSÃO -**

Aos 26 de outubro de 19 82.

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara

Para constar, lavrei este termo.

Juiz Deprecante

Jos Rufas

26.X.82

[Signature]

**- RECEBIMENTO -**

Aos 26 de outubro de 19 82

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

[Signature]

**- JUNTADA -**

Aos 5 de novembro de 19 82

junto a estes autos o Edital n. 33/82

que acima se vê Para constar, lavrei este termo.

[Signature]



D.O. n.º 1321  
Página 29  
4-XI-82

EDITAL Nº 33/82

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JANDIR DURANTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR MILTON LUIZ PEREIRA, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.-----

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação, com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, se processam os termos e atos da Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal | contra JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, comerciante, portador do Registro Geral nº. 708.241-PR., denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 312, caput. c/c 25, do Código Penal. E, estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, por meio do qual CITO e CHAMO a comparecer perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2º andar, | Curitiba-PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos | vinte e dois dias do mês outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu \_\_\_\_\_ Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, \_\_\_\_\_ Luisa Ioko Kokubo Diretora de Secretaria da 1ª Vara designada, o subscrevi.-----

Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara

Juiz Federal do Paraná  
545  
Fls. 1



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO  
DA  
COMARCA de Pato Branco - Paraná

- ÚNICA VARA CRIMINAL.

AUTOS Nº297/82 - 3º PROMOTOR

**AUTOS**

DE

CARTÁ PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

26 NOV 15 01 33 020771  
PROTÓCOLO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA, DA SEÇÃO JUDIC. DO PARANÁ

Deprecado : JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

OBJETO.....: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu VERGÍNIO VEZARO.

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos

e oitenta e dois, nesta cidade, em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê,

do que para constar lavrei este termo.

Eu, FRANCISCO WESCHENFELDER, Escrivão Designado, Escrivão o subscrevo.

Ultimo andar nº 404



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



2  
B

CARTA PRECATÓRIA Nº 226/82.

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. MILTON LUIZ PEREIRA

ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PR.-

*1. Coleção por via postal. 2. C. C., cumpra-se na forma deprecada, informando-se inclusive, os antecedentes criminais do acusado.*

O Doutor MILTON LUIZ PEREIRA

da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

*Qui 23/09/82.*  
*[Assinatura]*  
Juiz de Direito

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PR.-

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 1.785, movida pela Justiça Pública Federal contra VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha, RS, filho de Ângelo Vezaro e Lúcia Manfredi, motorista,

E, como tenha declarado residir à Av. Brasil, 605, em Pato Branco, PR.-

, nessa Comarca, depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande CITÁ-LO e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo Federal, sito à Rua XV de Novembro, 608, 2º andar, Curitiba, PR., no dia 9 de dezembro de 1982, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, na forma da lei, consoante denúncia por cópia anexa.-

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Eu, *[Assinatura]*, Auxiliar Judiciário, Subscrivi.

*[Assinatura]*  
Juiz Federal da 1ª Vara

Virgilio Vezaro

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Av. Brasil, 605 nesta cidade, e sendo aí, CITEI-O e INTIMEI-O Vergilio Vezaro, que fiz a leitura do mandado, apondo o mesmo o seu ciente.

DOU FE.

Pato Branco, 18 de Novembro de 1982.

Meira Almeida

Oficial de Justiça



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

3  
p  
Tribunal Federal do Paraná  
547  
C. P. 111

### CONCLUSÃO

Nos 23 dias de 11 de 82

nesta cidade de Pato Branco, em meu cartório  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

to que fiz este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escrivão, o/ substituto  
- CONCLUSOS -

volva-se ao MM. Juízo deprecante,  
observadas as formalidades legais, e com  
rossas homologadas.

Em 23 / 11 / 82

José Carlos Dalacqua  
JOSÉ CARLOS DALACQUA  
Juiz Substituto

### RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de 11 de 19 82  
recebi em cartório os presentes autos. Dou fé.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão.

FRANCISCO WES HENFELDER  
Escrivão Designado

### REMESSA

Certifico que nesta data fiz a remessa  
dos autos AO DOUTO JUÍZO  
DE PRECATE. DOU FE!

Pato Branco, 23 de 11 de 19 82

Francisco Weschenfelder  
Escrivão Designado

### RECEBIMENTO

Aos 26 de novembro de 19 82.  
recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.  
Luiz Bauat

- CONCLUSÃO -

Aos 29 de novembro de 1982.

faço estes autos conclusos ao Il. M. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

Nos autos

23.XI.82

Dy

- RECEBIMENTO -

Aos 29 de novembro de 1982

recebi estes autos. Do que lavrei este termo.

Hlaschalek

- JUNTADA -

Aos 9 de dezembro de 1982

junto a estes autos os Termos de Interrogatórios

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

1ª

Vara



Termo do interrogatório do réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ e oitenta e dois, nesta cidade de Curitiba

, Estado do Paraná, na sala de audiências da Justiça Federal, perante o Doutor MILTON LUIZ PEREIRA

, Juiz Federal da 1ª Vara, comigo Auxiliar Judiciário

de seu cargo, abaixo assinado, compareceu o réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

, que se achava livre de ferrcs e sem coação ou constrangimento algum e depois das recomendações legais e de cientificado da acusação, foi pelo Doutor Juiz interrogado na forma seguinte:

PERGUNTADO qual o seu nome, naturalidade, estado civil, filiação e residência?

/ RESPONDEU chamar-se ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, natural de Carará, RS, nascido em 24.04.39, filho de Antonio Manique Barreto e Maria B. M. Barreto, casado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR., à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento nº 870, RG nº 597.903/SSP/PR.

PERGUNTADO quais os meios de vida ou profissão e o lugar onde exerce a sua atividade?

/ REPONDEU que é industrial, proprietário da Indústria de Madeiras Fidalski, com sede em Col. Vivida, PR.-

PERGUNTADO se sabe ler e escrever?

/ RESPONDEU que sim.

INTERROGADO onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta?

RESPONDEU que se encontrava atendendo às obrigações da sua Indústria de Madeiras Fidalski, em Coronel Vivida, neste Estado. Soube da infração quando intimado para prestar esclarecimentos a autoridade policial.

INTERROGADO se tem conhecimento das provas contra si já apuradas?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se conhece a vítima e as testemunhas já inqueridas ou por inquerir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas?

RESPONDEU que sim, nada tendo para alegar contra as testemunhas.  
Quanto a vítima nada sabe.

INTERROGADO se conhece o instrumento com que foi praticado a infração, ou qualquer dos objetos que esta se relacione e tenha sido apreendido?

RESPONDEU que tem conhecimento dos documentos especificados pelo auto de apreensão de fls.171 e verso.

INTERROGADO se é verdadeira a imputação, que lhe é feita?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que a atribui?

RESPONDEU que foi envolvido nos fatos por irregularidades da própria administração da FUNAI.

INTERROGADO se outras pessoas concorreram para a infração quais sejam?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se com essa pessoa ou essas pessoas esteve antes da prática da infração ou depois dela?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se foi prêso alguma vez?

Qual o

Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?

RESPONDEU que não.

PERGUNTADO se tem defensor?

RESPONDEU que não, mas vai constituir defensor.

INTERROGADO sobre os antecedentes e circunstâncias da infração?

RESPONDEU que é industrial na região do Sudeste há mais de vinte-  
anos, no comércio e industrialização de madeira. Quanto aos fatos,  
diz que foi o vencedor de concorrência aberta pela FUNAI, destina  
da a aquisição de ponteiros e refugos de árvores de pinheiros. Na  
verdade, tal procedimento era desenvolvidos pelos responsáveis pe  
la exploração da Serraria, localizada na Reserva Indígena, explora  
da pela FUNAI. O gerente da Serraria era o co-réu Jandir Durante, e  
qual, em comum acordo com os dois caciques da Reserva, liberava as  
áreas para a exploração e aproveitamento da madeira. O aproveita -  
mento ocorria, porque a Serraria da FUNAI aproveitava somente o cor  
po dos pinheiros, deixando os ponteiros no mato. A concorrência men  
cionada restringia-se ao aproveitamento desses ponteiros, ou seja,  
o refugo restante do corpo do pinheiro propriamente dito. Come con  
cessou regularmente a concorrência tornada pública, não vê procedên  
cia na imputação que lhe está sendo feita, porque foi o vencedor ,  
só aproveitando os ponteiros da área liberada pelos responsáveis lo  
cais, ue atuavam na Reserva Indígena. Depois que lhe foram lidas -  
diz que, por inteiro, confirma as declarações de fls.33 e verso, rati  
ficadas às fls.356 verso. Especificamente quanto às toras apreendi -  
das, sem o romaneio e notas respectivas, diz que o fato aconteceu  
porque, naquele dia, muito chuvoso, não tinha nenhum funcionário da  
FUNAI no Posto Indígena da Reserva, ficando para o dia seguinte as  
providências necessárias a expedição daqueles documentos. De regra,  
nenhuma madeira saia da Reserva, sem a verificação e concordância -  
dos funcionários do Posto Indígena. A única exceção, referiu-se à  
madeira apreendida, pelos motivos explicados.-





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

1ª  
..... Vara



Termo do interrogatório do réu VERGINIO VEZARO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de oitenta e dois mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Curitiba

....., Estado do Paraná, na sala de audiências da Justiça Federal, perante o Doutor MILTON LUZ PEREIRA

....., Juiz Federal da 1ª Vara, comigo Auxiliar Judiciário de seu cargo, abaixo assinado, compareceu o réu VERGINIO VEZARO

....., que se achava livre de ferros e sem coação ou constrangimento algum e depois das recomendações legais e de cientificado da acusação, foi pelo Doutor Juiz interrogado na forma seguinte:

PERGUNTADO qual o seu nome, naturalidade, estado civil, filiação e residência?

/ RESPONDEU chamar-se VERGINIO VEZARO, brasileiro, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 10.06.33, filho de Angelo Vezaro e Lucia Manfredi, casado, residente e domiciliado em Pato Branco, PR., à Rua Argentina nº 147, centro, portador de RG nº 1.994.140-0/SSP/PR.

PERGUNTADO quais os meios de vida ou profissão e o lugar onde exerce a sua atividade?

/ REPONDEU que é motorista profissional, trabalhando com um caminhão de sua propriedade, na modalidade de fretes.

PERGUNTADO se sabe ler e escrever?

/ RESPONDEU que sim.

INTERROGADO onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta?

RESPONDEU que se encontrava no exercício de suas atividades profissionais, na cidade de Pato Branco, neste Estado, Soube da infração quando autoridades federais passaram a fazer o levantamento dos fatos.-

INTERROGADO se tem conhecimento das provas contra si já apuradas?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se conhece a vítima e as testemunhas já inqueridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas?

RESPONDEU que conhece o Plínio Maciel, nada tendo para alegar contra o mesmo. Quanto a vítima nada sabe.

INTERROGADO se conhece o instrumento com que foi praticado a infração, ou qualquer dos objetos que esta se relacione e tenha sido apreendido?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se é verdadeira a imputação, que lhe é feita?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que a atribui?

RESPONDEU que foi envolvido nos fatos por causa por causa do aproveitamento dos refugos de madeira na área indígena.

INTERROGADO se outras pessoas concorreram para a infração quais sejam?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se com essa pessoa ou essas pessoas esteve antes da prática da infração ou depois dela?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se foi prêso alguma vez?

Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?

RESPONDEU que não.

PERGUNTADO se tem defensor?

RESPONDEU que vai decidir a respeito da constituição de um advogado para defendê-lo.

INTERROGADO sobre os antecedentes e circunstâncias da infração?

RESPONDEU que quanto a imputação de ter agido como intermediário em nome da empresa Fidalski Ltda, para a concorrência a aquisição de ponteiros e refugos, nega a acusação, porque não agiu como intermediário de ninguém no que se refere a madeira extraída e transportada da Reserva Indígena. Estranha a acusação, porque o seu trabalho, como motorista, fazendo o transporte de refugos de madeiras, era com a Serraria Martinello, na Comarca de Pato Branco. Depois que lhe foram lidas, diz que ratifica as declarações de fls. 35 a 36, menos na parte em que está declarado que recolhia e transportava toras limpas, porque isso não é verdade.

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

xx

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo de perguntas e interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado em suas folhas pelo .....

..... assinado pelo Doutor Juiz Federal pelo  
acusado. Eu Luiz Baudat, Auxiliar Judiciário, o ditado  
grafei e subscrevi.-

MM. Juiz

: [Signature]

Acusado

: [Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



1ª Vara

Termo do interrogatório do réu ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Curitiba

Estado do Paraná, na sala de audiências da Justiça Federal, perante o Doutor MILTON LUIZ PEREIRA

Auxiliar Judiciário 1ª Vara, comigo de seu cargo, abaixo assi-

nado, compareceu o réu ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO

que se achava livre de ferros e sem coação ou constrangimento algum e depois das recomendações legais e de cientificado da acusação, foi pelo Doutor Juiz interrogado na forma seguinte:

PERGUNTADO qual o seu nome, naturalidade, estado civil, filiação e residência?

/ RESPONDEU chamar-se ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, natural de Soledade, RS, nascido em 27.06.18, filho de Antonio Bavaresco Filho e Angela Ferrari, casado, residente e domiciliado no Posto Indígena, situado no Município de Mangueirinha, portador do RG nº 226.521-9/SSP/PR.

PERGUNTADO quais os meios de vida ou profissão e o lugar onde exerce a sua atividade?

/ REPONDEU que é funcionário públicofederal, da Fundação Nacional do Índio, sendo chefe do Posto Indígena de Mangueirinha.

PERGUNTADO se sabe ler e escrever?

/ RESPONDEU que sim.

INTERROGADO onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta?

RESPONDEU que se encontrava no Posto Indígena na Reserva de Mangueirinha, como Chefe, situação funcional que ainda perdura até a presente data. Soube da infração quando euviden-  
pela Polícia Federal.

INTERROGADO se tem conhecimento das provas contra si já apuradas?

RESPONDEU que sim.

INTERROGADO se conhece a vítima e as testemunhas já inqueridas ou por inquerir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas?

RESPONDEU que sim, nada tendo para alegar contra as testemunhas.  
Quanto a vítima nada sabe.

INTERROGADO se conhece o instrumento com que foi praticado a infração, ou qualquer dos objetos que esta se relacione e tenha sido apreendido?

RESPONDEU que sim.

INTERROGADO se é verdadeira a imputação, que lhe é feita?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que a atribui?

RESPONDEU que foi envolvido porque era o chefe do Posto Indígena da Reserva de Mangueirinha, quando dos acontecimentos relatados na denuncia.

INTERROGADO se outras pessoas concorreram para a infração quais sejam?

RESPONDEU que não.

INTERROGADO se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam?

RESPONDEU que prejudicada.

INTERROGADO se com essa pessoa ou essas pessoas esteve antes da prática da infração ou depois dela?

RESPONDEU que .....



INTERROGADO se foi prêso alguma vez?

Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?

RESPONDEU que não.

PERGUNTADO se tem defensor?

RESPONDEU que vai constituir defensor.

INTERROGADO sobre os antecedentes e circunstâncias da infração?

RESPONDEU que é chefe do Posto Indígena da Reserva de Mangueirinha, desde 09.02.1976. A FUNAI, por meio de seu Departamento Patrimônio Indígena, decidia explorar a madeira de primeira qualidade extraída da reserva, que era vendida para terceiros. Para esse fim, criou a Coordenadoria do Patrimônio Indígena, com atribuições específicas de aproveitar a madeira das reservas indígenas. Foram instaladas serrarias, quanto ao Estado do Paraná, nas localidades de Mangueirinha, Guarapuava e Palmas, dentro das respectivas reservas indígenas. Diante da reação surgida, com o aproveitamento indiscriminado das madeiras, sem nenhum proveito direto pelos índios, os quais chegavam, inclusive, a sofrer privações, ao ponto de, quando morria um índio, necessitar o Posto de providenciar a compra de tábua para a feitura do caixão funerário, o Presidente da FUNAI, por ordem administrativa, resolveu doar os ponteiros e refugos aos próprios índios. O interrogado, juntamente com outros, chefes de Postos Indígenas, antes da doação referida, enviaram relatórios comuns, alertando sobre as dificuldades existentes nas reservas e, de inconformismo dos silvícolas. Feito o levantamento dos ponteiros e refugos existentes na área, com as cautelas recomendadas, era feita uma licitação, surgindo os interessados. Proclamado o vencedor, a receita auferida era aplicada diretamente pelo Posto Indígena, adquirindo roupas, alimentação e remédios para os índios, garantindo-lhes uma assistência adequada. Referentemente a madeira apreendida, que se destinava a Indústria Fidalski Ltda., de Coronel Vivida, explica o interrogado que, na verdade, não estava acompanhada de ramaneio. Isto aconteceu porque o caminhão na sua sede do Posto Indígena, ao final da tarde, quando lá não mais se encontravam

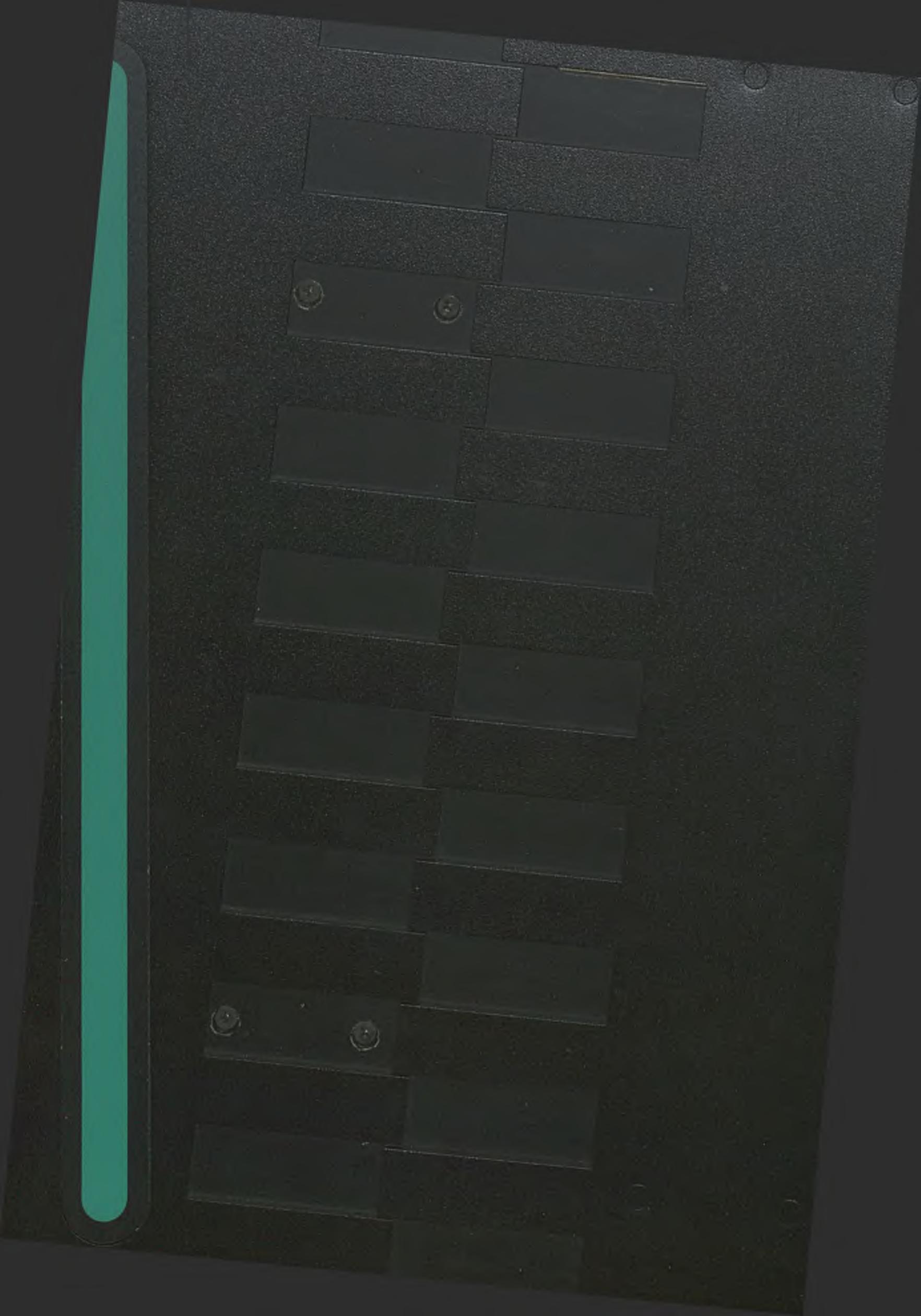
os seus funcionários. Um dos índios da Reserva, considerando que era um sábado à tarde, fez a medição da madeira, ficando anotado num papel a metragem levantada, a fim de, na segunda-feira, comunicar o fato à chefia do Posto Indígena, ser emitido o respectivo romaneio. Não saia nenhuma madeira da reserva indígena sem estar acompanhada do romaneio, da nota fiscal e a Guia do IBDF. A madeira referida, correspondia a ponteiros encontrados na mata, da qual tinham sido tiradas as teras de melhor qualidade, destinadas ao aproveitamento pela Serraria do Posto Indígena, explorada pela Coordenadoria do Patrimônio Indígena. Admirava-se o interrogado, dos fatos referentes aos ponteiros e refugos resultarem em acusação - contra ele e outros, quando o aproveitamento teve por origem as denúncias por ele interrogado feitas, juntamente com outros chefes de Postos Indígenas, através de relatórios escritos, ao Presidente da FUNAI, tendo por motivos o fato de que os índios pareciam, enquanto que o dinheiro recebido com a exploração da madeira pela serraria instalada pelo Coordenadoria do Patrimônio Indígena, não aparecia e nem beneficiava o índios. Em razão de tal escândalo, os

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo de perguntas e interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado em suas folhas pelo .....

..... assinado pelo Doutor Juiz Federal pelo acusado. Eu .....

funcionários responsáveis pela Coordenadoria do Patrimônio Indígena, que explorava as Serrarias, foram demitidos dos seus cargos e extinta a própria coordenadoria. Como o interrogado nada tinha a ver com aquele escândalo, apenas se preocupando com o bem estar dos índios, ao ponto de fazer o aproveitamento lucrativo para eles, com o recolhimento dos ponteiros e refugos, continua até hoje na chefia do Posto Indígena, prova de que agiu corretamente nas funções do seu cargo. Atualmente, as Serrarias existentes são exploradas pelo Departamento Geral de Operações, continuando o aproveitamento dos ponteiros e refugos e restos da madeira serrada a ser feito pela Chefia do Posto Indígena, junto com a comunidade dos índios, representada pelo seu Cacique e demais lideranças Indígenas, através de licitações. Como os recursos obtidos são aproveitados pelos próprios índios, em benefício da sua comunidade, eles se mostram satisfeitos. Lidas as de-

Procc H. Savarino



clarações prestadas pelo interrogado a autoridade policial, conforme estão às fl .37 a 38, disse ao Juiz que as confirma inteiramente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo o MM. Juiz determinado o encerramento, do que, para constar, lavrei este Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes. Eu, Auxiliar Judiciário, Luiz Cavat, o datilografei e subscrevi.

MM. Juiz :

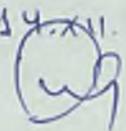
Gasparino

Acusado :

Isaac A. B. Mendes

Justiça Federal do Paraná  
555  
1ª VARA

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná

J. à conclusão.  
14.XII.82  


1518 W 021017  
[Stamp]

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do ' art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Pe-  
nal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Mare-  
chal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde' recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Ex-  
celência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos têr-  
mos seguintes:

PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514  
do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atri-  
buída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no ' rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pes-  
soa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo' I do Título XI do Código Penal.



2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art.514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

Alterando a redação do art.323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor-tassem fiança, desde que a pena mínima à eles cominado em abstrato não fosse superior à dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, esse MM.Juízo, pelo r. despacho de fls.509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida

de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragoso, Jurisprudência Criminal, I/360)

Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos. (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original)  
(RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem



sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput", do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r.despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente àquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e comprovará à êsse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

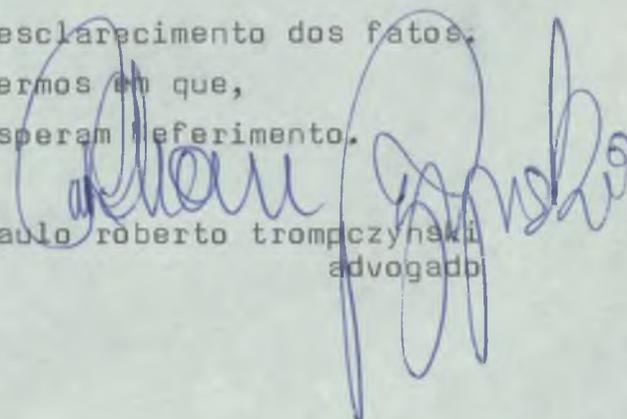
#### NO MÉRITO

Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira-lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos.

Termos em que,  
Esperam deferimento.

  
paulo roberto trompczynski  
advogado



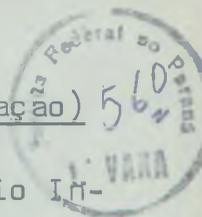
ROL DE TESTEMUNHAS

Do réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

- 1) -NARCIZO BORGES FERREIRA, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., qualificado às fls.28 dos autos;
- 2) VILSON CARLOS PICININI, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.269 dos autos;
- 3) VALDEMAR BOSI, residente e domiciliado em Coronel Vivida PR, qualificado às fls.267 dos autos;
- 4) ABILIO GONÇALVES, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.299 dos autos;
- 5) JONEVAL TELES DOS SANTOS, kaingangue, atual cacique dos Índios de Mangueirinha, PR e gerente da serraria da FUNDIAI em operação no respectivo Posto Indígena;
- 6) JOÃO PADILHA, brasileiro, casado, guardião, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, onde trabalha na Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.;
- 7) CIREMO FISTAROL, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 8) VALTER MUNARETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;

Do réu VERGÍNIO VEZARO

- 1) JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 2) BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 3) GRACIOSO MARTINELLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR (fls.34);
- 4) EURIDES CENI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 5) ARNALDO TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino, PR;
- 6) VALTER RASPOLT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 7) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, qualificado às fls.151 dos autos;



8) que à época dos fatos era Coordenador do Patrimônio Indígena;

Do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO

- X 1) MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada em Curitiba, funcionária da 4ª DR/FUNAI;
- X 2) MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital;
- 3) JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, desquitado, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças, Estado de Goiás;
- 4) JOSÉ DOMINGOS, kaigangue, cacique da tribo do Posto Indígena de Chapecó, SC;
- 5) ADAGIR CARLOS ALESSIO, brasileiro, casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, PR, onde é residente e domiciliado;
- 6) PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaigangue, monitor bilingue do Posto Indígena de Guarapuava, PR;
- 7) AUGUSTO PIAIA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo do Posto Indígena de Mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local;
- X 8) Capitão ANSELMO, do Exército Nacional, à época dos fatos 1º Tenente do 2º Esquadrão de Cavalaria de Palmas, PR, hoje servindo no quartelamento do bairro do Bacacheri, desta Capital (ex-20º RI);



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., e ISAAC ANTONIO BAVARESCO, brasileiro, casado, chefe de posto indígena da FUNAI, residente e domiciliado no Posto Indígena de Mangueirinha, PR, município de Mangueirinha, PR, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 4552 e no CPF/MF sob nº 010.355.689-34, com escritório em Curitiba, Pr., à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16º andar conjunto 1605, ao qual conferem amplos e gerais poderes, inclusive os contidos nas cláusulas "ad judicia et extra", especialmente para que o outorgado promova a defesa dos outorgantes em processo criminal nº 1.785/82 que lhe é movido pela Justiça Pública perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, requerendo o que necessário fôr, podendo, para tanto, inclusive susbtabelecer, com ou sem reservas, os poderes que aqui lhe são conferidos.

Curitiba, 11 de dezembro de 1.982.-

ERMINDO MANIQUE BARRETO

ISAAC ANTONIO BAVARESCO

641.11045

Comarca de Curitiba - Pr  
Distrito de Tatuquara  
João L. de Mota Machado - Tab.  
Reconheço a (s) firma (s) sup de  
Ermino Manique Barreto  
& Isaac Antonio Bavaresco  
do que dou fé.  
Curitiba, 30 AGO 1983 de 19...  
Em test.º da verdade  
Tabella



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, nomeia e constitui seu bastante advogado o Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 4552, e no CPF/MF sob nº 010.355.689-34, com escritório em Curitiba, PR, à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, a quem confere amplos e gerais poderes, inclusive os contidos nas cláusulas "ad judicia et extra", especialmente para que o outorgado promova sua defesa em processo criminal contra ele instaurado pela Justiça Pública, perante a MM. Juízo de Direito Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná, requerendo o que necessário fôr, inclusive interpondo recursos, podendo substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes. ....

Curitiba, 11 de dezembro de 1.982.-

*Verginio Vezaro*  
VERGÍNIO VEZARO

Comarca de Curitiba - PR  
Distrito de Tatuquara  
João L. da Mota Machado - Tab.  
Reconheço a (x) Firma (x) Supra de  
*Verginio Vezaro*  
Curitiba, 30. AGO 1983 que dou fe.  
Em test. *[Signature]* de 19  
da verossim.  
Tubulão



. CERTIDÃO .

CERTIFICO e dou fé que o réu Jandir Duran  
te não compareceu a audiência interrogatória  
designada para o dia 9.12.82, apesar de Citado  
e Intimado por Edital, fls.544.-

Curitiba, 14 de dezembro de 1982

*f. Flachalek*

- CONCLUSÃO -

Aos 4 de fevereiro de 1983

no estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara  
para constar, lavrei este termo.

*f. Flachalek*

Júris, em respeito.

- I) - Devido a revelia do réu Jandir Durante, car. fls. 563 -; art. 366, C.P.P. - P. Para servir como defensor do réu, nomeio a Dra. Evaldiana da Silva, ilustre advogada, qualificada para prestar "assistência judiciária" (Prov. 210/81 - C.F.). Intim. 22.
- II) - Sendo a proza de defesa péna, reservada ao réu pena nomeio de, intimadas as partes, expõem-se presentes para a inquirição dos fatos mencionados no laudo pela acusação (fls. 4).
- III) - Sendo encaminhado, valem. me conclusos os autos para decidir a preliminar suscitada (fls. 555 a 558), quando se manifestarei a sua improcedência.

4.2.83  
*[Signature]*

- RECEBIMENTO -

Aos 4 de fevereiro de 1983

recebi estes autos. Do qual, para constar, lavrei este termo

*f. Flachalek*

- CERTIDAO -

CERTIFICO e dou fé que Expedi MANDADO  
A D<sup>ca</sup> EVA VIANA da SILVA, em cumprimento  
ao R. despacho retro.

Cumio, 4 de abril de 1983

-Flanchaleh

- JUNTADA -

Aos 28 de abril de 1983

Junta a presente o mandado -

- x ~

Ass. do Prom. G. P. da Silva, lavra este termo.

-Flanchaleh



. CERTIDÃO .

CERTIFICO e dou fé que o réu Jandir Duran  
te não compareceu a audiência interrogatória  
designada para o dia 9.12.82, apesar de Citado  
e Intimado por Edital, fls.544.-

Curitiba, 14 de dezembro de 1982

f. Marchetti

- CONCLUSÃO -

Aos 4 de fevereiro de 1983

em estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara  
para constar, lavrei este termo.

f. Marchetti

Justos, em inspeção.

- I) - Decrete a revelia do réu Jandir Duran  
cert. fls. 563 -; art. 366, C.P.P. - P. Para ser  
como defensor do réu, nomeie a Dra. Ev.  
viana da Silva, ilustre advogada, qualificada  
para prestar "assistência judiciária" (Prov.  
210/81 - C.F.). Intime-se.
- II) - Tendo o proz de defesa-pênas, reser-  
vado ao réu pênas nominadas, inte-  
madas as partes, especiem-se pretensões  
para a imputação das testemunhas ar-  
tadas pela acusação (fls. 4).
- III) - Tendo encaminhado, vitem. me-  
cluse os autos para decisão a pelu-  
nas suscitadas (fls. 555 a 558), quando  
mostrarei a sua improcedência.

4.2.83  
*[Signature]*

- RECEBIMENTO -

Aos 4 de fevereiro de 1983

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo

f. Marchetti



564  
L. V. S. A.

CL.VII MANDADO DE INTIMAÇÃO

Oficial.....
N.o ..... /
Data ..... / /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial.....
N.o ..... /
Data ..... / /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial.....
N.o ..... /
Data ..... / /

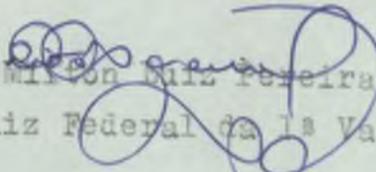
O DOUTOR Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

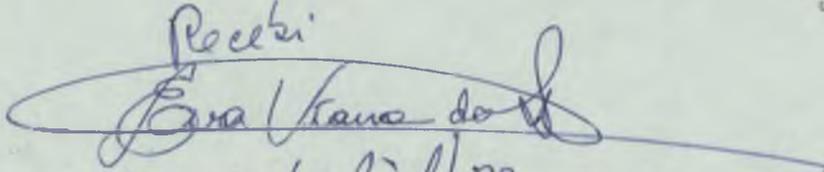
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta Vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figura como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação da Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, cj.05, ou onde possa ser encontrada, do r. despacho proferido às fls. 563, abaixo transcrito:

Despacho de fls. 563.

"Vistos em inspeção.I)- Decreto a revelia do réu Jandir durante (cert.fl.563-; art. 366, C.P.P,-). Para servir como defensora do réu, nomeio a Dra. Eva Viana da Silva, ilustre advogada, qualificada para prestar "assistência judiciária"(Prov.210/81.C.J.P-). Intime-se. II)-Vencido o prazo de defesa-prévia, reservado ao réu acima nominado, intimadas as partes, expeçam-se precatórias para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (fls.4). III)- Tudo encaminhado, voltem-me conclusos os autos para decidir a preliminar suscitada (fls.555 a 558), quando demonstrarei a sua improcedência.4.2.83". As) Milton Luiz Pereira Juiz Federal da 1ª Vara.

CUMPR A - S E na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três. Eu Flávia Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

  
Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara

Recbi  
  
Em 15/abril/83

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado dirigi-me nesta cidade por três (3) vezes dias 12, 14 e 15 do corrente e sendo aí intinei a Dra. EVA VIANA DA SILVA por todo o teor do mandado que bem ciente ficou. Dou fé. Curitiba, -  
15.04.83.-

*Eneas Prohmann*

**Eneas Prohmann**  
Oficial de Justiça Avaliador

- JUNTADA -

Aos 29 de abril de 1983

junto a estes autos a defesa prévia referente ao seu

Jaudin Duarte

que adiano. Dou fé. Para constar, lavrei este termo.

*F. Machado*



Cl.VII **MANDADO** DE INTIMAÇÃO

Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / ..... /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / ..... /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / ..... /

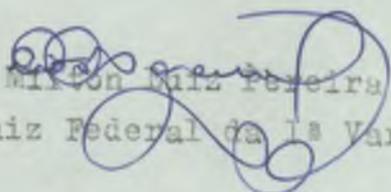
O DOUTOR Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

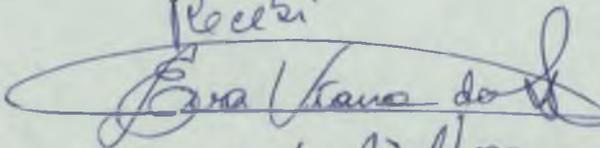
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta Var  
a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179,  
em que figura como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS  
em seu cumprimento proceda a intimação da Dra. EVA VIANA  
DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, cj.05, ou onde  
possa ser encontrada, do r. despacho proferido às fls.  
563, abaixo transcrito:

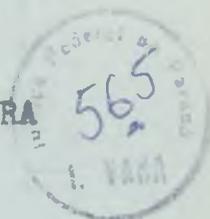
Despacho de fls. 563.

"Vistos em inspeção.I)- Decreto a revelia do réu Jandir  
durante (cert.fls.563-; art. 366, C.P.P,-). Para servir  
como defensora do réu, nomeio a Dra. Eva Viana da Silva  
ilustre advogada, qualificada para prestar "assistência  
judiciária"(Prov.210/81.C.J.F-). Intime-se. II)-Vencido  
o prazo de defesa-prévia, reservado ao réu acima nominad  
intimadas as partes, expeçam-se precatórias para a inqu  
rição das testemunhas arroladas pela acusação (fls.4).  
III)- Tudo encaminhado, voltem-me conclusos os autos pa  
decidir a preliminar suscitada (fls.555 a 558), quando  
demonstrarei a sua improcedência.4.2.83". As) Milton Lu  
Pereira Juiz Federal da 1ª Vara.

CUMPR A - S E na forma da Lei. Dado e Passado nesta  
cidade de Curitiba, aos quatro dias do mês de abril de  
mil novecentos e oitenta e três. Eu F. H. Schuch Auxiliar  
Judiciário datilografei e o subscrevi.

  
Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara

Recebi  
  
Em 15/abril/83



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA CAPITAL.

AUTOS Nº 1785/82

J. à conclusão.  
23.04.83

PROTÓCOLO

JANDIR DURANTE,

respondendo nesse MM. Juízo à Ação Penal que lhe promove a Justiça Pública Federal, por sua advogada dativa que no final assina, vem, com todo respeito perante Vossa Excelência, dizer em

DEFESA PRÉVIA

pelas seguintes razões:

- 1ª)- Que o defendente não praticou o delito capitulado no art. 312 -caput, c/c art. 25, todos do Código Penal Brasileiro, conforme consta da Denúncia de fls. 02 a 04.
- 2ª)- Que é dotado de PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, com definida atividade LABORIAL e RESIDÊNCIA FIXA.
- 3ª)- Provará na instrução do processo, que jamais sofreu qualquer envolvimento criminal ou semelhante, afora/ o presente caso, ratificando assim, sua alegada inocência.
- 4ª)- Que a exordial acusatória oferecida pelo Digno Promotoria Pública, deve, 'data venia', ser julgada pela improcedência, merecendo o acusado de Vossa Excelência, lhe seja decretada sua absolvição, por ser de inteira Justiça.

Termos em que

J. aos autos, P.Deferimento

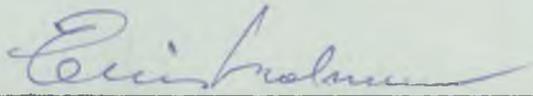
Curitiba, 27 de abril de 1983

*Eva Viana da Silva*  
EVA VIANA DA SILVA-OAB/PR 8060

Advogada dativa

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado dirigi-me nesta cidade por três (3) vezes dias 12, 14 e 15 do corrente e sendo aí intimei a Dra. EVA VIANA DA SILVA por todo o teor do mandado que bem ciente ficou. Dou fé. Curitiba, -  
15.04.83.-



Eneas Prohmann  
Oficial de Justiça Avaliador

- JUNTADA -

Ans 29 de abril de 1983

junto a estes autos a defesa prévia apresentada por

Jairdin Durante

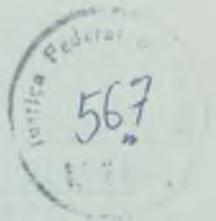
que adianta-se. Para constar, lavrei este termo.

J. Urdialek



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 18/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho

ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida

O Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo o Ministério Público arrolado como testemunhas NARCIZO BORGES FERREIRA, JOÃO BANNAK e PLÍNIO MACIEL SOARES, com endereço no verso.

E, como tenha declarado residir á nessa cidade, nessa Comarca

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar as feferidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme cópias da denúncia e defesa prévia que integram a presente.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Auxiliar Judiciário Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara

ENDEREÇOS:

1. NARCIZO BORGES FERREIRA, filho de Antonio Borges Ferreira e Marcelina Dalfovo, residente a Rua Generoso Marques Prolongamento, s/n, Cel. Vivida-Pr.
2. JOÃO BANNAK, filho de Estefano Bannak e Dezolina Bannak, mecânico, trabalha na firma "Bannak & Bannak", sita a Av. Iguaçu, s/n, em Mangueirinha.
3. PLINIO MACIEL SOARES, filho de Claudelino Moreira Soares e Gertrudes Machado Soares, industrial, trabalha no Posto Indígena de Mangueirinha, residente no mesmo local.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 19/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho

ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chapecó-SC

O Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chapecó-SC

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMENDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo o Ministério Público arrolado como testemunha JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, filho de Ricardo Braz da Silva e Petronilha de Almeida Silva  
E, como tenha declarado residir à rua Borges de Medeiros, 2.380, em Chapecó-SC trabalha Coord. Patrimônio Indígena=CPI-Chapecó, nessa Comarca depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme cópias da denúncia e defesa prévia que integram a presente.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Auxiliar Judiciário Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICADO e dou fé que antima 2 AD  
se present ante do Ministério Público  
Federal do a despacho de 5.563-

Curitiba, 06 de maio de 1983  
Hlaschalek

C. e. e. e.  
E. F. F.

**- RECEBIMENTO -**

Aos 10 de maio de 1983

rec'i estes aut.s. Do que, pra constar, lavrei êste termo

Hlaschalek

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICADO e dou fé que .....  
.....  
.....  
Curitiba, ..... de ..... de 19.....

**- JUNTADA -**

Aos 31 de maio de 1983

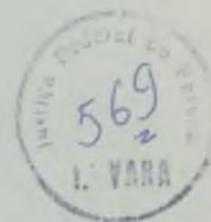
junto a estes autos O ofício n. 710/83 -

que adiante se lê. Para constar, lavrei este termo

Hlaschalek



# PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO PARANÁ JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ -

Of. Nº 710/83-CCR.

Em 23 de Maio de 1983.

*J. S. e*  
*G 27783*  
*msk*

Senhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, que foi designado o dia 06 de outubro de 1983, às 10,00 horas para a inquirição da(s) testemunha(s) NARCIZO B. FERREIRA; JOÃO BANNAK e PLINIO MACIEL SOARES.

constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s) ERMIN DO MANIQUE BARRETO e Outros. (Proc. nº 179).

Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edrival Soares dos Anjos  
Juiz de Direito

Ex<sup>o</sup> SENHOR  
DR. MANGEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO  
DD. Juiz de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal  
Rua XV de Novembro, 608- 1º andar, cx.Post.3359  
CURITIBA - PR.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que Expedi mandados  
aos Des. Defensores, intimando-os da au-  
diência em cumprimento ao r. despacho  
petra.

Cuid. 31 de maio de 1983

Hlauckeleh

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que Intimei o Sr. Repre-  
sentante do Ministério Público Federal  
do r. despacho petra.

Cuid. 1.º de Junho de 1983

Hlauckeleh

Intimado  
[Signature]

- RECEBIMENTO -

Aos 03 de Junho de 1983  
recife estes autos. De que, para constar, lavrei este termo

Hlauckeleh

- JUNTADA -

Aos 13 de Junho de 1983  
junto a estes autos o mandado

que adiante se ve. Para constar, lavrei este termo.

Hlauckeleh



Cl.VII

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Oficial .....
N.º .....
Data .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.º .....
Data .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.º .....
Data .....

O DOUTOR Manoel Lauro Volkmer de Castilho  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta Vara,  
a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179,  
em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. |  
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua Mal. Floriano, 228,  
16º andar, cj.1605; e Dra. EVA VIANA DA SILVA, ao Edi-  
fício Tijucas, ou onde possa ser encontrados, da expe-  
dição das Cartas Precatórias às Comarcas de Coronel Vi-  
vida-Pr, e Chapecó-SC, para a inquirição das testemunhas  
arroladas pelo Ministério Público Federal...-.-.-.-.-  
C U M P R A - S E na forma da Lei. Dado e Passado nesta  
cidade de Curitiba, aos seis dias do mês de maio de mil  
novecentos e oitenta e três. Eu Flávio Auxiliar Ju-  
diciário datilografei e o subscrevi.

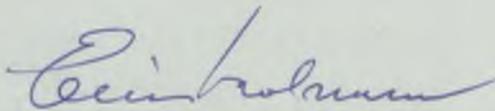
*Manoel Lauro Volkmer de Castilho*  
Manoel Lauro Volkmer de Castilho  
Juiz Federal em exercício na 1ª Vara

*Acute  
em 23/05/83  
[Assinatura]*

*Acute  
Cfm. 07/06/83  
[Assinatura]*

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado dirigi-me nesta cidade aos endereços do mesmo e sendo aí intimei aos Drs. EVA VIANNA DA SILVA e PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI por todo o teor do mandado que bem cientes ficaram. Dou fé. Curitiba, 07.06.83.-



Enéas Frohmann  
Oficial de Justiça Avaliador

- J U N T A D A -

Aos 30 de Junho de 19 83  
junto a estes autos o ofício n. 37.594/precatórias

que adiante se lê para constar, lavrei este termo.

F. Marchalek



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA



Curitiba, 28 de junho de 1983

D.J.

Of.nº - 3759

Prot. 13050/83

*J. Dir. o MP.*

Senhor Juiz

*D. 25 VI 83*

*Menzel*

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, oriundos do Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Chapecó - SC., tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, os inclusos autos de Carta Precatória nº 4.492, extraídos dos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO e outros.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

*L. Aguiinaldo Menzel*

LUIZ AGUINALDO MENZEL

Diretor do Departamento da  
Corregedoria da Justiça

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
29 JUN 1983 0171104  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor  
Doutor MILTON LUIZ PEREIRA  
Digníssimo Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal  
N/CAPITAL

jvm/ma.



572  
L. VARE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
CARTÓRIO DO CRIME

19 83

PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - PR

DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Criminal de Chapecó - SC

ASSUNTO: Inquirição de : JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA

Número 4.492 . Registrado à fls. 94 do livro 02

AUTUAÇÃO

Aos (20) dias do mês maio do ano de mil noventos e 1983, nesta cidade de Chapecó em o Cartório da Vara Criminal desta Comarca, autúo a precatória e os documentos que seguem, e assino.

ESCRIVÃO  
Mauro Martins de Moraes  
Oficial Major do Cartório de Crime Juiz e  
Faltas da Fazenda Pública



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná

Re A. Els  
C-20.05.83  
*[Assinatura]*



CARTA PRECATÓRIA Nº 19/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho

ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chapecó-SC

O Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chapecó-SC

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMENDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo o Ministério Público arrolado como testemunha JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, filho de Ricardo Braz da Silva e Petronilha de Almeida Silva

E, como tenha declarado residir á rua Borges de Medeiros, 2.380, em Chapecó-SC trabalha Coord. Patrimonio Indigena=CPI-Chapecó, nessa Comarca depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRASE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme cópias da denúncia e defesa prévia que integram a presente.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, *[Assinatura]* Auxiliar Judiciário Subscrevi.

*[Assinatura]*

Juiz Federal da 1ª Vara



574  
2

03  
2

31 JUL 16 52 CS 015142

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

Nº	1785
V.	1
F.	113
D.	01-09-82

*A.G.*  
*2/11/82*  
*5.1.15/82*  
*JV*

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vida-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708 241-PR, comerciário, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s /nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza



ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecidos, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência dele, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



05/22

ma a indevida comercialização da última,<sup>2</sup> muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se  
referiam apenas a ponteiros e recepos (refugos), é certo que os  
demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda  
das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls.  
287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$  
630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI,  
pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por  
motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo  
sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148 , 140, 143  
/5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empre-  
sa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". 14

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em re-  
lação aos servidores da FUNAI à época.

Estando, assim, os denunciados incurso nas penas  
do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da  
ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a  
intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

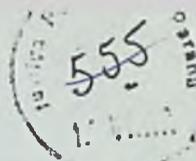
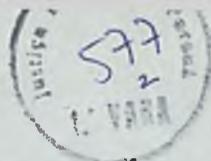
- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Col. Viroda*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapex S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Magnum - Palmer*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Magnum*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo.Sr.Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná



06/11

J. à conclusão.

14.XI.82

1044 19783 027017

010103010

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do ' art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Penal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde' recebe intimações,

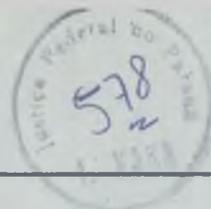
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos termos seguintes:

PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atribuída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no ' rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pessoa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do 'Capítulo' I do Título XI do Código Penal.



of/n

2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art. 514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

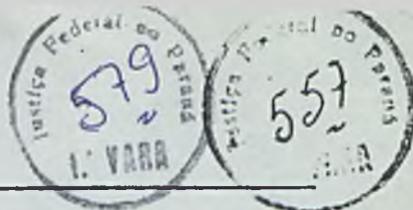
Alterando a redação do art. 323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão comportassem fiança, desde que a pena mínima a eles cominada em abstrato não fosse superior à dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, esse MM. Juízo, pelo r. despacho de fls. 509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida



de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragozo, Jurisprudência Criminal, I/360)

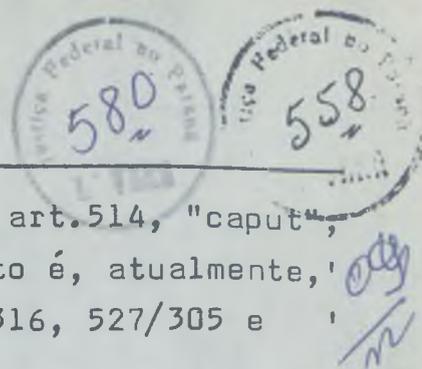
Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem



sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput", do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência; reconsiderando o r.despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente àquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e comprovará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

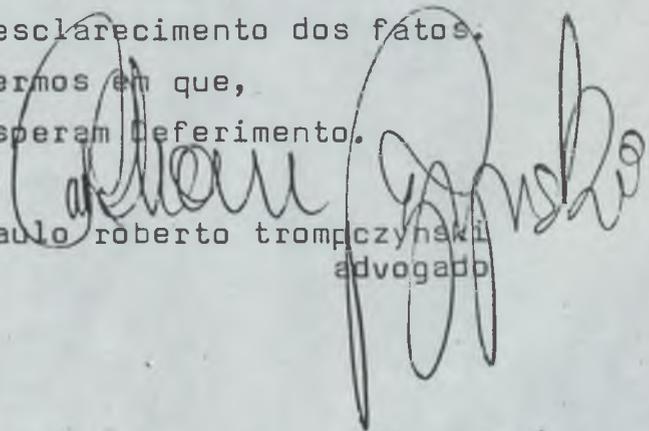
NO MÉRITO.

Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos.

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

  
 paulo roberto trompczynski  
 advogado

581  
Justiça Federal do Paraná

565  
1. VARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA CAPITAL.

J. à conclusão.  
23.4.83

*[Handwritten signature]*

AUTOS Nº 1785/82

PROTOCOLO

JANDIR DURANTE,

respondendo nesse MM. Juízo à Ação Penal que lhe promove a Justiça Pública Federal, por sua advogada dativa que no final assina, vem, com todo respeito perante Vossa Excelência, dizer em

DEFESA PRÉVIA

pelas seguintes razões:

- 1ª)- Que o defendente não praticou o delito capitulado no art. 312 -caput, c/c art. 25, todos do Código Penal Brasileiro, conforme consta da Denúncia de fls. 02 a 04.
- 2ª)- Que é dotado de PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, com definida atividade LABORIAL e RESIDÊNCIA FIXA.
- 3ª)- Provará na instrução do processo, que jamais sofreu qualquer envolvimento criminal ou semelhante, afora/ o presente caso, ratificando assim, sua alegada inocência.
- 4ª)- Que a exordial acusatória oferecida pelo Digna Promotoria Pública, deve, 'data venia', ser julgada pela improcedência, merecendo o acusado de Vossa Excelência, lhe seja decretada sua absolvição, por ser de inteira Justiça.

Termos em que

J. aos autos, P.Deferimento

Curitiba, 27 de abril de 1983

*Eva Viana da Silva*  
EVA VIANA DA SILVA-OAB/PR 8060

Advogada dativa

SEÇÃO JUDICIAL DE FARMÁCIAS  
28 MAR 1983 006700



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIARIO



*M/S*

# RECEBIMENTO

EU, JOO OS RECEBI DO QUE FAÇO ESTE TERMO  
Chapécó (SC), 20 / 05 / 19 83

*Jur.*

ESCRIVÃO

## REGISTRO

Registrado às Fls. 94.  
sob nº. 4492 do Registro

Peculária

Chapécó (SC) 20 de 05 de 19 83

*Jur.*

ESCRIVÃ E/ OU OFICIAL MAIOR

## CONCLUSÃO

Concluso ao M. M. Juiz. de Direito da Comarca  
Chapécó, em 20 de 05 de 19 83

*Jur.*

FELCINDA TEREZINHA DIAS DE MORAES  
Escrivã

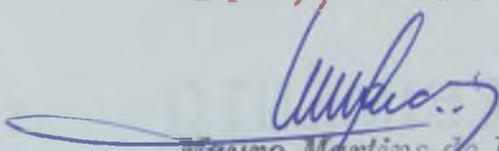
*Designe-se data para  
cumprimento.*

*C200583*

*Jur.*

Atendendo determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, designo o dia 22 de junho de 1983, às 11,00 horas, para a ouvida testemunha, que será devidamente intimada por este Cartório, bem como as partes.

Chapecó, 20 de maio de 1983.

  
Mauro Martins de Moraes  
Oficial Maior do Cartório do Crime Juri e  
Folhas da Fazenda Pública

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste dia exped

Mandado determinado  
pelo r. despacho de fis. retro

Chapecó(SC) de 23 / 05 / 83

A Escrivã ant  
Nelianda T. de Moraes

JUNTADA

Faço juntada nestes autos

do mandado

Como adiante se vê. Do que fa-  
ço este termo.

CHAPECÓ, 17 de 06 de 1983

guly  
ESCRIVÃ E/OU OFICIAL MAIOR



ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE CHAPECÓ

Juízo de Direito da VARA CRIMINAL

CARTÓRIO DO CRIME JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS



Mandado de Notificação e Intimação

O Doutor Oswaldo Rogério da Oliveira  
Juiz de Direito da Vara Criminal  
da Comarca de Chapécó  
do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. . .

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente, que vai devidamente assinado: NOTIFIQUE: JERÔNIMO DE ALMEIDA, residente à Rua Borges de Medeiros nº.2380, funcionário da Coord. Patrimônio Indígena, nesta.

para comparecerem perante este Juízo, à Rua no Fórum de Chapécó  
SC, no dia 22 do mês de junho  
de 1983 às 11:00 horas a fim de como testemunhas arroladas virem depor na instrução do processo crime instaurado neste Juízo contra: ERMINDO MANIQUE BARRETO e Outros, cfe Carta Precatória recebida da Comarca de Curitiba PR.

indicado como incurso no artigo:

e intime: o acusado:

seu defensor: Dr.

e o Promotor Público, Dr. \_\_\_\_\_, para a audiência de inquirição de testemunhas, todos sob as penas da Lei se faltarem.

Dado e passado nesta cidade de Chapécó  
Estado de Santa Catarina, em o Cartório da Vara Criminal  
aos vinte e três dias do mês de maio  
ano de mil e novecentos oitenta e três.

Eu, \_\_\_\_\_ Oficial Maior \_\_\_\_\_  
Vara Criminal, o subscrevi

O QUE SE CUMpra,

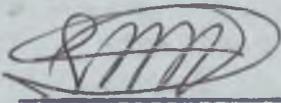
Ciente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JUIZ DE DIREITO DA Vara Criminal  
Oswaldo Rogério da Oliveira.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitavel mandado rétro, dirigi-me nesta cidade e comarca de Chapecó, ai sendo deixei de intimar JERONIMO DE ALMEIDA em virtude de que não o encontrei no referido endereço sendo que a casa encontrava-se vazia, e fui informado por uma vizinha do mesmo que o qual mudou-se mas não soube dizer para aonde, motivo pelo qual devolvo o presente.

Chapecó 17/06/83



Leonardo Machado da Silva  
Oficial de Justiça "ad-hoc"  
Nomeado pela portaria no. 10/83  
o termo de Posse lavrado em 28.04.1983



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIARIO



13  
*[Handwritten mark]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a audiência designada não se realizou, em virtude da testemunha não ter sido intimada - conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Chapecó, 23 de junho de 1983.

*[Handwritten signature]*  
Maurício Martins de Moraes  
Oficial Major do Cartório do Crime Jural e  
Fazenda Pública

CONCLUSÃO

Conclusos ao M. M. Juiz de Direito da Comarca  
Chapecó, em 23 de 06 de 1983

*[Handwritten signature]*  
ESCRIVÃO E/OU OFICIAL MAIOR

Devolva-se com nossas mais  
escolhidas homenagens.  
em 23 / 06 / 83  
SERVALDO ROCHA DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

REMESSA

nos 23 dias do mês de  
junho de 1983, neste  
cartório faço remessa destes  
autos ao Juiz Desembargante  
Do que faço este termo.

CHAPECÓ, 23 de 06 de 1983

*[Handwritten signature]*  
ESCRIVÃO E/OU OFICIAL MAIOR

P. Hofe.  
Encaminhe-se à  
1ª Vara da Justiça Federal.  
Em, 27.06.83.

*[Handwritten signature]*  
Bel. ROSELYZ MOSCALÉSKI  
Oficial Gab. Corregedor

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dá fé que intimou o D. Representante do Ministério Público Federal do e. despacho de fls. 571-

Aos 1º de Julho de 1983  
Hlauchik

Gente  
E.F.F.

- RECEBIMENTO -

Aos 1º de Julho de 1983.

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- VISTA -

Aos 1º de Julho de 1983.

Em vista destes autos ao D. Representante do M.P.F. quanto ao e. despacho de fls. 571.

Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

M. M. Luiz

O MPF desta da  
ouvidoria de Trombura  
Leônidas Bez de  
Almeida, a teor da  
certidão de f. 583 verso.

Data supra

Edgard  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

- RECEBIMENTO -

Aos 05 de Julho de 1983.

recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.

Hlauchik



CL.VII **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR Manoel Lauro Volkmer de Castilho  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / ..... /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / ..... /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / ..... /

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara,  
a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em  
que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em  
seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO  
TROMPCZYNSKI, à Rua Mal. Floriano, 228, 16ª andar, conj. 1605,  
e Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, conj.  
05, ou Edifício Tijucas, ou onde possam ser encontrados, da  
audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo Mi-  
nistério Público Federal a ser realizada perante o MM. Juiz  
de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida,  
no dia 06 de outubro de 1983, às 10:00 horas. ---.---.---

C U M P R A - S E na forma da Lei. Dado e Passado nesta ci-  
dade de Curitiba, aos trinta e um dias do mês de maio do ano  
de mil novecentos e oitenta e três. Eu Manoel Lauro Volkmer de Castilho Auxiliar  
Judiciário datilografei e o subscrevi.

*Manoel Lauro Volkmer de Castilho*

Manoel Lauro Volkmer de Castilho  
Juiz Federal em exercício na 1ª Vara

*crente  
27/06/83  
[assinatura]  
advogado*

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me à Rua Mal. Floriano, 228, 16º and., ~~XXXXXXXXXX~~ dias 22/06/83 e 24/06/83 às 17,30h e às 10,30h, e aí sendo, deixei de intimar o Dr. Paulo Roberto Trompczynski devido - não tê-lo encontrado em seu escritório. Dou fé. Curitiba, 24/06/83.

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13º and., conj. - 1.306, e aí sendo, intimei a Dra. Eva Viana da Silva por todo o conteúdo do Mandado que bem ciente ficou, tendo a mesma aceito à contrafé que lhe ofereci e exarado o ciente. Dou fé. Curitiba, 27/06/83...

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, à FUNDEPAR à Rua dos Funcionários no Juvevê, e aí sendo, intimei o Dr. Paulo Roberto Trompczynski por todo o conteúdo do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo exarado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofereci. Dou fé. Curitiba, 30/06/83.

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora



**- CONCLUSÃO -**

Aos 22 de julho de 1983  
 Foi estes autos em sessão pública da 1.ª Vara.  
 Para constar, lavrei este termo.

Hlaschalek

1- Homologo a desistência de  
 fls. 584, verso.

2- Regularizadas as procurações  
 de fls. 561/562, voltem -  
 me os autos conclusos. Int.  
 Curitiba, 22/7/83.

**RÔMULO DE SOUZA PIRES**  
 Juiz Federal da 1.ª Vara  
 Paraná

**- RECEBIMENTO -**

Aos 22 de julho de 1983  
 recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.

Hlaschalek

- CERTIDÃO -

CERTIDÃO de Expediente MANDADO  
Ao Dr Paulo R. Tempczyk, intimando-o  
do despacho de fs 587 -

29 Julho 1983  
Hlachek

- JUNTADA -

Ans 01 de setembro de 1983

Junto a este processo o mandado -

que se encontra em anexo.

Hlachek



CL.VII **MANDADO** DE INTIMAÇÃO

Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / /
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... /
Data ..... / /

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua Mal. Floriano, 228, 16º andar, conj. 1605, ou onde possa ser encontrado, do r. despacho proferido às fls. 587, abaixo transcrito:

Despacho de fls. 587

- "1- Homologo a desistência de fls. 584, verso.
  - 2- Regularizadas as procurações de fls. 561/562, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Curitiba, 22/7/83". Ass)
- RÔMULO DE SOUZA PIRES JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/II.

C U M P R A - S E na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu Rômulo de Souza Pires Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/II

Ciente.  
Ctla. 29/08/83

C E R T I F I C A D O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, ao endereço do mesmo, e aí sendo, deixei de intimar o Sr. Paulo Roberto - Trompczynski devido não tê-lo encontrado em seu escritório. Dirigi-me em seguida à FUNDEPAR, à Rua dos Funcionários, nº 1.323, Juvevê, onde o intiméi por todo o teor do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo recebido a contrafé que lhe ofereci e exarado o ciente. Dou fé. Curitiba, 20 de agosto de 1.983.

Eudes A. F. dos Prazeres

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

- JUNTADA -

Aos 18 de outubro de 1983

junto a estes autos a carta precatória.

onde se vê, para constar, assim este termo.

Flavio G. G.



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO  
DA  
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR

PODER JUDICIÁRIO  
Fls. 1  
COMARCA DE CORONEL VIVIDA  
589

- Ú N I C A V A R A C R I M I N A L -

CARTA PRECATÓRIA Nº 38/83.-

**AUTOS**

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA J.FEDERAL....Curitiba-Pr-...Depre  
cante  
JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA.....Deprecado.

Objeto...inquirição das test.NARCIZO BORGES FERREIRA;  
JOÃO BANNAK e PLÍNIO MA-  
CIEL SOARES.

Réu:.....ERMINDO MANIQUE BARRETO e Outros.

Intimação de: ERMINDO M.BARRETO e ISSAK A.BAVARESCO

**A U T U A Ç Ã O**

Aos -17- dias do mês de -Maio- do ano de mil novecentos

e oitenta e três., nesta cidade; em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê:

do que para constar lavrei este termo.

Eu, (Denir Sgarbi).

Escrivão o subscrevo.

COMARCA DE CEL. VIVIDA  
A Cartório do Denir Sgarbi  
Registro sob nº 038 fls. 18  
Em 19/05/83



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 608 - 1.º andar  
Cx. Postal 3359 - Curitiba - Paraná



CARTA PRECATÓRIA Nº 18/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho

ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida

R.A. - A. Correia de 105  
47-5-83.

O Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho, Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

*Manoel Lauro Volkmer de Castilho*  
Juiz Federal

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo o Ministério Público arrolado como testemunhas NARCIZO BORGES FERREIRA, JOÃO BANNAK e PLÍNIO MACIEL SOARES, com endereço no verso.

E, como tenha declarado residir á nessa cidade, nessa Comarca

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar as feferidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme cópias da denúncia e defesa prévia que integram a presente.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

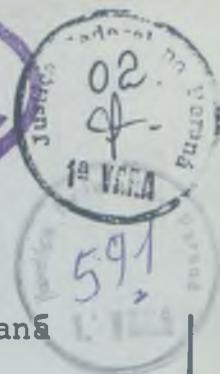
Eu, *St. Elarcho 6h* Auxiliar Judiciário Subscrivi.

*Manoel Lauro*

Juiz Federal da 1ª Vara

ENDEREÇOS:

1. NARCIZO BORGES FERREIRA, filho de Antonio Borges Ferreira e Marcelina Dalfovo, residente a Rua Generoso Marques Prolongamento, s/n, Cel. Vivida-Pr.
2. JOÃO BANNAK, filho de Estefano Bannak e Dezolina Bannak, mecânico, trabalha na firma "Bannak & Bannak", sita a Av. Iguaçu, s/n, em Mangueirinha.
3. PLÍNIO MACIEL SOARES, filho de Claudelino Moreira Soares e Gertrudes Machado Soares, industrial, trabalha no Posto Indígena de Mangueirinha, residente no mesmo local.



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

N.º	1785
Fl.	1
...	113
...	01-09-82

*D. G. V. S. 1-15/82*  
*[Assinatura]*

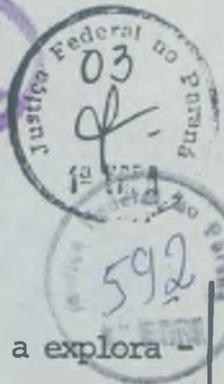
31 JUL 1982 015142

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708241-PR, comerciário, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s/nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza



ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

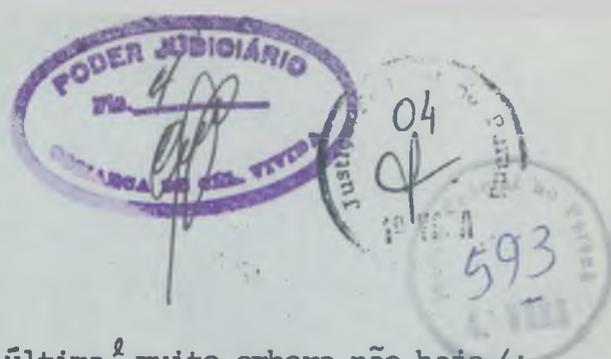
Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas / à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecidos, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência de le, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



ma a indevida comercialização da última,<sup>2</sup> muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se referiam apenas a ponteiras e recepos (refugos), é certo que os demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls. 287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$ 630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI, pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148, 140, 143 /5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empresa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". 14

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em relação aos servidores da FUNAI à época.

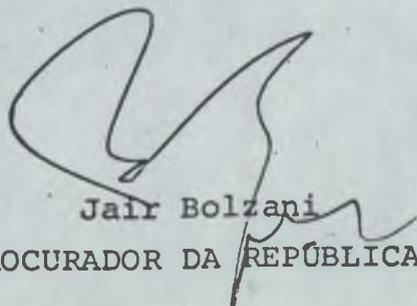
Estando, assim, os denunciados incurso nas penas do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Col. Virida*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapaco S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Manoel de Almeida*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Manoel de Almeida*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO  
No 5  
CORTEIRO DO CEL. TIVIDA  
555  
594

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná

J. à conclusão.  
14.XII.82  
(Signature)

1944 16169 021819  
[Stamp]

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARÓ e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Penal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16ª andar, conjunto 1.605, onde recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos termos seguintes:

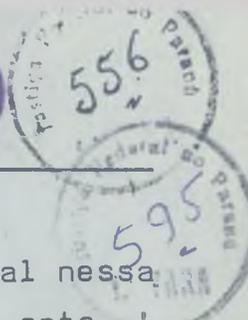
PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atribuída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pessoa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo I do Título XI do Código Penal.

(Signature)



2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art.514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

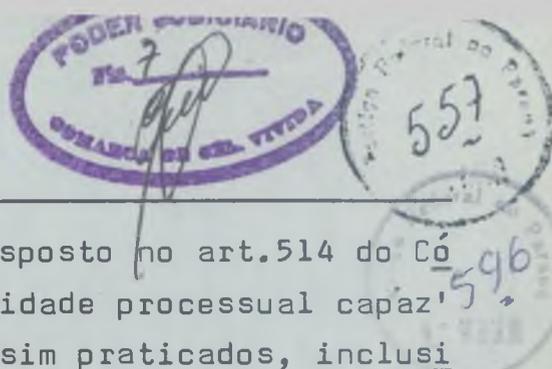
Alterando a redação do art.323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor-tassem fiança, desde que a pena mínima a eles cominada em abstrato não fosse superior a dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, esse MM.Juízo, pelo r. despacho de fls.509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida



de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragozo, Jurisprudência Criminal, I/360)

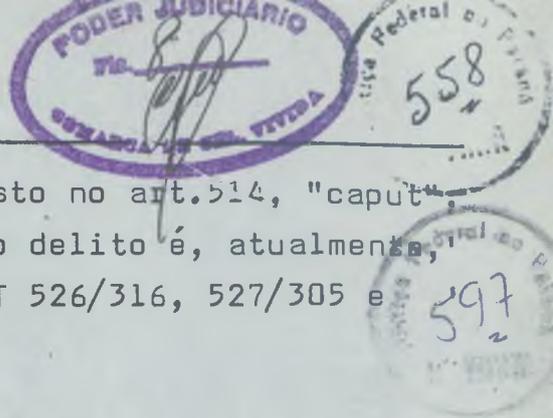
Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar, deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem



sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput" do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r.despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente aquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e provará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

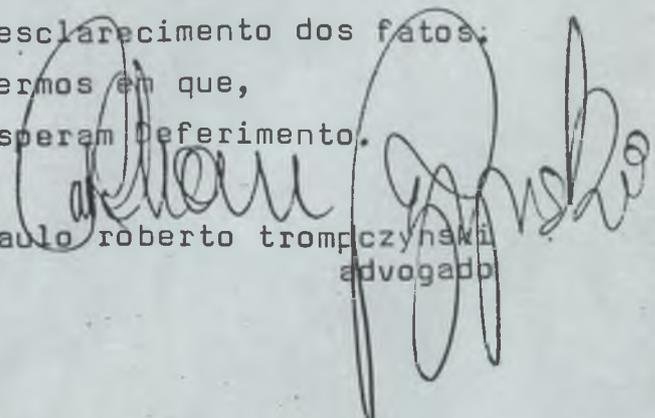
#### NO MÉRITO

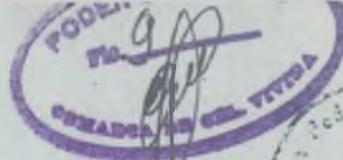
Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira-lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos.

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

  
paulo roberto trompoczynski  
advogado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA CAPITAL.

J. à conclusão.  
23. 83

AUTOS Nº 1785/82

PROTÓCOLO

JANDIR DURANTE,

respondendo nesse MM. Juízo à Ação Penal que lhe promove a Justiça Pública Federal, por sua advogada dativa que no final assina, vem, com todo respeito perante Vossa Excelência, dizer em

DEFESA PRÉVIA

pelas seguintes razões:

- 1ª)- Que o defendente não praticou o delito capitulado no art. 312 -caput, c/c art. 25, todos do Código Penal Brasileiro, conforme consta da Denúncia de fls. 02 a 04.
- 2ª)- Que é dotado de PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, com definida atividade LABORIAL e RESIDÊNCIA FIXA.
- 3ª)- Provará na instrução do processo, que jamais sofreu qualquer envolvimento criminal ou semelhante, afora/ o presente caso, ratificando assim, sua alegada inocência.
- 4ª)- Que a exordial acusatória oferecida pelo Digna Promotoria Pública, deve, 'data venia', ser julgada pela improcedência, merecendo o acusado de Vossa Excelência, lhe seja decretada sua absolvição, por ser de inteira Justiça.

Termos em que

J. aos autos, P.Deferimento

Curitiba, 27 de abril de 1983

*Eva Viana da Silva*  
EVA VIANA DA SILVA-OAB/PR 8060

Advogada dativa

SEPARA JUDICIAL DE CÁMARA I  
28 MAR 13 12 58 006708

# CONCLUSÃO

Nesta Data, face conclusão, destes autos  
de precatório Nº 38/83, do Dr.  
Leirival Soares dos Anjos, MM Juiz de  
1ª Instância  
Coronel Vivida, 23 / maio / 1983.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

~~Udenir Sgarbi~~  
Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

Dejimo o dia 06 de outubro p.o.,  
e 10:00 horas, para a realização dos ex-  
termineos deprecados.

Autime. se. Comunicue. se.  
Ciente o Ministério Público.

23.5.83  
Leirival Soares dos Anjos  
Juiz de Direito

## Data

Aos 23 dias do mês de maio de 19 83  
em cartório, foram-me estes autos entregues com  
o despacho Supra  
Do que, para constar, lavrei este termo.  
Eu ~~Udenir Sgarbi~~  
UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME

### CARTA PRECATÓRIA Nº 38/83.-

Certidão.

Certifico:

- A) ter expedido mandado para intimação das test.de acusação de fls.2-verso conforme seus endereços, bem como para intimação dos réus: ERMINDO e ISAAK, conf.end.de fls.2-A, e despacho supra.
- B) ter expedido of.nº 710/83, ao Juiz Deprecante, comunicando a data da designação da audiência.
- C) ter intimado o Dr. VALMOR ANTONIO PADILHA, Promotor de Justiça, do despacho supra.

Coronel Vivida, Pr, 23 de maio de 1983.

~~Udenir Sgarbi~~  
Udenir Sgarbi  
Escrivão do Crime

Ciente  
P.J.

Juntada

os 29 dias do mês de set do ano de  
mil novecentos e 83 faço juntada,  
a estes autos, e montado  
que adiante segue. Do que, para constar, lavrei es-  
te termo.

Eu,

UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR  
ÚNICA VARA CRIMINAL

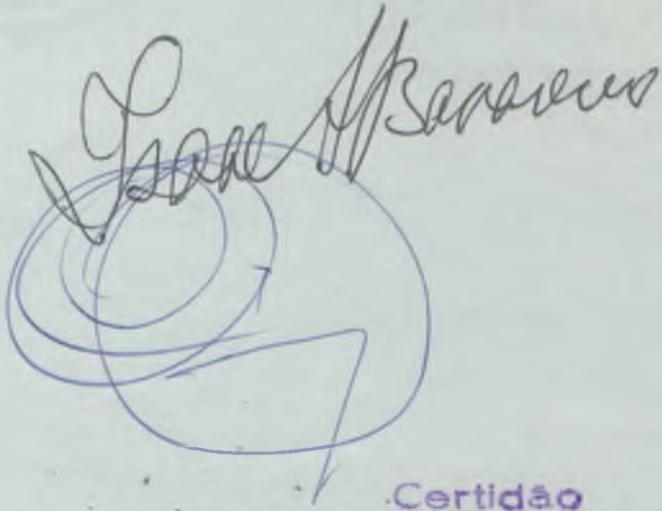
O Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS,  
Juiz de Direito da ÚNICA Vara Criminal da Comarca de  
CORONEL VIVIDA  
Estado do Paraná, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, quem em seu cumprimento se dirija a -NESTA COMARCA- ou onde possa encontrar as testemunhas de acusação: NARCIZO BORGES FERREIRA, bras. filho de Antonio B. Ferreira e Marcelina Dalfovo, residente à rua Generoso Marques Prolongamento, s/nº, n/Cidade; JOÃO BANNAK, bras. filho de Estefano e Dezolina Bannak, mecânico, res. na Av. Iguaçu, s/n, em Mangueirinha, n/Comarca, onde trabalha na Firma Bannak & Bannak; e PLINIOMACIEL SOARES, filho de Claudelino e Gertudes M. Soares, industrial, trabalha no Posto Indígena, em Mang. n/Comarca. Intimando-se ainda os réus: ERMINDO M. BARRETO, res. n/Cidade e Comarca e ISAAC A. BAVARESCO, res. no Posto Indígena em Mangueirinha, nesta Comarca.  
e aí a -Os- intime a comparecer -em- perante este juízo, em o Forum na sala das audiências, em o dia -06- do mês de -outubro-83 à hora 10,00 a fim de prestarem suas declarações, nos autos de carta precatória oriunda da Comarca de Curitiba-Pr, 1ª V. da Justiça Federal, extraída dos autos de ação Penal nº 179, que a Justiça Federal daquela Comarca move contra ERMINDO M. BARRETO e Outros, sob as penas da lei se faltarem.

CARTA PRECATÓRIA Nº 38/83.-

O que cumpra sob as penas da Lei, se faltar ----- Dado e passado nesta cidade de Coronel Vivida, Pr, aos -23- dias do mês de -maio- de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, (Udenir Soares) Escrivão, o subscrevi  
[Signature]  
Juiz de Direito

*João Barboza*  


Certidão

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao respeitável  
mandado retro, do MM. Juiz de Direito desta Comarca  
dirigi-me à rua mangueira nesta  
cidade

e sendo ali encontrados JOÃO BARBOZA  
Armando mangueira Barboza e João  
Barboza do mesmo teor do mandado  
Deixei de intimar Narciza  
Barboza ferreira e Plínio marcial Soares  
Por estarem em fuga e não encontrados.

Referido é verdade e dou fé.  
Coronel Vivida. Pr. 28 de Setembro de 1983  
Francisco Barboza dos Santos  
Oficial de Justiça

Juntada

Aos 06 dias do mês de Out do ano de  
mil novecentos e 83, faço juntada,  
a estes autos, o termo de audiência  
que adiante segue. Do que, para constar, lavrei es-  
te termo.

Eu,   
UDSIR BARBOZA - ESCRIVÃO DO CRIME



Estado do Paraná

# ASSENTADA



Aos -seis-(6)- dias do mês de outubro (10) - do ano de mil novecentos e 1983.-, às dez (10:00) - horas, na sala de audiências do Juiz de Direito da Coronel Vivida - a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida - do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, Promotor Público da Vara, comparece U a testemunha JOÃO BANACK.-

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi i inquirida dos réus: ERMINDO MANDUQUE BARRETO e ISAAK A. BANARESCO, bem assim, na presença do Dr. Egidio Munareto Defensor nomeado ad-hoc a todos os réus, para a presente audiência.-

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, (Udenir Sgarbi) Escrivão, o escrevi.

**1ª TESTEMUNHA ( de acusação )**

JOÃO BANACK, com 35 anos de idade, casado, mecânico, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Manguaerinha, nesta Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida na forma da lei, prometeu dizer somente a verdade. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente era empregado na firma Banack Banack Ltda de propriedade de seus irmãos; que a referida firma presta serviços de mecânica; que certa vez foi efetuado um serviço para a FUNAI e forneceu-se a competente Nota Fiscal ao Sr. Jandir Durante; que dali dois ou três dias ele apareceu novamente na firma e dizendo que tinha um furo no caixa e precisava de mais uma Nota Fiscal; que seu irmão Ari disse a Jandir que se não houvesse qualquer problema com sua firma ou com a FUNAI poderia fornecer; que Jandir disse que não have-

que não haveria qualquer problema e que pagaria até o ICM; que diante desta afirmação Ari autorizou o fornecimento e disse para o depoente providenciar; que foi com Jandir para tirar a Nota e dizendo que tinha a caligrafia muito ruim solicitou que o próprio Jandir a preenchesse; que este a preencheu e não sabe precisar o valor da Nota; que esta foi fornecida sem a correspondente prestação de serviço; que foi somente esta vez que presenciou um fato dessa natureza na referida firma; que nada sabe mais sobre os fatos narrados na denúncia. Não houve perguntas pela acusação. Dada a palavra ao Defensor dos réus, foram feitas perguntas que deferidas pelo MM. Juiz a testemunha respondeu: que conhece o denunciado Issak há muitos anos e tem conhecimento ser ele uma pessoa honesta, que goza de ótima reputação na comunidade em que vive; que sempre que solicitou serviços na firma de seus irmãos quis os negócios bem corretos; que por esses motivos é muito estimado em Mangueirinha; que pouco conhece o réu Ermindo; que entretando nada sabe que desabone sua conduta e sempre ouviu falar que age com honestidade em seus negócios. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinando o MM. Juiz o encerramento deste depoimento. Eu

~~Escrivão o datilografei e subscrevi.~~

*João Bonaventura*  
*Isaac Bonaventura*  
*J. M. T.*

# Conclusão

Nesta Data, faço conclusão destes autos de C. Prudenciano nº 38/83, ao Dr. Lauro Laertes de Oliveira, MM Juiz de Direito, Carga n.º 2341, Coronel Vivid, 11 outubro 1983.



~~UENIR SGARB - ESCRIVÃO DO CRIME~~

Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens.

Em, 11/10/83

Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz de Direito

## Data

Aos 11 dias do mês de out de 1983

com o teor, foram os autos entregues com o despacho Supra

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu ~~UENIR SGARB - ESCRIVÃO DO CRIME~~

## Remessa

Na data infra faço remessa destes autos a

Juízo Deprecante

Em 11 de outubro de 1983

Eu ~~UENIR SGARB - ESCRIVÃO DO CRIME~~

## RECEBIMENTO.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

foam estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

1401 1257 021005

**- CONCLUSÃO -**

Aos 18 de outubro de 1983

faço estes autos conclusos ao M M. Juiz Federal da 1ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

*H. Lucchese*

*J. Augusto de Perdomos não  
desobedece (art. 11.º - verbis  
procurador J. Lucchese)*

18.10.83

*H.*

**- RECEBIMENTO -**

Aos 18 de outubro de 1983

recebi estes autos e, para constar, lavrei este termo

*H. Lucchese*

RECEBIDO



**- CERTIDÃO -**

CERTIDÃO e dou fé que intimei o DD. Representante do Ministério Público Federal do r. despacho proferido às fls. 602-verso.-

19 outubro de 1983

*Fls. Clarckalek*

M M Juiz

O MPA desiste da  
ouvida dos membros  
Narcizo Borges Ferreira e  
Placido Maciel Soares, a  
tudo da certidão de  
f. 600 verso.

cts. 20/10/83.

Edgard Katzwinkel Júnior  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**- RECEBIMENTO -**

Aos 20 de outubro de 1983

recí este despacho que, para constar, lavrei este termo

*Fls. Clarckalek*

- CONCLUSÃO -

em 21 de outubro de 1983

Logo após a leitura do processo em 1.ª Vara.

Para constar, lavrei este termo.

Flacchelli

5/- Monólogo a testemunhas retro requerido (fls. 603).

55/- Para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Defensor às fls. 559 e 560, intimadas por partes, especim. e pres. -  
dônas. Exclua o Sr. Juiz Sérgio Sérgio Ferreira/ fls. 603/.

555/- Ao que diz respeito àquelas residentes em Curitiba, designe a Secretária de sua própria, cumprindo-se as demais diligências.

555/- Intime-se o Sr. Defensor no réu Jordão Durante para se pronunciar a respeito das provas.

1.11.83

- RECEBIMENTO -

Ass. 07 de novembro de 1983

rectificadas para constar, lavrei este termo

Flacchelli



**. DESIGNAÇÃO .**

DESIGNO o dia 31 de Janeiro de 1984  
às 14,00 horas, para Interrogatório das tes-  
temunhas arroladas pela defesa,  
autor zado pelo despacho de fls. 603-v. Para constar, lavrei  
êste termo. Em 30 / 11 / 1983.

Alceni

**- CERTIDÃO -**

expedi. ofícios, cartas  
precatórias, mandado de notificação a testemunha  
e de intimação aos Drs. Defensores, em cumprimento  
ao r. despacho proferido às fls. 603-verso. -

05

dezembro

de 1983.

Alceni

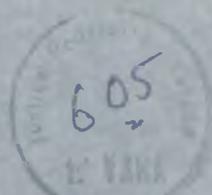
0100000000

- JUNTADA -

Aos 05 de dezembro de 1983

junto a estes autos os autos n.ºs 2410243/83, pre  
catórios n.ºs 1289 132/83 —

Alcchalel



1ª Vara II  
Ofício nº 241/83  
Ref.: A.P. 179

Curitiba, 02 de dezembro de 1983

Senhor Delegado:

Nos termos do artigo 221, parágrafo 3º do Código de Processo Penal, informo a Vossa Senhoria que a funcionária | MARISTELA SONDFELDT, foi notificada para comparecer perante este Juízo, no dia 31 de janeiro de 1984, às 14:00 horas, sito à Rua Voluntários da Pátria, 532, 5º andar, a fim de ser inquirida como testemunha arrolada pela defesa, nos autos de Ação Penal nº 179, movida pela Justiça Pública Federal contra ISAAC ANTÔNIO BAVARES CO E OUTROS.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

---

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/II

Ilustríssimo Senhor  
Delegado Regional da Fundação Nacional do Índio-FUNAI  
N/Capital  
Im/

606

- 1ª. Vara I

Curitiba, 2 de dezembro de 1983.

Ofício nº 242/83

Ref.: AP. 179

Senhor Comandante

Nos termos do § 2º, do artigo 221, do Código de Processo Penal, requirido a Vossa Senhoria as necessárias providências objetivando a apresentação, perante este Juízo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 532, 4º andar, nesta Capital, no dia 31 de janeiro de 1984, às 14:00 horas, do Capitão ANSELMO, cujo sobrenome e qualificação não constam dos autos, que está servindo nessa Corporação e que, anteriormente, servia como 1º Tenente do 2º Esquadrão da Cavalaria de Palmas, PR., para o fim de ser inquirido, como testemunha arrolada pela defesa, nos autos de Ação Penal nº 179, movida contra ISAAC ANTONIO BAVARESCO E OUTROS.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de consideração e apreço.

  
Rômulo de Souza Pires  
Juiz Federal da 1ª. Vara II

Ilustríssimo Senhor  
DD. Comandante do  
20º Batalhão de Infantaria Blindada - BIB -  
N/Capital



607  
2

- 1a. Vara II

Curitiba, 2 de dezembro de 1983.

Ofício nº 243/83

Ref.: AP. 179

Magnífico Reitor

Nos termos do § 3º, do artigo 221, do Código de Processo Penal, levo ao conhecimento de Vossa Magnificência, que o professor MIGUEL SIREDIUK MILANO está sendo notificado, para comparecer perante este Juízo Federal, no dia 31 de janeiro de 1984, às 14:00 horas, a fim de ser inquirido, como testemunha arrolada pela defesa do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO, nos autos de Ação Penal nº 179, movida pela Justiça Pública Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Magnificência - os meus protestos de consideração e apreço!

Rômulo de Souza Pires  
Juiz Federal da 1a. Vara II

Excelentíssimo Senhor  
Professor Alcy Ramalho  
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná  
N/Capital



CARTA PRECATÓRIA Nº 128/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz RÔMULO DE SOUZA PIRES

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunhas as retro relacionadas.

E, como tenha declarado residir à nessa cidade

, nessa Comarca

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMpra-SE" mande intimar as referidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Auxiliar Judiciário Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara II

RÓL DE TESTEMUNHAS:

- 1º)- VILSON CARLOS PACININI, filho de Quinto Picinini e Otília Picinini, industrial, trabalhando na INDUSTRIA DE MADEIRAS FIDALSKI LTDA
- 2º)- VALDEMAR BOSI, filho de Pedro Bosi e Maria Santa Liza Dal Pra, residente a Rua Iguacu, 245.
- 3º)- ABILIO GONÇALVES, filho de Emilio Gonçalves e Ana Rosa Gonçalves, industrial, trabalhando na INDUSTRIA DE MADEIRAS FIDALSKI
- 4º)- JOVENAL TELES DOS SANTOS, kaigangue, atual cacique dos indios de Mangueirinha, e gerente da serraria da FUNAI.
- 5º)- JOÃO PADILHA, bras. casado, guardião, trabalhando na INDUSTRIA DE MADEIRA FIDALSKI LTDA.
- 6º)- CIREMO FISTAROL, bras. viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em C.V.
- 7º)- VALTER MUNARETTO, bras. casado, advogado, residente e domiciliado em C.V.
- a)- JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, bras. casado, motorista residente e domiciliado em C.Vivida
- b)- VALTER RASOLT, bras. casado, industrial residente e domiciliado em C.V.
- c)- ADAGIR CARLOS ALESSIO, bras. casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indigena de Mangueirinha.
- d)- AUGUSTO FIAIA, bras. casado, auxiliar administrativo do Posto Indigena de mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local.



CARTA PRECATÓRIA Nº 129/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunhas as retro relacionadas.

E, como tenha declarado residir à \_\_\_\_\_, nessa cidade \_\_\_\_\_, nessa Comarca \_\_\_\_\_

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRASE" mande intimar as referidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, \_\_\_\_\_ Auxiliar Judiciário \_\_\_\_\_ Subscrivi.

Juiz Federal da 1ª Vara II

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1º)- BENITO DE BORTOLI, bras. casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco
- 2º)- GRACIOSO MARTINELLO, bras, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco
- 3º)- EURIDES CENI, br s. casado, industrial, res.e domiciliado em Pato Branco
- 4º)- ARNALDO TOMAZINI, bras. casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino



CARTA PRECATÓRIA nº 130/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA FIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

O Doutor RÔMULO DE SOUZA FIRES Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunhas: JOSÉ DOMINGOS, índio kaigangue, caçique da tribo do P.I. e JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, funcionária da FUNAI, em Chapecó-SC

E, como tenha declarado residir à rua Borges de Medeiros nº 2380-Chapecó-SC, nessa Comarca

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar as referidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Auxiliar Judiciário Subscrivi.

Juiz Federal da 1ª Vara II



CARTA PRECATÓRIA Nº 131/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunha PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaigangue, monitor bilingue do Posto Indígena de Guarapuava.

E, como tenha declarado residir à cidade \_\_\_\_\_, nessa Comarca \_\_\_\_\_

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, \_\_\_\_\_ Auxiliar Judiciário \_\_\_\_\_ Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara II



# CARTA PRECATÓRIA Nº 132/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-GO

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-GO

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunha JOSE CARLOS ALVES, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças-Estado de Goiás

E, como tenha declarado residir à Aragarças-GOIÁS

, nessa Seção Judiciária depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia que integram a presente, por cópias anexadas

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Auxiliar Judiciário Subscrevi.

Juiz Federal da 1ª Vara II

Justiça Federal do Paraná  
613  
1. 1983

MM JUIZ

Cumpre-me informar que diligenciando, por via telefonica, junto ao Departamento de Pessoa da Fundação Nacional do Indio, FUNAI, não consegui obter o endereço da testemunha MILTON RIBEIRO RODRIGUES, arrolada às fls. 559/560, indago a Vossa Exce<sup>l</sup>ência como devo proceder a fim de dar cumprimento ao r. despacho proferido às fls.603-verso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1.983

f. Marchalck

**-CONCLUSÃO-**

As 9 de dezembro de 1983

lago êstes autos é no MM. Juiz Federal da 1.ª Vara.

Para em...

f. Marchalck

Solu a certidas supra,  
diga o Sr. Defensor do  
reus. Int.

Curitiba, 9/12/83.

**RÔMULO DE SOUZA PIRES**

**-RECEBIMENTO-**

As 9 de dezembro de 1983

recôli êstes autos. Eo que, para constar, lavrei este termo

f. Marchalck

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dá fé que Expedi MANDADO  
ao Dr. Defensor, intimando-o do despacho  
se fco

Cumprido em 12 de dezembro de 1983  
- Clanchete -

- JUNTADA -

Ans 13 de dezembro de 1983

o ofício nº 465/83

- Clanchete -



DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
 12 DEZ 12 5 2 03 025764  
 PROTOCOLO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
 III EXÉRCITO  
 5.ª RM e 5.ª DE

20.º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO

Ofício nº 465 S/1.2

Curitiba-Pr, 08 Dez 83  
 Do Cel Comandante do 20º BIB  
 Ao MM Juiz Federal da 1ª Vara  
 ASSUNTO: Apresentação de Militar a  
 juízo.  
 REF:- Of nº 242/83, de 02 Dez 83, da  
 1ª Vara, desta Capital.

JUNTE-SE, À CONCLUSÃO.  
 EM 13 DE 12 DE 1983

1. Em atenção ao documento acima referenciado, informe a V. Exª. que o Cap ANSELMO, não pertence a esta Unidade Militar.
2. Na oportunidade apresento a V. Exª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Brasiguaraný Arruda*  
 BRASIGUARANY ARRUDA Cel  
 Comandante do 20º BIB



**- CONCLUSÃO -**

Aos 13 de dezembro de 1983  
faço êstes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1.<sup>a</sup> Vara.  
Para constar, lavrei êste termo.

Fls. conclusas

*Aguardar-se.*

*Arquiteta, 13/12/83.*

**RÔMULO DE SOUZA PIRES**

**- RECEBIMENTO -**

Aos 13 de dezembro de 1983  
recebi êstes autos do que, para constar, lavrei êste termo

Fls. conclusas



618  
2

CL.VII **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua Mal. Floriano, 228; e Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, ou onde possam ser encontrados, da audiência para inquirição de testemunha arrolada pela defesa a ser realizada perante este Juízo Federal, no dia 31 de janeiro de 1984, às 14:00 horas, e do r. despacho proferido às fls. 603-verso, abaixo trans-cirto:

Despacho de fls. 603-verso.

- "I)- Homologo a desistência retro requerida (fls.603).
- II)- Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 559 e 560, intimadas as partes, expeçam-se precatórias. Exclua-se Narcizo Borges Ferreira (fls.603).
- III)- No que diz respeito àquelas residentes em Curitiba, designe a Secretaria data própria, cumprindo-se as demais diligências.
- IV)- Intime-se o Dr. Defensor do réu Jandir Durante para se pronunciar a respeito das provas. 7.11.83". As) Milton Luiz Pereira Juiz Federal da 1ª Vara/II em exercício.

Expediu-se Cartas Precatórias a Seção Judiciária de Goiás, às Comarcas de Coronel Vivida, Pato Branco, Guarapuava-PR, e Chapecó-SC., para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

**CUMPRE-SE** na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu H. Landwehr Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

*Cretey*  
13/12/83  
AD 1406 8920

*Cretey*

**RÔMULO DE SOUZA PIRES**  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/II

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13º and., 1.306, e, aí sendo, intimei a Dra. Eva Viana da Silva por todo o conteúdo do Mandado que bem ciente ficou, tendo a mesma exarado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofereci. Dou fé.-  
Curitiba, 09/13/83.

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A.F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, à Rua dos Funcionários, Bairro Juvevê, na FUNDEPAR, local de trabalho do Dr. Paulo Roberto Trompczynski, e aí sendo, intimei-o por todo o teor do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo recebido a contrafé que lhe ofereci e exarado o ciente. Dou fé. Curitiba, 13/12/83.

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

- JUNTADA -

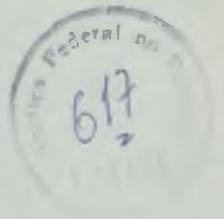
Ans 16 de dezembro de 1983  
junto a estes autos o ofício nº 2209/83

que a ... vê para constar, lavrei este termo.

H. Schubert



# PODER JUDICIÁRIO



JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA = PR -

f. N.º 2209/83-CCR.

Em 07 de dezembro de 1983.

JUNTE-SE, A CO. 100.  
EM, 16 DE 12 DE 1983

Senhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado o dia 10 de fevereiro de 1984. às 13,30 horas para a inquirição da(s) testemunha(s) VILSON C. PACINI; VALDEMAR BOSI; ABILIO GONÇALVES; JOVENAL T. DOS SANTOS; JOÃO PADILHA; CIREMO FISTAROL; VALTER RASPOLT; ADAGIR C. ALESSIO; e AUGUSTO PIAIA. constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s) ERMINDO MANIQUE BARRETO e Outros.

(Proc. nº 105/83).-

Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lauro Laertes de Oliveira

Juiz de Direito

EXMO. SENHOR  
DR. RÔMULO DE SOUZA PIRES  
M.M. Juiz de Direito da 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL  
CURITIBA - PR.

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICO e dá fé que Expedi mandados  
aos Des. Defensores, instaurando-os da audi-  
ência, em cumprimento ao n. despacho retro

Camp. 16 de dezembro de 1983  
Hlaschold

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICO e dá fé que Antimeio D. A.  
presente ante do Ministério Público  
Federal da audiência retro

Camp. 16 de dezembro de 1983  
Hlaschold

Gent

E. J. F.

**- RECEBIMENTO -**

Aos 16 de dezembro de 1983  
rec. I estes autos. De que, para constar, lavrei este termo

Hlaschold

**- JUNTADA -**

Aos 17 de janeiro de 1984  
junto a estes autos 05 Op. n. 4805/83 -

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

Luiz Paulo



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

Of.nº.4805/83-CP.



Chapécó SC, 16 de dezembro de 1983.

J. Intimem-se as partes.

Ctba., 16/01/84.

Senhor Juiz :

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1.ª Vara  
Paraná

Pelo presente comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória, expedida por esse Juízo, foi designado o dia 25 de janeiro de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de ouvida de José Domingos e Jerônimo Braz de Almeida.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lédio Rosa de Andrade

Juiz de Direito Substituto em Exercício - Vara Criminal.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor Rômulo de Souza Pires

MM. Juiz Federal da 1.ª Vara II

CURITIBA - PR

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que expedí Mandado de Intimação dos D<sup>os</sup> Defensores, da audiência retro —

Certiba. 17 de janeiro de 1984.

Juiz A. Pauat

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que intimei o D<sup>o</sup> Representante do M.P.F. da audiência retro —

Certiba. 18 de janeiro de 1984.

Juiz A. Pauat

Guil

E. F. B.

- JUNTADA -

Aos 24 de janeiro de 1984

junto a estes autos os Mandados, Ofício e Requerimento —

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

Juiz A. Pauat



CL.VII MANDADO DE INTIMAÇÃO

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua Mal. Floriano 228; e Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, ou onde possam ser encontrados, da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, a ser realizada perante o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida-Pr., no dia 10 de fevereiro de 1984, às 13:30 horas.-----

CUMPRÁ - SE na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu Flávia de Azevedo Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/II

*Cidade - em 13/01/84*  
*Flávia de Azevedo*

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, às Ruas Mal. Deodoro, 252, 13º and., e Funcionários, 1.323, - FUNDEPAR, e aí sendo, intimei os Drs. Eva Viana da Silva e Paulo Roberto Trompeczynski por todo o teor do Mandado que bem cientes ficaram, tendo os mesmos exarado os cientes e recebido as contraféis que lhes ofereci. Dou fé. Curitiba, 13/01/84.

Eudes A. F. dos Prazeres

Eudes A. F. dos Prazeres

Cf. de Justiça Avaliadora

Es.



**MANDADO** DE INTIMAÇÃO - CL.VII.-

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1a. Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 179, movida contra ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação dos Drs. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua dos Funcionários, Juvevê; e EVA VIANA DASILVA, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13º andar, 1306, ou onde possam ser encontrados, da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, a ser realizada perante o MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chapecô, SC, no dia 25 de janeiro de 1984, às 9:30 horas.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico - Judiciário, Jug. Pauat, o datilografei e subscrevi.-

Rômulo de Souza Pires  
RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA II

*Ciente*  
*Eva Viana da Silva*  
*Ciente*  
*[Signature]*  
ADVOCADO

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, aos endereços do mesmo, e aí sendo, intimei os Drs. Paulo Roberto Trompczynski e Eva Viana da Silva por todo o teor do Mandado que bem cientes ficaram, tendo os mesmos examinado os cientes e recebido as contraféis por mim oferecida. - Dou fé. Curitiba, 19/01/84.

*Eudes A. F. dos Prazeres*

Eudes A. F. dos Prazeres

Of. de Justiça Avaliadora

ss.

201



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



CL.VII MANDADO de INTIMAÇÃO

Oficial	.....
N.o	..... / .....
Data	..... / .....
REDISTRIBUIDO	
Oficial	.....
N.o	..... / .....
Data	..... / .....
REDISTRIBUIDO	
Oficial	.....
N.o	..... / .....
Data	..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara,  
a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179,  
em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTRO  
em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua Mal. Floriano, 228, 16º andar, cor-  
1605, do r. despacho proferido às fls. 613, abaixo trans-  
crito:

Despacho de fls. 613

"Sobre a certidão supra, diga o Sr. Defensor do réu. Int.  
Curitiba, 9/12/83". As) RÔMULO DE SOUZA PIRES JUIZ FEDE-  
RAL DA 1ª VARA/II.-----

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e Passado nesta  
cidade de Curitiba, aos doze dias do mês de dezembro de  
mil novecentos e oitenta e três. Eu Rômulo de Souza Pires Auxilia-  
Judiciário datilografei e o subscrevi.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/II

*Ciente - enf 13/01/84.*

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, à Rua dos Funcionários, 1.323, - FUNDEPAR, e, aí sendo, intimei o Dr. Paulo Roberto Trompczynski por todo o conteúdo do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo - exarado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofereci. Dou fé. Curitiba, 13/01/84.

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

lx.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA I  
DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA CAPITAL.

Ação Penal nº 179

JUNTE-SE, À CONCLUSÃO.  
EM, 17 DE 01 DE 1984.  
RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1.ª Vara  
Paraná

JANDIR DURANTE, nos autos em epígrafe, por sua advogada que no final assina, vem, respeitosamente, atendendo o ven. despacho de fls. , dizer que nada tem a requerer nesta oportunidade.

Nestes termos  
P.deferimento

Curitiba, 10 de janeiro de 1984

  
EVA VIANA DA SILVA - adv.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
12 JAN 10 5 52 000849  
PROTÓCOLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
17 JUN 1984 001043  
PROTUCALO

009/84

Goiânia, 11 de janeiro de 1984

Junte-se aos autos. Cientes as partes.

Curitiba, 20/01/1984.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara II  
Paraná

Meritíssimo Juiz,

Comunico a V. Exa. que a carta precatória nº 132/83, desse-Juízo, extraída dos autos da Ação Penal nº 179, foi encaminhada à Comarca de Aragarças-GO, para seu cumprimento.

À oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

*Darci Martins Coelho*  
Darci Martins Coelho

JUIZ FEDERAL

em exercício pleno

Exm.º Sr.

Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

MM. JUIZ FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CURITIBA - PR

Proc. nº 649/83-VI

jccn.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que expedi Manda-  
do de Intimação em cumprimento  
mento ao 1.º despacho retro-

Cumprido, 24 de janeiro de 1984.

Luiz Bauat

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que dei ciência ao  
representante do MPF do seu  
cumprimento da Executória,  
noticiado as fls. 623.

Cumprido, 24 de janeiro de 1984.

Luiz Bauat

Luiz  
L. F. F.

310700 2508 1111  
ATA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DO JUDICIÁRIO

- JUNTADA -

Aos 25 de janeiro de 1984

junto a estes autos o Of. n.º 22/84 -

que adiante se vê Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat



# PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA ..... VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE Pato Branco - Pr.

Of. N.º 022/84-CR

Em 17 de Janeiro de 19 84

Junte-se aos autos, intimando-se as partes.

Curitiba, 24/01/1984.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara II  
Paraná

Senhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado

dia 02 DE MARÇO DE 1.984

às 9,00 HS para a inquirição da(s) testemunha(s) BENITO DE BORTOLI, GRACIOSO MARTINELLO, EURIDES GENI e ARNALDO TOMAZINI.-

constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s) ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS.-(Autos nº 179)-

Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Mario Borges da Silva*  
Juiz de Direito  
Mario Borges da Silva

SEÇÃO JUDICIAL DO PARANÁ  
20 JAN 1984 001315  
RÔMULO

EXMO. SENHOR

DR. Rômulo de Souza Pires

M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal do Paraná

CURITIBA - PR.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que expedí Mandado de Intimação dos D<sup>rs</sup>. Defensores, da audiência retro -

Curitiba, 25<sup>de</sup> janeiro de 1984.

Luiz P. Bauat

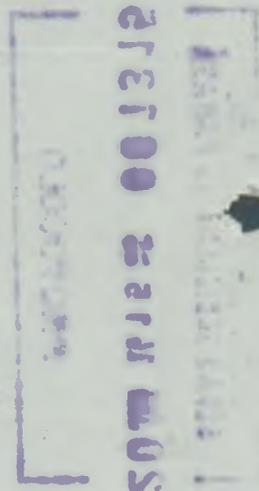
- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que intimei o M<sup>o</sup> Representante do M.P.F., da audiência retro -

Curitiba, 25<sup>de</sup> janeiro de 1984.

Luiz P. Bauat

Cont<sup>a</sup>  
L.F.F.



- JUNTADA -

Aos 25<sup>de</sup> janeiro de 1984

junto a estes autos o Mandado -

que adiante se vê Para constar, lavrei este termo.  
Luiz P. Bauat

Av. Vicente Machado, 2560

A.  
8-10  
10.1



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da.....1ª..... Va a, da Seção Judiciária do Paraná, etc.

M A N D O a qualquer Oficial de Justiça desta Vara, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija a os endereços abaixo  
..... ou onde possa encontrar 1ª)- MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, funcionária da 4ª DR/FUNAI; 2ª)- MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital.-

e aí o..... intime a comparecer..... perante esta Justiça Federal, na sala de audiências, em o dia trinta e um (31) do mês de..... janeiro..... do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 14:00 horas, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pela defesa nos autos de Ação Penal nº 179, movida pela Justiça Pública Federal contra ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO E OUTROS, sita à Rua Voluntários da Pátria, 532, 5º andar, nesta Capital.-

O que se cumpra sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de..... Curitiba....., aos..... dois..... dias do mês de..... dezembro..... de mil novecentos e oitenta e três.....  
Eu, F. Marchetti..... Auxiliar Judiciário.....

o subscrevi.

Ciente, em 24.01.84  
Resumo

.....  
Juiz Federal da.....1ª.....Vara **II**

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, à Rua Vicente Machado, 2.560 - FUNAI, e aí sendo, deixei de notificar Maristela Sondfeldt devido ter sido informada pelo - funcionário Getúlio Gomes da Silva, que a mesma encontra-se em férias na cidade de Pirassununga - São Paulo, devendo regressar somente dia 06/02/84. Dou fé. Curitiba, 23 de janeiro de 1.984. XXXX

*Eudes A. F. dos Prazeres*

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me à Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná nesta Cidade, - dia 23/01/83 às 17,30h, e aí sendo, deixei de notificar Miguel Si-rediuk Milano devido não tê-lo encontrado, o mesmo encontrava-se - trabalhando no campo, conforme informação prestada por umdos funci-nários. Certifico mais, que retornei esta manhã e tendo-o encontra-do notifiquei-o por todo o conteúdo do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo exarado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofere-ci. Dou fé. Curitiba, 24 de janeiro de 1.984. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Eudes A. F. dos Prazeres*

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

**- J U N T A D A -**

Aos 31 de janeiro de 1984

junto a estes autos a assembléa de fls. 626

e 628

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

*Almeida*



## ASSENTADA

Aos trinta e um dias do mês de  janeiro  do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 14,00 horas, na sala das audiências do Juiz Federal da 1a. Vara, nesta cidade de  Curitiba , Estado do Paraná, perante o M.M. Juiz Federal, Doutor  RÔMULO DE SOUZA TIRES

comigo  Técnico Judiciário  do seu cargo, no final assinado, o Doutor  EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR , procurador da República, comparecem as testemunhas  MARISTELA SUNDFELD e MIGUEL SEREDIUK MILANO , arroladas pela defesa,

a quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e inquiridas pelo M.M. Juiz, na presença  do Dr. PAULO ROBERTO TROJECZYNSKI, defensor dos réus   Ermindo Manique Barreto, Vergínio Vezaro e de Isaac Antonio Bavarisco e Dr. ALTAMER STADLER, nomeado para este ato, como defensor do réu JANDIR JURANTE,

pela forma que adiante se vê; do que fiz este termo.

Eu,  [Assinatura] , Técnico Judiciário o datilografei e subscrivi. -  
o escrivão.

### 1a. TESTEMUNHA (DEFESA)

MARISTELA SUNDFELD  - brasileira, solteira, filha de Mario Sundfeld e de Esther Corain Sundfeld, nascida em Pirassununga-SP, em 17.09.37. Apresentou CI. sob nº 3.584.504-SF. Residente na Rua Prof. Dario Velloso, nº 700, ap.45, nesta Capital, Assistente Social. Testemunha com promessa na forma da Lei, aos costumes disse nada: que a depoente é funcionária da FUNAI há cerca de nove anos; que, com relação ao co-réu Vergínio Vezaro, a depoente nada sabe informar; que, no entanto, conhece os outros três réus, Hermindo, Isaac e Jandir; que não teve contato direto com os fatos narrados na inicial, mas acredita que os acusados não hajam cometido os delitos que lhe foram imputados; que sabe informar que os três co-réus, por ela conhecidos, são pessoas que gozam de boa reputação no meio em que vivem, sendo certo que desconhece quaisquer fatos que venham em desabono à conduta pública ou privada dos mesmos. Dada a palavra ao doutor defensor dos réus, pelo mesmo foi inquirido e a testemunha respondeu: que os dois funcionários que fize-

fizeram a denúncia dos fatos narrados na inicial pertenciam a uma determinada facção da FUNAI, enquanto que os três co-réus conhecidos - pela depoente pertenciam a outro grupo, inclusive antagônicos entre-si, em virtude de atritos ocorridos entre ambos os grupos; que os dois funcionários denunciantes estavam lotados no Departamento Geral do Patrimônio Indígena, enquanto que os acusados estavam lotados no Departamento Geral de Operações; que, melhor esclarecendo, apenas Isaac Antonio e Jandir Durante, dentre os réus, pertenciam aos quadros da FUNAI, no caso, o Departamento Geral de Operações, o primeiro e o Departamento Geral de Patrimônio Indígena, o segundo; que conhece os funcionários Gerônimo Brás e Milton Ribeiro Rodrigues, sendo que o primeiro continua trabalhando na FUNAI e o segundo foi demitido; que ambos trabalhavam no Departamento de Coordenação do Patrimônio Indígena. Como nada mais disse e nem lhe foi reperguntado, mandou o MM. Dr. Juiz que se procedesse ao encerramento do presente depoimento. Eu, Alcides Técnico Judiciário o datilografei e subscrevi.

- MM. JUIZ:

Depoente:

Repr. MPP.:

Defensor:

Defensor:

2a. TESTEMUNHA (defesa)

MIGUEL SEREDIUK MILANO - brasileiro, casado, filho de Miguel Agulhan Milano e de Marja Serediuk Milano, nascido em Pitanga-PR, no dia 27- de maio de 1956. Apresentou CI. sob nº 1.146.909-PR. Residente na Rua Estados Unidos, nº 1.733, nesta Capital, ap. 302. Testemunha compromissada na forma da Lei. Aos costumes disse nada que, dos acusados, o depoente conhece apenas Isaac Antonio Bavaresco, o qual é pessoa de bom conceito, nada possuindo que venha em desabono de sua conduta pública ou privada. Dada a palavra ao doutor defensor dos três primeiros acusados, pelo mesmo foi reperguntado a testemunha inquirida, respondeu: que não sabe informar se foi instaurado inquérito administrativo, em razão dos fatos noticiados na inicial, mas que o pessoal da Coordenação do Patrimônio Indígena possuía antagonismo com relação a Isaac Antonio. Como nada mais disse e nem lhe foi reperguntado, mandou o MM. Dr. Juiz que se procedesse ao encerramento do presente depoimento. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Alcides Técnico Judiciário o datilografei e subscrevi.-



MI. Juiz: \_\_\_\_\_

Depoente: usmano

Repr. MPF.: \_\_\_\_\_

Defensor: Aluani Pinheiro

Defensor: [Signature]

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista o não comparecimento, até o momento injustificado, da advogada, Dra. Eva Viana da Silva, o MI. Juiz Federal determinou que se expedisse mandado de intimação a fim de que a referida Assistente justificasse a sua ausência à presente audiência, no prazo de quarenta e oito horas. Ctba, 31.01.34.-----

MI. Juiz: \_\_\_\_\_

Repr. MPF.: \_\_\_\_\_

Defensor: Aluani Pinheiro

Defensor: [Signature]

- JUNTADA -

Aos 2 de fevereiro de 1984.

Junto a estes autos a precatória -

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

Luiz A. Baum



ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
CARTÓRIO DO CRIME

19 83

# PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - PR

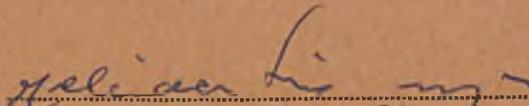
DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Criminal de Chapecó-SC

ASSUNTO: Inquirição de : JOSE DOMINGOS

Número 4.805, Registrado à fls. 05 do livro 03

## AUTUAÇÃO

Aos (16) dias do mês dezembro do ano de mil novecentos e 1983, nesta cidade de Chapecó em o Cartório da Vara Criminal desta Comarca, autuo a precatória e os documentos que seguem, e assino.

  
ESCRIVÃO



029  
02  
12

06055 DEZ 83 01742

Autue - sc  
Cumpra-se.  
Ch. 14.12.83

CARTA PRECATÓRIA nº 130/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

EDIO ROCHA DE ANDRADE  
JUIZ SUBSTITUTO

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunhas: JOSÉ DOMINGOS, índio kaigangue, caçique da tribo do P. e JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, funcionário da FUNAI, em Chapecó-SC E, como tenha declarado residir à rua Borges de Medeiros nº 2380-Chapecó-SC, nessa Comarca

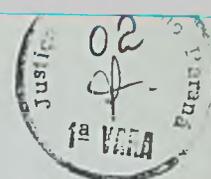
depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMpra-SE" mande intimar as referidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, [Assinatura] Auxiliar Judiciário Subscrevi.

[Assinatura]

Juiz Federal da 1ª Vara II



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

Nº	1785
	1
	113
	01-09-82

*[Handwritten notes and signatures]*

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708241-PR, comerciário, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s/nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza



ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

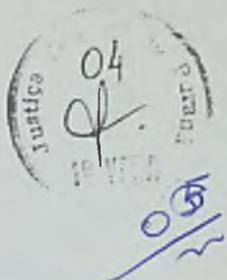
Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam / com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas / à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecedores, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência de / le, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



ma a indevida comercialização da última, muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se referiam apenas a ponteiros e recepos (refugos), é certo que os demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls. 287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$ 630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI, pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148, 140, 143/5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empresa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". *14*

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em relação aos servidores da FUNAI à época.

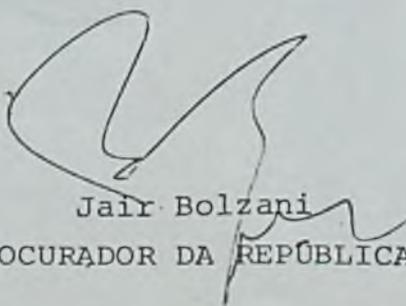
Estando, assim, os denunciados incurso nas penas do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

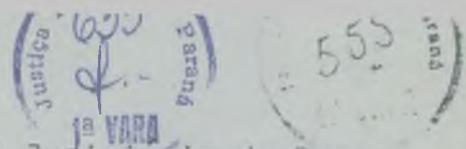
- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Col. Virida*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapcos S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Guarujuru - Palmer*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Guarujuru*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná



J. à conclusão.

14.XI.82

06

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARO e ISAAC ANTONIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal. nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do ' art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Pe nal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Mare-' chal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde' recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Ex- celência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos têr- mos seguintes:

PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atri buída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no ' rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pes- ' soa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo' I do Título XI do Código Penal.

2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art. 514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3:

Alterando a redação do art. 323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor-tassem fiança, desde que a pena mínima a eles cominado em abstrato não fôsse superior a dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, êsse MM. Juízo, pelo r. despacho de fls. 509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida

de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia. 08

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragoso, Jurisprudência Criminal, I/360)

Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem

sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput", do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r. despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente àquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e comprovará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

#### NO MÉRITO

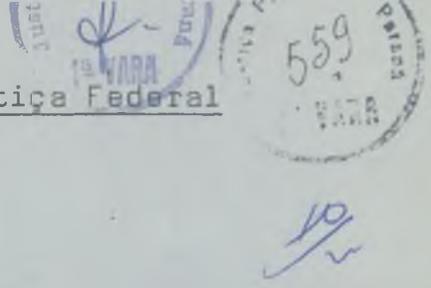
Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos:

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

Paulo Roberto Trompczynski  
advogado



ROL DE TESTEMUNHAS

Do réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

- 1) -NARCIZO BORGES FERREIRA, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., qualificado às fls.28 dos autos;
- 2) VILSON CARLOS PICININI, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR; qualificado às fls.269 dos autos;
- 3) VALDEMAR BOSI, residente e domiciliado em Coronel Vivida PR, qualificado às fls.267 dos autos;
- 4) ABILIO GONÇALVES, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.299 dos autos;
- 5) JONEVAL TELES DOS SANTOS, kaingangue, atual cacique dos índios de Mangueirinha, PR e gerente da serraria da FUNAI em operação no respectivo Posto Indígena;
- 6) JOÃO PADILHA, brasileiro, casado, guardião, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, onde trabalha na Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.;
- 7) CIREMO FISTAROL, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 8) VALTER MUNARETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;

Do réu VERGÍNIO VEZARO

- 1) JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 2) BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 3) GRACIOSO MARTINELLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR (fls.34);
- 4) EURIDES CENI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 5) ARNALDO TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino, PR;
- 6) VALTER RASPOLT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 7) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, qualificado às fls.151 dos autos;
- 8) MILTON RIBEIRO RODRIGUES, funcionário da FUNAI que à época

8) que à época dos fatos era Coordenador do Patrimônio Indígena;

Do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO

- 1) MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada em Curitiba, funcionária da 4ª DR/FUNAI;
- 2) MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital;
- 3) JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, desquitado, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças, Estado de Goiás;
- 4) JOSÉ DOMINGOS, kaingangue, cacique da tribo do Posto Indígena de Chapecó, SC;
- 5) ADAGIR CARLOS ALESSIO, brasileiro, casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, PR, onde é residente e domiciliado;
- 6) PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaingangue, monitor bilingue do Posto Indígena de Guarapuava, PR;
- 7) AUGUSTO PIAIA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo do Posto Indígena de Mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local;
- 8) Capitão ANSELMO, do Exército Nacional, à época dos fatos 1º Tenente do 2º Esquadrão de Cavalaria de Palmas, PR, hoje servindo no aquartelamento do bairro do Bacacheri, desta Capital (ex-20º RI);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIARIO



12

# RECEBIMENTO

EU LOGO OS RECEBI DO QUE FAÇO ESTE TERMO  
Chapeco(SC). 16 / 12 / 19 83

ESCRIVÃO

## REGISTRO

Registrado às Fls. 05  
sob nº. 4.705 do Registro

Precatório

Chapeco(SC) 16 de 12 de 19 83

ESCRIVÃO E/OU OFICIAL MAIOR

Designo o dia 25 / 01 / 84 às 9.30 horas,  
para inquirição de(s) testemunha(s) de

Intimados:

Chapeco(SC) 16 / 12 / 83

Juiz de Direito da Vara Criminal

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data expedi

Mandado e ofício determinado  
deito r. despacho de fls. retro

Chapeco(SC) 16 / 12 / 83

A Escrivão

*Jaramim*



Of.nº.4805/83-CP.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIARIO

Chapecó SC, 16 de dezembro de 1983.

13  
2



Senhor Juiz :

Felo presente comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória, expedida por esse Juízo, foi designado o dia 25 de janeiro de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de oxvida de José Domingos e Jerônimo Braz de Almeida.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lédio Rosa de Andrade

Juiz de Direito Substituto em Exercício - Vara Criminal.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor Romulo de Souza Pires

MM. Juiz Federal da 1ª. Vara

CURITIBA - PR



14



Precat. n.º. 4805

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Juízo de Direito da Comarca de Chapecó  
CARTÓRIO DO CRIME JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

**Mandado de Notificação e Intimação**

O Doutor Lédio Rosa de Andrade  
Juiz de Direito da Vara Criminal  
da Comarca de Chapecó  
do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. . .

Jaime /

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente, que vai devidamente assinado: NOTIFIQUE: JOSE DOMINGOS, índio kaigangue, cacique da tribo do P.I. JERONIMO BRAZ DE ALMEIDA, funcionario da FUNAI, nesta, residentes à Rua Borges de Me deiros n.º. 2380, nesta.

para comparecerem perante este Juízo, à Rua no Fórum de Chapecó  
SC no dia 25 do mês de janeiro  
de 1984 às 09:30 horas a fim de como testemunhas arroladas virem depor na instrução do processo crime instaurado neste Juízo contra: Ermindo Macnigue Barreto e outros, cfe Carta Precatória recebida da - Comarca de Curitiba-PR.

indicado como incurso no artigo:

e intime: o acusado:

seu defensor: Dr.

e o Promotor Público, Dr. JOÃO ALBERTO CORRÊA, para a audiência de inquirição de testemunhas, todos sob as penas da Lei se faltarem.

Dado e passado nesta cidade de Chapecó  
Estado de Santa Catarina, em o Cartório da Vara Criminal  
aos dezesseis dias do mês de dezembro  
do ano de mil e novecentos e oitenta e três.

Eu, [assinatura] Escrivão da  
Vara Criminal, o subscrevi

O QUE SE CUMpra,

Ciente:

JUIZ DE DIREITO  
Lédio Rosa de Andrade

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado rétro, dirigi-me nos endereços indicados, aí sendo deixei de intimar as referidas testemunhas em virtude de que as mesmas estão morando em Xamxêre, mas mantive contato com um padre que conhece as testemunhas e o qual informou que vai mandar as testemunhas no dia e hora, para depor neste juízo.

Chapecó em 04/01/84



**Leonardo Machado da Silva**

Oficial de Justiça "ad-hoc"  
Nomeado pela portaria n. 10/83  
de 26 de Janeiro de 1983

*Devotva-se, com  
nossas homenagens*

Chapecó, 26/01-84

Juiz da Vara Criminal

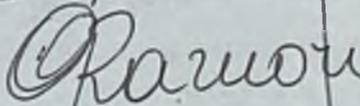
R E M E S S A

Aos 26 dias do mês de  
Janeiro de 1984, neste  
cartório faço remessa destes  
autos a Juizo Deprecio  
Do que faço este termo.

CHAPECO, 26 de 01 de 1984

ESCRIVÃO E/OU OFICIAL MAIOR

R. hoje  
Encaminhe-se à 1ª Vara  
da Justiça Federal.  
Em, 30-01-84



**Dália M. Ramon**  
Secretaria do Cartório

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIAL DO PARANÁ  
-1 FEB 16 4 3 25 002249  
FICIONADO



- RECEBIMENTO -

Aos 01 de fevereiro de 1984.

~~recebi~~ estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- CONCLUSÃO -

Aos 02 de fevereiro de 1984.

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal da 1ª Vara  
Para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

J. aos autos. Face a certidão de  
fls. 14 verso, diga a parte que arrolou as  
testemunhas não ouvidas. Intime-se.

Curitiba, 02/02/1984.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1.ª Vara  
Paraná

- RECEBIMENTO -

Aos 2 de fevereiro de 1984.

recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Luiz Bauat

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que expedí Mau  
dados de Intimações, em  
cumprimento aos 2  
despachos de fls. 627 e 642

Curitiba, 2 de fevereiro de 1984.

Luiz Bauat



**MANDADO** DE INTIMAÇÃO - CL.VII.-

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 179, mo vida contra ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cum - primto proceda a intimação dos Drs. PAULO ROBERTO TROMPC ZYNSKI, à Rua Mal. Floriano, 228; e EVA VIANA DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, ou onde possam ser encontrados, de que a Carta Precatória, anteriormente endereçada à Se - ção Judiciária de Goiãs, foi encaminhada à Comarca de Ara - garças, GO, onde reside a testemunha a ser ouvida. .-.-.-.

CUMpra-se. DADO E PASSADA nesta cidade de Curitiba, Capi - tal do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico - Judiciário, Luiz Bauat, o datilografei e subs - crevi.-

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL / A 1A. VARA II

*Luiz Bauat*  
C. J. S., 27/01/84

*Aiente.*  
Em 27/01/84

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, à Rua dos Funcionários, FUNDEPAR, e aí sendo intimei o Dr. Paulo Roberto Tompczynski por todo o teor do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo recebido a contrafé que lhe ofereci e exarado o ciente. Dou fé. Curitiba, 27/01/84.

*Eudes A. F. dos Prazeres*  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13º and., dia 27/01/84 às 9,30h e às 11,30h, e aí sendo, deixei de intimar a Dra. Eva Viana da Silva em virtude de não tê-la encontrado. Certifico mais, que retornei novamente ao endereço mencionado hoje a tarde e tendo-a encontrado intimai-a do conteúdo do Mandado, tendo a mesma exarado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofereci. Dou fé. Curitiba, 27 de janeiro de 1.984.

*Eudes A. F. dos Prazeres*  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora



**M A N D A D O** DE INTIMAÇÃO - CL.VII.-

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
 Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
 Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 179, mo vida contra ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua dos Funcionários, Juvevê, ou onde possa ser encontrado, do r.despacho proferido às fls.642, a seguir transcrito :

"J. aos autos. Face à certidão de fls.-14 verso, diga a parte que arrolou as - testemunhas não ouvidas. Intime-se. Curitiba, 02/02/1984." a) RÔMULO DE SOUZA PIRES - Juiz Federal da 1ª.Vara -.-.-.-

CUMpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico Judiciário, Luiz Bauer o datilografei e subscrevi.-

\_\_\_\_\_  
 RÔMULO DE SOUZA PIRES  
 JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA I  
 EM EXERCÍCIO

Cieple  
  
 ADVOGADO





Justiça Federal  
645

**M A N D A D O** DE INTIMAÇÃO - CL.VII.-

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 1ª. Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara,  
a quem for este apresentado, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 179, mo  
vida contra ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cum-  
primento proceda a intimação dos Drs. PAULO ROBERTO TROM-  
PCZYNSKI, à Rua dos Funcionários, Juvevê; e EVA VIANA DA  
SILVA, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13º andar, 1306, ou onde  
possam ser encontrados, da audiência para inquirição das  
testemunhas arroladas pela defesa, a ser realizada peran-  
te o MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de  
Pato Branco, PR., no dia 02 de março de 1984, às 9:00 ho-  
ras. ....

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capi-  
tal do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de  
janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Técnico  
Judiciário, *Luiz Paulo*, o datilografei e  
subscrevi.-

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA II

*Creide*  
*[Signature]*  
*Creide.*  
*[Signature]*

Oficial
N.o /
Data / /
REDISTRIBUIDO
Oficial
N.o /
Data / /
REDISTRIBUIDO
Oficial
N.o /
Data / /

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, aos endereços constante do mesmo, e aí sendo, intimei os Drs. Paulo Roberto Trompczynski e Eva Viana da Silva por todo o teor do Mandado que bem cientes ficaram, tendo os mesmos exarado os cientes e recebido as contrafeis que lhes ofereci. Dou fé. Curitiba, 06/02/84. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Eudes A. F. dos Prazeres

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora



C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, ao endereço que nele consta, e aí sendo, intimei a Dra. Eva Viana da Silva por todo o conteúdo do Mandado que bem ciente ficou, tendo a mesma examinado o ciente e recebido a contrafé que lhe ofereci. Dou fé. Curitiba, 08 de fevereiro de 1.984.

Eudes A. F. dos Prazeres

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

- JUNTADA -

Ans 14 de fevereiro de 1984

unto a petição a petição

Hlaucke

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA I  
DA JUSTIÇA FEDERAL NESTA CAPITAL.

AÇÃO PENAL Nº 179

J. A conclusão.

Em, 13/02/84.

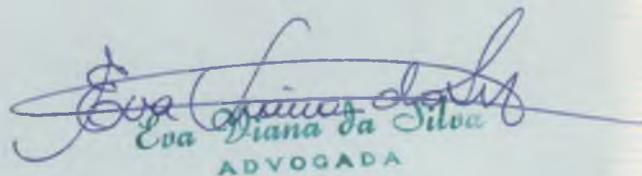
A bacharel que esta subscreve, vem, atendendo o ven. despacho de Vossa Excelência, fls., informar o seguinte:

1º) - Que infelizmente, não pôde comparecer nesse MM. Juízo, à audiência das testemunhas marcada para 31 de janeiro p. passado, em razão de ter sido acometida de um distúrbio intestinal que forçou-a a um repouso na mencionada data.

Outrossim, caso Vossa Excelência entenda / ser necessário, a peticionária fará juntada aos autos, do respectivo atestado médico, oportunamente, para provar o alegado.

Nestes termos  
P. deferimento

Curitiba, 10 de fevereiro de 1984

  
Eva Viana da Silva  
ADVOGADA

PROT. Nº 002103  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA I DA JUSTIÇA FEDERAL NESTA CAPITAL

648

- CONCLUSÃO -

14 fevereiro de 1984  
1.ª Vara

Alcides

1- Fl. 647: Entendo justificado o não comparecimento, posto que a Secretaria deveria ser avisada, em tais casos, a fim de proceder à substituição, sem que houvesse prejuízo para a realização da audiência.

2 - Aguardar - se -  
avulso, 19/2/84.

\_\_\_\_\_

RÔMULO DE SOUZA PIRES

- RECEBIMENTO -

16 de fevereiro de 1984

recibi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

Alcides



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO  
DA

COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR -

- ÚNICA VARA CRIMINAL -

CARTA PRECATÓRIA Nº 105/83.-

Fls. 1  
649

**AUTOS**

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA V.C. DA (1ª) JUSTIÇA FEDERAL-CURITIBA-PR...  
precante.  
JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA.....Depracado....

Objeto.....Inquirição das test.(Relacionadas às fls.2-v.)

Réus:.....Ermindo Manique Barreto e Outros.

**AUTUAÇÃO**

Aos -07- dias do mês de -dezembro- do ano de mil novecentos e oitenta e três.

do que para constar lavrei este termo.

Eu, *Leda Sgarbi* Escrivão o subscrevo.

(Leda Sgarbi) Aux. Juramentada.



650  
JUIZ FEDERAL

# CARTA PRECATÓRIA Nº 128/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA

O. R. A. Designo o dia 10/02/84, às 13 horas, neste Juízo, para a inquirição.  
intimem-se e comunique-se.

Em, 7/12/83

Juiz Federal

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES da 1ª Vara, da Seção Judiciária de Paraná.

Luís Lactes de Oliveira  
Juiz de Direito

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz RÔMULO DE SOUZA PIRES

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunhas as retro relacionadas.

E, como tenha declarado residir à nessa cidade

, nessa Comarca

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar as referidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Flávia de Azevedo Auxiliar Judiciário Subscrivi.

Juiz Federal da 1ª Vara II

COMARCA DE CEL. VIVIDA  
Ao Cartório do Crime - F. J.  
Registro scb nº 105 fis. 19-V.  
Em 07/12/83

notos fls 29-V-20  
V. 105/83. 03-V-83



Justiça Federal do Paraná  
1ª VARA  
02  
651

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

1785  
1.  
113  
01-09-82

*[Handwritten signature]*  
5/15/82

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vida-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708241-PR, comerciário, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s/nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza



ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecidos, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência dele, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



04  
653  
Justiça Federal

ma a indevida comercialização da última,<sup>2</sup> muito embora não haja prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se referiam apenas a ponteiros e recepos (refugos), é certo que os demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls. 287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$ 630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI, pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148, 140, 143/5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empresa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". 14

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em relação aos servidores da FUNAI à época.

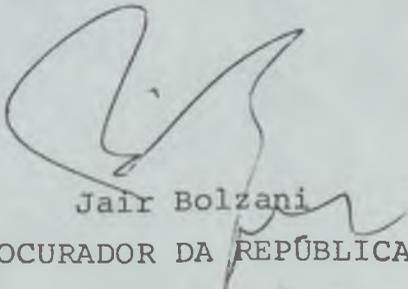
Estando, assim, os denunciados incurso nas penas do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Cel. Viroda*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapex S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Empresário*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Empresário*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná



J. à conclusão.

14.XII.82

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do ' art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Pe' nal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Mare-' chal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde' recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Ex- celência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos têr- mos seguintes:

PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atri- buída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no ' rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pes-' soa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo' I do Título XI do Código Penal.

2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art.514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

Alterando a redação do art.323, inciso I do Código de Processo Penal; a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor<sup>ta</sup>assem fiança, desde que a pena mínima a eles cominado em abstrato não fosse superior a dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, esse MM.Juízo, pelo r. despacho de fls.509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida

de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragoso, Jurisprudência Criminal, I/360)

Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem

sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput", do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r.despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente aquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e comprovará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

#### NO MÉRITO

Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

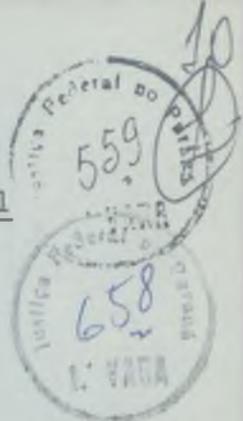
- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos:

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

Paulo Roberto Trompczynski  
advogado

ROL DE TESTEMUNHAS



Do réu ERMINDO MANIQUEZ BARRETO

- 1) -NARCIZO BORGES FERREIRA, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., qualificado às fls.28 dos autos;
- 2) VILSON CARLOS PICININI, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.269 dos autos;
- 3) VALDEMAR BOSI, residente e domiciliado em Coronel Vivida PR, qualificado às fls.267 dos autos;
- 4) ABILIO GONÇALVES, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.299 dos autos;
- 5) JONEVAL TÊLES DOS SANTOS, kaigangue, atual cacique dos índios de Mangueirinha, PR e gerente da serraria da FUNAI em operação no respectivo Posto Indígena;
- 6) JOÃO PADILHA, brasileiro, casado, guardião, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, onde trabalha na Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.;
- 7) CIREMO FISTAROL, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 8) VALTER MUNARETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;

Do réu VERGÍNIO VEZARO

- 1) JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 2) BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 3) GRACIOSO MARTINELLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR (fls.34);
- 4) EURIDES CENI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 5) ARNALDO TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino, PR;
- 6) VALTER RASPOLT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 7) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, qualificado às fls.151 dos autos;

- 8) que à época dos fatos era Coordenador do Patrimônio Indígena;

Do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO

- 1) MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada em Curitiba, funcionária da 4ª DR/FUNAI;
- 2) MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital;
- 3) JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, desquitado, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças, Estado de Goiás;
- 4) JOSÉ DOMINGOS, kaingangue, cacique da tribo do Posto Indígena de Chapecó, SC;
- 5) ADAGIR CARLOS ALESSIO, brasileiro, casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, PR, onde é residente e domiciliado;
- 6) PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaingangue, monitor bilíngue do Posto Indígena de Guarapuava, PR;
- 7) AUGUSTO PIAIA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo do Posto Indígena de Mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local;
- 8) Capitão ANSELMO, do Exército Nacional, à época dos fatos 1º Tenente do 2º Esquadrão de Cavalaria de Palmas, PR, hoje servindo no quartelamento do bairro do Bacacheri, desta Capital (ex-20º RI);



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

CARTA PRECATÓRIA Nº 105/83.-

Certidão.

Certifico:

- A) ter expedido mandado para intimação das test.de Defesa arroladas às fls.2-verso, bem como para intimação dos réus: ERMINDO e ISAAC, conf. end. de fls.3, e despacho de fls.2.
- B) ter expedido of.nº 2.209/83, ao Sr.Juizo Depre- cante, comunicando a data da designação da au- diência.



Coronel Vivida, Pr, 07 de dezembro de 1 983.

*Leda Sgarbi*  
Leda Sgarbi  
Aux. Juramentada

**Certidão**

CERTIFICO ter intimado o Sr. Herá- cio da Silva Parreira de justiça, do despacho de fls. 02.

Em Coronel Vivida, 12 de dezembro de 1983.

Eu ~~GENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME~~

Juntada

Os 10 dias do mês de Fev. do ano de  
mil novecentos e 84., feço juntada,  
e estes autos, o mandado.  
que adiante segue Do que, para constar, lavrei es-  
te termo.

Eu.

UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME



13

Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

661  
1.ª VARA

Nº 2179-F.

Ação penal nº 105/83-C. Precatória.  
Cartório da única Vara Criminal

O Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA,  
Juiz de Direito da única vara criminal da  
Comarca de coronel vivida - Pr -  
na forma da Lei,

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela Defesa:

(acusação — defesa)  
ao fórum da Comarca de Coronel Vivida-Pr-, sito Praça Três Poderes, s/nº,  
na sala de audiências, perante o juízo da única Vara Criminal, às 13,30 horas do  
dia -10- de -fevereiro- de 19 84, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal  
que a Justiça Pública desta Comarca move contra Ermindo M. Barreto e Outros,  
(ou nome do querelante)  
como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 514 do C. Penal., ficando, pelo presente,  
ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

- | Nome(s)   | Endereço(s)   |
|---|---|
| 01) VILSON CARLOS PACININI, filho de Quintino e Otília Picinini   | res. trabalha na Ind. de Madeiras Fidalski, n/Cidade. |
| 02) VALDEMAR BOSI, filho de Pedro e Maria Bosi                    | res. na rua Iguaçu, 245, nesta Cidade.                |
| 03) ABILIO GONÇALVES, bras. filho de Emilio e Ana Rosa Gonçalves. | res. trabalha na Mad. Fidalski, n/Cidade.             |
| 04) JOVENAL TELES DOS SANTOS, Kaiganque                           | res. em Mangueirinha, gerente da serra-ria da Funai.  |
| 05) JOÃO PADILHA, bras. cas. guardião                             | res. trabalha na Ser. Fidalski, n/Cidade.             |
| 06) CIREMO FISTAROL, bras. viúvo, fazend.                         | res. nesta Cidade e Comarca.                          |
| 07) VALTER MUNARETTO, bras. cas. Advogado                         | res. nesta Cidade e Comarca.                          |
| 08) JOAO FRANCISCO RODRIGUES, bras. cas.                          | res. nesta Cidade e Comarca, (motorista)              |
| 09) VALTER RASPOLT, bras. cas. industrial                         | res. nesta Cidade e Comarca.                          |
| 10) ADAGIR CARLOS RESSIO, bras. cas. func. da Funai               | res. em Mangueirinha, n/Comarca                       |
| 11) AUGUSTO PIAIA, bras. cas. Aux. Adm. do Posto Indígena         | res. em Mangueirinha.                                 |

Assistente(s) — querelante

Advogado(s)

Réu: ERMINDO MANIQUE BARRETO,  
Réu: ISAAC ANTONIO BARARESCO,

res. nesta Cidade e Comarca.  
res. no Posto Indígena, n/Comarca, em mangueirinha.

Réu(s)

Cumpra-se

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida - Pr -

aos -07- dias de dezembro- de 19 83.

Eu, Leda Sparbi (Leda Sparbi) Aux. Escrivão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s).

JUIZ DE DIREITO

Posto Indígena





Estado do Paraná

# ASSENTADA



14  
[Signature]

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro (2) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 13,30 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito da Coronel Vivida a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Pr do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Lauro Laertes de Oliveira, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor Altair Domingues de Oliveira, Promotor Público da Vara, comparece ram

S. testemunhas: VALTER MUNARETTO; VILSON CARLOS PICININI; VALDEMAR BOSI; ABILIO GONÇALVES; JOÃO PADILHA DOS SANTOS; VALTER ALVIM RASPOLT e ADAGIR CARLOS ALESSIO; e AUGUSTO VITÓRIO PIATA.

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi ram inquirida S. pelo M. M. Juiz, na presença do réu: ERMINDO MANIQUE BARRETO e do Dr. EGÍDIO MUNARETTO, Defensor dos réus Ermindo e Isaac e do Dr. ELYOT LONA BRAGA, Defensor nomeado Ad Hoc aos réus Vergílio Verzaro e Jandir, para a presente audiência.

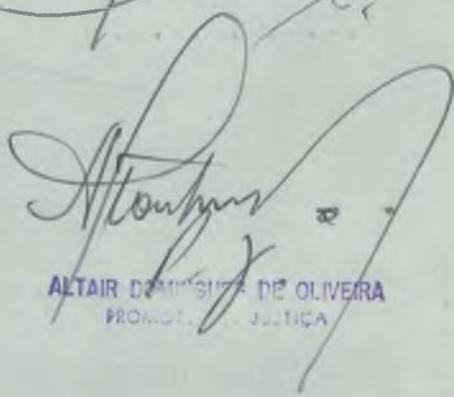
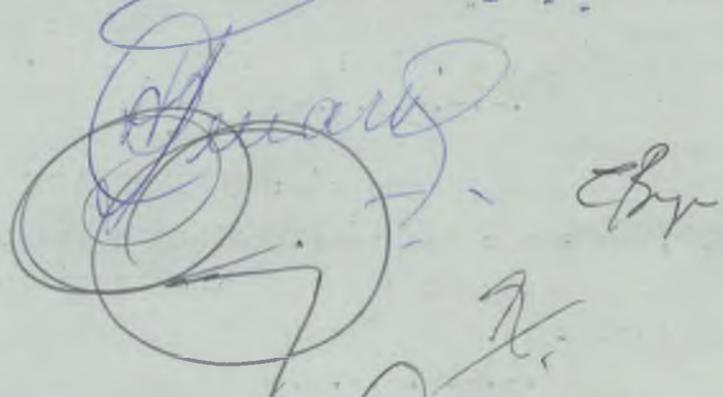
pela forma que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, [Signature] (Udenir Sgarbi).- [Signature] Escrivão, o escrevi.

## 1ª TESTEMUNHA (da defesa)

DR; VALTER MUNARETO, com 37 anos de idade, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que tem conhecimento que há uns dez ou doze anos atrás a Funai explorava uma reserva de pinheiros da área indígena existente nesta Comarca; que a própria Funai serrava no local e retirava a madeira de primeira; que as pontas destas árvores eram vendidas como refugo de ponteiros; que foi feita uma licitação para a venda dessas pontas; que a empresa Fidalski Ltda do qual é sócio-gerente o denunciado Ermindo Manique Barreto venceu e adquiriu a referida madeira de refugo; que a Funai não industrializava as pontas; que só industrializava as primeiras toras e estas pontas as vezes davam duas ou três toras boas; que tais pontas só poderiam ser retiradas depois que a Fu-

que a Funai liberava o local, isto é, depois de ter retirada suas toras e sob a fiscalização de seus encarregados; que desconhece a quem e de que forma eram feitos os pagamentos destas pontas pela empresa Fidalski; que já conhece há vários anos o denunciado Ermindo Manique Barreto; que é um industrial honrado e de bom conceito na comunidade em que vive. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Eu ~~Escrivão~~ Escrivão o datilografei e subscrevi.



ALTAIR DOMÍNGOS DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO



2ª Testemunha ( da defesa )

VILSON CARLOS PICININI, com 30 anos de idade, casado, laminador, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM.Juiz disse:

Que trabalhava na serraria Fidalski; que tem conhecimento de que a aludida empresa retirava material da reserva indígena; que somente retirava pontas de pinheiro; que teriam comprado tais pontas de pinheiro através da Funai; que só viu ' ' retirarem pontas de pinheiro e nunca viu retirarem toras propriamente ditas; que estas pontas é a parte que tem nós; que entretanto estas pontas também dão toras; que desconhece a quem e de que forma eram feitos os pagamentos; que faz oito ou nove anos que   
X trabalha com o Sr. Ermindo Manique Barreto; que nada sabe que desabone sua conduta. Em reperguntas da defesa a test. respondeu: que a retirada da madeira era fiscalizada pelos encarregados da Funai; que somente depois que a Funai retirava a madeira de primeira e industrializava é que liberava o local para que a Madeireira Fidalski retirasse as pontas de pinheiro. Dada a palavra ao Dr.Promotor, nada reperguntou, determinando o MM.Juiz o encerramento d/depoimento.   
Escrivão o datilografei e subscreevi.-

Vilson Carlos Picinini

ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3ª Testemunha ( da defesa )

VALDEMAR BOSI, com 50 anos de idade, casado, motorista, sabendo ler e escrever, residente n/cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente é motorista de caminhão; que o Sr. Ermindo Manique Barreto pediu para que fizesse algumas viagens; que num final de semana puxou umas cinco cargas de madeira da reserva indígena de Mangueirinha; que eram toras de pontas de pinheiro; que inclusive trouxe madeiras podres; que até na ocasião disse que não adiantava levar aquilo; que entretanto recebeu orientação de que deveria ser levada; que após carregar o caminhão passava no Posto Indígena e o Sr. Isak Antonio Bavaresco conferia a carga; que então trazia a carga para a Madeireira Fidalski; que nos estaleiros onde carregavam somente tinham toras de pontas; que nada sabe que desabone a conduta do Sr. Ermindo Manique Barreto; que é uma ótima pessoa. Em reperguntas da defesa a test. despondeu: que não sabe esclarecer se a aquisição era feita por peça ou por metro cúbico; que o Sr. Isak fazia os apontamentos da madeira, isto é, tirava medidas; que não pode precisar qual era a metragem das melhores toras que transportou. Nada mais - disse nem lhe foi perguntado, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Foi ~~Escre~~ Escri-  
vão o datilografei e subscrevi.

*Valdemar Bosi*

664  
L. 100

16

4ª Testemunha ( da defesa )

ABILIO GONÇALVES, com 40 anos de idade, casado, servente, assina bem o nome, residente na Vila Operária, nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida na forma da Lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que na época dos fatos trabalhava para a Madeireira Fidalski; que trabalhou na reserva indígena de Mangueirinha descascando umas pontas de pinheiro para a referida empresa; que tem conhecimento de que o Sr. Ermindo comprou da Funai as pontas dos pinheiros; que a parte boa do pinheiro a própria Funai serrava e retirava do local; que somente depois disso que liberava o local para a empresa Fidalski retirar as pontas; que a retirada do material da área era feito sob a fiscalização dos encarregados da Funai; que nunca viu a madeireira Fidalski retirar uma tora boa; que não sabe de que maneira era feito o pagamento da empresa Fidalski à Funai. Em reperguntas da defesa a test. respondeu: que as ponteiras que retiravam do local eram finas e algumas mais grossas; que quando os pinheiros são mais velhos as ponteiras dão toras mais grossas; que a metragem das toras que foram retiradas não pode precisar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, o Dr. Promotor nada reperguntou, determinando o MM. Juiz o encerramento deste depoimento. Eu ~~Escrevi e datilografei e subscrevi.~~

~~Escrevi e datilografei e subscrevi.~~

Abilio Gonçalves

Escrevi

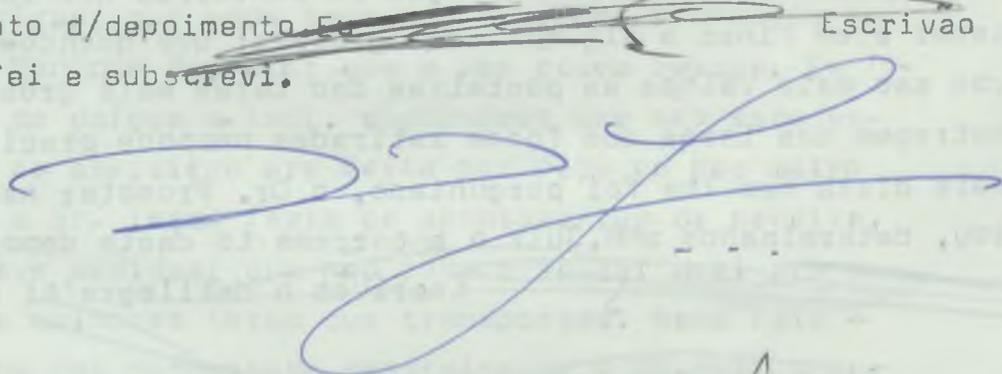
Escrevi

Abilio Gonçalves

5ª Testemunha ( da defesa )

JONEVAL TELES DOS SANTOS, arrolado como Jovenal Teles dos Santos, com 33 anos de idade, casado, sub-gerente da Funai, sabendo ler e escrever, residente no Posto Indígena, em Mangueirinha, nesta Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida ' pelo MM.Juiz disse:

Que não acompanhou os fatos da denúncia; que soube que houve venda de madeira naquela época; que é costume da Funai vender as ponteiras de pinheiro; que a Funai industrializa a parte boa da madeira; que a retirada destas ponteiras é feita sempre com a fiscalização dos funcionários da Funai; que não ouviu nenhum comentário de que a empresa Fidalski tenha retirado madeira boa e cuja venda não tivesse sido efetuada; que nada sabe que desabone a conduta do Sr. Isaak Antonio Bavaresko. As partes nada reperguntaram, determinando o MM.Juiz o encerramento d/depoimento. Eu ~~Escrivão~~ Escrivão o datilografei e subscrevi.



Jovenal Teles dos Santos  
Escr

Atouguas  
P.J.



# PODER JUDICIÁRIO

665  
I. VAGA

6ª Testemunha ( da defesa)

JOÃO PADILHA DOS SANTOS, arrolado como João Padilha, com 66 anos de idade, casado, operário, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

X Que o depoente trabalha na Industria de Madeiras Fidalski Ltda; que exercia as funções de servente na época; que tem conhecimento que a referida empresa comprou da Funai ponteiros de pinheiro da reserva indígena de Mangueirinha; que era só madeira de 4ª e 5ª; que é a parte do pinheiro que tem nós; que somente foi retirada estas pontas de pinheiro; que foi algumas vezes ajudar a carregar caminhão naquele local; que a retirada do material era feito sob a fiscalização dos funcionários da Funai; que as toras oriundas destas pontas de pinheiro eram de diversas medidas; que as mais grossas eram de 20 a 25 polegadas. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Es-  
crivão o datilografei e subscrevi.-

João Padilha dos Santos

EBV



18  
[Handwritten initials]

666  
L. 1000

8ª Testemunha ( da defesa )

ADAGIR CARLOS ALESSIO, com 43 anos de idade, casado, com ou melhor executor de projetos, sabendo ler e escrever, residente na reserva indígena de Mangueirinha, nesta Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente é funcionário da Funai; que na época dos fatos narrados na denúncia o depoente estava em Palmas; que trabalhava nessa época para Madeireiras em Palmas; que em 1976 que entrou para a Funai; que veio para a reserva de Mangueirinha em Janeiro de 1978; que somente ouviu comentários de funcionários da Funai de que teria sido apreendido um caminhão com madeira; que entretanto não sabe precisar detalhes; que é costume a Funai industrializar a madeira boa e vender as pontas de pinheiro; que esta venda das pontas é decidida pela comunidade e revertida em proveito da própria comunidade; que em 1972 não sabe precisar se a venda era feita pela comunidade e revertida para ela mesma; que as normas da Funai costumam - modificar-se. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento deste depoimento. ~~Escreva~~ Escrevam o datilografar e subscrivi.

X

[Large blue ink signature]

[Circular blue ink signature]

EBR

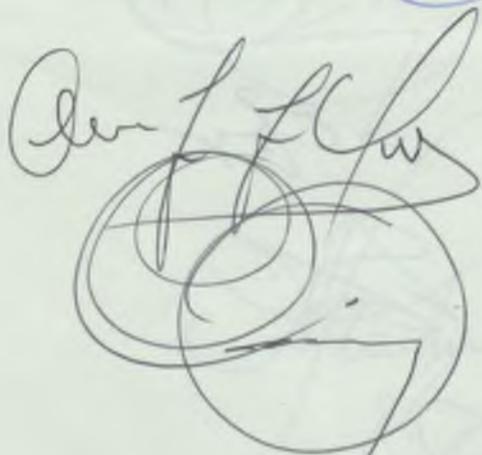
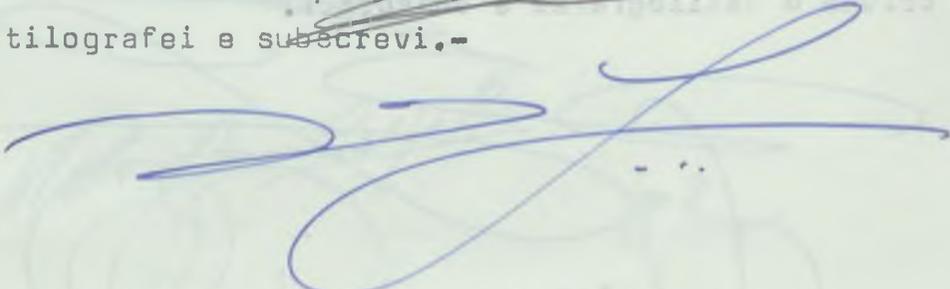
[Handwritten initials]

[Large blue ink signature]

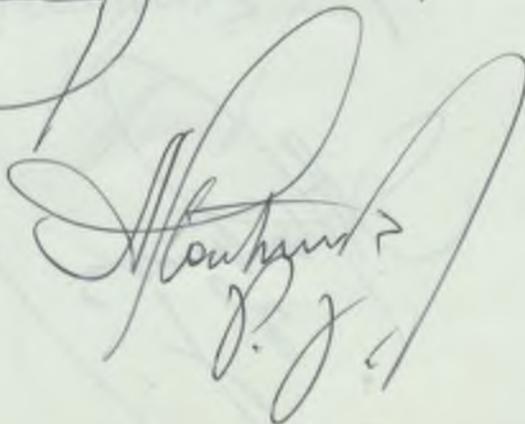
9ª Testemunha ( da defesa )

AUGUSTO VITÓRIO PIAIA, arrolado como "Augusto Piaia", com 30 anos de idade, casado, Auxiliar Administrativo, sabendo ler e escrever, residente no Posto Indígena de 'Mangueirinha, d/Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM.Juiz disse:

Que é funcionário da Funai desde 1979; que desconhece os fatos da denúncia; que desde que está na Funai é costume fazer licitação para a venda de pontas de pinheiros; que esta retirada do material é feita sob a fiscalização de um indígena ou funcionário da Funai; que o lucro desta venda é revertida em proveito da comunidade. Em reperguntas da defesa, a test-  
tespondeu: que a venda destas pontas de pinheiro é feita por metro cúbico; que conhece o Sr. Isaak que é funcionário da Funais e nada sabe que desabone sua conduta; que não pode precisar desde quando ele é funcionário, mas é funcionário antigo; que atualmente Isaak está respondendo pelo posto de Ibirama em Santa Catarina; que está naquele local em razão do chefe anterior ter se aposentado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinando o MM.Juiz o encerramento d/depoimento. Lu  
Escrivão o datilografei e subcrevi.-



EBR





Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

### Conclusão

Nesta Data, faço conclusão destes autos de Deprecatório nº 205/83, ao Dr. Lauro Laertes de Oliveira, MM Juiz de Direito Carga nº 829 Coronel Vivid., 20/ fevereiro/ 1984.

667  
12/11/84

*Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime*

Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens.

Em, 20/2/84

L. Laertes de Oliveira  
Juiz de Direito

### Data

Aos 20 dias do mês de Fev. de 1984 em cartório, foram-me estes autos entregues com o despacho *Supra.* Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu *Udenir Sgarbi*  
UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME

### Remessa

Na data infra faço remessa destes autos a *Juiz Deprecante.*

Em 20 de Fevereiro de 1984

Eu *Udenir Sgarbi*  
UDENIR SGARBI - ESCRIVÃO DO CRIME

### - RECEBIMENTO -

Aos 24 de fevereiro de 1984 recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

*Udenir Sgarbi*

PROT. 004397  
26 FEV 1984  
SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- CONCLUSÃO -

27

fevereiro

de 1984

nos estes autos

da 1ª Vara.

para constar

H. Machado

J. Quanto as testemunhas não  
localizadas (art. 13 - verso - desta pr.  
causa -), diga a parte que se arro.  
lon. Indemp.º.

27. 2. 84

H. Machado

- RECEBIMENTO -

Aos 27 de

fevereiro

de 1984

recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

H. Machado

- CERTIDÃO -

CERTIDÃO expedida em  
AO Sr. Defensor, intimando-o do despacho supra

em 27 de fevereiro

de 1984

H. Machado

- JUNTADA -

Aos 14 de

março

de 1984

para a

o ofício 06/84

H. Machado



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

### Conclusão

Nesta Data, faço conclusão destes autos  
de Cartório 105/83, ao Dr.  
Lauro Laertes de Oliveira, MM Juiz de  
Direito Carga nº 829  
Coronel Vivid., 20/ fevereiro/ 1984.

667  
19

Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

Devolva-se ao MM. Juiz Depricante  
com nossas homenagens.

Em, 20/2/84

L. Laertes de Oliveira  
Juiz de Direito

### Data

Aos 20 dias do mês de Fev. de 19 84  
em cartório, foram-me estes autos entregues com  
o despacho Supra.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

### Remessa

Na data infra faço remessa destes autos a Juiz Depricante.

Em 20 de Fevereiro de 19 84

Eu Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

### -RECEBIMENTO-

Aos 24 de fevereiro de 19 84  
recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

Handley

26 FEV 1984 004397  
SERVIÇO DE REGISTRO  
PARANÁ



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

665  
I. VABA

6ª Testemunha ( da defesa)

JOÃO PADILHA DOS SANTOS, arrolado como João 'Padilha, com 66 anos de idade, casado, 'operário, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse' nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente trabalha na Industria de Ma-  
deiras Fidalski Ltda; que exercia as funções de servente na é-  
poca; que tem conhecimento que a referida empresa comprou da '  
Funai ponteiros de pinheiro da reserva indígena de Mangueiri-'  
nha; que era só madeira de 4ª e 5ª; que é a parte do pinheiro'  
que tem nóz; que somente foi retirada estas pontas de pinheiro;  
que foi algumas vezes ajudar a carregar caminhão naquele local;  
que a retirada do material era feito sob a fiscalização dos fun-  
cionários da Funai; que as toras oriundas destas pontas de pi-  
nheiro eram de diversas medidas; que as mais grossas eram de '  
20 a 25 polegadas. As partes nada reperguntaram, determinando  
o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Es-  
crivão o datilografei e subscreevi.-

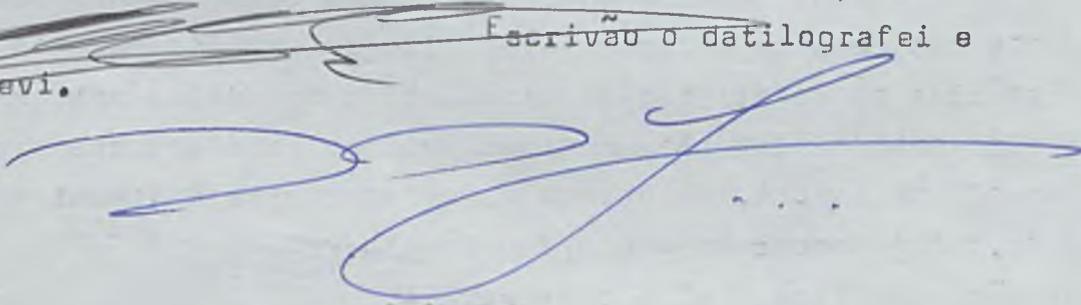
João Padilha dos Santos

EBV

7ª Testemunha ( da defesa )

WALTER ALVIM RASPOLT, com 47 anos de idade, casado, industrial, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado n/cidade. Aos costumes disse nada. Test. compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

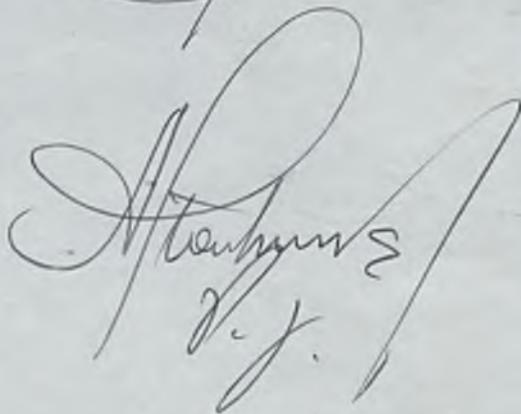
Que desconhece os fatos da denúncia; que é industrial e tem madeireira; que entretanto nunca comprou madeira da Funai; que desconhece se o Sr. Ermindo Manique Barreto adquiriu pinheiro da Funai; que nada sabe que desabone a conduta de Ermindo; que não conhece pelo nome Vergílio Vezaro. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Eu ~~Escrivão~~ Escrivão o datilografei e subscrevi.



Walter Alvim Raspolt



EBuy



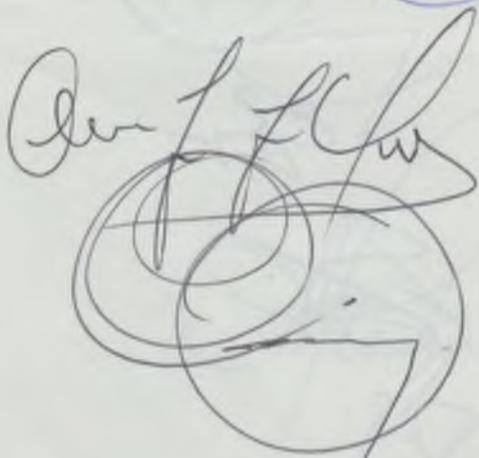
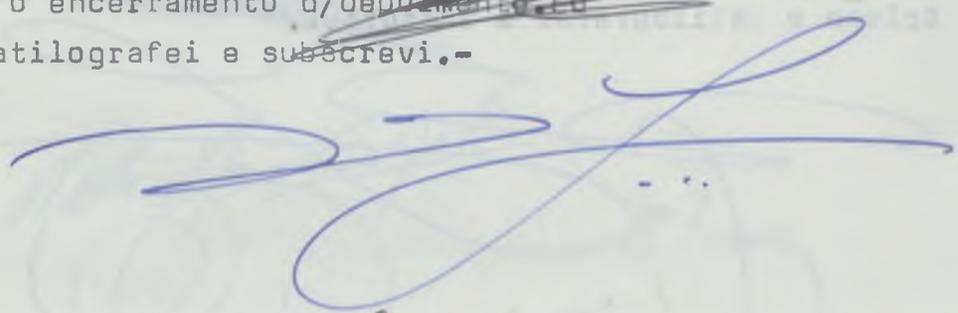
V. J.



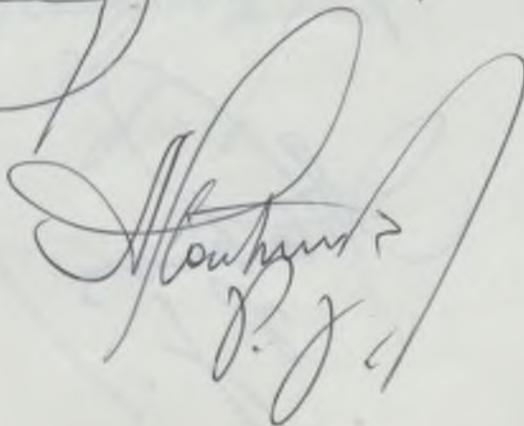
9ª Testemunha ( da defesa )

AUGUSTO VITÓRIO PIAIA, arrolado como "Augusto Piaia", com 30 anos de idade, casado, Auxiliar Administrativo, sabendo ler e escrever, residente no Posto Indígena de "Mangueirinha, d/Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM.Juiz disse:

Que é funcionário da Funai desde 1979; que 'desconhece os fatos da denúncia; que desde que está na Funai é 'costume fazer licitação para a venda de pontas de pinheiros; que esta retirada do material é feita sob a fiscalização de um indígena ou funcionário da Funai; que o lucro desta venda é revertida em proveito da comunidade. Em reperguntas da defesa, a test-tespondeu: que a venda destas pontas de pinheiro é feita por - metro cúbico; que conhece o Sr. Isaak que é funcionário da Funais e nada sabe que desabone sua conduta; que não pode precisar desde quando ele é funcionário, mas é funcionário antigo; que atualmente Isaak está respondendo pelo posto de Ibirama em Santa Catarina; que está naquele local em razão do chefe anterior ter - se aposentado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado ~~determinando~~ o MM.Juiz o encerramento d/departamento. Lu  
Escrivão o datilografei e subscrevi.-



EBR  
9/11





Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO



2ª Testemunha ( da defesa )

VILSON CARLOS PICININI, com 30 anos de idade, casado, laminador, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM.Juiz disse:

X Que trabalhava na serraria Fidalski; que tem conhecimento de que a aludida empresa retirava material da reserva indígena; que somente retirava pontas de pinheiro; que teriam comprado tais pontas de pinheiro através da Funai; que só viu ' ' retirarem pontas de pinheiro e nunca viu retirarem toras propriamente d~~isa~~as; que estas pontas é a parte que tem nós; que entretanto estas pontas também dão toras; que desconhece a quem e de que forma eram feitos os pagamentos; que faz oito ou nove anos que trabalha com o Sr. Ermindo Manique Barreto; que nada sabe que desabone sua conduta. Em reperguntas da defesa a test. respondeu: que a retirada da madeira era fiscalizada pelos encarregados da Funai; que somente depois que a Funai retirava a madeira de primeira e industrializava é que liberava o local para que a Madeireira Fidalski retirasse as pontas de pinheiro. Dada a palavra ao Dr.Promotor, nada reperguntou, determinando o MM.Juiz o encerramento d/depoimento. Em ~~\_\_\_\_\_~~ Escrivão o datilografei e subscreevi.-

*Vilson Carlos Picinini*

ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3ª Testemunha ( da defesa )

VALDEMAR BOSI, com 50 anos de idade, casado, motorista, sabendo ler e escrever, residente n/cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente é motorista de caminhão; que o Sr. Ermindo Manique Barreto pediu para que fizesse algumas viagens; que num final de semana puxou umas cinco cargas de madeira da reserva indígena de Mangueirinha; que eram toras de pontas de pinheiro; que inclusive trouxe madeiras podres; que até na ocasião disse que não adiantava levar aquilo; que entretanto recebeu orientação de que deveria ser levada; que após carregar o caminhão passava no Posto Indígena e o Sr. Isak Antonio Bavaresco conferia a carga; que então trazia a carga para a Madeireira Fidalski; que nos estaleiros onde carregavam somente tinham toras de pontas; que nada sabe que desabone a conduta do Sr. Ermindo Manique Barreto; que é uma ótima pessoa. Em perguntas da defesa a test. respondeu: que não sabe esclarecer se a aquisição era feita por peça ou por metro cúbico; que o Sr. Isak fazia os apontamentos da madeira, isto é, tirava medidas; que não pode precisar qual era a metragem das melhores toras que transportou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Foi ~~Escrito~~ Escrito o datilografar e subscrevi.

*Valdemar Bosi*

4ª Testemunha ( da defesa )

664  
16

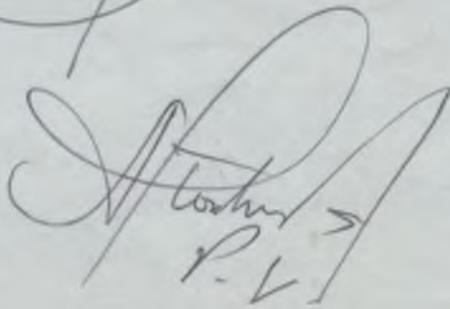
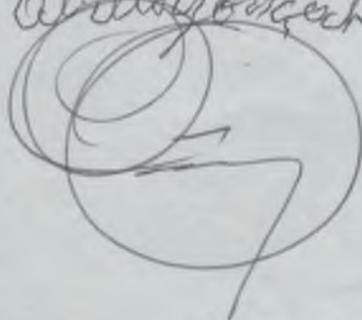
ABILIO GONÇALVES, com 40 anos de idade, casado, servente, assina bem o nome, residente na Vila Operária, nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida na forma da Lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que na época dos fatos trabalhava para a Madeireira Fidalski; que trabalhou na reserva indígena de Mangueirinha descascando umas pontas de pinheiro para a referida empresa; que tem conhecimento de que o Sr. Ermindo comprou da Funai as pontas dos pinheiros; que a parte boa do pinheiro a própria Funai serrava e retirava do local; que somente depois disso que liberava o local para a empresa Fidalski retirar as pontas; que a retirada do material da área era feito sob a fiscalização dos encarregados da Funai; que nunca viu a madeireira Fidalski retirar uma tora boa; que não sabe de que maneira era feito o pagamento da empresa Fidalski à Funai. Em reperguntas da defesa a test. respondeu: que as ponteiras que retiravam do local eram finas e algumas mais grossas; que quando os pinheiros são mais velhos as ponteiras dão toras mais grossas; que a metragem das toras que foram retiradas não pode precisar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, o Dr. Promotor nada reperguntou, determinando o MM. Juiz o encerramento deste depoimento. Eu

~~Escrivão o datilografei e subscrevi.~~

Abilio Gonçalves

EFV



P. V.

5ª Testemunha ( da defesa )

JONEVAL TELES DOS SANTOS, arrolado como Jovenal Teles dos Santos, com 33 anos de idade, casado, sub-gerente da Funai, sabendo ler e escrever, residente no Posto Indígena, em Mangueirinha, nesta Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que não acompanhou os fatos da denúncia; que soube que houve venda de madeira naquela época; que é costume da Funai vender as ponteiras de pinheiro; que a Funai industrializa a parte boa da madeira; que a retirada destas ponteiras é feita sempre com a fiscalização dos funcionários da Funai; que não ouviu nenhum comentário de que a empresa Fidalski tenha retirado madeira boa e cuja venda não tivesse sido efetuada; que nada sabe que desabone a conduta do Sr. Isaak Antonio Bavaresko. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Eu ~~Escrivão~~ Escrivão o datilografei e subscrevi.

Jovenal Teles dos Santos  
Escr

Atouguas



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

665  
I. VASA

6ª Testemunha ( da defesa)

JOÃO PADILHA DOS SANTOS, arrolado como João 'Padilha, com 66 anos de idade, casado, 'operário, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse' nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente trabalha na Industria de Ma-  
deiras Fidalski Ltda; que exercia as funções de servente na é-  
poca; que tem conhecimento que a referida empresa comprou da '  
Funai ponteiros de pinheiro da reserva indígena de Mangueiri-'  
nha; que era só madeira de 4ª e 5ª; que é a parte do pinheiro'  
que tem nós; que somente foi retirada estas pontas de pinheiro;  
que foi algumas vezes ajudar a carregar caminhão naquele local;  
que a retirada do material era feito sob a fiscalização dos fun-  
cionários da Funai; que as toras oriundas destas pontas de pi-  
nheiro eram de diversas medidas; que as mais grossas eram de '  
20 a 25 polegadas. As partes nada reperguntaram, determinando  
o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Es-  
crivão o datilografei e subscrevi.--

João Padilha dos Santos

EBV

7ª Testemunha ( da defesa )

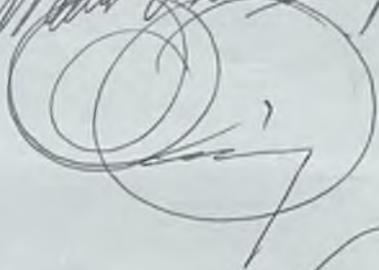
WALTER ALVIM RASPOLT, com 47 anos de idade, casado, industrial, sabendo ler e escrever, residente e domiciliado n/cidade. Aos costumes disse nada. Test. compromissada ' na forma da lei. Inquirida pelo ' MM. Juiz disse:

Que desconhece os fatos da denúncia; que é industrial e tem madeireira; que entretanto nunca comprou madeira da Funai; que desconhece se o Sr. Ermindo Manique Barreto adquiriu pinheiro da Funai; que nada sabe que desabone a conduta de Ermindo; que não conhece pelo nome Vergílio Vezaro. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento d/depoimento. Eu ~~Escrivão o datilografei e subscrevi.~~

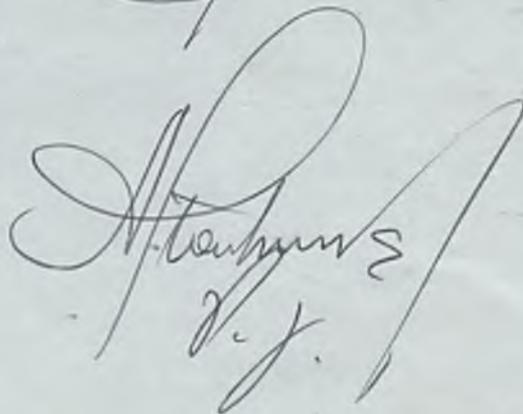
Escrivão o datilografei e

subscrevi.

Walter Alvim Raspolt



EBuy



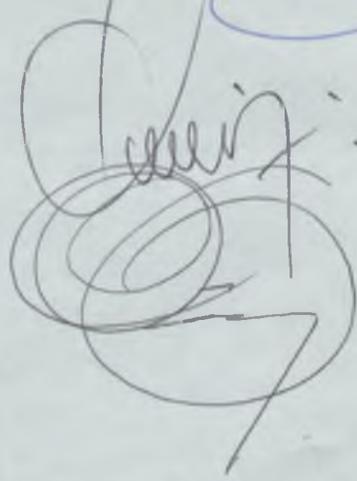
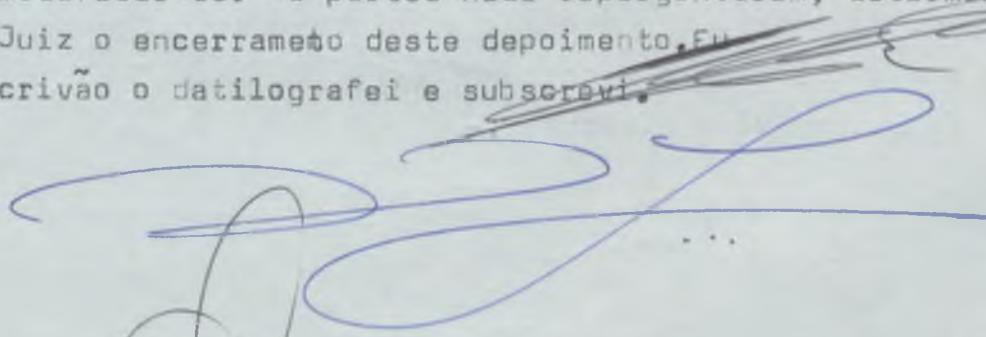
666  
S. PARA

18

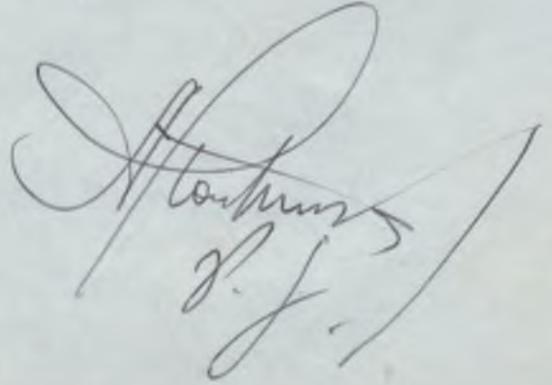
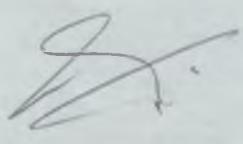
8ª Testemunha ( da defesa )

ADAGIR CARLOS ALESSIO, com 43 anos de idade, casado, com ou melhor executor de projetos, sabendo ler e escrever, residente na reserva indígena de Mangueirinha, nesta Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM. Juiz disse:

Que o depoente é funcionário da Funai; que na época dos fatos narrados na denúncia o depoente estava em Palmas; que trabalhava nessa época para Madeireiras em Palmas; que em 1976 que entrou para a Funai; que veio para a reserva de Mangueirinha em Janeiro de 1978; que somente ouviu comentários de funcionários da Funai de que teria sido apreendido um caminhão com madeira; que entretanto não sabe precisar detalhes; que é costume a Funai industrializar a madeira boa e vender as pontas de pinheiro; que esta venda das pontas é decidida pela comunidade e revertida em proveito da própria comunidade; que em 1972 não sabe precisar se a venda era feita pela comunidade e revertida para ela mesma; que as normas da Funai costumam - modificar-se. As partes nada reperguntaram, determinando o MM. Juiz o encerramento deste depoimento. ~~Eu~~ Es-  
crivão o datilografei e subscrevi.



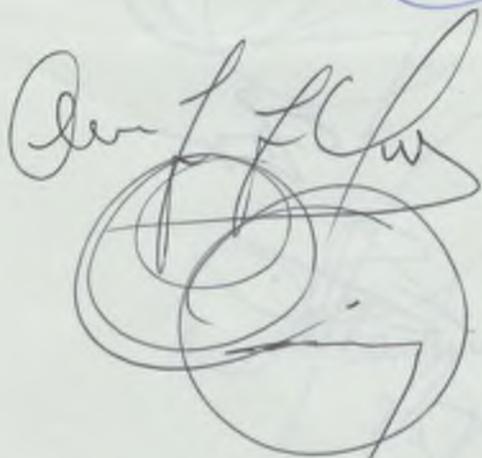
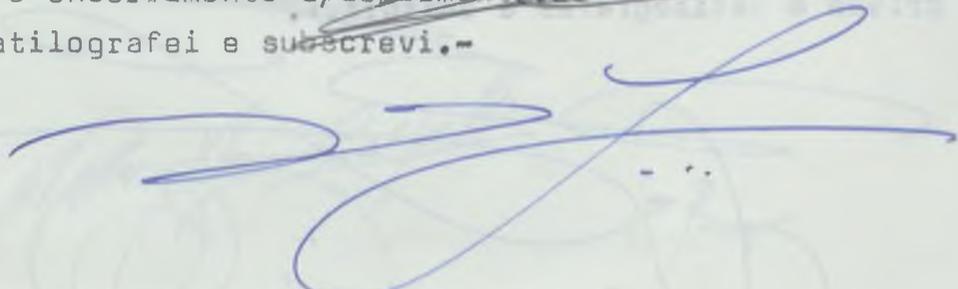
EBR



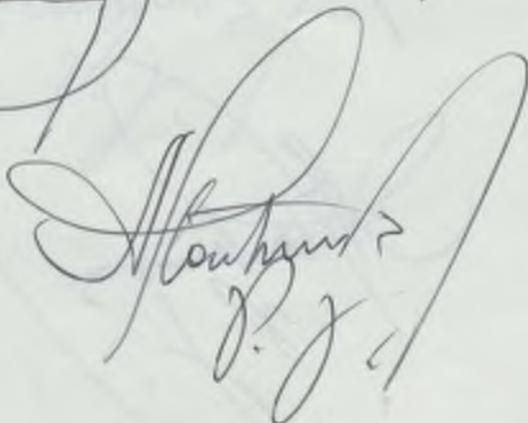
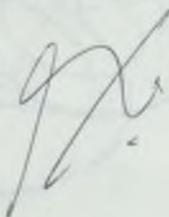
9ª Testemunha ( da defesa )

AUGUSTO VITÓRIO PIAIA, arrolado como "Augusto Piaia", com 30 anos de idade, casado, Auxiliar Administrativo, sabendo ler e escrever, residente no Posto Indígena de "Mangueirinha, d/Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. Inquirida pelo MM.Juiz disse:

Que é funcionário da Funai desde 1979; que desconhece os fatos da denúncia; que desde que está na Funai é costume fazer licitação para a venda de pontas de pinheiros; que esta retirada do material é feita sob a fiscalização de um indígena ou funcionário da Funai; que o lucro desta venda é revertida em proveito da comunidade. Em reperguntas da defesa, a testespondeu: que a venda destas pontas de pinheiro é feita por metro cúbico; que conhece o Sr. Isaak que é funcionário da Funais e nada sabe que desabone sua conduta; que não pode precisar desde quando ele é funcionário, mas é funcionário antigo; que atualmente Isaak está respondendo pelo posto de Ibirama em Santa Catarina; que está naquele local em razão do chefe anterior ter se aposentado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, ~~determinando~~ o MM.Juiz o encerramento d/depoimento. Lu  
Escrivão o datilografei e subcrevi.-



Ebr





Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

### Conclusão

Nesta Data, faço conclusão destes autos de Proc. Crimin. 205/83, do Dr. Lauro Laertes de Oliveira, MM Juiz de Direito Carga nº 829 Coronel Vivid., 20/ fevereiro/ 1984.

667  
19

Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens.

Em, 20/2/84

L. Laertes de Oliveira  
Juiz de Direito

### Data

Aos 20 dias do mês de Fev. de 19 84 em cartório, foram-me estes autos entregues com o despacho Supra.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

### Remessa

Na Data infra faço remessa destes autos a Juiz Deprecante.

Em 20 de Fevereiro de 19 84

Eu Udenir Sgarbi - Escrivão do Crime

### -RECEBIMENTO-

Aos 24 de fevereiro de 19 84 recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

Hlandy de S.

PROT. 004397  
26 FEV 1984  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARANÁ

- CONCLUSÃO -

27 de fevereiro de 1984

nos estes autos do Juízo Federal da 1ª Vara.

*Hlauchalek*

J. Quanto as testemunhas não localizadas (art. 13 - verso - desta pr. - colônia - /, diga a parte que as arro. lon. Indunq. 2.

27. 2. 84

*Dca*

- RECEBIMENTO -

Aos 27 de fevereiro de 1984

recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

*Hlauchalek*

- CERTIDÃO -

CERTIDÃO expedida em 27 de fevereiro de 1984  
AO Sr. Defensor, intimando-o do despacho supra

27 de fevereiro de 1984

*Hlauchalek*

- JUNTADA -

Aos 14 de março de 1984

o ofício 06/84

*Hlauchalek*



668  
2

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Comarca de Aragarças

Ofício nº 06/84

Aragarças, 1º de março de 1984.

J. Helio M. de Amorim  
14/03/84

Exmo. Sr. Dr. Juíz,

JUÍZ FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
13 MAR 12 10 005605  
PROTOCOLO

Comunico a V. Exa., para os devidos fins,, que este Juízo designou o dia 24 de abril do corrente ano, às 14,00, para inquirição da testemunha arrolada na carta precatória em que figura como réus Ermindo Manique Barreto e outros.

À oportunidade apresento meus protestos de estima e consideração.

Dr. *Helio M. de Amorim*  
Dr. Hélio Mauricio de Amorim  
Juíz de Direito

Exmo. Sr.  
Juíz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná  
CURITIBA-PR

- CERTIDÃO -

CERTIFICADO que Expedi MANDADOS aos Drs Defensores, intimando-os da audiência em cumprimento ao despacho de fls 668 -

14 de março de 1984  
Fluckhart

- CERTIDÃO -

CERTIFICADO e de que intimado do representante do Ministério Público Federal do R. O despacho retro -

15 de março de 1984  
Fluckhart

Quint  
[Signature]

- RECEBIMENTO -

Aos 15 de março de 1984

recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

Fluckhart

- JUNTADA -

Aos 16 de março de 1984

junto a [ ] o mandado

Fluckhart

1378 1113 00202



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua dos Funcionários, Juvevê, ou onde possa ser encontrado, do r.despacho proferido às fls.667-verso, abaixo transcrito:

Despacho de fls.667-verso.

"J.Quanto as testemunhas não localizadas (cert.fls.13-verso- desta precatória-), diga a parte que as arrolou. Intime-se. 27.2.84". As) Milton Luiz Pereira Juiz Federal da 1ª Vara/II em exercício.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

**CUMPRASE** na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Milton Luiz Pereira Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

*Milton Luiz Pereira*  
Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara/II

*Crente*  
*CFR. 16/03/84*  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, ao endereço que nele consta, e aí sendo, intimei o Dr. Paulo Roberto Trompoczynski por todo o teor do Mandado que bem ciente ficou, tendo o mesmo aceito a contrafé que lhe ofereci e exarado o ciente. Dou fé. Curitiba, 16/03/84.

*Eudes A. F. dos Prazeres*

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

- J U N T A D A -

Ans 20 de março de 1984

em a parte autos o ofício n. 176/84 -

que para constar, lavrei esta certidão.

*F. Macchia G. H.*



# PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA ..... VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE ..... Guarapuava .....

Of. N.º ..... 176/84 .....

Em ..... 23 de ..... fevereiro ..... de 19 ..... 84 .....

*J. Luiz...*  
*20.03.84*  
*(u)*

SEÇÃO JUDICIAL DO PARANÁ  
19 MAR 12 14 33 006055  
PROTÓCOLO

Senhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado

o dia ..... 10 de ..... julho da corrente ano, .....  
às ..... 13:30 ..... para a inquirição da(s) testemunha(s) ..... Pedrinho Corne-  
..... lio, constante da carta precatória nº 377/83

.....  
constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s) .....  
..... Ermino M. Barreto e outros .....

.....  
Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima  
e distinta consideração.

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Juiz de Direito

EXMO. SENHOR

DR. RÔMULO DE SOUZA PIRES

M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal  
Curitiba-Pr.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dá fé que Expedi mandado  
aos Drs. Deputados, intimando-os de  
audiência em cumprimento ao despacho  
retró

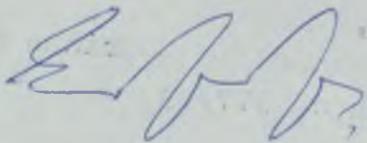
Culpa, 20 de março de 1984  
H. Machado

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dá fé que Intimei o Re-  
presentante do Município Ribeirão  
Teófilo do A. despacho retró

Culpa, 21 de março de 1984  
H. Machado

Ciente



- RECEBIMENTO -

Aos 21 de março de 1984

recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei o presente termo

H. Machado

- JUNTADA -

Aos 21 de março de 1984

junto a este autos. O mandado

H. Machado



671  
1.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial .....
..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua dos Funcionários -FUNDEPAR, e Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13ª and. ou onde possam ser encontrados, da audiência para inquirição de testemunha arrolada pela defesa, a ser realizada perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Aragarças-GO., no dia 24 de abril de 1984, às 14:00 horas.-----

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu H. L. G. B. Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

*Milton Luiz Pereira*  
Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara II  
Em exercício

*[Handwritten signature]*  
16/03/84

*Ciente*  
Glb. 16/03/84  
*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me nesta Cidade, aos endereços do mesmo, e aí sendo, intimei os Drs. Paulo Roberto Trompczynski e Eva Viana da Silva por todo o conteúdo do Mandado que bem cientes ficaram, tendo os mesmos recebido as contrafezes que lhes ofereci e exarado os cientes. Dou fé. Curitiba, 16 de março de 1.984.

Eudes A. F. dos Prazeres

Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

- JUNTADA -

Aos 23 de março de 1984

Junta a estes autos a carta precatória

Para que se faça cumprir o presente Mandado.

F. Cleocho

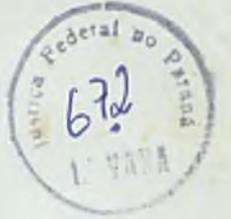


ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

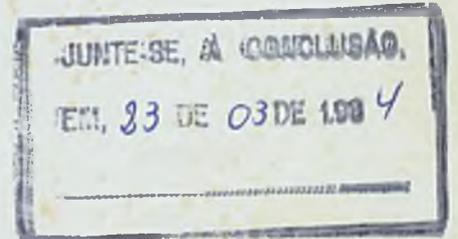
# JUIZO DE DIREITO DA COMARCA

DE PATO BRANCO - PR.

VARA CRIMINAL.



CARTA PRECATÓRIA Nº 511/83  
2º PROMOTOR.



## AUTOS

D E

CARTA PRECATÓRIA Nº 511/83, PARA INQUIRIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS BENITO DE BOR  
TOLI, GRACIOSO MARTINELLO, EURIDES CENI E ARNALDO TOMAZINI.-

DEPRECANTE:- JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS JUSTIÇA FEDERAL, SE  
ÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ. - CURITIBA - PR.  
DEPRECADO :- ESTE JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

REUS:-  
ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS.  
Autos nº 179.-

### AUTUAÇÃO

Aos DOZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos  
e OITENTA E TRES (1983), nesta cidade, em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê,  
do que para constar lavrei este termo.

Eu, [Signature] Escrivão o suscrevo.

Gasparino Elias dos Santos Filho  
Escrivão do Crime

511/83 - 2ª PROM.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

1. Rec. hoje, via postal. 2. F. A.  
a concessão. Jul 07/12/83  
673

CARTA PRECATÓRIA Nº 129/83

DISTRIBUIÇÃO  
2

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal

da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunhas as retro relacionadas.

E, como tenha declarado residir à nessa cidade, nessa Comarca

depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRASE" mande intimar as referidas testemunhas a fim de serem inquiridas nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, H. C. de A. L. B. Auxiliar Judiciário Subscrevi.

*[Assinatura]*

Juiz Federal da 1ª Vara II

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1ª)- BENITO DE BORTOLI, bras. casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco <sup>141</sup>
- 2ª)- GRACIOSO MARTINELLO, bras, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco <sup>141</sup>
- 3ª)- EURIDES CENI, bras. casado, industrial, res.e domiciliado em Pato Branco <sup>15</sup>
- 4ª)- ARNALDO TOMAZINI, bras. casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino <sup>15V</sup>

**DISTRIBUIÇÃO**

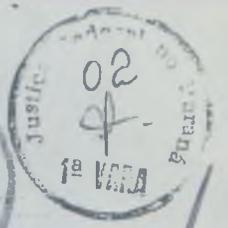
Comarca de Pato Branco

Ao Cart. do 1ªª Comarca

Reg. sob n.º 372

Em: 14/11/83 às 9:30 horas

Distribuidor e Anexos



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

N.º	1785
1.	1
2.	113
3.	01-09-82

*Handwritten notes and signatures:*  
D. G.  
31/10/82  
J. V.  
3

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708 241-PR, comerciário, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s /nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), Órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza-



675  
03  
A

ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam / com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas / à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecidos, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência de / ele, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que à ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



676  
04  
15

ma a indevida comercialização da última, muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se  
referiam apenas a ponteiros e recepos (refugos), é certo que os  
demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda  
das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls.  
287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$  
630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI,  
pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por  
motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo  
sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148 , 140, 143  
/5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empre-  
sa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". 14

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em re-  
lação aos servidores da FUNAI à época.

Estando, assim, os denunciados incursos nas penas  
do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da  
ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a  
intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Col. Virida*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapico S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Maquina da Polmea*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Maquina da*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná

677  
355  
6

J. à conclusão.  
14.XII 82  
UH

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO REZARRO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Penal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos termos seguintes:

PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atribuída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pessoa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo I do Título XI do Código Penal.

678  
556  
Tribunal do Paraná  
556

2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art. 514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

Alterando a redação do art. 323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor<sub>tassem</sub> fiança, desde que a pena mínima a eles cominado em abstrato não fosse superior a dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, êsse MM. Juízo, pelo r. despacho de fls. 509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida

679  
557

de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Frago, Jurisprudência Criminal, I/360)

Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem

sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput" do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r.despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente aquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e comprovará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

#### NO MÉRITO

Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira-lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualifiquem, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos.

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

Paulo Roberto Trompczyński  
advogado



ROL DE TESTEMUNHAS

Do réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

- 1) -NARCIZO BORGES FERREIRA, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., qualificado às fls.28 dos autos;
- 2) VILSON CARLOS PICININI, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.269 dos autos;
- 3) VALDEMAR BOSI, residente e domiciliado em Coronel Vivida PR, qualificado às fls.267 dos autos;
- 4) ABILIO GONÇALVES, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.299 dos autos;
- 5) JONEVÁL TELES DOS SANTOS, kaingangue, atual cacique dos Índios de Mangueirinha, PR e gerente da serraria da FUNAI em operação no respectivo Posto Indígena;
- 6) JOÃO PADILHA, brasileiro, casado, guardião, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, onde trabalha na Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.;
- 7) CIREMO FISTAROL, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 8) VALTER MUNARETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;

Do réu VERGÍNIO VEZARO

- 1) JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 2) BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 3) GRACIOSO MARTINELLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR (fls.34);
- 4) EURIDES CENI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 5) ARNALDO TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino, PR;
- 6) VALTER RASPOLT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 7) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, qualificado às fls.151 dos autos;
- 8) MILTON RIBEIRO RODRIGUES, funcionário da FUNAI que à época

8) que à época dos fatos era Coordenador do Patrimônio Indígena;

Do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO

- 1) MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada em Curitiba, funcionária da 4ª DR/FUNAI;
- 2) MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital;
- 3) JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, desquitado, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças, Estado de Goiás;
- 4) JOSÉ DOMINGOS, kaigangue, cacique da tribo do Posto Indígena de Chapecó, SC;
- 5) ADAGIR CARLOS ALESSIO, brasileiro, casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, PR, onde é residente e domiciliado;
- 6) PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaigangue, monitor bilingue do Posto Indígena de Guarapuava, PR;
- 7) AUGUSTO PIAIA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo do Posto Indígena de Mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local;
- 8) Capitão ANSELMO, do Exército Nacional, à época dos fatos 1º Tenente do 2º Esquadrão de Cavalaria de Palmas, PR, hoje servindo no aquartelamento do bairro do Bacacheri, desta Capital (ex-20º RI);



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Aos 07 de 12 de 1983  
recebi estes autos de

683  
12

*F. Santos*  
ESCRIVÃO DO CRIME  
Família Elias dos Santos Filho  
Receção do Crime

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver nesta data, registrado estes autos em livro próprio deste cartório, sob no 511/83  
Fato Branco, 12 de 012 de 83

*F. Santos*  
ESCRIVÃO DO CRIME  
Família Elias dos Santos Filho  
Receção do Crime

CONCLUSÃO

Aos 19 de 12 de 1983

Faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz da Vara Criminal D. Edgar

*S. Tróvis*  
*F. Santos*  
ESCRIVÃO DO CRIME  
Família Elias dos Santos Filho  
Receção do Crime

1. Despuo o dia 02 de marzo de 1984, único mais próximo work, às 9:00 horas, para ter lugar a inquirição deprecada (Fol. 2v).

2. Diligências necessárias, ciência às partes.

3. Fize-se. Em 20/12/83

*[Signature]*  
Aux de Direção

**RECEBIMENTO**

Aos 20 de 12 de 1983  
recebi estes autos de M. N. Juiz

ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão do Crime

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido o  
mandado na forma da lei. CINT  
Pato Branco, 17 de 02 de 84

ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão do Crime

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido Ofi-  
cio sob N.o 32/84 para os fins RETRO  
determinados, em 17/01/84

AO JUÍZO DE PRIMEIRA

ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão do Crime

**CERTIDÃO**

Certifico e Dou Fé QUE NESTA  
DATA INTIMEI O Sr. Pro-  
curador de Justiça do P.  
DESPACHO RETRO

Pato Branco, 1º de 2 de 84

Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão do Crime

**CIENTE**

Em: 1º/2/84

**JUNTADA**

Aos 02 de 03 de 1984  
Junto a estes autos quandado  
em frente

ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão Criminal - RG/540.165



689  
VARA

Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Nº 011- Eugênio  
Ação penal nº Carta Precatória nº 511/83  
Cartório da Única Vara Criminal

13

O Doutor Mario Borges da Silva  
Juiz de Direito da Única Vara Criminal  
Comarca de Pato Branco - Pr.  
na forma da Lei,

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela - defesa -, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Pato Branco - Pr., sito à Rua Araibóia, 491, na sala de audiências, perante o juiz da Única Vara Criminal, às 9,00hs horas do dia 02 de Março de 1984, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Ermindo Manique Barreto e, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 312, caput, do CPB, ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

**TESTEMUNHA(S):**

Nome(s)	Endereço(s)
<u>BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro,</u>	<u>residente nesta cidade.</u>
<u>GRACIOSO MARTINELLO, bras, casado, industrial,</u>	<u>residente nesta cidade.</u>
<u>EURIDES CENI, bras, cas, industrial,</u>	<u>residente nesta cidade.</u>
<u>ARNALDO TOMAZINI, bras, cas, industrial,</u>	<u>residente nesta cidade.</u>

**Intime(m)-se:**

Promotor de Justiça

Assistente(s) — querelante

Advogado(s)

Réu(s)

Cumpra-se  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco - Pr.  
aos 17 dias de Janeiro de 1984.

Eu, Eugênio Escrevão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s).  
Maastino Elias dos Santos Filho  
Escrevão do Crime

JUIZ DE DIREITO

Fiquei ciente da intimação e declaro residir  
(endereço)

- 1)
- 2)
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_
- 7) \_\_\_\_\_
- 8) \_\_\_\_\_

(assinatura)

*Gracioso Martine*  
*Benito de Bortoli*

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_\_

CIENTE:

Promotor de Justiça \_\_\_\_\_

RÉU(S):

Querelante \_\_\_\_\_

Assistente(s) \_\_\_\_\_

Advogado(s) \_\_\_\_\_

CERTIDÃO

(Positiva)

(Negativa)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) mencionado(s) e aí intimei, de todo conteúdo, a(s) testemunha(s) srs. Gracioso Martine  
lo., Eurides Ceni, Benito de Bortoli,  
e intimei também o sr. Arnaldo Tomazini  
o qual deixou de dar o seu ciente.

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) local(is) indicado(s) e \_\_\_\_\_

que bem ciente(s) ficou(aram).

DOU FÉ,

Em, 21 de Fevereiro de 19 84.

*Gracioso Cardoso*  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

DOU FÉ.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça



Estado do Paraná

# ASSENTADA

685  
VARA

Aos dois (02) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Edgar Latrônico, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor Mário Luiz Gonçalves da Silva, 2º Promotor, Promotor Público da Vara, comparece ram a s. testemunha s. arroladas pela Defesa, Srs. Benito de Bortoli, Gracioso Martinello, Euridas Ceni e Arnaldo Tomazini,

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi ram inquirida s. pelo M. M. Juiz, na presença do Doutor Aderbal Tavares da Luz, neste ato nomeados Defensor "Ad-Hoc" dos réus, Francisco Weschenfelder,

pela forma que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Francisco Weschenfelder, Auxiliar de Cartório, ram Escrivão, o escrevi.

## 1ª TESTEMUNHA - (arrolada pela DEFESA) -

" BENITO DE BORTOLI ", brasileiro, casado, com quarenta e quatro anos de idade, motorista, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei, inquirida, respondeu:

Q/U/E, a respeito dos fatos denunciados, o depoente nada sabe; que o depoente desconhece se Verginio Vezaro intermediou uma concorrência à aquisição de ponteiros de refugos, no tocante a comercialização das toras retiradas da reserva indígena de Mangueirinha; que o depoente conhece o acusado Verginio Vezaro há dez ou doze anos aproximadamente, esclarecendo, digo, esclarecendo que o mesmo possuía uma carreta, do tipo F.N.M., utilizada para as cargas diversas, entre as quais as de madeira e areia; que o depoente nada mais sabe em relação aos antecedentes deste acusado; que o depoente não conhece os demais co-denunciados. Pelas partes nada foi reperguntado. Nada mais disse. E, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Francisco Weschenfelder, Auxiliar de Cartório, que o datilografei e subscrevi.

Benito de Bortoli

2ª TESTEMUNHA -(de defesa)-

916  
"GRACIOSO MARTINELLO", brasileiro, casado, industrial, com cinquenta e sete anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei, inquirida, respondeu:

Q/U/E o depoente não tem conhecimento de nada dos fatos denunciados; que, dentre os acusados, o depoente somente conhece o de nome Verginio Vezaro, há vinte anos mais ou menos; que tal réu era camioneiro e fazia frete de madeira, principalmente no tempo em que viajou com o mesmo; que, no entanto, o depoente não sabe se Verginio puxou, com o seu caminhão, qualquer tipo de madeira de forma ilegal. Pelas partes nada foi reperguntado. Nada mais disse. E, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, [assinatura] Auxiliar de Cartório, que o datilografei e subcrevi.-

*[Handwritten signature]*

+ Gracioso Martinello

*[Handwritten signature]*



Estado do Paraná

PODER JUDICIARIO

686  
1. VANA

115

3ª TESTEMUNHA -(de defesa)-

"" EURIDES CENI "", brasileiro, casado, indus -  
trial, com quarenta e cinco anos de idade, resi -  
-dente e domiciliado nesta cidade e Comarca. Aos  
costumes disse nada. Testemunha compromissada  
na forma da lei, inquirida, respondeu:

Q/U/E o depoente também não tem conhecimento  
dos fatos narrados na denúncia; que o depoente acha que  
conhece de vista o primeiro, o terceiro e o quarto acusa  
dos, esclarecendo que conheceu mais o acusado Verginio  
Vezaro, a quem vendia madeiras serradas, consideradas do  
tipo aproveitamento; que, nem por comentários, o depoen  
te ficou sabendo se Verginio Vezaro se envolveu em aqui  
-sições de madeira de origem ilegal. Pelas partes nada foi  
reperguntado. Nada mais disse. E, para constar, lavrei es  
te termo que vai devidamente assinado. Eu,                      Auxiliar  
de Cartório, que o datilografei e subscrevi.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

687  
1.ª VARA

**CONCLUSÃO**

Aos 12 de 03 de 1984

Faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz da Vara Criminal D. Edgar

Fatrouco  
Fatrouco

ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão Criminal - RG/540.165

*Seo digno de preceite, com  
as devidas cautelas e com  
as nossas homenagens.*

*13/03/84*

*[Signature]*  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos 13 de 03 de 1984

recebi estes autos de MM Juiz

Fatrouco  
ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
ESCRIVÃO CRIMINAL E OF. DO REG. CIVIL

**REMESSA**

Aos 13 de 03 de 1984

Faço remessa destes autos a o Juiz

DEPLICANTE  
Fatrouco  
ESCRIVÃO DO CRIME

Faustino Elias dos Santos Filho  
ESCRIVÃO CRIMINAL E OF. DO REG. CIVIL

22 MAR 12 18 85 006455  
99999 JUDICIÁRIO DO PARANÁ  
PROTÓCOLO



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Oficial.....
N.º ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial.....
N.º ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
<b>REDISTRIBUIDO</b>
Oficial.....
N.º ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, | em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua dos Funcionários-FUNDEPAR-e da | Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Mal.Deodoro, 252, 13º andar, ou onde possam ser encontrados, da audiência para inquirição de testemunha arrolada pela defesa a ser realizada perante o MM.Juiz de Direito da Comarca de Aragarças-Goiás, no dia 08 de agosto de 1984, às 14:30 horas.

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu H. Marchalek Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

*Ciente  
07/08/84*

*Ciente  
07/08/84  
ADVOCADO*

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente MANDADO, dirigí-me nesta Capital à Rua Mal. Deodoro, nº 252 - 13º andar e sendo aí, INTIMEI a Dra. EVA VIANA DA SILVA, por todo teor do MANDADO, tendo a mesma aceite a Contrafé e exarado o Ciente. Dou fé. Ctba, 04.07.84.

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
José Ramos  
Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao presente MANDADO, dirigí-me nesta Capital à Rua dos Funcionários-FUNDEPAR, Juvevê e sendo aí, INTIMEI o Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, por todo teor do MANDADO, tendo o mesmo aceite a Contrafé e exarado o Ciente. Dou fé. Curitiba, 10.07.84. x.x

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
José Ramos  
Oficial de Justiça Avaliador

- JUNTADA -

Act 20 de Julho de 1984  
a carta precatória

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

688  
2

- CONCLUSÃO -

Em 26 de março de 1984

no este Juízo, o Juiz Federal da 1.ª Vara.

lavrado este termo.

F. Marchetti

certifique a Secretaria e

todos os testemunhas de

depoimento foram ouvidos.

avulso, data supra.

\_\_\_\_\_

- RECEBIMENTO -

Em 26 de março de 1984

recebi este termo, para constar, lavrei este termo

F. Marchetti

A  
21.3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

# MANDADO DE INTIMAÇÃO

Oficial.....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial.....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial.....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....

O DOUTOR Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de **Ação Penal nº 179**, em que figuram como réus **ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS**, em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. **PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI**, à Rua dos Funcionários-FUNDEPAR- e da | Dra. **EVA VIANA DA SILVA**, à Rua Mal. Deodoro, 252, 13º andar, ou onde possam ser encontrados, da audiência para inquirição de testemunha arrolada pela defesa a ser realizada perante o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, no dia 10 de julho de 1984, às 13:30 horas.

**C U M P R A - S E** na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu H. H. H. H. H. H. Auxiliar Judiciário datilografei e o subscrevi.

*Milton Luiz Pereira*  
Milton Luiz Pereira  
Juiz Federal da 1ª Vara/II  
Em exercício

*Recubi efs-26/03/84*  
*[Signature]*  
*Crepte*  
*[Signature]*



1785

4ª Vara

690  
4ª VARA



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Aragarças

Of. nº 42/84

Em 20 / junho / 1984

J. Intimem-se as partes,  
Em 29/06/84

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Jud. do Estado  
~~Juiz de Direito da Comarca de~~ do Paraná

20 JUN 17 21 25 015868

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que este Juízo designou o dia 08 de agosto de 1984, às 14,30 horas, para inquirição da testemunha arrolada na precatória em que figura como  
éu Ermino Manique Barreto e outros

À oportunidade apresento meus protestos de estima e consideração.

Juiz de Direito

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que Expedi mandado  
aos Pais Defensores em cumprimento ao  
p. despacho de fl. 690

Cumprido em 29 Julho de 1984  
H. Machado

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que Intimei o Sr.  
Procurante do Ministério Público  
Federal do A. despacho retro

Cumprido em 29 Julho de 1984  
H. Machado

Intimado  
E. F. J.

- RECEBIMENTO -

Aos 2 de Julho de 1984

recebi estes autos do Sr. Promotor, Livro de termo

H. Machado

- JUNTADA -

Aos 11 de Julho de 1984

o mandado

H. Machado

Reg. 377-83



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO**  
**- JUNTE-SE -**  
**DA**  
**COMARCA**

Em 20 Julho 1984

DE GUARAPUAVA Federal da 4ª Vara

.....Vara Criminal.....

**AUTOS**

DE  
CARTA PRECATÓRIA

**INTIMAÇÃO**

Deprecante: JUSTIÇA FEDERAL.....

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarapuava-PR

RÉUS: ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS.

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro ..... do ano de mil novecentos  
e oitenta e três ....., nesta cidade, em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê,  
do que para constar lavrei este termo.

Eu, ..... João ..... Escrivão o suscrevo.

377-83.

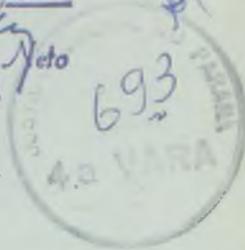


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

R. A. CONCLUSÃO

Guarapuava, 7 de 10 de 1983

Artur Heráclio Gomes Neto  
Juiz da Vara Criminal



### CARTA PRECATÓRIA Nº 131/83

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunha PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaigangue, monitor bilingue do Posto Indígena de Guarapuava.

E, como tenha declarado residir à cidade \_\_\_\_\_, nessa Comarca

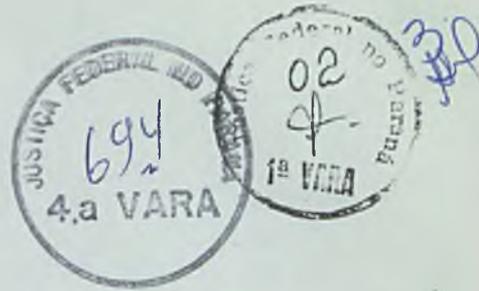
depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRASE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Hlaschalek Auxiliar Judiciário Subcrevi.

\_\_\_\_\_

Juiz Federal da 1ª Vara II



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

N.º	1785
	1
	113
	01-09-82

*Handwritten notes:*  
D. G.  
113/10  
J. M.

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708 241-PR, comerciante, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s /nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza



JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ  
695  
4.ª VARA  
03  
1978

ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos concededores, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência de le, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



ma a indevida comercialização da última,<sup>k</sup> muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se referiam apenas a ponteiras e recepos (refugos), é certo que os demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls. 287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$ 630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI, pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148, 140, 143 /5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empresa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". *14*

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em relação aos servidores da FUNAI à época.

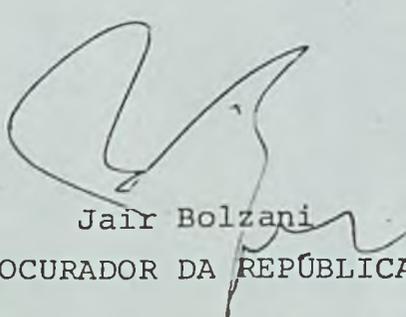
Estando, assim, os denunciados incursos nas penas do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

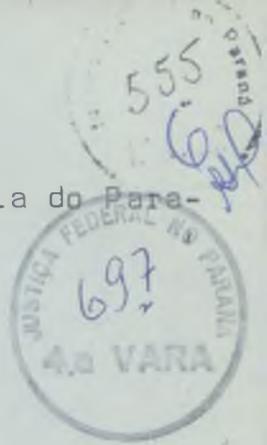
- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Col. Virida*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapico S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Quilombo de Polina*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Quilombo de Polina*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná



J. à conclusão.

14.11.82  
UH

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Penal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos termos seguintes:

#### PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atribuída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pessoa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo I do Título XI do Código Penal.

698  
556  
4.3 VARA  
PARANÁ  
7/10

2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art. 514, do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

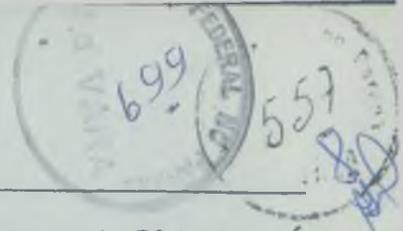
Alterando a redação do art. 323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor-tassem fiança, desde que a pena mínima a eles cominado em abstrato não fosse superior a dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, êsse MM. Juízo, pelo r. despacho de fls. 509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida



de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive do despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragoso, Jurisprudência Criminal, I/360)

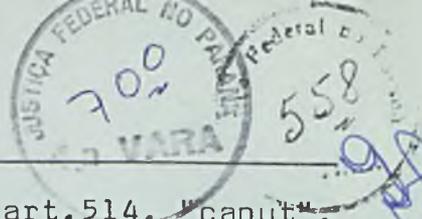
Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem



sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput", do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 e 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r.despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial e exclusivamente aquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e provará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

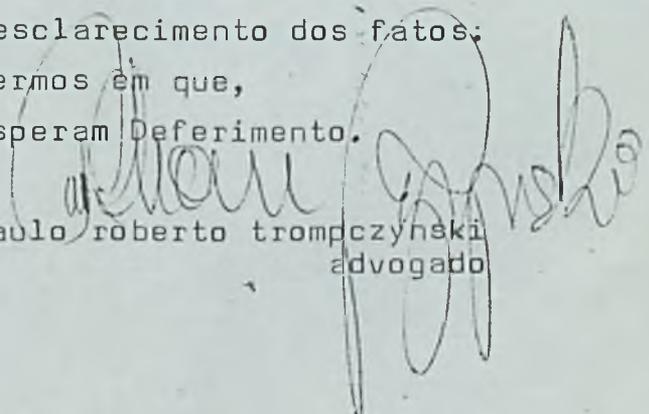
#### NO MÉRITO

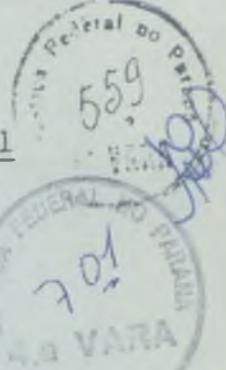
Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira-lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos:

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

  
paulo roberto trompczynski  
advogado



ROL DE TESTEMUNHAS

Do réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

- 1) -NARCIZO BORGES FERREIRA, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., qualificado às fls.28 dos autos;
- 2) VILSON CARLOS PICININI, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.269 dos autos;
- 3) VALDEMAR BOSI, residente e domiciliado em Coronel Vivida PR, qualificado às fls.267 dos autos;
- 4) ABILIO GONÇALVES, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.299 dos autos;
- 5) JONEVAL TELES DOS SANTOS, kaingangue, atual cacique dos índios de Mangueirinha, PR e gerente da serraria da FUNAI em operação no respectivo Posto Indígena;
- 6) JOÃO PADILHA, brasileiro, casado, guardião, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, ondetrabalha na Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.;
- 7) CIREMO FISTAROL, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 8) VALTER MUNARETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;

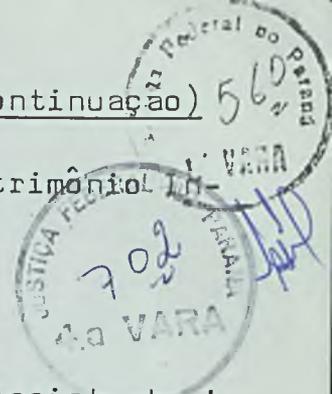
Do réu VERGÍNIO VEZARO

- 1) JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 2) BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 3) GRACIOSO MARTINELLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR (fls.34);
- 4) EURIDES CENI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 5) ARNALDO TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino, PR;
- 6) VALTER RASPOLT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 7) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, qualificado às fls.151 dos autos;
- 8) MILTON RIBEIRO RODRIGUES, funcionário da FUNAI que à época

8) que à época dos fatos era Coordenador do Patrimônio Indígena;

Do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO

- 1) MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada em Curitiba, funcionária da 4ª DR/FUNAI;
- 2) MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital;
- 3) JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, desquitado, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças, Estado de Goiás;
- 4) JOSÉ DOMINGOS, kaingangue, cacique da tribo do Posto Indígena de Chapecó, SC;
- 5) ADAGIR CARLOS ALESSIO, brasileiro, casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, PR, onde é residente e domiciliado;
- 6) PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaingangue, monitor bilíngue do Posto Indígena de Guarapuava, PR;
- 7) AUGUSTO PIAIA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo do Posto Indígena de Mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local;
- 8) Capitão ANSELMO, do Exército Nacional, à época dos fatos 1º Tenente do 2º Esquadrão de Cavalaria de Palmas, PR, hoje servindo no aquartelamento do bairro do Bacacheri, desta Capital (ex-20º RI);

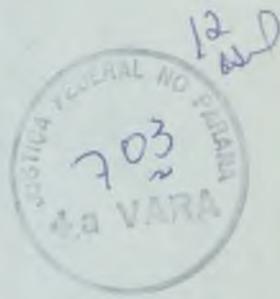




**CONCLUSÃO**

Estado do Paraná  
PODER JUDICIARIO

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 19 84, faço  
estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. \_\_\_\_\_  
Artur Heráclio Gomes Neto  
do que, para constar, faço este termo  
Eu \_\_\_\_\_ *Artur Heráclio Gomes Neto*



e escrevi

Designo o dia 10 / 07 / 84, às 13:30 horas,  
para inquirição da(s) testemunha(s) de Fucati (1)

Intimações necessárias.  
Guarapuava, 06 de II de 19 84  
*Artur Heráclio Gomes Neto*  
Juiz da Vara Criminal

**D A T A**

Aos 23 dias do mês de 02  
de 1984 foram-me entregues estes autos  
Eu, \_\_\_\_\_ *Dececi*

CERTIFICO que neste dia escrevi  
mand. e int. res  
através de of. 175.84  
of. 176-84 ao J. Representante.  
Guarapuava, 23 de 02 de 19 84  
\_\_\_\_\_ *Dececi*



Guarapuava

176/84

23 fevereiro

84

10 de julho do corrente ano,  
13:30 Pedrinho Corné-  
lio, constante da carta precatória nº 377/83

Ermindo M. Barreto e outros

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
1ª Vara da Justiça Federal  
Curitiba-Pr.

Comarca de Guarapuava  
Vara Criminal

175/84

23

fevereiro



Senhor Chefes:

Solicito as providências de Vossa Senhoria, no sentido de apresentar perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no dia 10 de julho do corrente ano, às 13:30 horas, o Índio Caigangue PEDRINHO CORNÉLIO, a fim de prestar depoimento nos autos de carta precatória nº 377/83, oriunda da Justiça Federal, onde figura - como réu Ermindo M. Barreto.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

Artur Heráclio Gomes Neto  
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor  
Chefe do Posto Indígena de Guarapuava  
Guarapuava-Pr.



MANDADO DE INTIMAÇÃO



Nº 4254-8  
Ação penal nº prccat. 377/83  
Cartório da única Vara Criminal

O Doutor Artur Heráclio Gomes Neto  
Juiz de Direito da Vara Criminal  
Comarca de Guarapuava  
na forma da Lei,

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela não consta, para comparecer(em)

(acusação — defesa)

o fórum da Comarca de Guarapuava, sito Rua Capitão Virmond, 1913, na sala de audiências, perante o juízo da única Vara Criminal, às 13:30 horas do dia 10 de julho de 19 84, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública JUSTIÇA FEDERAL move contra ERMINDO M. BARRETO E OUTROS, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) (ou nome do querelante), ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

<u>Nome(s)</u>	<u>Endereço(s)</u>
<u>PEDRINHO CORNELIO? índio Caigangue, monitor bilíngue do Posto Indígena de Guarapuava</u>	<u></u>
<u></u>	<u></u>

Intime(m)-se.

4º Promotor de Justiça  
Promotor de Justiça

Assistente(s) — querelante

Advogado(s)

Réu(s)

Cumpra-se

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava  
aos 23 dias de fevereiro de 19 84.

Eu, [assinatura] Escrivão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s).

[assinatura]

JUIZ DE DIREITO





JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
703  
VARA  
16  
40

# ASSENTADA

Estado do Paraná

Aos déz dias do mes de julho do ano de mil novecentos e (1984), às 13,30 horas, na sala de audiências

do Juiz de Direito da única, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Guarapuava

do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor

RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO Promotor Público da Vara, comparece

a testemunha abaixo nominada e qualificada;

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi inquirida, pelo M. M. Juiz, na presença do Dr. Miguel Nicolau Junior, defensor nomeado para o ato;

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, J. Doreni Escrivão, o escrevi.

a TESTEMUNHA (DEFESA)

PEDRO CORNÉLIO, índio Kaiganguc, monitor /

bilingue do Posto Indígena de Guarapuava-PR, assistido pelo Dr. Dival José de Souza, brasileiro, casado, funcionário público federal, filho de ~~de~~ Deocleciano de Souza Nene e Floripa Salvinana de Souza, residente e domiciliado em Marreca dos Índios, município de Turvo, nesta Comarca, chefe do Posto Indígena de Guarapuava-PR. Aos costumes disse nada, razão pela qual prestou o compromisso legal e sendo inquirida / disse: Que o depoente tem domicílio no município de Guarapuava, desde o ano de 1962; Que quando ocorreram os fatos em meados de 1972, o depoente residia em Guarapuava, não tendo conhecimento dos fatos que ~~se~~ ocorreram na reserva indígena de Mangueirinha; Que o depoente conhece apenas o denunciado Isac Antonio Bavaresco, como colega de trabalho, - vinculado a Funai, e como pessoa tem boas referências do denunciado / Isac; Que também conheceu o índio Angelo Cretam, falecido; Que o depoente tem por função atividades ligadas a área de educação, nos ensinamentos aos indígenas da língua portuguesa; Que o depoente não tinha / ligações com a área de serviços vinculados a serraria, principalmente a que se encontra em Mangueirinha; Que o depoente desconhece todos os fatos narrados na denúncia; Que não tem condições de apresentar maiores esclarecimentos relativos aos fatos ocorridos em Mangueirinha; Da da a palavra ao Dr. Promotor, digo, palavra as partes, nada foi pergun

perguntado. Encerrando-se o presente depoimento que vai legalmente assinado. Eu J. Decur subscrevi.-

J. Decur  
Paulo Roberto Vasconcelos

J. Decur

Dival foi de Souza  
J. Decur  
J. Decur

**CONCLUSÃO**

Aos 3 dias do mês de Julho de 1984, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr.

Paulo Roberto Vasconcelos  
do que, para constar, faço este termo

Em J. Decur  
a 03/07/84

Ato de peticante com nossas homenagens.

Em, 14/07/84

Paulo Roberto Vasconcelos  
JUIZ SUBSTITUTO

**DATA**

Aos 14 dias do mês de 07

de 1984 por nome entregue estes autos

em J. Decur



Estado do Paraná  
PODER JUDICIARIO

REMESSA, Nesta data faço remessa  
dêstes autos ao JUÍZO DEPRECANTE.-

.....  
para os fins de direito.

Guarapuava, 17 de julho de 19 84

M. Freitas



19 JUL 12 37 SS 017789  
SERV. DE REG. E ARQUIVOS  
TRIBUNAL DO PARANÁ

-RECEBIMENTO-

Aos 20 de julho

87

em si feito para a remessa, para constar, lavr.

M. Freitas



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 1.ª REGIÃO - GOIÁS



JUNTE-SE, À CONCLUSÃO.  
 EM, 10 DE 09 DE 1984

JUIZ

DR. JOSÉ DE JESUS FILHO

VARA

ANO 1983

PROCESSO N.º 649/83

TOMBO N. 2-VI

FLS. 117

## CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA II DA SEÇÃO JUDI -  
 CIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

ACUSADOS : ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGINIO VEZARO, ISAAC  
 ANTÔNIO BAVARESCO e JANDIR DURANTE

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 de dezembro de 1983, nesta Cidade de  
 Goiânia e Secretaria da Justiça Federal, autuo a Carta Precatória despachada que segue.

*[Assinatura]*  
 DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Distribuição no. 649/83 Classe 06092

Ao M. M. Juiz Dr. JOSÉ DE JESUS FILHO

Goiânia, 09 de dezembro de 1983

Juiz Distribuidor



CARTA PRECATÓRIA Nº 132/83

PROTOCOLO

Do Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-GO

A. e R., à conclusão.

GO 09.12.83



José de Jesus Filho

JUIZ FEDERAL

Juiz Federal

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES  
da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-GO

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunha JOSE CARLOS ALVES, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças-Estado de Goiás E, como tenha declarado residir à Aragarças-GOÍÁS

, nessa Seção Judiciária depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRASE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme denúncia e defesa prévia que integram a presente, por cópias anexadas

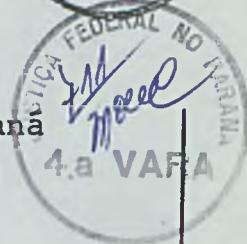
Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Flaviano Auxiliar Judiciário Subscrivi.

Juiz Federal da 1ª Vara II

JUSTIÇA FEDERAL GOIÁS

07562 DEZ 83 1249



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Federal no Estado do Paraná

N.º	1785
F.º	1
	113
	01-09-82

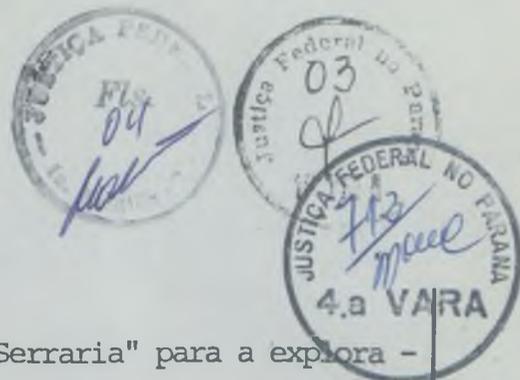
*[Handwritten notes and signatures]*

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, oferecer denúncia contra:

1. ERMINDO MANIQUE BARRETO, brasileiro, casado, nascido em 24.04.39, em S.<sup>to</sup> Antônio da Patrulha-RS, filho de Antônio Manique / Barreto e de Maria Muniz Barreto, RG 597.903-PR, industrial, com endereço à rua Maj. Estevan Ribeiro do Nascimento, 870 - Cel. Vidua-PR;
2. VERGÍNIO VEZARO, brasileiro, casado, nascido em 12.06.33, em Lagoa Vermelha-RS, filho de Ângelo Vezaro e de Lúcia Manfredi, / RG 2966-RS, motorista, com endereço à Av. Brasil, 605 - Pato / Branco-PR;
3. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, casado, nascido em 27.06.1918, em Soledade-RS, filho de Antônio Bavaresco Filho e de Ângela Ferrari, RG 225521-9PR, Funcionário da FUNAI em Mangueirinha-PR, com endereço no Posto Indígena de Mangueirinha-PR;
4. JANDIR DURANTE, brasileiro, casado, nascido em 05.04.49, em G. Vargas-RS, filho de Hilário Durante e de Rosa Durante, RG.708 241-PR, comerciante, com endereço à rua Maria Chaves Loureiro, s /nº, na empresa Argente & Bonotto - Palmas-PR.

Aos denunciados se atribui a prática do delito / abaixo descrito, apurado no incluso Inq. Policial nº 91/78-SR:

"Em meados de 1972, o Dep.<sup>to</sup> Geral do Patrimônio / Indígena (DGP), órgão da FUNAI, determinou o corte e aproveitamento no local dos pinheiros existentes na Reserva Indígena de Mangueirinha, após ter sido constatado por seus técnicos que noventa por cento dessas árvores estava em processo de desvitaliza-



ção.

Foi então instituído o "Projeto Serraria" para a exploração da madeira, revertendo à FUNAI o resultado do aproveitamento. A partir de 1977 foi autorizada a venda, mediante licitação, a terceiros, das ponteiras e refugos dos pinheiros, que antes se perdia, abandonados no solo.

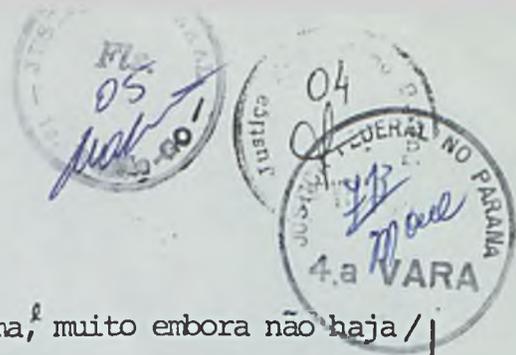
Para a direção do Projeto foi indicado o ex-servidor JANDIR DURANTE, que orientava os trabalhos na serraria, organizando ainda a prestação das contas ao DGP. Os trabalhos ainda contavam com a colaboração direta do ex-chefe do Posto da Reserva de Mangueirinha, Isaac A. Bavaresco (3º denunciado) e dos caciques Norberto Gabriel e Ângelo dos Santos e Souza Cretã, falecidos (fls. 396 e 502), que se incumbiam de medir e indicar as árvores para exploração e as ponteiras para a alienação, além de participarem da comissão de licitação para venda a terceiros destas e da madeira industrializada.

Em 05.08.78 foi interceptado por Jerônimo B. de Almeida, / servidor da FUNAI/DGP, o caminhão placas FT-1728/Cel. Vivida-PR, de propriedade do 1º denunciado, carregado com quatro toras de pinheiro, de boa qualidade, que apesar de ter sua comercialização proibida em bruto, fazia parte do carregamento onde estavam mais três ponteiras, todas de tamanhos diversos, depois levadas à empresa Fidalski Ltda. de Cel. Vivida (fls. 166).

Comprovou-se que essas toras, como outras anteriormente, / eram relacionadas como se fossem ponteiras ou refugos, e recebidas na empresa Fidalski Ltda., sob a direção do primeiro denunciado Ermindo M. Barreto, seu sócio principal. Essa empresa utilizou-se da intermediação do segundo denunciado Vergínio Vezaro, a fim de poder concorrer à aquisição de ponteiras e refugos, todos conhecedores, portanto, da impossibilidade da comercialização das toras.

O 3º denunciado (Isaac) era encarregado de medir e fiscalizar a madeira entregue, expedindo o Romaneio de carga e autorizando o embarque, que não teria sido elaborado pela ausência de le, quando do carregamento das toras aqui citadas, cuja entrega foi autorizada por Norberto Gabriel (fls. 35 - cacique falecido).

JANDIR DURANTE (4º denunciado), atendendo à pressão do cacique "Cretã", determinou que a ponteira de pinheiro permanecesse uma medida correspondente a uma tora, propiciando dessa for-



ma a indevida comercialização da última, muito embora não haja /  
prova de locupletamento, propiciou o delito.

Considerando que os comprovantes da licitação da madeira se  
referiam apenas a ponteiros e recepos (refugos), é certo que os  
demais denunciados se apropriaram da diferença relativa à venda  
das toras.

Deixa-se de incluir na denúncia o fato de João Bannak (fls.  
287) ter fornecido a Jandir Durante a Nota Fiscal nº 161, de Cr\$  
630,00, sem a correspondente prestação de serviço ao DGP/FUNAI,  
pois a mesma foi emitida em substituição a de Cr\$ 2.220,00, por  
motivo de insuficiência de saldo na dotação do órgão, não tendo  
sido esta incluída nas prestações de contas (fls. 148, 140, 143  
/5 e 315/316), cujo serviço foi realmente executado pela empre-  
sa de Ari e João Bannak (fls. 281 e 284)". 14

Requer-se, ainda, seja observado o disposto no /  
art. 514 do CPP, previamente ao recebimento da denúncia, em re-  
lação aos servidores da FUNAI à época.

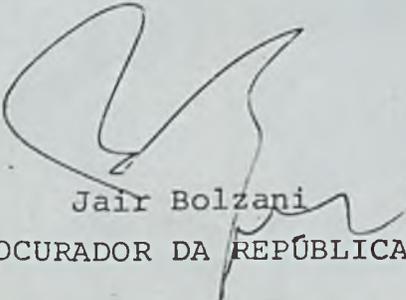
Estando, assim, os denunciados incurso nas penas  
do art. 312, caput, c/c 25, do CPB, requer-se a instauração da  
ação penal com a citação dos mesmos, sob pena de revelia, com a  
intimação das testemunhas abaixo arroladas.

Testemunhas:

- 1) NARCIZO BORGES FERREIRA (fls. 28) *Col. Virida*
- 2) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA (fls. 151) *Chapcos S.C.*
- 3) JOÃO BANNAK (fls. 287) *Marjuna de Palmes*
- 4) PLÍNIO MACIEL SOARES (fls. 318). *Marjuna de Palmes*

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 1982.

  
Jair Bolzani  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná

JUSTIÇA FEDERAL  
FLS. 06  
555

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
4.a VARA

J. a conclusão.

14.XII.82  
[Signature]

ERMINDO MANIQUE BARRETO, VERGÍNIO VEZARO e ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, já qualificados na vestibular' acusatória da ação penal nº 1.785/82, que por êsse Juízo lhes move a Justiça Pública Federal, como incursos nas penas do ' art.312, "caput", combinado com o art.25, ambos do Código Penal, por seu advogado adiante assinado ("ut" instrumentos de mandatos juntos), com escritório nesta Capital, à rua Marechal Floriano Peixoto, 228, 16º andar, conjunto 1.605, onde' recebe intimações,

vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar sua DEFESA PRÉVIA, o que fazem nos termos seguintes:

PRELIMINARMENTE

Da inobservância do disposto no art.514 do Código Penal e conseqüente nulidade

1.

Trata-se, o delito cuja prática é atribuída aos denunciados, de crime de peculato, incluído no ' rol dos crimes praticados por funcionário público (ou pessoa como tal equiparada, "ex-vi" do art.327 e § único do C. P.) contra a administração em geral, constante do Capítulo' I do Título XI do Código Penal.



2.

O rito processual da ação penal nessa espécie de delito é especial e está regulado pelos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Penal, salvo aqueles crimes funcionais cujas regras de procedimento estão fixadas em legislação própria.

Assim que, nos termos do que dispõe o art. 514 do diploma processual penal, sempre que o chamado delito funcional for afiançável, o juiz, antes de receber a denúncia ou queixa, mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Somente após a resposta preliminar e em razão do convencimento que firmar através de seus termos e subsídios, o juiz, se não rejeitar a denúncia ou queixa por inexistência de crime ou improcedência da ação, receberá a vestibular acusatória, determinando a citação do acusado, instaurando a ação penal.

3.

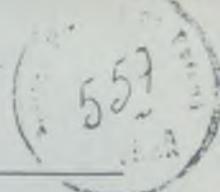
Alterando a redação do art. 323, inciso I do Código de Processo Penal, a Lei nº 6.416, de 1977, passou a admitir que os crimes punidos com reclusão compor-tassem fiança, desde que a pena mínima a eles cominada em abstrato não fosse superior a dois anos. Equivale a dizer: estendeu o benefício da fiança também ao crime de peculato doloso, cuja pena mínima é de dois anos de reclusão, sujeitando, via de consequência, a respectiva ação penal ao rito próprio, notadamente no tocante à necessidade da prévia resposta do acusado aos termos da denúncia ou queixa, antes de seu recebimento.

4.

No caso presente, contudo, isso não ocorreu. Apresentada a denúncia, esse MM. Juízo, pelo r. despacho de fls. 509 dos autos, recebeu-a diretamente, marcando dia para o interrogatório dos acusados e determinando sua citação.

5.

"Data venia" é sem sombra de dúvida



de dúvida que a inobservância do disposto no art.514 do Código de Processo Penal acarreta nulidade processual capaz de invalidar os atos processuais assim praticados, inclusive o despacho que recebeu a denúncia.

Em substancioso trabalho publicado sob o título "A Defesa Preliminar dos Funcionários Públicos e o Novo Sistema Processual" (RT 526/479), CELSO DELMANTO destaca a importância da audiência prévia do acusado, ordenada pelo art.514 do Código de Processo Penal, enfatizando que o Pretório Excelso assim já reconheceu ao decretar a nulidade do processo onde se descumpriu a medida por entender insanável o vício, na medida em que importa violação do direito de defesa assegurado pela Constituição da República. (cit.Helena Fragozo, Jurisprudência Criminal, I/360)

Sobre a ampliação do alcance da regra do art.514, face à reforma penal de 1.977, assim posiciona-se o jurista:

"A reforma penal de 1977 transformou em afiançáveis aqueles delitos que antes eram inafiançáveis. E nada alterou, expressa ou tácitamente, quanto à defesa preliminar do acusado funcionário público.

Trata-se de direito de defesa instituído por lei e que tem assim, a garantia do art.153, § 15, da CF. Não pode ser descumprido. A oportunidade para oferecer defesa preliminar deve pois, ser concedida a todos os acusados funcionários públicos, tratando-se de crime funcional próprio, desde que o mínimo da pena de reclusão prevista em abstrato não seja superior a dois anos (ex:peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, etc.)" (grifo do original) (RT 526/479-480)

6.

A jurisprudência mais recente, à unanimidade, não tem entendimento diverso: é nulo o despacho de recebimento da denúncia oferecida em crime de peculato, sem

sem a prévia observância do disposto no art.514, "caput", do Código de Processo Penal pois o delito é, atualmente, afiançável (art.323,I do CPP). (RT 526/316, 527/305 561/326)

Diante do exposto é a presente preliminar para requerer que Vossa Excelência, reconsiderando o r. despacho de recebimento da denúncia, faculte aos acusados, em especial é exclusivamente aquele funcionário público, a resposta preliminar que lhe é assegurada pelo art.514 do Código de Processo Penal, antes da instauração da ação penal, com o que, certamente, demonstrará e comprovará à esse Juízo que os fatos narrados nos autos não constituíram qualquer delito e, de consequência, o incabimento da persecução criminal.

#### NO MÉRITO

Reservando-se para analisar o "meritum causae" na fase processual própria, onde demonstrarão que:

- a) não praticaram qualquer crime;
- b) na verdade nada mais foram que vítimas de intrigas, gratuita e vingativamente forjadas por pessoas interessadas em prejudicá-los;
- c) por isso, merece repelida a vestibular acusatória, absolvendo-se os réus que aqui se defendem;

requerem que Vossa Excelência defira-lhes a oitiva das testemunhas que abaixo arrolam, e qualificam, além de deferir-lhes a oportuna juntada de documentos que interessam ao esclarecimento dos fatos.

Termos em que,  
Esperam Deferimento.

Paulo Roberto Trompczynski  
advogado

ROL DE TESTEMUNHAS

Do réu ERMINDO MANIQUE BARRETO

- 1) -NARCIZO BORGES FERREIRA, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Pr., qualificado às fls.28 dos autos;
- 2) VILSON CARLOS PICININI, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.269 dos autos;
- 3) VALDEMAR BOSI, residente e domiciliado em Coronel Vivida PR, qualificado às fls.267 dos autos;
- 4) ABILIO GONÇALVES, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, qualificado às fls.299 dos autos;
- 5) JÓNEVAL TELES DOS SANTOS, kaingangue, atual cacique dos Índios de Mangueirinha, PR e gerente da serraria da FUNAI em operação no respectivo Posto Indígena;
- 6) JOÃO PADILHA, brasileiro, casado, guardião, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR, onde trabalha na Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.;
- 7) CIREMO FISTAROL, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 8) VALTER MUNARETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;

Do réu VERGÍNIO VEZARO

- 1) JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 2) BENITO DE BORTOLI, brasileiro, casado, madeireiro, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 3) GRACIOSO MARTINELLO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR (fls.34);
- 4) EURIDES CENI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Pato Branco, PR;
- 5) ARNALDO TOMAZINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vitorino, PR;
- 6) VALTER RASPOLT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Coronel Vivida, PR;
- 7) JERÔNIMO BRAZ DE ALMEIDA, qualificado às fls.151 dos autos;
- 8) MILTON RIBEIRO RODRIGUES, funcionário da FUNAI que à época



- 8) que à época dos fatos era Coordenador do Patrimônio Indígena;

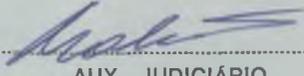
Do réu ISAAC ANTONIO BAVARESCO

- 1) MARISTELA SONDFELDT, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada em Curitiba, funcionária da 4ª DR/FUNAI;
- 2) MIGUEL SIREDIUK MILANO, brasileiro, casado, professor universitário e engenheiro florestal, atualmente lecionando na Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, nesta Capital;
- 3) JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, desquitado, Delegado Regional da FUNAI, atualmente respondendo pela 7ª DR/FUNAI; de Aragarças, Estado de Goiás;
- 4) JOSÉ DOMINGOS, kaigangue, cacique da tribo do Posto Indígena de Chapecó, SC;
- 5) ADAGIR CARLOS ALESSIO, brasileiro, casado, funcionário da FUNAI, executor do Projeto Serraria do Posto Indígena de Mangueirinha, PR, onde é residente e domiciliado;
- 6) PEDRINHO CORNÉLIO, índio kaigangue, monitor bilíngue do Posto Indígena de Guarapuava, PR;
- 7) AUGUSTO PIAIA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo do Posto Indígena de Mangueirinha, com a responsabilidade do Projeto Serraria, residente e domiciliado no referido local;
- 8) Capitão ANSELMO, do Exército Nacional, à época dos fatos 1º Tenente do 2º Esquadrão de Cavalaria de Palmas, PR, hoje servindo no quartelamento do bairro do Bacacheri, desta Capital (ex-20º RI);



### AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1983  
nesta Secretaria, autuei, a petição já despachada, com os se-  
guintes documentos: xerocópias

  
AUX. JUDICIÁRIO

### REMESSA

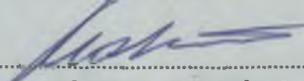
Aos ..... de ..... de 19.....  
na Secretaria, nesta cidade de Goiânia, remeto êstes autos

Do que para constar lavrei êste termo.

.....  
AUX. JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente processo foi registrado no  
Livro Tombo n.º 2-VI às fls. 112, sob número 649/83  
Goiânia, 14 de dezembro de 1983

  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



— Conclusão —

Nesta data faço conclusos ao M. M. Juiz Federal

Dr. *Jose de Jesus Filho*  
do que lavro este termo. Em *14 / 12 / 1983*

*[Signature]*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Encaminhe-se ao douto Juízo da Comarca de Aragarças-GO, solicitando-lhe o cumprimento.

Oficie-se ao ilustrado Juízo deprecante, informando. Dêem-se baixas na distribuição e registros.

GO 19.12.83

*[Signature]*  
José de Jesus Filho

JUIZ FEDERAL

REMESSA

Aos *10* de *Janeiro* de 1984  
na Secretaria, nesta cidade de Goiânia remeto estes autos *a Distribuição*.  
Do que para constar lavrei este termo.

*[Signature]*  
Técnico Judiciário

Certidão

Certifico que nesta data, dei baixa ao presente p. processo na distribuição. Goiânia, de *10 JAN 1984* de 19

*[Signature]*  
DISTRIBUIDORA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

OF. Nº 008/84

Goiânia, 11 de janeiro de



MERITÍSSIMO JUIZ,

Encaminho a V. Exa. os autos da carta precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para inquirição da testemunha JOSÉ CARLOS ALVES, residente nessa cidade, solicitando-lhe o seu cumprimento e devolução ao douto Juízo deprecante.

À oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

  
Darci Martins Coelho  
JUIZ FEDERAL  
em exercício pleno

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
ARAGARCAS-GO

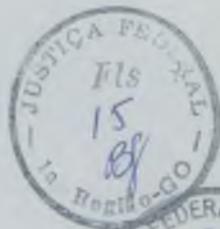
Proc. 649/83-VI

sbj

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

OF. 009/84

Goiânia, 11 de janeiro de 1984



Meritíssimo Juiz,

Comunico a V. Exa. que a carta precatória nº 132/83, desse Juízo, extraída dos autos da Ação Penal nº 179, foi encaminhada à Comarca de Aragarças-GO, para seu cumprimento.

À oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

  
Darci Martins Coelho  
JUIZ FEDERAL  
em exercício pleno

Exm.<sup>o</sup> Sr.

Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

MM. JUIZ FEDERAL DA 1.<sup>a</sup> VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CURITIBA - PR

Proc. nº 649/83-VI

jccn.

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei  
baixa do presente processo no  
livro tomo respectivo.

Goiânia 12 de 01 de 1984

B. S. S.

Técnico Judiciário

## REMESSA

Aos 12 de Janeiro de 1984

na Secretaria, nesta cidade de Goiânia remeto

estes autos MM. Juiz de Direito de Aragarças/GO

Do que para constar lavrei este termo.

B. S. S.

Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data recebi do Sr. Luiz Lucindo Leal, Distribuidor do Juízo, a presente Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Paraná. Aragarças, 1º de março de 1984.

Escrivã: *Ans*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável despacho exarado no ofício nº 008/84, expedi mandado de intimação, entregando o original e cópia do mesmo ao Sr. Oficial de Justiça para os devidos fins. Aragarças, 1º de março de 1984.

Escrivã: *Ans*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que do inteiro teor do despacho de fls. 01, ou seja do ofício, digo, exarado no ofício nº 008/84, notifiquei a Dra. promotora de Justiça. Ficou ciente. Aragarças, 1º de março de 1984.

Escrivã: *Ans*

*Ciente em,  
1º de março de 1984.  
Juália Fabíola Bentes L.  
P. Justiça*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício ao Juízo de precente, comunicando o dia e hora da audiência de inquirição da testemunha. Aragarças, 1º de março de 1984.

Escrivã: *Ans*

725  
muc  
17  
13 VARA

# Mandado de Intimação

O Dr. Hélio Mauricio de Amorim  
Juiz de Direito da Comarca de Aragarças  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste juízo, ao qual este for entregue, que em seu cumprimento estando por mim devidamente assinado, Intime de todo o conteúdo deste em sua própria pessoa a testemunha JOSÉ CARLOS ALVES, Delegado Regional da FUNAI, residente nesta cidade, /=/=/=/=/=/=/=/=/=/  
=/

para no dia 24 de abril de 1984, às 14,00 horas, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum, à Avenida Pres. Vargas, nº 08 afim de prestar depoimento nos autos de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná extraída no processo crime que a Justiça Pública move contra Erminio Manique Barreto, Vergí- nio Vezaro, Isaac Antonio Baveresco e Jandir Durante

como incurso no artigo \_\_\_\_\_ do Código Penal.

Motive-se o \_\_\_\_\_

Intime o \_\_\_\_\_

e \_\_\_\_\_

### CUMPRASE

Dado e Passado, nesta cidade de Aragarças, Cartório do Crime.

aos Primeiro (1º) de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1984)

Eu, [Assinatura] Escrivã, lavrei o presente e subscrevi.

[Assinatura]  
Juiz de Direito

RECEBI O ORIGINAL E CÓPIA.  
[Assinatura]  
Oficial de Justiça

426  
NO PARANÁ  
1ª VARA  
18

Ofício nº 06/84

Aragarças, 1º de março de 1984.

Exmo. Sr. Dr. Juíz,

Comunico a V. Exa., para os devidos fins,, que este Juízo designou o dia 24 de abril do corrente ano, às 14,00, para inquirição da testemunha arrolada na carta precatória em que figura como réus Ermindo Manique Barreto e outros.

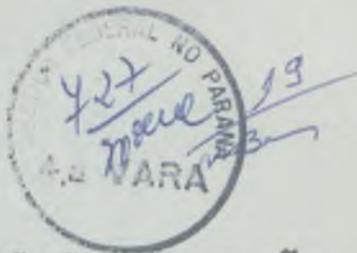
À oportunidade apresento meus protestos de estima e consideração.

*HMA*  
Dr. Hêlio Mauricio de Amorim  
Juíz de Direito

Exmo. Sr.

Juíz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná

CURITIBA-PR



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a testemunha José Carlos Alves não compareceu à audiência para hoje designada. Aragarças, 24 de abril de 1984.

Escrivã: *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o Sr. Oficial de Justiça Arnaldo Torres de Sousa não devolveu o mandado de intimação constante de fls. 17 dos presentes autos. Aragarças, 26 de abril de 1984.

Escrivã: *[Handwritten signature]*

**Conclusão**  
aos 26 dias de 04 de 1984  
nestes autos conclusos ao juízo  
*[Handwritten signature]*  
Escrivão *[Handwritten signature]*

Declaro o mandado em  
deixado, sob pena de suspensão.

int. o of. Arnaldo  
Aragarças, 20-4-84

*[Handwritten signature]*  
Hélio Mascido de Amorim  
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimei o Sr. Oficial de Justiça do despacho de fls. acima. Aragarças, 03 de maio de 1984.

Escrivã *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* em 03 0584  
*[Handwritten signature]*

Conclusão

~~Em 12 dias do mês de Maio de 1984  
fazer estes autos conclusos ao Juiz  
de Direito~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data \*  
o Sr. Oficial de Justiça, devidamente intimado não devolveu  
o mandado de intimação. Aragarças, 16 de maio de 1984.

Escrivã: *Anselmo*

Conclusão

Em 16 dias do mês de maio de 1984  
fazer estes autos conclusos ao Juiz  
de Direito *Anselmo*

Intime-se o of. para devolução  
do mandado em 24 hs,  
sob pena de sua suspensão.  
Arag, 16-5-84

*Hélio*  
Hélio Maurício de Amorim  
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 16 dias do mês de maio de 1984  
recebi estes autos do Juiz *Anselmo*

e lavro o presente termo.

Escrivã: *Anselmo*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimai  
o Sr. Oficial de Justiça Arnaldo Torres de Sousa, do inteiro  
teor do despacho acima. Ficou ciente. Aragarças, 17 de maio  
de 1984.

Escrivã: *Anselmo*

Ciente em 17-05-84  
*DTSA*

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL  
4.ª VARA  
20  
mar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o Sr. Oficial de Justiça Arnaldo Torres de Sousa, não devolveu o mandado que se encontra com o mesmo desde o dia 1º de março do corrente ano. Aragarças, 18 de junho de 1984.

Escrivã: *Arnel*

Conclusão

18 dias de 06 de 1984  
nestes autos conclusos ao juiz  
*Juiz*  
18/06/84 *Arnel*

Designo o dia 08-08-84, às 14,30 hs., no Fórum local, para a inquirição da testemunha. Int. com novo mandado e comunique-se.

Arag. go., 18-06-84

*Arnel*

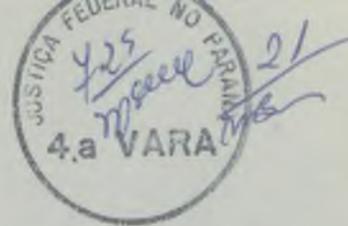
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi novo mandado de intimação, ofício ao Juízo deprecante, bem como notifiquei a Dra. Promotora de Justiça do despacho acima. Aragarças, 20 de junho de 1984.

Escrivã: *Arnel*

Ciente, em  
20 de junho de 1984.  
*Grácia Galvão Sobrinho*  
P. Justiça

# Mandado de Intimação



O Dr. Hélio Mauricio da Amorim  
Juiz de Direito da Comarca de Aragarças  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste juízo, ao qual este for entregue, que em seu cumprimento estando por mim devidamente assinado, Intime da todo o conteúdo deste em sua própria pessoa a testemunha: JOÃO CARLOS ALVES, Delegado Regional do FUNAI, =/=

para no dia oito (08) de agosto de 1984, às 14,30 horas, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à Avenida Pres. Vargas, nº 08 afim de prestar depoimento nos autos da Carta Precatória, oriunda da Comarca de ou seja do Juiz Federal da 1ª Vara II da Seção Judiciária do Estado do Paraná no processo crime que a Justiça Pública move contra \_\_\_\_\_

como incurso no artigo \_\_\_\_\_ do Código Penal.

Motive-se o \_\_\_\_\_

Intime o \_\_\_\_\_

## CUMPRASE

Dado e Passado, nesta cidade de Aragarças, Cartório do Crime.

aos vinte (20) de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984)

Eu, [assinatura] Escrivã, lavrei o presente e subscrevi.

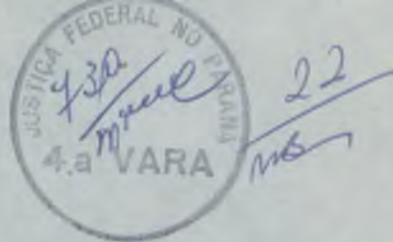
[assinatura]  
Juiz de Direito

Becab... - 20.6.84

[assinatura]



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Aragarças



Of. nº 42/84

Em 20 / junho / 1984

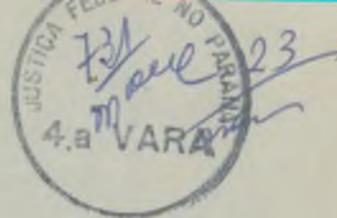
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Jud. do Estado  
Juiz de Direito da ~~Comarca de~~ do Paraná

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que este Juízo designou o dia 08 de agosto de 1984, às 14,30 horas, para inquirição da testemunha arrolada na precatória em que figura como réu Ermino Manique Barreto e outros

À oportunidade apresento meus protestos de estima e consideração.

Juiz de Direito

# Mandado de Intimação



O Dr. Hélio Mauricio de Amorim  
Juiz de Direito da Comarca de Aragarças  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste juízo, ao qual este for entregue, que em seu cumprimento estando por mim devidamente assinado, Intime de todo o conteúdo deste em sua própria pessoa a testemunha: JOSÉ CARLOS ALVES, Delegado Regional da FUNAI, =====

para no dia oito (08) de agosto de 1984, às 14,30 horas, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à Avenida Pres. Vargas, nº 08 afim de prestar depoimento nos autos de Carta Precatória, oriunda da Comarca de ou seja do Juiz Federal da 1ª Vara II da Seção Judiciária do Estado do Paraná no processo crime que a Justiça Pública move contra =====

como incurso no artigo ===== do Código Penal.

Motive-se o =====

Intime o =====

## CUMPRASE

Dado e Passado, nesta cidade de Aragarças, Cartório do Crime.

aos vinte (20) de junho de mil novecentos  
e oitenta e quatro (1984)

Eu, ins Escrivã, lavrei o presente e subscrevi.

ins  
Juiz de Direito

Leute:

Entretanto, informo que esta transferido para Belém / PA devendo seguir para aquela cidade até dia 03/08/84.

Magarças, 23 de julho de 1984

MINTER - FUNAI  
*Jose Carlos Alves*  
JOSE CARLOS ALVES  
Delegado Regional  
Dm 650/P 06-10-87

certidão

Certifico em oficial de justiça que em cumprimento ao mandado do MM. juiz de direito me nesta cidade e arredores, procedi a intimação da testemunha José Carlos Alves, o qual tem ciência da causa e estava sua nota de ciência. O referido e demais se dá. Magarças 23. 07. 84.

*[Signature]*

oficial



**Conclusão**

Aos 29 dias do mês de 08 de 1984

faço estes autos conclusos ao mon

Juiz  
Escrivão André

Recebido hoje.

À vista de cent. zero e informações do Sr. José Carlos Alves, de acordo ao art. 20 de presente, com as mesmas nomenclaturas.

Piracicaba, 29-8-84

[Signature]  
JUIZ DE DIREITO

**RECEBIMENTO**

Aos 29 dias do mês de 08 de 1.984

recebi estes autos do mon Juiz

e lavro o presente termo.

Escrivão André

**REMESSA**

Aos 29 dias do mês de 08 de 1.984

faço remessa destes autos ao mon Juiz

de presente

e lavro o presente termo  
Escrivão André



**- CONCLUSÃO -**

Aos 10 de setembro de 1984

faço estes autos conclusos ao M. J. Federal da 4.ª Vara.  
Para constar, lavrei os autos.

*M. M. Carneiro*

1. Face à certidão de fls. 731, verso, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Pará, para inquirição da testemunha JOSÉ CARLOS ALVES.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 1984.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

**- RECEBIMENTO -**

Aos 10 de setembro de 1984

recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo

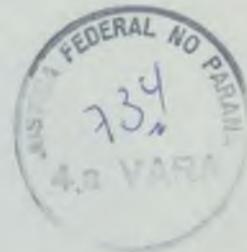
*M. M. Carneiro*

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICO e dou fé que expedi carta precatória à Seção Judiciária do Pará, para inquirição da testemunha JOSÉ CARLOS ALVES, de acordo com o despacho supra.

Curitiba, 18 de setembro de 1984

*M. M. Carneiro*



CARTA PRECATÓRIA Nº 88/84

Do Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

Ao Juiz FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

O Doutor RÔMULO DE SOUZA PIRES Juiz Federal  
da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que se processam nesta Vara, os autos de Ação Penal nº 179, movida contra ERMINDO MANIQUE BARRETO E OUTROS, tendo a defesa arrolado como testemunha JOSÉ CARLOS ALVES, Delegado Regional da FUNAI, prestando serviços em Belém-PA.

E, como tenha declarado residir à nessa cidade.

, nessa Seção Judiciária depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável "CUMPRA-SE" mande intimar a referida testemunha a fim de ser inquirida nesse douto Juízo, conforme denúncia e deesa révia, por cópias anexada.

Em assim cumprindo fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quanto for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, Técnico Judiciário Subscrevi.

Juiz Federal da 4ª Vara

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que Expedi mandados  
aos D<sup>os</sup> Defensores, intimando-os da expedi-  
ção da carta precatória, em cumprimento  
ao despacho de fl. 733 -

Aos 18 de setembro de 1984  
Flauchalet

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que Intimei o DO Repre-  
sentante do Ministério Público Federal  
da expedição da carta precatória. -

Aos 18 de setembro de 1984  
Flauchalet

Leit  
E. F. P.

- RECEBIMENTO -

Aos 18 de setembro de 1984  
Recebi estes autos, do que, para constar, lavrei este termo

Flauchalet

- JUNTADA -

Aos 20 de setembro de 1984  
Junto a estes autos o mandado

Para constar, lavrei este termo.

Flauchalet



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR RÔMULO DE SOUZA PIRES  
Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do  
Paraná, na forma da lei, etc...

Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
N.o ..... / .....
Data ..... / ..... / .....
REDISTRIBUIDO
Oficial .....
..... / .....
Data ..... / ..... / .....

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça avaliador desta vara, a quem for este apresentado, expedido nos autos de Ação Penal nº 179, em que figuram como réus ERMINDO MAINIQUE BARRETO E OUTROS em seu cumprimento proceda a intimação do Dr. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, à Rua dos Funcionários - FUNDEPAR-; e Dra. EVA VIANA DA SILVA, à Rua Frederico Stadler, 180, ou onde possam se encontrados, da expedição da Carta Fre-catória a Seção Judiciária do Estado do Pará, para a in-quirição da testemunha José Carlos Alves, arrolada pela defesa.....  
**CUM P R A - S E** na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu F. Marchalok Técnico Judiciário datilografei e o subscrevi.

RÔMULO DE SOUZA PIRES  
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

*Ciente  
9/18/84  
[Assinatura]*

*Ciente  
9/18/84  
[Assinatura]*

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me nesta Cidade, aos endereços que nele constam, e, aí sendo, intimei os Drs. Eva Viana da Silva e Paulo Roberto - Trompczynski por todo o teor do Mandado que bem cientificaram, tendo os mesmos exarado os cientes e recebido - as contrafés. Dou fé. Curitiba, 20/09/84.

Eudes A. F. dos Prazeres  
Eudes A. F. dos Prazeres  
Of. de Justiça Avaliadora

- JUNTADA -

Ans 10 de dezembro de 1984  
junto a este livro o ofício n.º 2081, já  
despachado,  
que se encontra de vê o livro de recibos, anexado neste termo.

M. M. Carneiro



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA  
 736  
 4.ª VARA

GABINETE DE JUIZ FEDERAL

Of. Nº 2081

Belém, Pa., em 05.12.1984

Ref. Proc. nº 26.718

*J. ds.  
 Curitiba, 10/12/84.*

Meritíssimo,

Para os fins devidos, comunico a V. Exa. que, nesta data, determinei a remessa da Carta Precatória para inquirição da testemunha JOSÉ CARLOS ALVES (ref. Ação Penal nº 179) ao Juízo Federal no Distrito Federal, onde reside tal testemunha.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

*[Assinatura]*  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA  
 no exerc. cum. da 2ª. Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
 10 DEZ 15 44 55 032847  
 PROTOCOLO

Ao Exmº Sr.  
 Dr. Rômulo de Souza Pires  
 MM. Juiz Federal da 4a. Vara  
 Seção Judiciária do Estado do Paraná  
CURITIBA - PARANÁ



**- CONCLUSÃO -**

Aos 14 de dezembro de 19 84

faço êstes autos conclusos o M. J. Juiz Federal da 4.a Vara.

Para constar, lavrei êste termo.

M. M. Carneiro

Fls. 736 : ciência às partes.

Int.

curitiba, 17/12/84.

**- RECEBIMENTO -**

Aos 17 de dezembro de 19 84

recebi êstes autos. Do que, para constar, lavrei êste termo

M. M. Carneiro

**- CERTIDÃO -**

CERTIFICO e dou fé que dei ciência ao DP.  
Representante do MPF do despacho  
supra.

Curitiba, 18 de dezembro de 1984

M. M. Carneiro

Giulio

[Signature]  
L. M. Carneiro Júnior  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**-RECEBIMENTO-**

Aos 07 de janeiro de 1985

recebi este ... para constar, lavrei este termo

M. M. Carneiro

**-CERTIDÃO-**

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r.  
despacho de fls. retro, expedi mandado de intima-  
ção aos Srs. Defensores dos réus, da remessa da  
C. Prec. nº 88/84.p/Seção Jud.do Distrito Federal.-

Cuidado, 08 de janeiro de 1985

M. M. Carneiro